

COLEÇÃO
MARE
OCEANUM
PALEOGRAFICO



ANDRÉ CABRAL HONOR
JOABE VIEIRA MELO

REGISTRO DE CARTAS E PAPÉIS

TRANSCRIÇÃO DO ACERVO DA ORDEM TERCEIRA DO
CARMO DO RECIFE



Oficina Permanente de Paleografia da Universidade de Brasília

Coleção *Mare Oceanum Paleográfico*

Organizador: André Cabral Honor

Título: Registro de Cartas e Papéis:

Subtítulo: transcrição do acervo da Ordem Terceira do Carmo do Recife

Volume: 1

Autor: André Cabral Honor; Joabe Vieira Melo

Local: Brasília

Editor: Selo Caliandra

Ano: 2022

Coleção: *Mare Oceanum paleográfico*

Parecerista: Maria da Vitória Barbosa Lima

Transcrição documental: André Cabral Honor; Joabe Vieira Melo

Editoração e revisão: Alexandre Bruno Barzani Santos

Catálogo: André Cabral Honor; Joabe Vieira Melo

Capa: José Dias Neto

Produção: Oficina Permanente de Paleografia da Universidade de Brasília



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília
Heloiza Faustino dos Santos - CRB 1/1913

H774r Honor, André Cabral.
Registro de cartas e papéis [recurso eletrônico] : transcrição do acervo da Ordem Terceira do Carmo do Recife / André Cabral Honor, Joabe Vieira Melo. – Brasília : Universidade de Brasília, 2022.
251 p. – (Mare Oceanum Paleográfico ; 1).

Inclui bibliografia.
Modo de acesso: World Wide Web: <www.caliandra.unb.br>.
ISBN 978-65-86503-70-8.

1. Ordem Terceira do Carmo - Recife. 2. Paleografia. I. Melo, Joabe Vieira. II. Título. III. Série.

CDU 94(81)



Conselho Editorial

Membros internos:

Prof. Dr. André Cabral Honor (HIS/UnB) - **Presidente**

Prof. Dr. Herivelto Pereira de Souza (FIL/UnB)

Profª Drª Maria Lucia Lopes da Silva (SER/UnB)

Prof. Dr. Rafael Sânzio Araújo dos Anjos (GEA/UnB)

Membros externos:

Profª Drª Ângela Santana do Amaral (UFPE)

Profª Drª Joana Maria Pedro (UFSC)

Profª Drª Marine Pereira (UFABC)

Prof. Dr. Ricardo Nogueira (UFAM)

Membro internacionais:

Prof. Dr. Fernando Quiles García (Universidad Pablo de Olavide - Espanha);

Profª Drª Ilía Alvarado-Sizzo (UniversidadAutonoma de México)

Profª Drª Paula Vidal Molina (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Peter Dews (University of Essex - Reino Unido)



A UnB quem faz
é a gente

ÍNDICE

Paleografando o livro “Registro de Cartas e Papéis” da Ordem Terceira do Carmo do Recife

1

Catálogo “Registro de Cartas e Papéis”

6

Transcrição “Registro de Cartas e Papéis”

15

Referência Bibliográfica

250

Paleografando o livro “Registro de Cartas e Papéis” da Ordem Terceira do Carmo do Recife

Prof. Dr. André Cabral Honor
Universidade de Brasília (UnB)
Departamento de História (DHIS)

No filme “O fabuloso destino de Amélie Poulin” (2001) a personagem título interpretada pela atriz francesa Audrey Tautou se vê diante de uma descoberta que muda completamente sua vida: um pequeno acidente faz com que ela descubra um pequeno tesouro que estava escondido há décadas em seu banheiro. Talvez apenas a personagem fictícia Amélie Poulain conseguiria então compreender o sentimento que tomou conta da minha pessoa ao descobrir a documentação perdida da Ordem Terceira do Carmo do Recife num escaldante dezembro de 2010.

A visita ao Convento Carmelita do Recife constituía-se em uma das andanças na busca do “vale perdido” da documentação da Província reformada Carmelita de Pernambuco. Apesar de uma promessa inicial, alguns problemas burocráticos me impediram de acessar plenamente o arquivo do convento, entretanto fui informado que uma grande documentação tinha sido entregue à Ordem Terceira do Carmo. Dirigi-me até o templo terceiro, consagrado à Santa Teresa de Jesus, onde conheci o irmão terceiro Ramos que cuidava e abria a Igreja para visitação. Gentilmente, o terceiro confirmou a informação e me convidou a acompanhá-lo até a sacristia. Uma porta camuflada se escondia na estrutura do arcaz, conduzindo a um espaço arquitetonicamente invisível aos olhos de pessoas leigas. A entrada ocultava uma pequena antessala e uma escadaria, que, por sua vez, conduzia a outra sala com armários compostos por prateleiras de alvenaria e portas de madeira.

Confirmada a existência desses papéis velhos oriundos do convento do Carmo, o irmão Ramos acrescentou que muita coisa havia sido jogada fora porque estava mofada e cheia de fungos. Deparei-me com um grande volume de papéis soltos, mas também alguns envelopes com documentos datados do século XIX. Sobre essa documentação, apenas dei uma rápida olhada. Salvo não me engano havia referências a uma escola que possuía alguma ligação com os terceiros. No meio desses papéis soltos, encostados em um canto de uma prateleira, repousavam cinco encadernações com informações que remetiam ao século XVII.

O acondicionamento inadequado e o estado de conservação já problemático da documentação foram fundamentais para a tomada de uma decisão: com autorização do irmão Ramos, câmera digital e tripé profissional, digitalizei quatro dos cinco livros remanescentes, não apenas porque possuíam os registros mais antigos, mas também porque apresentavam um estado de conservação que me permitiria digitalizá-los sem que sofressem danos consideráveis. O tempo que tinha para completar o processo, assim como a fragilidade do quinto livro foram cruciais na minha decisão de deixá-lo fora desse processo. Seria possível fotografá-lo, porém com um considerável risco de deteriorar ainda mais o material.

Em virtude do tamanho e do tempo gasto para transcrição e tratamento, propusemos a publicação desta massa documental em três volumes. A documentação remanescente que remonta ao século XVIII, mas que se estende até o XIX encontram-se sob os seguintes títulos: “Registro de Carta e Papéis”, “Livro de cópia de documentos da Ordem Terceira - XVII”, “Despesas e receitas da Ordem Terceira do Carmo do Recife” e “Index do livro primeiro de termos da Ordem Terceira do Carmo do Recife”. O quinto livro não possui nome na capa. Trata-se de um extenso cadastro dos irmãos da Ordem Terceira Carmelita do Recife desde o século XVIII o qual, após consultar especialistas, será digitalizado com ajuda de profissionais.

O presente primeiro volume traz toda a transcrição do livro “Registro de Cartas e Papéis” acompanhado de seu respectivo catálogo. O segundo volume agregará o “Livro de cópia de documentos da Ordem Terceira - XVII”, “Despesas e receitas da Ordem Terceira do Carmo do Recife” enquanto que o terceiro e último volume da série sobre a Ordem Terceira do Carmo do Recife deverá conter o “Index do livro primeiro de termos da Ordem Terceira do Carmo do Recife”, cuja transcrição é mais complicada por questões de conservação e linguagem (há trechos em latim) e, se tudo caminhar corretamente, o último livro com os cadastros dos irmãos.

O manuscrito paleografado neste primeiro livro intitula-se livro “Registro de Cartas e Papéis”. Apenas em 2018, a documentação digitalizada começou a ser analisada como parte de um Projeto de Iniciação Científica desenvolvido junto à Universidade de Brasília (ProIC/UnB), incluso com bolsa de pesquisa estudantil do CNPQ. Durante esse projeto, a equipe percebeu que havia uma falha na digitalização com o salto de uma das páginas do manuscrito. Imediatamente entrei em contato com a Ordem Terceira e, apesar da inestimável boa vontade dos irmãos, não foi possível localizar os livros à época. Dos quatro que haviam sido registrados apenas um foi encontrado, justamente o que tinha menos informações, “Livro de Receita e Despesas”.

Felizmente, pude me deslocar até Recife em julho de 2019 e, em visita à Ordem Terceira, consegui localizar os livros perdidos. Eles haviam sido colocados na prateleira mais alta da estante de alvenaria do porão. Apesar de se tratar de um local insalubre e inadequado para o acondicionamento de material tão frágil, existe um cuidado maior em resguardar a documentação sobrevivente. Percebi que todos os papéis soltos e envelopes foram cuidadosamente organizados – não de forma arquivística – e colocados em prateleiras diversas.

Essa quase perda dos manuscritos trouxe reflexões sobre o significado do desaparecimento na História. É verdade que há tempos o historiador trabalha não apenas com o que o documento diz, mas também com o oculto, ou seja, com os fatos que o manuscrito/impresso não expressa em palavras. Todavia, mesmo nesses casos, é necessário que a fonte esteja presente fisicamente, desafiando-nos a tentar decifrar os seus sentidos e intenções. A destruição de um documento histórico resulta em uma perda completa e irreversível da nossa História. Boa parte da sociedade brasileira não aparenta ter muita consciência da tragédia que é o desaparecimento de um prédio, pintura ou documento para a sua identidade. Perdas como essas são irrecuperáveis pois privam as gerações futuras do usufruto de sua história. Não deveríamos nos arrogar esse poder de destruir documentos, mas cá estamos. Caso a documentação não tivesse sido novamente localizada, nunca saberíamos o que a página desaparecida nos diria ou esconderia.

Como o livro aqui transcrito não se encontra em nenhum espaço com tratamento arquivístico, também não há políticas claras de acessibilidade. A presente publicação não apenas salvaguarda essa documentação através de um novo suporte, como também a torna acessível a qualquer pesquisador que deseje trabalhar com a sociedade pernambucana do século XVIII ao XIX, abarcando uma série de assuntos e temas que poderão contribuir inestimavelmente para a historiografia sobre o período.

Importante ressaltar que esta publicação é fruto direto do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília com financiamento do CNPQ.¹ Como já foi dito, paleografar é muito mais que uma atividade técnica, é um exercício de compreensão do documento. A necessidade de um debate mais amplo sobre a paleografia me levou a ampliar o projeto original que deveria se restringir aos livros da Ordem Terceira do Carmo. Assim, em 2020 a Oficina Permanente de Paleografia foi criada como projeto contínuo de extensão. A coleção Mare Oceanum Paleográfico é uma das iniciativas deste projeto que agora se consolida com a presente publicação. Apesar dos paleógrafos desse livro já terem se graduado, é a Oficina Permanente quem viabiliza esta

publicação. A Iniciação Científica foi o pontapé inicial de um projeto de maior escala e abrangência, o qual esperamos que seja duradouro e com impacto e relevância social.

Cada documentação apresenta seus desafios paleográficos específicos. Com esses dois volumes não seria diferente. A massa documental apresenta sinais de umidade, ataques de insetos e degradação da tinta de suas letras. Dadas as condições de acondicionamento do material, pode-se afirmar que seu suporte ainda possui uma boa estrutura. Apesar de não ser comum, os paleógrafos se depararam com algumas palavras inusitadas.

Tomou como exemplo uma das palavras encontrada nos documentos paleografados: a palavra “rasoulla”. Ela invariavelmente se repete na documentação e intrigou os paleógrafos de plantão. O procedimento básico nesses casos é buscar a palavra no dicionário do Padre Raphael Bluteau com algumas alterações, seja retirando um “l” ou substituindo o “s” por um “z”. Nenhum desses esforços teve resultado significativo. A pesquisa no sistema do google books nos proporcionou a resposta que precisávamos, “Razola, Razoula, Razora ou Razoura... Constava de uma procissão que se fazia em torno da Igreja, em que se rezava pela absolvição dos irmãos falecidos”.ⁱⁱ

Perguntamos ao documento: o que ele está nos dizendo? Qual o universo de palavras truncadas que ele insiste em nos mostrar? A paleografia abre essa fresta para compreendermos não apenas os caracteres escritos, mas toda uma lógica de raciocínio que se expressa na montagem das suas frases, as quais normalmente seguem uma cadência bem diferente do que estamos acostumados.

Não é por acaso que paleografar em uma língua estrangeira - obviamente aquelas que usam o alfabeto latino - é tarefa quase impossível. Porque a paleografia é mais do que uma técnica de leitura, trata-se de um exercício de interpretação que envolve a compreensão do conteúdo que está sendo transcrito. Por isso, optou-se por construir um caderno de resumos que antecede à documentação paleografada. Na localização do documento foram respeitadas as numerações de folhas da respectiva encadernação. Portanto, há a folha 1 (f.1) e a folha 1 verso (fl.1v).

Optamos por fazer uma transcrição corrida com a separação das linhas feitas por barras (/). Essa decisão editorial se baseia na necessidade de tornar o material mais acessível para o formato de ebook, além de possibilitar uma leitura mais fluida do documento. Mantivemos a grafia original, todavia desdobramos as abreviações grifando – como é indicado – as letras que permanecem

ocultas no documento, assim algum leitor mais atento poderá até mesmo desdobrar a palavra de forma diferente, já que muitas vezes as abreviações podem ser as mesmas para palavras diversas.

O projeto foi mais além ao tomar como referência uma das atribuições dos historiadores prevista na regulamentação da profissão de historiador aprovada em 2020: a criação de mecanismos de pesquisa. Nesse sentido, a ideia de elaborar um catálogo de resumos da documentação paleografada nos pareceu a mais adequada. A metodologia usada foi semelhante àquela usada na feitura dos Catálogos da documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, apenas com menos recursos. A tipologia documental foi respeitada e os documentos foram agregados num único resumo quando possuem ligação entre si. Nesses casos, optamos por colocar datas toponímicas e temporais diferentes para que o pesquisador possa ter uma noção da extensão espacial e temporal do fato tratado na massa documental resumida.

Desejo a vocês uma boa leitura (e pesquisa)!

Referência Bibliográfica:

LANGE, Francisco Curt. *A música na Vila Real de Sabará*. Revista de Estudos Históricos. revista de Estudos Históricos. Marília, n. 5, 1967.

PASSOS, Zoroastro Vianna. *Em torna da história de Sabará: a Ordem Terceira do Carmo e a sua Igreja, Obras do Aleijadinho no Templo*. Rio de Janeiro: Publicações do patrimônio histórico e artístico Nacional, 1940

Catálogo “Registro de Cartas e Papéis”

Prof. Dr. André Cabral Honor
Universidade de Brasília (UnB)
Departamento de História (DHIS)

Prof. Licenciado Joabe Vieira Melo
Secretaria de Educação do Distrito Federal

1. Recife, 28 de outubro de 1772

FOLHA DE ROSTO escrita pelo Prior Frei Manoel Antonio Duarte para o livro de cartas e papéis recebidos pela Mesa da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.
fl. de Abertura.

2. Recife, 11 de abril de 1772 a 14 de março de 1773

CARTAS feitas pelo Frei João da Encarnação e demais Irmãos à Mesa da Venerável Ordem Terceira Carmelita do Recife sobre o pedido desta de três dobres de Sinos pelos seus irmãos terceiros defuntos no dia de seu falecimento.

Obs. Acompanha as REPRESENTAÇÕES que a mesa da Ordem Terceira fez ao Convento do Recife por não atenderem a solicitação dos três dobres.

fl. 1 – fl. 5v.

3. Recife, 25 de julho de 1773.

CARTA do Frei João da Encarnação dirigida à Mesa em resposta ao pedido de edificar uma torre de sinos própria na capela da Ordem Terceira.

Páginas: fl. 7 - fl. 8.

4. Recife, 11 de outubro de 1773.

CARTA do Frei Fellis da Conceição para o Irmão Prior Manoel Antonio Duarte pedindo para que este nomeie um pregador para o dia de Santa Tereza.

Página: fl. 9.

5. Lisboa, 19 de setembro de 1775.

CARTA escrita pelo Prior e Irmãos da Ordem Terceira do Carmo de Lisboa comunicando a destruição de seu Hospital pelo terremoto do ano de 1755 e pedindo esmolas para a sua reedificação.

Página: fl. 10.

6. Goiana, 19 de novembro de 1778.

CARTA escrita pelo Frei Jozê das Mercez em resposta à Ordem Terceira do Carmo sobre a eleição do Frei Pedro de Santo Tomas para seu Comissariado.

Página: fl. 10.

7. Recife, 03 de julho de 1779.

CARTA escrita por Ignácio Alvares Monteiro, escrivão da Irmandade de São Pedro a respeito do aforamento de umas terras que vão do muro do prédio da Ordem até a Irmandade de Sant'Anna.
fl. 11.

8. Goiana, 12 de novembro de 1779.

ORDEM do Frei Jozé das Mercez na qual nomeia como Comissário Interino o Frei Jozé de Santa Rita.
fl. 11.

9. Recife, até 28 de abril de 1786.

CARTAS ao Frei Jozê das Mercez sobre os três religiosos indicados para Comissário após demissão do Frei Pedro de Santo Thomas e ao Frei Manoel de Santa Cruz sobre a recusa dele em aceitar o Comissário nomeado, tendo-se por isso nomeado um interino enquanto o dito frei escolhe entre os novos três indicados.
fl. 11 - fl. 13.

10. Recife, 1 de março – 6 de abril de 1788.

CARTAS escritas pelo Frei João de Santo Thomas para a Mesa e da Mesa para o dito frei sobre as missas dos irmãos religiosos defuntos e sobre a falta de celebração de missas da Ordem na Sacristia do Convento e em seus altares.
fl. 14 - fl. 15.

11. Recife e Olinda, 29 de maio - 4 de junho de 1788.

PETIÇÕES feitas pelo Frei Manoel da Santa Cruz e pela Mesa da Ordem Terceira do Carmo ao Bispo pedindo convocação da Mesa Geral com todos os antigos priores, os que na Mesa têm servido e todo o corpo da Ordem.
fl. 15 - fl. 17.

12. Recife e Olinda, 29 de maio - 4 de junho de 1788.

CARTA (apenas o final) no qual pede-se um benefício.
Obs. Infelizmente, por um erro de digitalização, não dispomos das imagens das folhas 15v e 16. O citado livro encontra-se desaparecido, portanto não foi possível refazer a digitalização e a transcrição.
fl. 17.

13. Recife, 25 de setembro - 10 de outubro de 1794.

CARTAS escritas pelo Frei João da Encarnação para a Mesa pedindo escusa do cargo de Comissário da Ordem devido à idade avançada, tendo o seu pedido aceito pela Mesa, a qual solicita aos Carmelitas a escolha de um novo comissário dentro de uma lista tríplice: Frei Felix de Santa Anna; Frei Manuel de Santa Roza e Frei Joze de Santa Rita
fl. 17 - fl.18.

14. Lisboa, 26 de maio de 1772.

ORDEM do Rei Dom José I de Portugal de que as Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco do Recife não devem dar conta às provedorias.
fl. 18.

15. [Santo Antônio do Recife], 20 - 22 de maio de 1795.

PROCURAÇÃO nomeando os três Procuradores que iriam à Lisboa requerer a Sua Majestade o poder da Ordem Terceira possuir bens de raiz.

Contém o INVENTÁRIO dos bens de raiz que a Ordem Terceira possui.

fl. 19.

16. [Santo Antônio do Recife], 20 - 22 de maio de 1795.

PETIÇÕES feitas pela Mesa ao Escrivão Manuel Caetano de Almeida Albuquerque para dar certidões a respeito de quais são os bens encapelados que costumam dar-se contas.

fl. 20.

17. Olinda, 27 de fevereiro de 1812.

REQUERIMENTO feito pela Mesa a Sua Excelência Reverendíssima no qual lhe pedia licença para fazer a Procissão dos Sete Passos.

fl. 21.

18. Goiana, 22 de fevereiro de 1812.

OUTORGA da patente de Padre Mestre Comissário ao Frei Antônio da Conceição.

fl. 21.

19. Recife, 22 de abril de 1812.

CARTA do Secretário da Ordem Terceira do Carmo da Reforma do Recife, Francisco Antonio sobre os ataques do Visitador Frei Carlos de São Jozé e seu Secretário Frei Joaquim do Amor Divino, trazendo escândalos e males para a Ordem.

fl. 22 - fl. 23.

20. Recife, 18 - 19 de julho de 1817.

REQUERIMENTO do Prior e demais Irmãos da Mesa da Venerável Ordem Terceira do Carmo ao General da Ordem Carmelita pedindo a conservação dos reverendos religiosos no Convento do Recife, devido à determinação de que os mesmos fossem transferidos para o Convento de Olinda. Páginas: fl. 23 - fl. 24.

21. Recife, 1801 - 1817

CARTAS E PORTARIA que versam sobre a ordem régia para a construção de um grande cemitério longe da cidade do Recife, devido aos malefícios à saúde que ocasionam os enterramentos nas igrejas.

fl. 24 - fl. 27.

22. Recife, 14 de outubro de 1824.

CARTA que a Mesa escreveu para o Frei Carlos de São Jozé pedindo por um novo comissário, junto à PATENTE do novo Padre Comissário, o Frei Bernardo de Nossa Senhora do Carmo.

fl. 27 - fl. 28.

23. Recife, 17 de fevereiro de 1826.

OFÍCIO feito pelo Conselho para o Prior da Ordem Terceira do Carmo tratando de mandar fazer cemitério no quintal da mesma Ordem.
fl. 28 - fl. 29.

24. Olinda, 13 de março de 1826.

REQUERIMENTO da Mesa da Ordem Terceira do Carmo feito a Sua Excelência Reverendíssima pedindo licença para se realizar a Procissão do Triunfo.
fl. 29.

25. Recife, 15 de outubro de 1837.

CARTA do Irmão Subprior da Mesa da Ordem Terceira do Carmo, Antonio Pereira de Sousa, a respeito da grave situação financeira da Ordem e a necessidade de se expor pedidos para impedir essa situação de miséria e decadência.
fl. 29 - fl. 30.

26. Recife, 15 de outubro de 1837.

CARTA do prior da Ordem Terceira pedindo a mudança da data de comemoração da Consagração da Igreja.
fl. 30.

27. Recife, 02 de maio de 1838.

OFÍCIO da Mesa da Ordem Terceira do Carmo sobre a deliberação acerca da diferenciação dos dobres de sinos quando do falecimento de Irmãos Piores e Subpiores.
fl. 30 - fl. 31.

28. Recife, 20 de julho de 1838.

CARTA dos devotos de Nossa Senhora da Boa Morte para a Mesa da Ordem Terceira solicitando a presença dos terceiros carmelitas na procissão pública de Nossa Senhora da Boa Morte.
Obs: Acompanha duas CARTAS. A primeira com a negativa dos irmãos terceiros para acompanharem a dita procissão e a segunda com o convite que o Prior do Convento do Carmo da Cidade de Recife fez à Ordem para acompanharem a dita procissão.
fl. 31 - fl. 32.

29. Recife e Boa Vista, 6 de setembro de 1838 - 29 de outubro de 1841.

REQUERIMENTO do definidor Domingos Joze Rodriguez de Azevedo ao Juiz de Capelas sobre a reforma da cobertura das catacumbas e o incidente com as girândolas de fogo que levou à expulsão de 4 Irmãos Terceiros da Ordem, além de pedidos de certidões que foram negadas pela Mesa e uma doação de toalha como esmola.
Obs: Acompanha Ofícios e Cartas que detalham o caso.
fl. 32 - fl. 43.

30. Recife, 8 de julho de 1842.

OFÍCIO que a Mesa Regedora do Patrimônio da Ordem enviou ao Padre Mestre Provincial Frei João de Santa Izabel Pavão, sobre o motivo da recusa do empréstimo das alfaias para as festas do Convento.
fl. 43 - fl. 44.

31. Recife, 11 de agosto de 1842.

OFÍCIOS enviados à Mesa da Ordem Terceira do Carmo pelos Freis João de Santa Izabel Pavão e Thomas de Santa Marianna de Jezus Magalhães, nos quais este último pede a demissão do cargo de Comissário da Ordem, devido aos ataques proferidos pelo também membro da Mesa Joaquim Jozé Barboza Lobato.

fl. 44 - fl. 45.

32. Recife, 27 de outubro de 1843 - 22 de maio de 1844.

OFÍCIO escrito pelo Frei João de Santa Izabel Pavão para a Mesa da Ordem Terceira em resposta aos ofícios escritos pelos terceiros sobre o dinheiro, os deveres e as obrigações do Convento para com a Ordem.

Obs: O documento possui notícias sobre o engenho Ubaca.

fl. 45 - fl. 48.

33. Recife, 15 de junho de 1844.

OFÍCIO do Frei Jozé do Coração de Jezus Brito sobre o pedido da Mesa para abrir visita à ordem terceira.

fl. 48 - fl. 49.

34. Recife, 11 de julho de 1844.

OFÍCIO do Frei João de Santa Izabel Pavão sobre a impossibilidade de atender ao pedido da Mesa para abrir visita à Ordem Terceira e aproveita o ensejo para convidá-los a participar da festividade de Nossa Senhora do Carmo.

fl. 50.

35. Recife, 30 de agosto - 1 de novembro de 1844.

OFÍCIO da Mesa da Ordem Terceira de São Francisco para a Mesa da Ordem Terceira do Carmo negando o pedido de empréstimo das alfaías para a festa de Sant'Anna.

Obs: Acompanha o Ofício de resposta da Mesa da Ordem Terceira Carmelita à Mesa da Ordem Terceira Franciscana.

fl. 51 - fl. 53.

36. Recife, 11 de novembro de 1844.

OFÍCIO do Padre Mestre Provincial João de Santa Izabel Pavão sobre as supostas dívidas que o Convento deve à Ordem Terceira, relacionando as obras que a casa conventual presta aos terceiros.

fl. 54 - fl. 57.

37. Recife, 4 de dezembro de 1844.

OFÍCIO do Frei João de Santa Izabel Pavão para a Mesa da Ordem Terceira sobre o contrato que estabelecia as esmolas e os juros da quantia a ser dada pelo convento à Ordem referente à festa do dia de Santa Tereza.

fl. 57 - fl. 59.

38. Recife, 30 de janeiro de 1845.

OFÍCIO do Frei João de Santa Izabel Pavão sobre o desejo dos terceiros de fazerem a semana santa na Igreja da Ordem Primeira, pela qual os terceiros arcaíam com os custos.

Obs: Acompanha tabela com as despesas dos atos religiosos que a Ordem Terceira do Carmo deverá pagar para a celebração da Semana Santa na Igreja da Ordem Primeira.

fl. 59 - fl. 61.

39. Recife, 25 de fevereiro de 1845.

OFÍCIOS do Frei João de Santa Izabel de Pavão exigindo a quantia certa de esmola pelo acompanhamento da Procissão do Triunfo e da festa de Santa Teresa. Convida a Mesa para ver as comemorações da Semana Santa com a posterior admoestação pelo não comparecimento.

fl. 61 - fl. 63.

40. Recife, 30 de março de 1845.

OFÍCIO da Comissão encarregada de fazer o Te-Deum na Matriz de Santo Antônio em ação de graças pelo nascimento do Príncipe Imperial pedindo empréstimo de ornamentos à Ordem Terceira do Carmo.

fl. 63.

41. Recife, 31 de março de 1845.

OFÍCIO do Comissário Frei Antônio de Santa Roza de Lima relatando que possui ordem expressa de não presidir as Mesas que tratem apenas do espiritual.

fl. 63.

42. Recife, 2 e 3 de abril de 1845 - 16 de maio de 1845.

OFÍCIOS do Frei João de Santa Izabel Pavão para a Ordem Terceira sobre a permissão de se fazer uma Procissão noturna do Senhor dos Passos para o Convento de São Francisco em razão da falta de chuvas, além do comunicado do dito frei à Mesa solicitando o acompanhamento da Procissão de Corpus Christi.

fl. 63 - fl. 65.

43. Recife, 17 - 22 de julho de 1845.

OFÍCIO do Frei João de Santa Izabel Pavão em resposta a um outro ofício que esta Ordem mandou a fim de nomear pregador para a Festa do Oitavário de Nossa Senhora do Carmo. Acompanha ofício em resposta às duas comissões enviadas pela Mesa ao dito frei exigindo a escritura de contrato de 1752 e Estatutos.

fl. 65.

44. Recife, 23 de julho de 1845.

OFÍCIO do Frei João de Santa Izabel Pavão dirigido à Ordem Terceira do Carmo proibindo o Padre Comissário e o Frei João Capistrano de Mendonça de pregarem na Festa do Oitavário de Nossa Senhora do Carmo.

fl. 66.

45. Recife, 29 de julho de 1845.

REQUERIMENTO da Ordem Terceira do Carmo ao Bispo Diocesano, João da Purificação Marques Perdigão, solicitando a concessão de licença a um Sacerdote para cantar a Missa Votiva de Nossa Senhora do Carmo.

fl. 66.

46. Recife, 30 de julho de 1845.

PORTARIA do Frei João de Santa Izabel Pavão para os Freis Joze de Jezus Maria e Joze do Coração de Jezus exigindo por escrito aos Sacerdotes autoridade para levantar a voz no Altar e pregar na Festa.

fl. 66 - fl. 67.

47. Recife, 02 de agosto de 1845.

OFÍCIO do Frei João de Santa Izabel Pavão sobre a prestação de obediência da Ordem Terceira ao Vigário Prior de Olinda.

fl. 67 - fl. 68.

48. Olinda, 8 de agosto de 1845.

OFÍCIO do Vigário Prior Frei Antônio de São Caetano Leal ao Secretário Antônio Leandro da Silva para que a Ordem Terceira não faça a Procissão da Razolla, para que não se mostrem ofendidos os religiosos do Convento do Carmo do Recife.

fl. 68 - fl. 69.

49. Recife, 17 de agosto de 1845.

OFÍCIO do Frei João de Santa Izabel Pavão para a Mesa da Ordem Terceira em resposta aos pedidos feitos pelos terceiros. No documento, o Frei João condiciona o atendimento das solicitações à desistência da desobediência praticada.

fl. 69.

50. Recife, 3 de setembro de 1845.

OFÍCIO do Bispo Diocesano, João da Purificação Marques Perdigão, para a Ordem Terceira do Carmo, proibindo-a de levantar cruz sem sua expressa licença (como o fez em um enterro), conforme lei a respeito.

fl. 69 - fl. 70.

51. Recife, 6 - 25 de setembro de 1845.

OFÍCIO do Bispo Diocesano, João da Purificação Marques Perdigão, em resposta à Comissão da Ordem Terceira acerca de estar pronta para fazer a conciliação dos artigos. No documento, convida a dita Ordem a nomear Comissão para realizar o contrato com os Religiosos e posteriormente resolver a querela da cruz.

fl. 70 - fl. 71.

52. Bahia [Salvador], 1 de outubro de 1845.

OFÍCIO do Vigário Provincial do Convento do Carmo da Bahia, Frei Francisco de Salles, aceitando a obediência prestada pelos terceiros ao Prior do Convento de Olinda, e ainda recomenda que se harmonizem com o Padre Mestre Provincial, de quem são filhos.

fl. 71.

53. Recife, 10 de outubro de 1845.

REQUERIMENTO que a Mesa da Ordem Terceira dirige ao Bispo Diocesano, João da Purificação Marques Perdigão, como Delegado da Santa Sé, para que autorize a sua permanência até o apaziguamento com o Convento do Recife.
fl. 72.

54. Recife, 14 e 28 de novembro de 1845.

OFÍCIOS do Subprior Presidente do Convento do Carmo, Frei Luis do Monte Carmello, acusando o recebimento do ofício que a Ordem Terceira dirigiu ao Presidente do Capítulo, Frei Joze do Coração de Jezus, o qual declarou que se retirou ao campo por questões de saúde e por isso não pode reunir os gremiais para um Capítulo.
fl. 72 - fl. 73.

55. Recife, 19 de fevereiro de 1846.

REQUERIMENTO da Mesa em nome de toda a Ordem Terceira justificando-se e prestando obediência ao Bispo Diocesano, João da Purificação Marques Perdigão.
fl. 74 - fl. 75.

56. Recife, 14 - 23 de março de 1846.

OFÍCIOS do Frei Antônio de Santa Roza de Lima recusando o convite para participar da Procissão do Triunfo da Ordem Terceira enquanto essa não prestar obediência à casa conventual.
fl. 76 - fl. 77.

57. Recife, 28 de outubro de 1846.

REQUERIMENTO que a Mesa da Ordem Terceira dirigiu ao Bispo de Pernambuco pedindo a concessão para admitir novos membros em sua Mesa em substituição daqueles que já não podem arcar com as responsabilidades. Justifica-se pela grave crise econômica pela qual passa a ordem.
fl. 77 - fl. 78.

58. Recife, 20 de março de 1847.

OFÍCIO do Frei Antônio de Santa Roza de Lima declarando que a comunidade não acompanhará a Procissão do Triunfo, promovida pelos terceiros.
fl. 78.

59. Recife, 26 - 28 de junho de 1847.

OFÍCIOS do Padre Provincial Frei João de Santa Izabel Pavão dirigido ao Bispo Diocesano, João da Purificação Marques Perdigão, alegando que não pode negociar com a Mesa atual, pois a considera ilegal.
fl. 78 - fl. 79.

59. Recife, 24 de setembro de 1847.

OFÍCIO do Diocesano João da Purificação Marques Perdigão para a Ordem Terceira do Carmo remetendo os artigos da nova concordata que se pretende estabelecer entre os religiosos carmelitas e a Ordem.
fl. 79 - fl. 87.

60. Recife, 1755-1802.

Trechos do Livro de Registros das Cartas e Papéis da Ordem Terceira do Carmo do Recife com os nomes e os respectivos cargos dos Irmãos e Irmãs da Mesa que deram ou prometeram esmolas entre os anos de 1755 a 1802. Constan também os nomes dos Irmãos e Irmãs que deram esmolas para o gasto da Festa de Santa Tereza. Mencionando o cargo, o nome do referido Irmão ou Irmã, a esmola dada e por último a soma total das esmolas.

fl. 88 - fl. 135.

Transcrição “Registro de Cartas e Papeis”

Prof. Dr. André Cabral Honor
Universidade de Brasília (UnB)
Departamento de História (DHIS)

Prof. Licenciado Joabe Vieira Melo
Secretaria de Educação do Distrito Federal

[Folha de Abertura]

Este livro ha de servir para nelle se registarem todas as cartas, / e papeis que receber a Meza da nossa veneravel Ordem 3^a de Nossa / Senhora do Monte do Carmo, que vai numerado e rubricado com o / meu cognome Duarte Recife de Pernambuco 28 de outubro de 1772 / Manoel Antonio Duarte [rubrica] / Prior

[Marcação feita posteriormente: 1842]

[Marcação feita posteriormente: 0070]

[folha 1]

Registo de humá carta do /Reverendíssimo Presidente Provincial Frei Joaõ da / Incarnação em resposta de humá suplica que / lhe fês a Meza da Veneravel Ordem 3^a / pedindo-lhe 3 dobres de Sinos pelos seus Ir- /maós defuntos no dia de seu falescimento.

Charíssimo Irmaó Prior e mais Irmaós / da Meza. Vy a representação que Vossas Senhorias me fizeraõ; e as / rezoiãs com que justificarão a graça que imploravaõ; e por que mi- / nha authoridade não se extende a inpor onus algum as Comuni- / dades sem conssenso dos Reverendíssimos¹ Priores, e seus Gremiais parti- / cipei ao Reverendo Prior deste Convento a Reprezentaçam de Vossas Senhorias nos sig / naes que queriaõ se fizessem pelos nossos Irmaós 3^{os} dessa Veneravel / Ordem do modo na sua carta expreçado; e propondo o referido Pre- / Lado esta materia aos seus Religiozos convocados ao Som da / Campa em observancia das nossas

constituicoes sendo entam / trinta e tres os Vogaes, votaraõ tres que convinhaõ na
pretençaõ / de Vossas Senhorias; e trinta foraõ de parecer contrario por cuja rezaõ
naõ / posso eũ sô saptisfazer a Vossas Senhorias no que pertendem. Para outra / qual
quer graça que se comprehenda na esfera de minha autoridade; / acharaõ Vossas
Senhorias certa a minha vontade. Deus Nosso Senhor / conçerve a Vossas Senhorias
em sua Devina graça, e os Guarde por muitos / annos: Convento / do Carmo do
Recife em 11 de Abril de 1772.

[folha 1v.]

Registo da 2ª carta do mes- / mo Prezidente Provincial em resposta da 2ª su- / plica
que lhe fês a Meza derigida ao mesmo / intento dos 3 dobres de Sinos.

Charíssimo Irmaõ Prior e mais Irmaõs da / Meza. A materia que segunda ves Vossas
Senhorias me expõem / por carta hé fora da minha jurisdicçaõ, pois nos actos de vezita
sô posso / estabelecer nos Conventos aquelas determinações que são consernen- / tes
para observancia das Leys, e bom regime dos mesmos Conventos: / mãs naó me hé
premetido impor onus algúm as Cómunidades Religiozas / sem consenço dos seus
vogaes. A estes se fes patente a supplica de / Vossas Senhorias. Lendo-se em sua
prezença a carta que Vossas Senhorias me envia- / raó e passando a votos sô
houveraõ dous que assentiraõ; os mais todos / repugnaraõ a expreçada pretençaõ de
Vossas Senhorias: e nestes termos naó / posso eu sô saptisfazer o que Vossas
Senhorias querem: no que for de minha / jurisdicçaõ, sem dependencia de vogaes
acharaõ Vossas Senhorias sempre certa / minha vontade. Deus a Vossas Senhorias
guarde muitos annos. Convento do Reciffe / 9 de Junho de 1772.

[folha 2]

Registo de huá repre- / zentaçaõ que os Irmaõs desta Veneravel Or- / dem 3ª
remeteraõ a Meza queichando-se / de se naõ continuar na deligencia de alcanssar /

dos Reverendíssimos religiosos os 3 dobres de Sinos pelos / Irmãos defuntos no dia de seu falecimento.

Reverendo Senhor Padre Comissario e Senhor Irmão. / Prior e mais Irmãos da Meza. Com o mais profundo respeito / e umilde sumição [submissão], vem a presença de Vossas Senhorias por meio desta repre- / zentação, os mais affectuosos Irmãos e indignos Filhos da Nossa May / Santíssima do Monte do Carmo a manifestar a sua queixa deduzin- / do-se esta da insensibilidade com que se portaraõ; tanto os antecessores / de Vossas Senhorias como os Reverendíssimos Religiozos, na pertença de 3 dobres co- / mo se passa a dizer. Por concordata de muitos Ilustres Irmãos do engresso des- / ta Veneravel Ordem, e no dezejo de todos, unidas as vontades com os adjuncto da Meza passada se pertendeo pedir por esmola em modo / sufragio pelas almas de nossos Ilustres Irmãos ao Reverendíssimo Padre Provincial 3 dobres de / Sinos consignados estes com suas distincões: De facto consta-nos se / principiou na deligencia com as mais justas supplicas a este Respeito / havendo repostas a Mas de toda a negação: E quando esperavamos / a ultima satisfação vio-se supitado o primeiro movel a hum esquecimento / total, a Cauza não se ignora, a manifestala hê inprudencia e asim / fique esta no silencio por que estamos certos Vossas Senhorias a não ignoraõ e sô / tractaremos de repetir a Vossas Senhorias o melhor exitu desta conclusam, pois por / Conta de Vossa Senhoria, Senhor Irmão Prior, está o maior empenho e obrigaçam de so- / licitar todo o bem das almas dos nossos Ilustres Irmãos, se bem advertir ao 1º / Capitulo dos nossos Estatutos em que falando com Vossa Senhoria dis deve ser de- / ligente em procurar o augmento desta ordem e todo o bem para as al- / mas dos Irmãos della, e quem pode negar que dos dobres de Sinos

[folha 2v]

dos Sinos não redundam bem por serem sufragios que se comunicam pelas almas, e da parte de Vossa Senhoria o procurador. A diligencia he Santa, e muito do agrado de Deos, e por isso devem todos, e com especialidade Vossas Senhorias, serem fervorosos em solicitar o bem do qual podemos tambem participar; para o que sirva de Lição para o intento o que diz o Livro dos proverbios, que dos fervorosos no serviço e agrado de Deos deve ser o seu andar ganhando Caminho para diante, e pelo contrario dos froxos e inconstantes, diz o Livro de Jô que andam em vão, porque os Seus Caminhos se revoltam, arroela sobre sy mesmo, porque aquelles como executaram o bem que propuzeram sempre vão? fazendo novos progressos; e estes como tudo se lhes vay em intenções; e desejos vão sem nunca sairem com obra, neste anno estão onde no passado estavam; e isto he verdadeiramente andar em vão: Não promita Deus assim aconteça a Vossas Senhorias, como por exemplo servio na meza passada que essa he a miseria da nossa natureza fragil e inconstante em propor e não executar, conceber desejos e não parir obras, sendo por huma parte tam geral e por outra tam dannoza; e sirva de lembrança a Vossa Senhoria Senhor Irmão Prior a execuçãõ diligencia com que principiou nesta pertençaõ o seu antecessor, por em etc – e por isso servio taõ mal Logradas aquelas diligencias, pois das cegueiras ou inconsiderações do bem particular se urigenam e movem os dezacertos que o uzo faz taõ vulgares etc. Dos Reverendíssimos Religiozos nada se diz por que etc, mas para que Vossas Senhorias conheçam a mais que justa razão porque se pertende se façam os dittos dobres, tenham a bondade passar pela vista os transumptos [transumptos] das representações feitas a este respeito, os quaes se hã de achar no arquivo desta ordem, e não sirva a Vossas Senhorias de embaraço quando se encontrarem com a negação dos Reverendíssimos Vogaes, porque se entao diziaõ que não, hoje dirão que sim, pois estaraõ mais bem conhecidos de que toda esta ordem sem negação alguma se acha prompta no serviço de toda aquela Religião. Repitaõ Vossas Senhorias a Sancta diligencia porque ainda que tenham

havido todas essas negativas nem / por isso se pode presumir voto de senão obrar o contrario; pois se o mes- / mo fora propor ou pedir que Logo alcanssar, não teria o donativo a esti- / mação merecida, nem houvera mayor empenho em a conseguir, nem entretanto

[folha 3]

Entretanto cresseria em nós o dezejo da Satisfação: No animo de Vossa / Senhoria Senhor Irmaão Prior deve o tomar por sua Conta as instancias das / nossas rogativas pelo que dizem respeito ao bem das almas em que to- / dos intereçamos, e ficamos certos que atendido o relatado obrará Vossa Senhoria / Com aquele zelo com que a todos tem certificado o seu indispença- / vel genio, authorizando-se este com a modestia e dezentereçe de Vossa Senhoria, não / dando ouvidos a Lizonjas, nem vaidosa saptisfação aos donativos.

Deos e Nossa May Santíssima do Monte do Carmo Guarde a Vossas / Senhorias por muitos annos em sua Devina graça. Recife. 1º de Janeyro / de 1773.|| De Vossas Senhorias, os mais afeituozos Ilustres Irmãos in Jesu xpo / Francisco Xavier Cezar|| Francisco de Souza Teyxeira Mendonça|| / Manoel Roiz Machado Portella|| Antonio Jozê Gonçalves|| / Antonio Marques|| Luis Antonio da Crus|| Jozê da Fonceca / Silva|| Antonio Jozê Silva|| Amaro Soares Maris|| / Francisco Xavier Roiz|| Joaquim Jozê de Veras|| Estevaõ da Silva|| Luis / Antonio dos Sanctos|| Joam Leyte Ribeiro|| Bento Dias Carvalho / Landim|| Domingos Carvalho|| Simaõ dos Sanctos Maya|| / Amaro Jozê Viana|| Jozê Cardozo de Carvalho|| Manoel Pereira da Silva|| / Verginio Carvalho do Valle|| Manoel Jozê dos Santos|| Manoel / Gomes Teyxeira|| Vericimo Machado|| Jozê Caetano de Moraes Li- / beral|| Francisco Pereira Braga|| Francisco de Souza Nunes|| Francisco / Joaõ|| Vicente Elias do Amaral|| Jozê Pereira de Mello|| Domingos Francisco de / Medeiros|| Manoel da Roza de Avilla|| Domingos Roiz dos Santos|| / Manoel de Azevedo de Oliveira|| Antonio da Silva Loureiro|| Miguel

Joaquim Correia Prates|| Joam Chrisostomo de Oliveira|| Joam de Barros Correia|| Miguel / Francisco Gonçalves|| Joam Baptista da Silva|| Jozê de Barros Correia|| Joaquim Pereira de / Mello|| Antonio Albino do Amaral|| Joaõ Ferreira Lopes|| Jozê da Costa Torres|| / Jozê Ferreira|| Domingos dos Santos Valadarez|| Jozê Antunes|| Joaquim / da Silva Maya|| Antonio Gonçalves Leitão|| Joaõ Rodrigues Cardozo|| Antonio Jozê de Mello|| / Manoel da Costa Santos|| Joaõ Antonio Baptista|| Bazilio Francisco dos Santos|| / Joaõ Afonço Requeira|| Pedro de Miranda|| Caetano Vas dos Santos|| / Joaõ de Meira Lima|| Luis Gomes Pessoa|| Angelo da Costa Rozal||
[Margem superior direita] Manoel Antonio Duarte

[folha 3v.]

Registo da 3ª carta do / mesmo Presidente Provincial em reposta da 3ª su- / plica, que lhe fêz a Meza por vertude da representa- / caõ da Ordem sobre os 3 dobres de Sinos pedidos.

Charíssimo Irmaõ Prior e mais Irmãos da Meza / terceira vês nos obrigaõ Vossas Senhorias a responder sobre humá suplica da qual / os suppunhamos já dissuadidos pellas respostas que damos a duas Cartas / que nos enviou a Meza antecedente dessa Veneravel Ordem; pois nellas lhe sig- / nificamos que por cer oneroza ao Convento aquela graça dos 3 dobres que pe- / diaõ para os seus Irmãos defuntos, lha não podiamos facultar sem o consen- / so da Cõmunidade e que para prova da nossa deligencia e vontade em os dezejar- / mos satisfazer, mandamos propor segunda vês a mesma materia aos / Reverendíssimos Gremiaes, não o devendo fazer por haver sido humá vês proposta, e não / intervir de novo circunstância, que pediu nova propozição; e que se da vês primeira / houveraõ 30 votos em contrario; da segunda passaraõ alem dos 30 a vista do que / ficavamos totalmente inhibidos para lhe deferirmos porque se nem com / o Diffinitorio em Congregaçam annoal pode o Provincial pella nossa constituição fazer / Leys ou Estatutos para os Conventos da

Provincia, senão nos cazos que lhe facul- / ta a mesma constituição como poderã por
sy ou junto com o Reverendo Prior deste / Convento estabelecer nelle hum Estatuto
de Couza de que não hã exemplo / algum, a que se opoem a sua Cõmunidade
reclamando pelo onus que nelle sente.

Pelo justificado destas rezoins com Louvavel prudencia se remeterã ao si- / lencio
e dezestiraõ do intento os nossos Caríssimos Irmãos da Meza antecedente e não por
/ que o Irmão Prior que então hera o Mestre de Campo Henrique Martins fosse capas
/ de fraquear no seu grande zello, dando ouvidos a Lizonjos e deixandoçe Le- / var
do seu bem particular, como se dâ a entender na representaçaõ, que / com a sua carta
nos emviaraõ Vossas Senhorias; e nós com esta lha remetemos:

Mãs como os juizos dos homens são diverssos, não satisfeitos Vossas Senhorias /
com o que os outros se satisfizeraõ, proseguem a instar pelos mesmos dobres

[folha 4]

dobres, por que se persuadem que nelles fazem hũ grande sufragio as al- / mas de
seus Irmãoes, ao que nós de justiça devemos differir, por que o contrario / serã effeito
de alguá paixão. Esta caríssimos Irmãos hẽ incompativel com as / muitas graças que
depois daqueles pleitos, que com esta Comunidade teve essa / Veneravel Ordem,
lhe fizeraõ sempre os Prellados della, que os não referimos / por não fazermos taõ
fastidioza digressaõ, mãs sô lhes Lembramos que de- / pois de estarmos neste regime
nunca duvidamos em continuar lhes / a graça da exposirçaõ do Santíssimo
Sacramento em 5^a feira Santa sem intereçe / algum, em lhes perdoar-mos a cera que
nos pertencia da festa da Santa / Madre, sem lhes facultar-mos o collocarem os seus
Irmãos defunctos no / cruzeiro da nossa Igreja, sendo que sempre repugnaraõ os
nossos antecesso- / res esta graça: e em quem com tanta liberalidade concedeo todos
estas graças não / se pode considerar agora paixão por não facultar o que de novo
suplicaõ Vossas / Senhorias naqueles dobres: mas sim prudentemente deviaõ

persuadir-se da justefica- / da rezaõ que lhe damos, de que lha não podemos conceder pella oppozição / que sentimos nesta Comunidade que tanto nos reclama pelo onus que se lhe / impoem, que na verdade não hê pequeno, ter sempre famulos² promptos para / dobrarem os Sinos tanto que falescer qualquer Irmaõ, quando sahir a comu- / nidade a buscalo e quando ser recolher com elle para o sepultar; alem do prejuizo / a que fica sugeito o mesmo Convento pela nova fundicção de alguins' dos Sinos / pequenos que se quebrarem naqueles dobres; por que se nesse cazo reccorresse / a Vossas Senhorias por alguá Esmolla ou responderiaõ que sô estaõ obrigados pelo / seu Estatuto a dalla para o Sino grande ou não dariaõ resposta alguma. / Como aconteço já com a esmolla que se lhe pedio para ajuda da Torre que esta- / mos fazendo, pois mandando-se para isso humá carta muito atencioza a humá das / Mezas antecedentes dessa Veneravel Ordem nem por papel lhe mereçemos / resposta. mas antes houve quem della mofaç³ na dita Meza, dizendo que / por Lâ humá bacia das almas⁴ tambem podiamos. Dizem Vossas Senhorias que / de justiça se lhe devem aquelles dobres, assim serâ, mas na opinião dos que / cobraõ benefiços como dividas, e não no sentir dos que sabem que a justiça / se deriva do jûs ou Direito que tem cada hum no que pede, e discorrendo / nôs sobre este ponto, não descobrimos inda o direito em que se firma a sup- / plica de Vossas Senhorias pois nem hê pozitivo, nem por costume, que por justo / e Legi-

[Margem superior direita] Manoel Antonio Duarte

[folha 4v.]

e Legitimamente prescripto tenha força de Ley: Não hê de Direito positivo, / por que não hâ Ley nem Estatuto que mande dar a Vossas Senhorias os / dobres que pedem, nem tambem hê de Direito conseutudinário ou de costume / Legitimamente prescripto, por que nem nessa Veneravel Ordem, nem em ou- / tra alguma das muitas que hâ no nosso Reyno, e suas conquistas nos consta / que se pratiquem semelhantes

dobres: do que se vê que por nenhum principio / pode ser de justiça a referida supplica. Por que o Capítulo 36 do Estatuto / no § 17 com que pertendem Vossas Senhorias provar a justiça que lhes aciste, hê con- / traproducentem; pois o que nelle expressamente se determina hê que se darâ / hum dobre com todos os Sinos quando ser recolher o emterro dos nossos Irmaõs 3^{os} / e não hê o mesmo hum dobre com todos os Sinos que tres dobres destintos / em diverssos tempos como querem Vossas Senhorias, e se com aquele unico dobre não / ficaõ satisfeitas todas as honrras, que se lhes devém, e nem o onûs de concor- / rerem com sua Esmolla para a fundiçaõ do Sino grande, quando se quebrar, / reclamassem ao Legislador seus antecessores para se lhes réformar este ponto / do Estatuto, e Como o não fizeraõ; mas antes o aceitaraõ livremente, agora / estam Vossas Senhorias obrigados a sua observancia e nem podemos nós in- / novar nelle semelhante materia, inda quando se nos impoém perceito de obdiencia / no seu mesmo Estatuto para observancia deste dobre. Nem o argumento / da rezaõ que para os 3 dobres formaõ. Vossas Senhorias concluem por sophistico. / Porquanto dizem que hum hê por que o pagaõ, outro pelo onus da Es- / molla que devem dar para o sino grande, e outro pela honra, com que se / deve distinguir o Irmão 3^o do não 3^o. O dobre que mandamos dar com / todos os Sinos pelo Irmaõ 3^o quando vem a enterrar hê em observancia / do que determina o seu Estatuto e por este hê que Vossas Senhorias estam / obrigados a pencaõ do sino, e não por que so nó-lo pague com a esmolla / do acompanhamento como sopoem Vossas Senhorias, pois ao 3^o pobre se dá / o mesmo dobre, sem que recebamos esmolla alguá pelo acompanhar- / mos. Os extranhos que vaõ a outra Igreja e levaõ a nossa Comunidade / pagam-nos o acompanhamento e com tudo não tem dobre algû: Logo / na paga do acompanhamento não se inclui paga do dobre como querem / Vossas Senhorias naquele argumento e por consequente não podem dizer com verdade / que nos pagaõ dobre algum. Nem para se distinguir na honra o Irmão / 3^o

hê necessário multiplicidade de dobres, por que essa se dintingue em ser / Levado seu Corpo a tumba pelo Religiozos, em ser emcomendado

[folha 5]

Emcomendado no Cruzeiro da Igreja, em ter emcomendação mayor / adiverssa dos extranhos, em ser acompanhado pelos Religiozos para / a sua Ordem he a sepultura: e por isso em mandar-mos dar ao ex- / tranho o mesmo dobre que damos ao 3º lhe não fazemos injuria / alguá. Há razaó de cuja o Divino Mestre por Saõ Matheus na / Parabola do Senhor da vinha, pois vindo para ella os trabalhadores em / diverssas oras do dia deu aos que vieraõ as onze horas o mesmo jornal / que deu aos que vieraõ as Seis da menhan, e repugnando estes a igualdade / no estipendio por haver sido desigual o trabalho, lhes respondeu o Senhor / que lhes não fazia nisso injuria, pois lhes dava o jornal que com / elles estipulara, e que dar o mesmo aos outros era acto Livre da sua / vontade. Não duvidamos em que Vossas Senhorias nos façãõ mais / beneficios do que os extranhos, assim como trabalharaõ mais na vin- / da do Senhor os que vieraõ as Seis oras do que os que chegaraõ as honze, / porem por todos estes beneficios o qué estipulou com nosco a sua Ordém / pelo seu Estatuto foy hum sô dobre com todos os Sinos, quando vem a en- / terrarsse o Irmão 3º, e Como em lhe darmos este lhe satisfazemos o que / de justiça lhe hê devido, nehuma injuria lhe fazemos em dar o mesmo / dobre a qualquer extranho, assim como a não fês o Senhor da Vinha / em dar aos que trabalhaõ menos o mesmo jornal que deo aos que traba- / lharaõ mais, por ser acto Livre dar cada húm o seu a quem quizer: pois / nos Officios que fazemos por qualquer extranho damos igualmente os / mesmos dobres que se costumaõ dar nos Officios dos Religiozos, sem / que por isso fiquem estes menos honrrados. Os dobres foraõ institui- / dos na Igreja para se despertar com elles a mimoria da morte e excitar / aos vivos a rezarem pelos mortos. E quem não se despertar para rezar pelo / Iрмаõ 3º defuncto com o dobre que se lhe dá quando vem

a enterrar, / menos o farâ com os dobres que pedem Vossas Senhorias a hora do seu falesci- / mento, e ao sair da nossa Cómunidade: Mâs antes os muitos e repe- / tidos dobres fazem que jâ naõ sintão os homeñs com elles aquelle / aballo e movimento; que lhes podiaõ cauzar senaõ fossem tam / continuados, assim como acontese com os habitantes do rio Nilo

[Margem esquerda superior:] Matheus 20. 13.A.14.

[Margem direita superior:] Manoel Antonio Duarte

[folha 5v.]

Nilo, que por estarem ouvindo quotidianamente o estrondo das suas agoas, jâ / naõ sentem nellas aquelle pavor, e assombro, que cauzã aos que vem de novo. / A mesma constituição do Bispado que Vossas Senhorias allegaõ, detremina / no Livro 8, Número 828 que haja moderação no Signaes dos defunctos, por ter / a vaidade humana introduzido nesta materia alguñs excessos e seos Signaes / fossem taõ grandes sufragios pellas almas, como Vossas Senhorias inculcaõ, os naõ / mandaria repremir aquella constituição, por que quantos mais fossem os sufragi- / os, digo fossem os Signaes, tantos mais sufragios creciaõ para as almas, assim / Como acontese com as missas, que quantas mais se dizem pellas almas, tantos / mais sufragios se lhes fazem. Finalmente Senhores Irmaõs, o demonio inimigo / da pês e pay das discordias, naõ cessa de trabalhar em desunir aquelles / misticos Corpos, que vivem esperitualmente unidos em JESUS Christo. / Via aquelle inimigo do genero humano a tranquillidade e pês em que estavamos, / a boa harmonia e convivencia que fazia-mos reciprocamente com Vossas Senhorias, / e naõ podendo-a destruir por outro meyo, procura triunfar agora com / esta novidade de sinaes, deixando-nos discordes e desunidos: naõ lhe fasa- / mos o gosto, pois lhe conhecemos o dissigno. E assim como se acómodaraõ sem- / pre os nossos antigos

Irmaões 3^{os} com aquelle dobre que lhes dá o seu Esta- / tuto desde a erecção dessa Veneravel Ordem, accómodésse tambem com / o mesmo Vossas Senhorias, sem quererem mais novidades. Considerem as ruinas / que comsigo trazem as discordias, pois não pode conservar-se hum Corpo des- / unido, como por São Lucas dis Christo. Lembremse que por filhos de Maria / Santicima são nossos Irmaões muito amados, e que se entre os extranhos se fâs / abominavel toda a disuniaõ, quanto mais entre os mesmos Irmaões e fillhos de humá / tal May, que pella uniaõ com que vivermos na terra unidos no serviso / de seu unigenito filho nos unirá comsigo na Gloria. Elle assim o premita / e guarde a Vossas Senhorias por muitos annos. Convento do Carmo do Reciffe em 14 / de Março de 1773.||

[Margem direita inferior] Lucas 11.17.

[folha 6]

Registo da 4^a carta / do dito Prezidente Provincial, em resposta de huma / que lhe escreveo a Meza participando-lhe ter de- / terminado edeficar huma Torre com Sinos propri- / os na Capella de Nossa ordem para as funcuõs della, / e interros dos Irmaões. Carissimos Irmaões Prior e mais / Veneravel Meza|| A attencioza carta de Vossas Senhorias me obrigou a fa- / zer todas as deligençias pociveis para os satisfazer na conseção da Torre que me / supplicaõ; porem por mais que volvy e revolvoy os Annaes da Ordem, os Estatutos / da Provincia, e os Doutores que tractaõ dos regullares e suas Ordens 3^{as} nada / emcontrey, em que pudesse fundamentar o despacho daquella Suplica antes / alguás noticias, que alcancey foraõ do Contrario; e propondo ultimamente / a materia ao meu Difinitorio, ouvido nelle ao Reverendo Prior deste Convento / se acen- / tou em Meza Difinitorial, o que consta do termo, que remeto encluso a Vossas / Senhorias ficando o centimento de ser a sua pertençaõ. em couza que lhes não posso de- / ferir, quando todo o meu dezejo se emcaminha sempre em prestar a Vossas Senhorias / e dar em tudo gosto a toda essa Veneravel Ordem: Muito

prosperere a Saude / de Vossas Senhorias em sua graça para lhes fazerem muitos Servissos, e / participaré-me / repetidas ocazioeñs. em qué lhes possa mostrar por obra o quanto propende a mi- / nha vontade para o seu agrado; ao que não faltarey como em rogar ao mesmo Senhor / que a Vossas Senhorias Guarde por muitos annos Convento 25 de Julho de 1773. / De Vossas Senhorias Irmão inxpo, e venerador muito obrigado|| Frei João da Encarnação.

Registo da Cópia do ter- / mo que contem a Carta supra|| / Resolução, e determinação do Deffi- / nitorio sobre a Torre, que nos suplicaraõ os nossos Irmãos 3^{os} desta Villa do Recife. / Aos doze do corrente mês de Julho deste anno de mil e ceteccentos settenta / e tres annos neste nosso Convento do Carmo do Recife juntos em Capitulo ao / som da Campania, que se tocou tres vezes o Mui Reverendo Padre Mestre Presidente

[Margem direita superior] Manoel Antonio Duarte

[folha 6v.]

Presidente Provincial Frei João da Incarnação. Com migo Socio e Secretario / ao diante nomeado os Reverendíssimos Padres Deffenidores abaixo o assignados, e o Reverendo Padre / Prior do dito Convento Frei Jeronimo de Santo Antonio, Logo pelo dito Mui Reverendo Padre / Mestre Presidente Provincial foy proposto que elle não ignoravaõ que os / nossos Caríssimos Irmãos da nossa Veneravel Ordem 3^a do referido Convento / pouco satisfeitos com hum só dobre de Sinos, que lhes mandava dar o seu / Estatuto ao recolherse na nossa Igreja o enterro dos seus Irmãos defuntos / athê o presente praticado desde a fundação daquella Ordem, nos Suplicaraõ / mais dous dobres, hum a hora do seu falecimento e outro a saida da nossa / Comonidade para o emterro, ao que se lhes não deferíra, por se oporem a esta supli- / ca os Reverendíssimos Gremias do mesmo Convento com a pluralidade de votos que /

houve em contrario, em duas vezes que se lhe propôs em Capitulo esta materia, / para satisfação de duas Cartas que sobre isso tivemos dos ditos Irmaãos 3^{os} e que / instando estes com 3^a Carta em que alegavaõ ser-lhes devida de justiça / a concessão daquelles dobres se lhes respondera não ter Lugar o seu alegado / pelas razoẽs ponderadas na mesma resposta, e que a vista desta tinhaõ resolvido / entre sy os referidos Irmaãos a erigirém huma Torre na sua Capella para / terem nella os seus Sinos e poderem Com elles Livrementemente dar os dobres, que / bem lhes parecessem aos seus Irmaãos defuntos, ficando sempre o Convento / obrigado a satisfazer-lhes aquelle dobre do seu Estatuto como tudo consta- / va de humá Carta assignada por toda Meza daquella Veneravel Or- / dem que novamente enviaraõ a elle dito Prezidente Provincial, a qual apresentava / nesta nossa Meza Deffinitorial para nella Ser Lida e deferida com a justiça / que meresse como de facto a apresentou, e foy por mim Lida, proseguindo / mais o dito Mui Reverendo Padre Mestre Prezidente Provincial que pelo Sumo / dezejo que / tinha da Concervação daquella boa harmonia e reciproco amor que deve haver / sempre entre os Relegiozos e Irmaãos 3^{os} nenhumá duvida tivera de lhes fa- / cultar aquella grassa, sé foSe de materia que por sy sô a pudesse resolver / e não interviesem nella alguás circunstancias ponderáveis, que a deficul- / tam, mais que Como hera Couza de tam grande momento que dependia de / maduro exame, approvação da Província, contentimento do / Reverendo Prior deste / Convento, e Solução das duvidas, que podem haver em contrario, convocara / aquella Meza Deffinitorial com acistencia do dito Reverendo Prior para que ouvido / este primeiramente se rezolva a materia pelos Reverendos Padres Defi- / nidores, que representaõ o Corpo da mesma Província. E sendo mandado / responder a ella o dito Reverendo Padre Prior apresentou hum Livro do seu Convento, / Em que se achaõ Lançados alguás Determinações do nosso Reverendo Padre Mestre / Geral da Ordem de Junho de 1748; confirmadas em Agosto do dito anno

[Margem superior direita] Manoel Antonio Duarte

[folha 7]

Anno pelo nosso Soberano o Senhor Rey Dom Joaõ V de Saudoza me- / moria, dizendo, que por aquellas Determinações senaõ podia conceder / Torre aos nossos Irmaõs 3^{os} sem faltar-mos a obediencia do dito Geral / que determinou, que nem titulo de Igreja se permittisse a Capella / dos ditos Irmaõs 3^{os}; e concedendo-lhes nos a Torre, que pedem, fica / a dita Capella constituida humá Igreja distincta da nossa, e que nem / elle podia consentir em tal conseção pelas mais rezoẽs, que expresou / o que tudo visto e ponderado pelos Reverendíssimos Padres Deffenidores, se acentou e / rezolver em Meza Diffinitorial por unanime consenso de todos / que senaõ podia conceder Torre aos nossos Irmaõs 3^{os} por muitos prin- / cipios 1^o por cer esta concesaõ contra o disposto pelo nosso Reverendíssimo Padre / Mestre geral da Ordem, mandado executar pelo nosso Soberano. 2^o pelas controvercias, que nos podem rezultar com o Reverendíssimo ordinario do / Lugar sobre jurisdicoẽs; por ficar com aquella Torre constituida a Ca- / pella dos ditos nossos Irmaõs 3^{os} humá Igreja distincta da nossa 3^o / por ser Contra o Estatuto da mesma Ordem, que lhes naõ promite Torre / na sua Capella. 4^o e ultimo por ser humá materia de que naõ hã exem- / plo em ordem alguá 3^a erecta em Convento de Relegiozos em todo o nosso / Reyno de Portugal mais antes do Contrario em cazos identicos se achaõ / muitos exemplos e estes tam viuos como a poucos annos acontecidos por / que na Cidade da Bahia os Irmaõs 3^{os} de Veneravel Ordem de São Francisco / por lhes naõ darem os Religiozos os dobres que pediaõ pelos seus defuntos / nem premitir-lhes que para elles puzessem Sinos seus, em humá das 2 / Torres que tem o Convento; intentaraõ Torre na sua Capella e a / naõ poderaõ conseguir; antes despois de gastarem mais de quarenta / mil Cruzados se disvanesseu tudo com o extreminio de alguĩs dos ditos / Irmaõs; huns pelo Rey da terra, outros pelo Rey dos Ceos, Na cidade / do Rio de Janeiro pertenderaõ tambem Torre os Irmaõs 3^{os} de São Francisco / na sua Capella,

e por lhe não concederem os Religiozos, alcanssaraõ [?] / ficiamente do Pontifice hum breve para a erigirem e de facto a chegaraõ / a eregir, mais recorrendo os mesmos Religiozos ao Papa a mandou demolir.

Finalmente por quererem Torre na sua Capella os Irmaõs 3^{os} / de São Domingos da Cidade do Porto foy tal a perturbação que houve com / os Religiozos que mandou o Pontifice extinguir de todo aquella ordem / dando-á por acabada na dita Cidade. A vista destes Sucessos não póde / ter Lugar a Suplica dos nossos Irmaõs 3^{os}; e assim se mandou Lavrar

[folha 7v.]

Lavrar este termo de resolução desta Meza Deffinitorial e aSig- / nado pelo dito Mui Reverendo Padre Mestre Prezidente Privincial e pelos ditos Reverendíssimos / Padres Deffinidores, e Prior do Convento Com migo Socio e Secretario / da Provincia. Convento do Carmo do Reciffe dia hera vt. Supra / e Eu Frei Felles da Conceição. Socio e Secretario da Provincia o fes escre- / ver subscrevy.|| Frei Joam da Incarnação. Prezidente Provincial|| Frei / Luis da Aprezentação. Deffinidor primeiro|| Frei Antonio da Na- / tevidade Deffinidor Segundo|| Frei Francisco de Santa Anna Def- / finidor terceiro|| Frei Jozê de Santa Ritta subrogado por quarto.|| / Frei Felles da Conceição. Socio e Secretario da Provincia|| Frei / Jeronimo de Santo Antonio Prior||

Registo de humá carta / que Escreveo o Reverendo Padre Secretario Frei Fellis da Conceição / ao Irmão Prior actual Manoel Antonio Duarte para / nomear pregador para dia de Santa Thereza de tarde.

Senhor Capitam Manoel Antonio Duarte|| / vay a Carta para Vossa Merce a remeter ao Padre Mestre Frei Teles de Santa Anna, e o meu / Reverendíssimo Provincial me ordena diga a Vossa Merce; que mande nomear o reli- / giozo que hade pregar de

tarde a Santa; pois bem sabe que o tempo hê pouco. / Dezejo Logre Saude, e me ordene occasioẽs em que obedesca a peçoa / de Vossa Merce que Deus Guarde || 11 de Outubro de 1773|| De / Vossa Merce Venerador e obrigado|| Frei Felis da Conceiçãõ.||

[folha 8]

Registo de huma / Carta do Reverendo Prezidente Provincial

Charissimo Irmaõ Prior e mais Ve- / neravel Meza|| Como o Reverendo Padre Comisario Frei Joaõ de Sãõ Thomas / depois de renunciar a sua Comisaria em acto de vezita perante essa Meza, / e repetidas vezes matêm ratificado naõ posso deichar della asseitar pelas justas / razoeãs que me expõem; e assim deferindo a Nominata de Vossas Senhorias lhes no- / meu para Seu Commissario ao 3º nomeado que hê o Padre Mestre Frei Teliz de Santa Anna / por se acharem empedidos os outros dous pelas razoeãs relevantes que me / significaraõ / ambos sendo para isso chamados o 1º por se achar na áctual óccupação de Missio- / nario Apostolico o 2º por se achar dispensado de toda a predica cantoria e Conficoes / de moribundos denote pelos achaques que padece e expôs a nossa Congregaçãõ. / Difinitorial celebrada em Mayo deste anno que o houe por dispensado. E por / que o sobredito Padre Mestre Frei Telis de Santa Anna deputado para seu Commissario se acha / fora lhes nomeamos para lhes presidir nas suas eXecçoeãs ao Padre Mestre Frei / Vicente / de Sãõ Jozê religioso idoneo e versado nestas materiãs por ter já suprido muitas / vezes as faltas dos Commissários. No que respeita a confirmação que Vossas Senhorias / pedé da Esmola de nove mil rejs por habito e Capa dos seus Irmaõs 3^{os} / pobres, naõ lha posso dar sem me constar que convem em semelhante esti- / polação o Reverendo Prior deste Convento com a sua comunidade por ser materia de / Emólumentos em que eu os naõ posso prejudicar rezolvendo-a sem serem / primeiramente ouvidos.

Deus Guarde a Vossas Senhorias por muitos annos. 14 de / Outubro de 1773|| De Vossas Senhorias || Irmaõ e Servo [?] Frei Joaõ da Incarnaçãõ.||

[folha 8v.]

Registo de huma Carta / que escreveo o Prior e mais Irmaõs da Veneravel / Ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Lisboa.

Ficando pelo terramoto do anno de 1755|| e fatal incendio que / se lhe seguio inteiramente destruido O Hospital da nossa Veneravel|| / Ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Cita nesta Corte; e tendose / lhe destinado, em execuçaõ da Ordem de Sua Magestade novo terreno, e delineado / o prospecto Se achãõ o Illustrissimo e Excelentissimo Prior, e mais Irmaõs desta Ordem na in- / dispensavel Obrigaçam de procurarem com a mayor, efficacia e brevidade a Sua re- / edificaçaõ, mas como esta senaõ pode executar sem humã despeza mui concide- / ravel, e muito supirior aos bens, e rendimentos da mesma Ordem, que ficaraõ / notavelmente detriorados pelo mesmo Terramoto, lhes he preciso recorrer a pie- / dade dos Fieis, principalmente daqueles que professando com nosco humá mesma / Regra e reconhecendo a mesma May, e Patrona, a Santissima Virgem Maria / do Monte do Carmo, tem mais razãõ para Se interessarem por humá Obra / taõ pia, e taõ agradavel a Deos; e a mesma Senhora. Por estes motivos ro- / gamos aos Senhores Preclarissimo Prior; e mais Irmaõs deSa Veneravel Or- / dem 3^a, queiraõ concorrer para a dita reedificaçaõ, dando as esmolas, que / poderem, e pedindo-as ainda publicamente aos mais Fieis, O que esperamos do / Seu Zelo; e devoçaõ á mesma Senhora; a qual naõ deixara de lhe remunerar / nem nos de agradecer, e reconhecer perpetuamente hum beneficio, que Sendo taõ / proprio da Caridade, que deve Reynar entre OS filhos da mesma May, taõ / util, e necessario aos nossos Comuns Irmaõs pobres, he juntamente de grande glo- / ria para Deos, que Guarde aos Senhores

Preclarissimo Prior, e mais Irmaõs / deSa Mui respeitavel, e Veneravel Ordem 3ª ||
Lisboa 17 de / Setembro de 1775||

[folha 9]

Copia de humá Carta que escreve / O Reverendíssimo Padre Provincial Frei Jozé das
Mer- / ces em resposta de outra desta Nossa / Veneravel Ordem 3ª Sobre a Eleição /
do Mui Reverendo Padre e Mestre Frei Pedro de Santo Tho- / Mas para nosso
Comissario

Carissimos Irmaõs Prior e mais Irmãos / da mesma da Nossa Veneravel Ordem 3ª
do Recife envio / a Vossas Senhorias a Carta Patente do Comissario deSa Veneravel
/ Ordem para o Reverendo Padre Mestre Frei Pedro de Santo Thomas / por Ser este
Relegiozo hum dos que me pede para o dito / enprego: Vossas Senhorias e dezejo
muito que o Reverendo Padre Mestre / A Seu gosto cumpra com as Obrigaoeõs do
enprego / para augmento esperitual, e temporal deSa Ve- / neravel Ordem 3ª. Dezejo
tambem ter / repetidas, ocazioõs de Satisfazer A Vontade e / gosto de Vossas
Senhorias que Deus Nosso Senhor Guarde / por muitos annos. Carmo de Goyanna
19 de / Novembro de 1778.

De Vossas Senhorias / Muito Certo Venerado Irmão Exposto? / Frei Jozê das Mercez

[folha 9v.]

Copia de humá Carta escrita para Meza da / Irmandade de São Pedro a respeito das
terras / que pegaõ a ponta do muro desta ordem / da parte do Evangelho.

Muito Reverendo Senhor Padre Comissario Prior e mais Irmão da Meza. / A esta
Meza da minha Irmandade do Apostolo São Pedro re- / presenta o Irmão Padre
Jeronimo Bezerra a supplica junta para assorar / a terra conteuda na mesma Supplica,
e como nos Livros desta mesma / Irmandade se acha hum trato feito para que
havendo qualquer / pessoa que queira assorar a terra que medea do canto do muro /

dessa ordem as cazas da Irmandade de Santa Anna cuja terra per- / tence a referida mesma Irmandade preferir essa ordem no dito / assoramento, e para se puder deferir a dita Suplica me detreminou / o Reverendo Provedor e mais Irmaõs da Meza puzesse na prezança / de Vossa Magestade o referido, e como escriptaõ que Sou da Irmandade / em nome desta lhes faço Sciente para que quirendo estar pelo / termo se farã o assoramento a Vossa Merce e na falta a quem a quer.

Espero de Vossa Merce repostada para com ella fazer Sciente a Ir- / mandade a Se deferir a suplica inclusa que a remeteraõ / Vossa Merce outra vez cujas pelas – Guarde Deus Recife 3 de Julho de 1779. / De Vossa Merce Venerador muito obrigado. / Ignacio Alvares Monteiro

[folha 10]

Copia de humã Ordem do Reverendíssimo / Padre Provincial Frei Jozé das Mercês / na qual Ouve por bem nomiar para Servir / de Comissario emterino na Nossa Veneravel / Ordem 3ª O Reverendo Padre Frei Jozé de Santa Rita pellas Cauzas Comtempladas / no termo que Se acha Lavrado no Livro das / detriminaçons da Meza a folha 207. /

Como concedemos licença ao Padre Mestre / Frei Pedro de Santo Thomas, Comissario da nossa Veneravel Ordem / 3ª; para hir tomar banhos por molestias, que padeçe no mes- / mos para Servir de Comissario interino da mesma Ordem 3ª / do Carmo do Recife ao Reverendo Padre Frei Jozê de Santa Ritta / o qual servira thê a mesma chegada a este Convento do Recife / para entaõ pormos a inteira providencia: que for necessaria e no emquanto / Servir de Comissario o dito Reverendo Padre Frei Jozê de Santa Ritta / gozara de todas as izençons, premetidas aos Reverendíssimo Comissarios / Carmo de Goyana 12 de Novembro de 1779 = / Frei Jozê das Mercês = Provincial.

[Margem superior direita] Manoel Antonio Duarte

[folha 10v.]

Copia de huma Carta escrita ao / Reverendíssimo Padre Provincial Frei Jozê das Merces / do tres Religiosos nomeados para Comisário.

Por demissão que na Meza preterita fes / o Reverendo Padre Mestre Frei Pedro de Santo Thomas do Lugar de / Comisário da Nossa Veneravel Ordem 3^a que Servia, e auzencias que o / mesmo Reverendo Padre Mestre fes de licença de Vossa Reverendíssima re- / corremos com esta falta a Vossa Reverendíssima que foi Servido pres- / tar a interina providencia de nomear ao Reverendo Padre Frei / Joze de Santa Ritta para Servir de Comisário da Nossa Veneravel / Ordem 3^a emquanto Vossa Reverendíssima Se Recolhia a este Convento / do Recife e como esta despozição de Vossa Reverendíssima Se acha Satis- / feita, reprezentamos a Vossa Reverendíssima nam incita incluza / os tres Religiosos que determinaõ os Nossos Estatutos / para delles se dignar Vossa Reverendíssima de nomiar hum para / que haja este de Servir de nosso Director Esperi- / tual.

Em todo o tempo confessaremos a nossa / humilde obediencia a Vossa Reverendíssima, e rogaremos a Deus / obediente felismente Caza do Consistorio em Meza / de 5 de Dezembro de 1779 Francisco de Lemos Duarte / secretario actual o escrevi Estavaõ as firmas / do Irmão Prior e mais Irmãos da Meza.

[folha 11]

Registo

Como pela razão do nosso officio / sejamos obrigados quando he necessario a dar as / nossas Veneraveis Ordens 3^{as} Comissarios que dirijaõ / e emcaminhé os Irmãos dellas ao Serviço, e honra de Deus, / e a nossa Venerável Ordem do Recife ao prezente necessite de / Comissário pela renuncia que fes o Padre Mestre Frei Pedro / de Santo Thomas: pela nossa authoridade de tres Reli- / giosos, que nos propos a

dita Venerável Ordem a Saber o Reverendo / Padre Frei Jozê de Santa Rita, o Padre Leitor Frei Silvestre / de São Jozê, o Reverendo Padre Leitor Frei Fellis da Conceição, no- / meamos, elegemos, e creamos Seo Comissário ao Padre Lei- / tor Frei Silvestre de São Jozê; ao qual mandamos / que atendendo a boa conducta dos Irmãos della, os diri- / ja a honra e Serviço de Deus, e a elles mandam os, que o a- / ceitem, e reconheçaõ por Seo legitimo Comissario.

Dada no nosso Hospicio da Piedade, por nos assignada / e Selada com o Sello mayor do nosso Oficio aos 14 de / Dezembro de 1779. Frei Jozê das Merces Prior / Provincial || Frei Antonio da Natividade Socio, e Secretario.

[Margem superior direita] Manoel Antonio Duarte

[folha 11v.]

Copia da carta escrita ao Reverendíssimo Padre Mestre Prior / Provincial Frei Manoel da Santa Cruz

Da representaçam que fez esta Meza a Vossa Reverendíssima que necessitava- / mos de Comissario foy por Vossa Reverendíssima atendida mostrandose lhe Logo as culpas / do Reverendo Padre Comissario que existia Frei Sylvestre de Sam Jozê do que Vossa Reverendíssima / Se conformou fazendo correr vottos pellos Irmãos da Meza donde vio / Vossa Reverendíssima ser expulso o ditto Reverendo Cômissario, e no mesmo tempo, se fes termo disso / de que Vossa Reverendíssima o nam aSignou por se retirar depois de ter vottado. No / mesmo dia fes esta Meza huma nomina em que Se pediam aos Reverendísimos / Padres Mestres Frei Joam da Encarnação, Frei Antonio da Natividade Dan- / tas e Frei Felix de Santa Anna, e havendo repugnancia por Vossa / Reverendíssima em no- / miar hum dos tres fes vir a este Consistorio o Muito Reverendo Padre Prior a tratar de / Se nomiar interinamente hum Religiozo por comissario, qual foy o Reverendo / Padre Frei Felipe da Conceição athé a Paschoa, de que assignou o ditto Reverendo / Prior

termo com a Meza que Se achava congregada, e como athe o prezente / nam tem havido Solluçam deste trato; reprezentámos a Vossa Reverendíssima agora / todos congregados queira dar comprimento em hum dos tres Reverendos propostos / Segundo dis o nosso Estatuto no § 2º de Commissario; visto concorrerem / nos tres propostos as Sircunstancias necessarias, e acharse esta Veneravel / Ordem athe o prezente Sem o nosso Padre Espiritual, e Confiamos em Vossa Reverendíssima / obre tudo a bem das nossas intençoens. Deus guarde a Vossa / Reverendíssimo Consistorio em / Meza de 24 de Abril de 1786. Estavam as firmas do Irmão Prior e mais / Irmaons da Meza; e eu Manoel Jozê da Silva Castro Secretario / da ordem o escrevy.

Copia da resposta da Carta Supra

A primeira nomina de Cômmissario, que Vossas Senhorias me propuzeram não / dey providencia por nam estar a Meza completa como era necessario: / agora que em Meza plena me Suplicam, providenciarey Se algum deles / quizer Sugeitarse a esse onus, a que os nam posso obrigar. Deos guarde a Vossas / Senhorias em sua graça Convento em 24 de Abril de 1786 De Vossas Senhorias Irmão e Servo / em O Senhor Irmão Manoel da Santa Cruz.

[folha 12]

Frei Manoel de Santa Cruz humilde / Prior Provincial, e Servo dos Religiozos de Nossa Senhora do Monte / do Carmo da Província Reformada no Estado de / Pernambuco Ectecetera.

Ao Reverendo Padre Leitor Frei Antonio da Natividade Saude, e Benção em / o Senhor.

Por quanto a Meza da nossa Venerável Ordem 3ª do Recife nos / pede novo Comissário, e entre tres, que nos propoem vem o Reverendo Leitor / Frei Antonio

da Natividade. Nos pella nossa Authoridade, nomeamos, ele- / gemos, e creamos ao dito Reverendo Padre Leitor, Comissário da dita nossa Venerável / ordem 3^a. E por que nos he Constante a repugnancia, que quazi todos os Reli- / giosos tem a este emprego, mandamos ao dito Reverendo Padre Leitor Frei Antonio / da Natividade em virtude de Santa Madre que por Serviço de Deus o accei- / te, e de tal Sorte dirija aos nossos muito amados Irmaos 3^{os} / Segundo os seus Estatutos, que Zele as Regalias dos Prelados da / Religiaõ; e aos ditos nossos Irmãos mandamos, que o acceitem, e reco- / nhecçaõ por Seu Legitimo Comissário, e o honrem não Só Como quem / faz as nossas Vezes, Senaõ como merece o Seu destincto Curador.

Dado neste nosso Convento do Carmo do Recife por nos assig- / nada, e sellada com o Sello maior do nosso officio aos 28 de / Abril de 1786.

Lugar do Sello / Frei Manoel de Santa Cruz / Prior Provincial

Frei Manoel de Santa Roza Maria. Socio Asistente e Secretario / da Provincia.

[Margem superior direita] Manoel Antonio Duarte

[folha 12v.]

Copia da Carta que remeteo a esta / Meza o Reverendo Prior do Convento Frei Joaõ de São Thomas.

Tempos há que não vem a este Convento huma tencaõ de Missas de nossos / Irmaos que falesem Pello Reverendo Padre Mestre Comisário o tinha mandado repre- / zentar a Vossas Senhorias, e elle o tem feito mas sem efeito. Respondem lhe / Vossas Senhorias / que não mandem as tençoens de Missas, por que o Reverendíssimo Padre Mestre Provincial tem / prohibido que vaõ Lá dizer Missa os nosos Relegeozos, excepto o Reverendo Padre Mestre / Comisário; e como os seus Altars São privilegiados queriaõ adiantar desse / modo os Sufragios de seus Irmaos. O Reverendíssimo Padre Mestre Provincial já pensava de / tempos fazer a dita prohibiçaõ tanto por evitar irem os nosos Religiosos fazer / palestras na Sacristia

desa Capella que perturbam aos que Cellebram e aos que / por eso Se despoem, ou
dam graças depois di haver Celebrado, Como por que nem / hu ouvise que deixase
de Celebrar todos os dias Sem Licença do Prelado fur- / tandose aos Olhos do
Sacrestam Mor, por isso mesmo que deixavaõ de cele- / brar nos nosos Altares
passando Seda para a Ordem como quem dá cá Celebram / o dito porem que o
Reverendíssimo Padre Mestre Provincial premeditava acelerou o Irmão Procurador
or- / demando na noite de Santa Thereza ao Irmão Vigário que não Consentesse
Celebrar / La Rellegeozo algu nosso excepto o Reverendo Padre Mestre Comisário,
e como esse Venerável Ordinário / no prezente tempo tem chegado a tal dezordem
que qualquer Irmão da Meza manda / tanto é hum taõ obedecido Como sefora hú
Prior primeiro que os nossos Rellegiozos / fosem La esperementar esse descortejo,
justissimamente mandou o / Reverendo Padre Mestre Provincial que / La não fosim,
nem isso obsta para que deixem de ver as Missas como doentes vem / o serem todos
os Altares da Ordem prevelegiados; por que quando o Estatuto dessa manda / vir
missas para os Religiozos as dezerem não he debaixo da condição de que as vaõ / La
dezerem nem he com a escluzaõ de quando ouverem na sua Capella altares previ- /
legiados, dessa nossa Igreja não São prevelegiados, todos os Altares Com tudo ha
nella / Altar prevelegiado, mas antes São preveligeados todos elles quando Se ouver
nelles de Ce- / lebrar pelos nossos Irmaos 3^{os} por quanto por Concessaõ de
Clemencia, 12 no dia 5 de Dezembro de 1738 / São preveligiados todos os Altares
da nossa Igreja Celebrandose nelles pelas almas dos / nossos Relegiozos, e desta
mesma Graça partecepaõ os nossos Irmaõs 3^{os} que são par / tecepantes Sem excluza
de alguma de todas as graças que a nos Rellegiozos são conce- / didas espero de
Vossas Senhorias que emendem este procedemento e não me dem occasiaõ a que /
obre alguma Couza que não quezera; por que nada mais dezejo que a pas e uniaõ e
a- / monia esta melhor se conserva do que quando se da a cada qual o que he [?] A
nós a que / dessa ordem deve vir para nos, ou por Estatuto, ou por Costume, e para

a Ordem a que pelos mes- / mos tantos deve hir ao que Certamente nunca faltamos Deus Guarde a Vossas Senhorias Convento Carmo do Recife / 8 de Março de 1788 e eu Manuel da Silva Braga Secretario a fis copiar.

Copia da Carta que Se lhe escrevo em resposta

Como Vossa Paternidade Reverenda no dia 8 do Corrente Mes de Março nos faz conceber que as grassas conce- / didas aos Religiozos desse Convento Se entendem Concedidas aos indeviduos desta Ordem 3^a ne- / cesetamos por responder a mesma Livres de Certas duvidas que Vossa Paternidade / Reverenda especialmente nos cer- / tefique Seos 3^{os} taõ bem participam das grassas concedidas aos Relegiozos quanto aos habitos / ou se a respeito destes não participam. Satesfeita esta duvida satisfaremos a Vossa / Paternidade Reverendíssima com o obsequio devido. Deus Guarde a Vossa Paternidade Reverendíssima Concestorio 9 de Março de 1788 foi assignada / pelo Prior mais Meza e eu Manoel da Silva Braga Secretário a fis Copiar.

[folha 13]

Copia da Carta escrita ao Reverendo / Padre Prior Frei João de Sao Thomas

Foi Vossa Paternidade Reverendíssima servido enviar a esta me- / za huma Carta, pelo Mestre Reverendo Prio Commissario o Senhor Frei Filipe / da Conceiçam / a qual dizia: que se o privilegio dos Altares da Nossa Igreja para mi- / sas de defuntos, hera a cauza de não se darem missas desta ordem para / a Sacristia desse Convento; sendo os Altares da sua Igreja tambem privelegi- / ados para as missas dos defuntos Relegiozos; desta mesma grassa partecipão / os Terseiros, pella comunicação que tem de todas as Indulgencias e gra- / ças, que são consedidas aos Relegiozos: que os Relegiozos desse Convento / não vinhão dizer missa nos nossos Altares, não só pelo que tinhão proferi- / do alguns Irmaos da Meza; que cada hum deles era hum Prior; como / para se evitarem algumas transgresçoins que a este respeito de missas

costuma- / vão praticar os seus Relegiozos, que finalmente nos estranhava este pro- / cedimento; do qual nos deviamos abster, para não obrigar a Vossa Paternidade Reverendíssima a fazer o / que não dezejava. Para respondermos a estas prepozicoins, em- / viamos a Vossa Paternidade Reverendíssima hum interrogatorio que produzio a resposta que conservamos / por que pretendendo nós procurar aquele recurso que devemos a este respeito, não / precisamos de incomodar a Vossa Paternidade Reverendíssima com instancias e disputas: unica- / mente vamos a satisfazer a primeira carta do modo seguinte.

Que o privilegio dos nossos Altares, não he o primeiro movel da / falta de missas que experimenta a Sacristia desse Convento pelo que res- / peita a esta Ordem sim a escandaloza injustiça de premitirmos, que ten- / do a nossa Igreja sete Altares tão decentemente prementados, como he notorio, / não nos sirvão elles mais que para ornato, e estejam actualmente sem exer- / cicio daquele ministerio, para que forão erigidos; e por isso nós numca / duvidamos, nem duvidaremos de repartir com a Sacristia desse Con- / vento as missas do costume desta Ordem; vindo os Muitos Reverendos Rele- / giozos dizellas nos nossos Altares; assim como tam bem não duvida- / mos de premitir, que ellas se selebrem na Igreja desse Convento; quando / forem tantas, que pela brevidade com que devem ser ditas não bas- / tem os nossos sete Altares. Que se hum ditos livres, / e

[folha 13v.]

livres, e apaixonados de alguns Irmaos Terseiros, fora do acto / das messas, influisem jurisdicção, e meresem a critica que Vossa Paternidade Reverendíssima / nos faz, e o seu desagravo; que dira esta Meza, que dirão os nosso Irma- / os terseiros, a quem muitos dos seus Relegiozos tem escandalizado com ex- / preçoins bem penetrantes, e senciveis? Porem nós somos tais que / apesar disto e das continuas, e premeditadas operaçoins com que temos / sidos tratados, por aqueles mesmos de quem deviamos

receber toda / a consolação, e beneficencia, para excitar nos nossos coraçõins mayor fer- / vor para o servisso de Maria Santissima, não deixamos digo não ve- / xamos a esse Convento pelo dinheiro que deve a esta Ordem, e lhe / consedamos digo e lhe conservamos huma missa cotedianna; nem / procedemos com tanta paixão como a que se observa a respeito da / Relegião de Vossa Paternidade Reverendíssima; a qual está proibida até de entrar na nossa / Igreja independente do menisterio das missas; de sorte que, nem / para as rezoulas e dias de Jubeleu da Ordem, vem a ella aquele / demenuto numero de quatro confessores que os Reverendíssimos Padres Provinci- / ais mandarão prestar nos nossos estatutos aos Mui Reverendos Padres / Piores desse Convento sem ser preciso rogarem-se, nem pedirem-se / que por este motivo huns Irmaos andão mendigando Confessores, outros / tem desamparado semelhantes actos da Ordem, e todos dizem digo, e / todos vivem escandalizados, e disgostozos; que assim he que Vossa Paternidade Reverendíssima tra- / ta o nosso bem espiritual; assim he que se fumenta, e promove o Ser- / viço de nossa Senhora do Carmo, e só vemos lembrar-se da falta de / missas da Sacristia do seu Convento; dando a conheser, que esta falta lhe / meresse mais atensão, que aquela.

Que Vossa Paternidade Reverendíssima nenhuma authoridade / tem para mandar sobre esta Ordem, e menos reprehender o gover- / no della, e amiassala; e rogamos a Vossa Paternidade Reverendíssima seja servido abster-se des- / tes prosedimentos, que são alheyos do seu Officio, e daquela paz, e uniaõ / fraternal que deve haver entre todos; e principalmente entre a / sua, e a nossa Ordem; lembrando-lhe, que os Terseiros nas suas / Profiçoins prometem obediencia aos nossos Reverendíssimos Gerais, e aos / Mui Reverendos Padres Commissarios, e que aos Mui Reverendos Padres Piores desse / Convento só devemos aquele respeito e veneração que meresse o Sa- / cerdosio, e o abito; e a respeito do lugar, unicamente o consideramos / nos lemites que prescrevem os nossos Estatutos, os quaes nenhuma

[folha 14]

nenhuma jurisdição lhes dão para governar a esta Ordem, direta / nem indiretamente; antes sim lhes impoem a obrigação de nus darem / todo o auxilio esperitual de que precisarmos.

Finalmente que a vontade de Vossa Paternidade Reverendíssima / he livre, e independente da nossa para obrar o que lhe pareser; e nós co- / mo acostumados a ser perturbados na nossa tranquilidade por Vossas Paternidades / de que temos no alcuivio [arquivo] documentos bastantes/ nada extranhamos, e com / tudo nos satisfaremos; por que talvez este seja o principio da nossa / felicidade e susego. Deus Guarde a Vossa Paternidade Reverendíssima muitos annos. Consistorio em / meza 6 de Abril de 1788 e estavam as firmas do Irmão Prior / e mais Irmaos da Meza e eu Manuel da Silva Braga Secretario / Sobycrevo.

Registo de huma petiçam que fes / o Reverendíssimo Padre Provincial Frei Manoel / da Santa Cruz ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo

Diz o Prior Provincial do Carmo da Reforma, que para negocios de muita im- / portancia de Sua Veneravel ordem 3^a necessita de fazer convocar / ûma Meza Geral de todos os Ex Priores, de todos os que em Meza tem / servido, e ainda de todo o mais Corpo da Ordem, e como isto se / não pode fazer senão por via da Meza, que de prezente Serve e receia / ou que ella não obedeça, ou que dos Convocados deixem alguns / de aludir Sem Ligitima Cauza. Podem a Vossa Excelência Reverendíssima mande / debaixo da penna, que bem lhe parecer que a prezente Meza faça / convocar todo o Corpo da Ordem, e que todos os individuos della / debaixo da mesma penna não tendo Legitimo impedimento; con- / corraõ e Se ajuntem no Concistorio no Domingo que Se contaõ / 8 do Seguinte mes de Junho Espera Receber Merce. Despacho como / pede: por nos constar por experiencia a prontidaõ com que / todos

os Nossos Subditos executaõ os Nossos despachos, dei- / xamos por hora de impôr a penna requerida nesta Suplica / Comgregaçã do Oratorio 29 de Mayo de 1788 e tinha a / rubrica do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo e não Se continha mais na dita / petiçam.

[folha 14v.]

Registo de huma petiçam que fes esta / Meza ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo / sobre outra que fes o Padre Provincial / que se acha Lancada neste mesmo / Livro a folha 14.

Diz o Prior e mais Irmaons da Meza da Veneravel ordem 3^a de Nossa Senhora do / Carmo desta vila do Recife que o Reverendo Padre Mestre Provincial do Convento do Carmo / da Reforma requerera a Vossa Excelência Reverendíssima que necessitava de fazer convocar huma / Meza Geral de todos os Ex Priores e de todos os que em Meza tem Servido / e ainda de todo o mais Corpo da Ordem e que Como senaõ podia fazer / Senaõ por via da Meza que de prezente Serve e receava que ella não obe- / decece por essa cauza pedia a Vossa Excelência Reverendíssima para que a prezente Meza fizeçe / convocar todo o Corpo da Ordem com as pennas que Vossa Excelência Reverendíssima foçe / servido detreminar; e foi Vossa Excelência Reverendíssima Servido assim o mandar não inpon- / do penna pela certeza da obediencia; e para a ver o dito Padre Mestre Prior Provincial / depôr na presença de Vossa Excelência Reverendíssima a Sua Suplica, figura negocios de muita / emportancia â Veneravel ordem dos Suplicantes. Os Suplicantes Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor / em nenhum tempo desobedecem aos mandatos de Vossa Excelência Reverendíssima pois a Sua / obediencia em executalos ê Segã, Sim não querem exceder as de- / treminacoins dos Seus Estatutos, em os quais Senaõ dá poder aos Reverendissimos / Priores Provinciaes para requererem Meza Geral os negocios da Veneravel / ordem 3^a dos Suplicantes Sempre foraõ independentes do Cuidado

dos Reverendos / Religiozos nem Convem a execussãõ do despacho de Vossa Excelência Reverendíssima para que / em qual quer tempo não possaõ os Reverendos Piores Provinciaes alegar posse; / e Seo Reverendíssimo Supondo pello que expende em o Seu requerimento axa, que / o negocio he grande para a ordem ou o deve expender por Suplica, / ou manifestalo a Meza atual, que foi escolhida para zelarem / os bens e governo da mesma Ordem independentes dos arbitrios pre- / tendidos dos Ex Piores, e de todo o Corpo da Ordem. A convocassãõ / não de Meza Geral mas de Meza Conjunta, so ê permitida / pellos Estatutos a qual quer Meza quando o Cazo nesecita de maior / rezulcaõ: Senãõ fora a Cauza expendida para algumâ poçe não / duvidariaõ os Suplicantes em Comprir; e isto não he dezobedecer ao des- / pacho de Vossa Excelência Reverendíssima; mas Sim Concervar iLeza a ordem não / so para o prezente mas Sim para o futuro; pelo que Pedem a Vossa Excelência / Reverendíssima Seja Servido atender ao expendido deferindo ao prezente requerimento / Sem admissãõ em o Concistorio dos Suplicantes ao Reverendíssimo Padre Mestre Prior Provincial / para que o Seu contagio Senãõ pegue a todos Espera Receber Mercê = Despacho / Este requerimento não obstante o especiozo pretexto de que se Serve, dã / bem a conhêçer que a Meza actual, o que dezeja he intrigar com / os Religiozos, e não o que he justo e de rezaõ: Quod ad omnes tangit / ab omnibus de beta pro bari⁵, isto não obstante informe com / a brevidade posivel o Reverendíssimo Padre Mestre Provincial, Se os Estatutos o privaõ

[folha 15]

de fazer esta Suplica; para pasarmos a Ser de Juis incompetente / como muito mal se explica a Meza â hũ exacto requerente / da pãs e Socego de espirito de todos os nossos Subditos. Olinda / 3 de Junho de 1788 e tinha a Rubrica do Senhor Bispo.

Replica que fes esta Meza sobre / o despacho assim ditto ao mesmo Senhor Bispo.
O Respeitavel Despacho de Vossa Excelência Reverendíssima dá a entender aos Suplicantes / que elles não reconhecem a Vossa Excelência Reverendíssima por Juis competente / e que Somente querem intrigar com os Reverendos Religiozos porem / a Suplica dos Suplicantes bem dá a Conhecer a Competencia e obe- / diencia Sem Ser com o espiciozo pretexto e para maior de- / mostração do alegado os Suplicantes procedem ja a Convocacam / da Meza Geral para o dia detreminado por Vossa Excelência Reverendíssima não pello / requerimento do Reverendo Prior Provincial que pellos nossos Estatutos / que como Lei muito particular guardamos nenhuma auto- / ridade tem de fazer e obrigar as Mezas a que convoquem Meza / Geral ainda no Cazo de Ser materia que pertence a todos e em / que todos devem Ser ouvidos Como Se colhe dos mesmos / Estatutos os quais para Serem vistos pelo Reverendo Prior Provincial e interpe- / trados por elle junto Com as replicas dos Suplicantes pedem o de Lapso / de algum tempo e por isso mostraõ os Suplicantes que a Sua obediencia / he Segã em fazer observar os Decretos de Vossa Excelência Reverendíssima não obstante / a Sua Lei os inzentar da obrigaçã de taes requerimentos e Somente / requerem a Vossa Excelência Reverendíssima que por Seu Despacho determine que este / Acto que por Vossa Excelência Reverendíssima executaõ não Sirva de posse para em / tempo algum os Reverendos Piores Provinciaes não poderem alegalo / para fazerem Convocar Mezas cada vez que quizerem por tanto / Pedem a Vossa Excelência Reverendíssima Seja Servido aSim o detreminar para Sucego / da Ordem dos Suplicantes Espera Receber Merce = Despacho Se os Estatutos, como Oremos, / não permitem aos Reverendissimos Padres Provinciaes a Liberdade referida, faça a / Meza o justo protesto, que intenta; por que não he nem deve Ser da / nossa mente a querer coarctar os previLegios concedidos â veneravel / ordem 3^a; antes a todo o tempo mostraremos os dezejos que

temos de / amplialos. Olinda 4 de Junho de 1788 e tinha a Rubrica do / Senhor Bispo
e Senão Continua mais.

[Folha 15 v]

Registro

Muito Reverendissimo Senhor Padre Mestre Provincial Frei João da Encarnação /
Pela renuncia que fez o reverendissimo padre frei Felis / da Espectação nosso
comissário da comiçaria estamos / obrigados pelos nossos estatutos e ordens do
Reverendissimo padres / gerais fazer nominar para comiçario e ajuntando se a meza
/ neste consistorio nomiamos em primeiro lugar ao Reverendissimo / senhor padre
mestre provincial frei João da Encarnação, em 2º o muito / Reverendissimo senhor
frei Felis de Santa Anna, em 3º Lugar ao mestre / Reverendissimo senhor Frei Joze
de Santa Rita, para que dos 3 escolha hum / que sirva de mayor bem espiritual a toda
esta ordem, e a- / sim esperamos de vossa rerenidissima que Deus guarde Consistorio
/ 11 de dezembro de 1791

[Folha 16]

Copia da carta que escreveo esta ordem / para a cidade de Lisboa ao Desembargador
Diogo Jose de Moraes/ Callado

Senhor Desembargador Diogo Jose de Moraes Callado

A meza da ordem 3ª do Carmo desta villa do Recife de Pernambuco / tendo para
remeter para essa corte os estatutos da sua ordem e sabendo / o valimento de vossa
merce e a prontidão com que costuma dezempenhar as delige /ncias de que se
incumbe se valeo do Ilustrissimo Senhor Coronel Joze Roberto Pereira / de Silva
para por ele alcançar de vossa merce o que pertende, e como ele benigmanente /
assentio a proposta vai ella expor a sua pertençaõ. Estava a ordem / governada por

um estatuto que os frades fizeram para a ordem 3^a / da villa donde mandarão vir o traslado, por que hera forjado a seu modo, / reduzido a ordem a hum estado de cativoiro aos interesses dos frades / como foi feito para aquella cidade e para huma ordem que teve diverça / criação, tem muitos pontos que se não podem observar aqui, e não es- / tando aprovado por sua magestade nenhum vigor tem: por isso detremi- / namos fazer novo estatuto, e he o que remetemos. Estes estatutos não precisam somente de confirmação de sua majestade fasçe também / nessecaria a do senhor nuncio, por que tem pontos que so a ele pertence / por esta rezao julgamos que antes de ser aprovado por sua majestade / deve hir a elle para por Breve inserto nos mesmos estatutos nos com- / firmar o que pedimos e depois hir para o concelho Ultramarino, / ou Meza da Conciencia como pareser melhor a vossa merce ainda que / o dezembargador do paço da America he o Concelho. Remetemos essa / petição para se introduzir no principio dos estatutos para sua majestade / porem se vossa merce vir que sendo não concederá o poder a ordem ter esses / bens de rais, mande fazer outra para não se nos demorar a confir- / mação regia vai outra para o senhor nuncio que por não sabermos se he / já cardeal vai em branco o tratamento essa creio se há de por / no fim dos estatutos para hir para ele.

Para estas despesas remetemos a letra incluza de cem / mil reis e em chegando tudo pronto como dezejamos, promete- / mos a vossa mercê o nosso agradecimento. Concluido tudo e com os despachos / e registos do costume e athe India e Mina vossa mercê o mandara / imprimir mandando fazer sincoenta exemplares encadernados / em porta de papelão pintado, e dois de carneira: nos ignoramos / a despeza disto, porem recomendamos a vossa merce que se faltar para isto / tudo, não deixe de completar o que pedimos, pois nos obrigamos / a satisfazer o que nos der para sua conta. Quando tudo estiver

[folha 16v.]

Estiver pronto, o remeterá por pessoa segura para se entregar / a Bento Francisco Torres Patram mor da Barra deste Recife; e na / sua auzencia ao Doutor João Lopes Cardozo Machado Medico / nesta villa, e na de ambos a João Martins da Costa Com Logea [loja] / de fazenda na Ponte. Esperamos de vossa merce este benifício, / e com a mayor brevidade poçivel, pois vindo isto temos mais / negocios que lhe comonicar para nos alcançar. Deus Guarde a vossa merce / muitos annos. Conçistorio em Meza de 16 de Mayo / de 1794 João Martins da Costa Secretario actual aqui / fielmente a Copiei e estavaõ as firmas do Irmão Prior e mais / Meza.

[folha 17]

Copia da Carta que Escreveu o Reverendíssimo Padre Mestre / Provincial Frei João da Encarnação a esta Meza deme- / tindo de si o Cargo de Comisário desta venerável ordem

Carissimos Irmaes; Prior, Superior, e mais Irmaes da Meza / Por condesender com as expressoens da Meza do anno de 1791 / me sugetei a ser Comisário dessa venerável ordem, auxiliado de hum / Religiozo que nomiei por Companheiro para Sastifazer aquellas / obrigacoens incompativeis Com as do Provincialado: Estâ Se / aproximando o tempo da Celebração do Capitulo: eu sinto aumento / na Idade, e deminuição nas forças: não me he poçivel continuar / naquelle exerciçio de Comisário: Vossas Senhorias: me hajaõ por escuzo; e pro- / cedaõ na forma dos Seus Estatutos; e Custume, Deus Guarde a vossas senhorias em / sua devina Graça Carmo do Recife aos 25 de Setembro 1794.

Vossas Senhorias: registaraõ esta Carta / no mesmo Livro onde se fes o termo da aseitação / da nossa Comissaria

De Vossas Senhorias: / Irmãos em Jezus Christo /
João da Encarnação.

Frei

Copia da resposta que a Meza mandou ao Padre Provincial da Carta asima Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial. / A carta que Vossa Reverendíssima derigio a esta Meza, na qual Se excluie de nos / continuar a honrra de ser nosso Comisário Cauzou a todo este respeitavel / Corpo hum bem Justo Sentimento; e certamente Senaõ foçe taõ Justa / a Cauza, que Vossa Reverendíssima nos dá senaõ poder com os seus annos Sustentar / o pezo do trabalho desta ordem, nós continuaríamos a rogar / a Vossa Reverendíssima nos não privasse do gosto que temos de o ter por nosso Co- / misário; mas a justa Cauza que Vossa Reverendíssima alega nos-obriga á aceitar ¹ a Escuza; e por que para fazermos nomina nesseçita de que Se ajunte toda / a Meza, que Senaõ ajuntou agora, Cuidamos em mandar Convocar toda / a Meza para fazermos a nomina, e derigimola a Vossa Reverendíssima a quem Dezeja- / mos huma felicitada Saude em graça de Deus, que o Guarde Como dezejamos / Conçistorio 28 de Setembro 1794 e a Signou a Meza.

[folha 17v.]

Copia da Carta que a Meza Escreveo ao Reverendíssimo Padre / Mestre Prezidente Pedindo Nouo Comisário

Muito Reverendo Senhor Padre Mestre Prezidente; Provincial; e mais Reverendíssimos Gremias / Naõ ha duvida que o Reverendo Padre Mestre o Senhor Frei Joaõ da Encarna- / ção, nosso primeiro Comisário que foi desde o anno de 91 athe ao presente / mandou a esta Meza huma Carta de Escuza aos 25 de Setembro; alegan- / do para isso os Seus pouco mais Crecidos annos despois que Começou / a servir de Comisário athe hoje. E suposto a resposta, que se lhe deu, / lhe foçe derigida Sem a Signatura da dita Meza por inteiro, Sempre / achamos que o restante della, como ainda aquelles mesmos á Sina- / raõ, estavaõ muito de a Cordo de pedir a Vossa Reverendíssima outro Senhor / Reverendo Comisário e quando outros motivos não forsaçem, bastava / para os Cohonestar⁶, haver-çe acabado o Trienio dos Senhores

Reverendos Pre- / llados, tempo proprio para esta Meza tambem pedir novo /
Comisário; Salvo Se esta Se contentar com o existente: Nestes / termos, como toda
esta ordem, e com mais vantagem esta / Meza, está mil vezes obrigada ao grande
Zello amor, / Caridade Com que tem Servido o Muito Reverendo Senhor Padre
Mestre Definidor / Frei Felis de Santa Anna não tem Com que lhe pagar, senão /
com fazer nelle a primeira nomeassaõ, e a Segunda no Muito Reverendo / Senhor
Padre Secretário da Provincia Frei Manuel de Santa Roza; e a terçeira / no Muito
Reverendo Senhor Definidor Frei Joze de Santa Rita; por quanto destes dous /
ultimos esperamos o mesmo que temos expremetado naquelle.

Toda esta Meza fica rogando a Deus queira a Sitir / a Vossas Paternidade
Reverendíssima; e a todo esse Religiozo Gremio Com as illumi- / nacoens do Seu
Espirito para proseguir o Seu Capitulo Com muita / Pas e Justiça e que o mesmo
Senhor os Guarde muitos anos Conçistorio 10 de Outubro / 1794.

De Vossas Paternidade Reverendíssima / Irmaoes Em Christo

[folha 18]

Copia da ordem que Sua Magestade deu a respeito / de não poder tomar Contas as
ordens 3^{as}, o Doutor / Jues de Fora a qual ordem a não tinha registado / o Escrivam
Manoel Caetano que foi preciso os terçeiros / de São Francisco a mandar tirar por
certidam a Lisboa a qual / he o Seguinte.

A folha 99// do Livro do registo das Provizoins que se expedem por esta / Secretaria
do Tribunal da Meza da Conciencia e ordem, para o Ul- / tramar, se acha a do Theor
Seguinte: / Dom Joze por graça de Deus Rey de Portugal dos Algarves da quem / e
dalem mar e Africa Senhor de Guine ecetera Faço Saber a vos Joze / Antonio de
Alvarenga Barros Frei Provedor das Fazendas dos Defuntos / ausentes Capelas e
rezidos de Pernambuco que no meu Tribunal da Meza / da Conciencia, e ordem se
vio a vossa Conta de trinta de Dezembro / de mil e sete centos e Setenta e hum a

respeito de haver nessa Cidade / duas ordens terceiras de São Francisco e Carmo as
quais não davaõ / contas nesse Juizo por se nomearem ordens sem embargo de serem
/ Leigas, e não Confrarias e athe ao presente senão terem sugeitado / a Juis Secular,
o que me fazeis presente para Se dar a Providença / se deveis ou não tomar lhe
Contas, e tendo conçiderado ao referido / e ao que respondeu o Dezembargador
Procurador Geral das ordens Sendo ou- / vido me pareceu dizervos que as ordens 3^{as}
por via de Regra não / daõ Conta nas Provedorias que a exseção do Costume
Contrario que he Sô / o que deçide e que por elle vos haveis de governar Cumprindo
no / mais as Provizoens que referis e Se tem passado para esse Juizo.

El Rey nosso Senhor o mandou pellos Deputados do meşmo Tribunal / Dom Joze
Joaquim Lobo da Silveira: e Joze de Oliveira Leite de Barros, / Estacio Manoel de
Aragão Carneiro o fazem Lisboa aos 26 de Mayo / de 1772 por despacho da Meza
da Conciência e ordem de 14 do dito mes / e anno.

E eu João Martins da Costa Secretario o Cupiei.

[folha 18v.]

Em 23 de Mayo de 1795 Partio deste Porto para / o da Cidade de Lisboa o
Reverendíssimo Padre Frei Manoel de Santa Roza Maria / e Levou desta venerável
ordem 3^a huma Procuração bastante / em que elle hera o primeiro Procurador, em 2^o
Lugar o Reverendíssimo Senhor Padre / Mestre Doutor Frei Izidorio Pestana, em 3^o
Lugar ao Reverendíssimo Senhor Padre / Mestre Doutor Frei Leandro de Sam Joze
ambos Religiozos do Carmo / da observança de Lisboa para requir a Sua Magestade
o poder / de posuir esta ordem bens de Rais, e Levou mais a Relaçam das Cazas
seguintes como tambem duas certidoens que / aqui ficaõ Copiadas e a Procuração
bastante foi feita no Livro / das notas do Escriyan Gondim em 20 de Mayo 1795.

Inventário dos bens de Rais da ordem 3^a do Carmo / da Villa do Recife de
Pernambuco:

Número 1 - Huma Caza de Sobrado na Rua da Crus desta vila com xaons propios / que deixou á ordem em seu testamento Maria da Cunha da Fonseca / com o emcargos de duas Capelas de missas em Cada anno de Cujo / emCapelado dá conta a ordem na Provedoria 1747.

Número 2 - Huma Caza de dous Sobrados na rua da Cadeia velha desta villa / deixada a ordem em testamento por Leonor Felícia de Almeida e sua / Irmã Caterina de Almeida em 1754 e tem xaons propios / Esta Caza esta aplicada para sastifacão de huma / missa Cutidiana deixada por Manoel de Souza Passos / e sua mulher de cuja missa dá conta a ordem / na Provedoria.

Número 3 - Huma Caza terria na Rua dos Cupiares foreira que deixou a ordem /em seu testamento Luzia Marques dos Passos; com o emcargos de 12 misas / por anno de que dá Conta a Provedoria 1792.

Número 4 - Huma Caza de dous Sobrados junto a Matris do Corpo Santo / desta vila em xaons propios Comprada em 1784 cujo rendimento / esta aplicado para sastifacão da missa cutidiana que Se dis pellos / Irmaoes remidos.

Número 5 - Huma Caza de Sobrado pequena e velha na Rua da Senzala / desta vila em xaons propios / Continua

[folha 19]

Número 6 - Huma de Sobrado de meya agoa foreira no Caes do Porto das Canoas / Comprada em 1790 / o rendimento das Cazas Número 5 e 6 esta aplicado / para a missa cutidiana que Se dis pellos Irmaoes que / pagaraõ seus annuais.

Número 7 - Huma Caza terria [térrea] com xaons propios na Rua de Santa Thereza desta / villa fundada pella ordem em 1781.

Número 8. 9. 10 - Tres moradas de Cazas terrias foreiras de fronte da mesma ordem que / fundou a ordem em 1766.

Número 11 - Huma Caza teria foreira na praça da Boa vista comprada em 1790 / o rendimento das Cazas número 7|| 8|| 9|| 10|| 11|| esta / aplicado para sastifação de duas missas cutidianas / que Se dizem pellos Irmaos que Concorreraõ com Suas / esmollas.

Número 12 - Huma Caza teria foreira na rua Lagoa verde desta villa / comprada em 1786.

Número 13 - Huma morada de Cazas terras foreira na rua do Livramento desta vila / comprada em 1785.

O rendimento das Cazas número 12 e 13 esta aplicado / para 257 missas que se dizem pellos Irmaos [?] / e defuntos.

Número 14 - Huma Caza teria foreira na rua que vay de Santa Rita para / os Curraes adejudicada a ordem em 1781 pello Doutor ouvidor.

Número 15 - Huma Caza teria foreira na rua das Sinco pontas desta / villa a rematada em praça publica em 1791.

O rendimento das Cazas número 14 e 15 esta / aplicado para o azeite da Llampada / do Ilustríssimo Sacramento que esta ordem tem per- / petuamente por Breue aPostolico a que / Sua Magestade acordou o Seu regis Beneplaçeto.

Alem das referidas Despezas, tem obrigaçam a ordem de mandar dizer / certo número de misas por cada Irmão que faleça, e Socorrer aos terceiros Pobres / com esmollas todos os mezes, emterrar os mortos, comprar vinho, / cera e ostias, para as missas fazer ornamentos para a Igreja

Continua /

[folha 19v.]

o Inventário Consta que os bens estaõ pencionados e que não ha / bens superfulos, e que são preçizas as esmollas dos Irmaos para / sastifação das Suas Despezas.

Copia de huma Petição que Se fez para huma Certidão a qual foi / para Lisboa
Diz o Prior, e mais Irmãos da Meza da venerável ordem 3ª de Nossa Senhora / do
Carmo desta villa do Recife de Pernambuco que lhe faz a bem de sua Justiça / que o
Escrivam Almeida lhe dê por certidão quais são os bens emcapelados / da mesma
ordem dos quais se custuma dar contas todos os annos. / Pede a Vossa Senhoria
Senhor Doutor Juis de Fora e Provedor de Capelas Seja servido / mandar passar a dita
certidão Espera Receber Mercê. Passa, Maçedo Manoel/ Caetano de Almeida e
Albuquerque Escrivan dos bens e Fazendas dos Defuntos / e auzentes Capelas e
rezidos da Cidade de Olinda e villa de Santo / Antonio do Recife e suas tres Comarca,
Capitania de Pernambuco, por Sua Magestade Fidelíssima / que Deus Guarde
etcetera. Certifico que os bens que se achão emcapelados / a ordem 3ª do Carmo do
Recife de que dão contas nesta Provedoria / são huma morada de Cazas terrias que
deixou Luzia Marques / dos Passos para Se dizer todos os mezes por Sua alma huma
missa enquanto / durar o mundo, e a dita Caza, outra dita de Sobrado de pedra e
Cal, / a qual deixou Dona Maria da Cunha para do Seu rendimento Se dizerem /
todos os annos duas Capelas de missas pella Sua alma e a de seu / Marido, e a de seu
Thio o Mestre de Campo Jorge Lopes Affonço: / Manuel de Souza Passos
determinou no Seu testamento Se sentaç / huma missa cutidiana na mesma ordem
3ª de Nossa Senhora do Carmo / desta Villa e Concordando o testamenteiro do dito
falecido a quantia / que se devia dar para Se Selebrar a dita missa, com a mesma
ordem Se sentou / que desse Seis mil cruzados pello mesmo testador não determinar
/ quantia certa, Passo o referido na verdade em fé de que fis passar a presente / em
vertude do Despacho retro do Doutor Provedor das Capelas Manuel / de Maçedo
Pereira Coitinho por mim Sobre escrita e assignada/ nesta sobre dita vila de Santo
Antonio do Recife de Pernambuco aos 22 de mes / de Mayo de 1795 annos sobre
escrevi e assignei.

Em fé de verdade / Manuel Caetano de Almeida Albuquerque / Foi passada por India e mina.

[folha 20]

Copia de outra petiçam que se fes para huma certidam a qual / foi para Lisboa.

Dis o Prior e mais Irmãos da venerável ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo desta vila / do Recife de Pernambuco que fas a bem de sua Justiça que qual quer Escrivan a quem for / apresentado este requerimento hindo ao arquivo da mesma e ahi revendo / o Livro de receita e Despeza da mesma lhe dê por Certidam a Soma da mesma receita / e Despeza que annualmente e indispensavel Custuma e he obrigada / a mesma ordem fazer annualmente com os Irmãos e Com o Culto Divino / Pede ao Senhor Doutor ou visitador Geral Seja Servido mandar passar a Sobre dita certidão Espera Receber Mercê / Passa, Maçedo: João Bernardo de Lima Gondim Escrivam do Crime / Cível da Cidade de Olinda e vila de Santo Antonio do Recife e Capitania de Pernambuco / por Sua Magestade Fidelíssima que Deus Guarde etcetera Certifico que indo ao arquivo e Secre- / taria da ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo desta vila do Recife e revendo o Livro / quarto de receita e Despeza que Serue na mesma ordem que pellos Suplicantes / me fora apresentado delle Consta exceder em varios annos a Despeza / a receita sendo feita a mesma Despeza Com Sufragios dos Irmaons / falecidos, e esmollas com que Supre a mesma ordem aos Irmãos Pobres, e varios / emcapelados a que esta obrigada a mesma ordem, e Culto Divino não / Sobrando por esta Cauza Dinheiro que se ache de recolher ao Cofre: Passo / o referido na verdade e ao dito Livro me reporto de que passei aprezente Certidam / em vertude do Despacho proferido na parte retro aos 22 do mes de / Mayo de 1795 annos fis Escrever e aSignei.

Em fé de verdade.

Foi pasada por india e mina, João Bernardo de Lima Gondin.

[folha 20v.]

Copia de hum requerimento que esta Meza fes / a Sua Excelência Reverendíssima no qual lhe pedia Licença para fazer / a Procissão do Triunfo cujo requerimento he o seguinte, e Com o despacho de Sua Excelência.

Dizem o Prior e mais Irmãos da Meza da Venerável ordem / 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta villa do Recife / que elles pertendem no dia 20 de Março fazer publico / aos fieis a Sua Procissão dos Sete Passos do Senhor desde / o Horto athe o Calvario, Seguindoce o Esquife do Senhor / Morto. e por que o não podem fazer Sem Licença de Vossa Excelência. / Pedem a Vossa Excelência Reverendíssima Seja Servido Conseder aos Suplicantes / a Licença requerida recebera merçe Despacho Conçedemos / a Licença pedida: devemos porem advertir aos Suplicantes / que nos pairesse muito; impropio apparecer na Procissão / o Esquiffe do Senhor Morto por não Ser este dia o des- / tinado para Se representar este misterio da nossa Re- / ligião olinda em 27 de Feuereiro de 1812, e estaua / a firma de Sua Excelência Reverendíssima e eu Francisco Antonio Ferreira Passos / Secretario Atual a Sobescrevi.

Copia da Patente do Nosso Padre Mestre Commissario / Frei Antonio da Conceição Frei Joaõ de São Lourenço Difinidor Geral, Humilde / Prior Provincial, e Servo aos Religiozos de Nossa Senhora / do Carmo da Provincia Reformada de Pernambu- / co etcetera . = Como pela razão do nosso Officio, seja- / mos obrigados, quando he necessario, a dar as nos- / sas veneraveis Ordens 3^{as} Commissarios, que / dirijão, e emcaminhem os Irmãos d'ellas ao / Serviço, e obra de Deus, e a Nossa Veneravel Or- / dem 3^a do Convento de Nossa Senhora do Carmo da

[folha 21]

Villa do Recife ao prezente necessite de Comis- / sario pela renuncia que fez o Reverendo Padre Ex Pro- / vincial Frei Felipe da Conceição, pela Nossa / autoridade de tres Religiozos, que nos propoz a / dita Veneravel Ordem, a Saber: O Reverendo Padre Frei / Antonio da Conceição, o Padre Frei Antonio da Pore- / ficação, e o Reverendo Padre Definidor Frei Lourenço / de Jezus Maria; Nomeamos, ellegemos, e / criamos seu Commissario o Reverendo Padre Frei / Antonio da Conceição, não só por nos ser / proposto em 1º lugar, como tambem reco- / nhecendo a sua muita capacidade assas / provada com os publicos testemunhos do / zelo infatigavel, e vigilante cuidado, que / com tanto desvelo já servio á mesma Ve- / neravel Ordem nos annos em que foi seu / Pro-Commissario, ao qual mandamos que / attendendo a boa conducta dos Irmaõs da / dita Veneravel Ordem, os dirija á honra / e Serviço de Deus, e a elles mandamos que / o acceitem, e reconheçaõ por seu legitimo / Commissario. Dada neste nosso Real / Convento de Santo Alberto de Goianna aos / 22 de Fevereiro de 1812 = Frei Joaõ de / São Lourenço, Provincial = Frei Lourenço de / Jezus Maria, Pro-socio, e Secretario. – / Selada com o Selo maior do Nosso Offi- / cio. Estava o Sello. – o que tinhaõ dado todos os passos.

[folha 21v.]

Copia da Carta que se deu ao Senhor / Nuncio, sobre os ataques do Vezitador Frei Carlos de São Jozé, dada em 22 de Abril / de 1812.

A ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Reforma do Recife / de Pernambuco; alterada no gozo das suas fonçoens Religiozos pelo que se diz / Vizitador o Reverendo Frei Carlos de São Jozé veou procurar na Proteção / de Vossa Excelência da unica coluna da Santa Sé Romana, que se acha / livre os cargos? que se lhe pertende alterar.

Tendo vagado o Cargo de Comissario desta Ordem / pela demisaõ do Reverendo Frei Felipe da Conceição, os Supplicantes em / reverencia as suas Instituicoens

propuzeraõ tres Religiozos / que lhes pareceraõ dignos, e remeteraõ a Nomeação ao Reverendíssimo / Provincial, o qual se dignou aprovar o 1º; dando para a Confirmação deste os justos motivos que constaõ do 1º documento.

A proposta, e confirmação era contraria / as intenções do Reverendo Visitador, e seu Secretario Frei Joaquim / do Amor – Divinpara que / recahice em hum delles: Senciveis a desgraça da perda da- / quelle Cargo passaraõ a perder o tino, e o Reverendo Visitador a- / buzando do ser de Visitador/ se he certo que inda o he de- / pois de passados dous annos/ dirigio aos Supplicantes o Officio cons- / tante dos documentos Número 2º e 3º; aos quaes os Supplicantes responderaõ / o que consta do documento Número 4º.

O Reverendo Visitador, e seu Secretario conhecendo / da resposta dos Supplicantes que estavaõ favorecidos? da razaõ, e / justiça, e que tinhaõ certeza de que o Crime não existia, / passou a dar passos para haver a si o documento que não / se achava nos autos como elle julgava, mandou noti- / ficar ao Reverendo Comissario para lhe entregar: o Reverendo Co- / missário, que não dezejava por fora de seu poder o documento / positivo, que provava atar sem Crime mandou-o pas- / sar a publica-forma, e no dia aprazado a foi aprezen- / tar ao Reverendo Visitador.

Vendo

[folha 22]

Vendo o Reverendo Visitador frustradas as Suas intenções se erri- / tou sobre maneira, e empenhou todas as forças para que / se lhe entregasse o Original, como se a publica-forma fosse / de menos consideração, que o Original.

Os Supplicantes no mesmo dia e hora que hera / destinado para a Sessão d'apresentação, se achavaõ con- / gregados, e já na rua, para hirem conduzir hum Irmaõ / da Ordem que havia falecido, o que não ignorava o Reverendo / Visitador. Como a Senaõ se introu a demorar o Reverendo / Comisario pediu licença ao

Reverendo Visitador para se hir / encorporar na Ordem; devendo este anuir, recuzou as- / peramente; o Reverendo Comisario, contou fazendo-lhe ver que / a Ordem estava junta, que a decencia e a Caridade não / apoiavaõ a demora, e que elle traria hum escandalo / grave, Excessivamente Sahio.

Recolhido a Sepultura o Corpo do Irmão; foi a- / presentado ao Reverendo Visitador o despacho original, e se / persuadiraõ os Supplicants que por este modo se acabariaõ / questoens taõ endecorozas, e injustas: não secados, porem / assim o cruel Espirito de vingança, e intriga se atheou / no 9 dia depois da questaõ, já fora do tempo marcado / pelas Leis, o Reverendo Visitador mandou notificar ao Reverendo Co- / missario para se ver autuar por dezobediente como se se- / pudesse clacificar por dexobediencia do ir [?] as funçoens / de hum cargo dado pela Lei, e authoridade competente, / para que se evitasse o escandalo, e não se ficasse esperar / com injuria a tanta gente de bem congregada para / exercerem hum acto de caridade , e dever.

Estes factos só por si provaõ a indigni- / dade do Reverendo Visitador, e que só obra pelo seu Caprixo, / e entriga, e não pelo zelo da Religiaõ, e do bem publico: / os Supplicants porem convencidos de que he hum dever de a / Caridade, e justiça para se conservar illeza a Religiaõ / Santa, e unica verdadeira) instruirem a Vossa

[folha 22v.]

a Vossa Excelência Reverendíssima da conduta do Reverendo Visitador, e seu Secretario, / para serem advertidos, e não redzir (redigir) sobre elles a Sentença que / o Senhor deu a Exequiel quando lhe intimou que s'elle não / disse-se ao impio, que se convertese, elle morreria na sua im- / piedade, porem delle Exequiel haveria apreço do seu San- / gue pasaõ a dizerem alguma couzza das Suas condutas.

Foi sempre o Reverendo Visitador hum Reli- / giozo que via exilado do Convento, tinha odio ao Con- / vento, e não gozava de bons Creditos: investido porem no / cargo de Visitador Geral dezemvolveu-se de todo, arvorou / o estandarte da injustiça,

da intriga, e da impudissia / aproveitando-se da idade, e molestia do Reverendíssimo Provincial / es-lhe toda a casta de insultos, e ultrages, despojo-o por / dous annos com pouca deferença da dignidade tirou- / lhe o Sello da Provincia, carregou a si o passar Patentes / de confeçor, e Pregador: O corpo Religiozo, que não apoiava / seus crimes, sua detestavel conduta, foi oprimido, ge- / meu em Carceres umidos, sem juizo para ter humá / concobina a porta da Rua lança-se, e dorme tranquilo / em seu collo, vive continuamente fóra do Convento, e or- / dinariamente só a elle vinha no Sabbado de manhã para / hir dizer no Domingo fora da caza, e por certo estipen- / dio huma Missa conduzido pela loucura da sua ama- / da, anda com ella em patuscadas, passando a desgraça / de fazer furtos de Craveiros, achando-se fora do Con- / vento em a 5^a Sexta feira da Quaresma em que se faz / a Procissão de Passos avizou que vinha; e não já mais / de quatro horas, quando depois de estar a Procissão toda / fora, e a Tropa em Arenas, appareceu, dando com este / facto o maximo dos escandalos.

O Reverendo Secretario da Vizita está na mesma linha / acha-se nas identicas circumstancias a poucos en- / trou de Capote, Calças, e Jaqueta em Caza de humas /

[folha 23]

de humas mulheres que moraõ na Rua de São Pedro, e com humá / Espada esgremida por indiscretos Seumes deu em todas / que tem levado as Suas queixas desde o primeiro Magis- / trado até o Excelentíssimo Bispo Elleito, e Vigario Capitular.

Grandes poderes devam serem consedi- / dos por tempo mui limitado, porque do poder ao / abuzo o passo he mui Curto, e escorregadisso; a dectadu- / ra foi sempre muito culta? se o Reverendo Visitador, e Seu / Secretario não estivessem tanto tempo occupando / estes eminentes lugares, os males não correriaõ em ca- / tadupas⁷, não se via a Religião do Carmo por tanto / tempo o azilo da empiedade e luxuria.

He pois por tam poderozos motivos que os Suplicantes / pedem a Vossa Excelência
Reverendíssima pelo que ha de mais Sagrado / haja de remover tantos males Se poem
indo para / sempre o puder que enganado conferio a aquelles dous / Religiozos.
Espera receber mercê = eu Francisco Antonio / Secretario o Sob Escrevi.

Registo de hum Requerimento que fes esta / Veneravel Ordem ao Illustríssimo e
Excelentíssimo Senhor General / a respeito da Conservação dos Reverendos
Religiozos neste / Convento do Recife.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor = Diz o Prior e mais Irmaoes terceiros da
Meza / da Venerável Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta vila /
do Recife abaixo aSignados; que elles Se vem em a maior Consternação / de dor e
magoa por que desde a Sua instituição sempre foraõ unidos / aos Religiozos
Carmelitanos como Religiozos Leigos, que aSim o / dispoem o Thezouro
Carmelitano, e nosso Compendio; e que todos os actos / feitos por esta ordem como
os feitos pela Religião são incorporados / huns aos outros; e que agora pela
nessecidade de hum Ospital Real / foi Vossa Excelência servido mandar que se
pasaçem os Religiozos para o Convento / da Cidade de Olinda ficando por isto os
Suplicantes Separados delles / ditos Religiozos; Sem poderem fazer os seus actos
tanto os festivos, / como os enterramentos de seus Irmaoes e offiços; por isto que
naõ podem

[folha 23v.]

podem illos buscar porque naõ podem sahir sem a Crus da Comonidade / que
debaixo della he que sahiaõ; alem das entradas, e Profiçoens que he obri- / gado aos
Religiozos aSistirem: Nesta emfelis Circunstança fica / a ordem de todo aCabada;
por que vendo o Povo que senaõ sélebraõ os Cultos / Devinos naõ enterraõ os
falecidos, sertamente naõ quereraõ mais en- / trarem nem Profiçarem na dita ordem,

alem da obrigação que tem os / Religiozos em dizerem por sertas tençoens de Missas
Cutidianas na dita / Ordem 3^a todos os dias; as rezoulas em todas em todas as
primeiras / Domingas do Mezes Com Jubileu; aSim vem os Suplicantes prostarçe /
aos benignos pes de Vossa Excelência que atendendo ao ponderado queira /
Conçeder a que fiquem os Religiozos em algum mais comodo Lugar / aonde menos
nesseçitar para aranje do Ospital; Como seja o Con- / ssistorio do Camarim que fica
por sima da Sancrestia, e os Corredo- / res da parte do Evangelho; ficando os
Religiozos servindo pela / parte da ordem 3^a por que fica independente a torre para
os dobres dos / Irmaoes que faleçerem, e fazerçe os Sinaes dos Sinos em que tem os
Suplicantes / parte em todos elles; ficando com o exposto o Ospital ser- / vindoçe
pela portaria, e os Religiozos pela ordem 3^a por tanto / Para Vossa Excelência seja
servido Conceder lhe a ficada dos Religiozos pelos / meios ponderados ou Como
Vossa Excelência vir mais aSertado a Sua / exzistençia para senão aCabar a devoção
tanto a da ordem, como / a da Missa Sabatina; e Salva de Nossa Senhora: que tantos
devotos a fra- / quenta do que Receberá Merce. = Despacho Informe a Junta do /
Ospital Recife 18 de Julho de 1817 estava a rubrica do Illustríssimo e Excelentíssimo
/ Senhor General. = Estavaõ aSinados no requerimento os Irmaoes Seguintes / Frei
Antonio da Conceição Comissario = Francisco de Paula Ca- / rrilho Ex Prior = Joze
Ribeiro do Amaral Junior Secretário = Ignacio / Correia de Mello Definidor = Joze
de Souza Campos Thezoureiro = / Francisco Gomes da Silva Definidor = Manoel
Gomes de / Oliveira Ex Prior = Joze Francisco Mindelo Ex Superior = / o Padre
Joaquim Francisco Maçiel Monteiro Ex Superior = Antonio / Baptista da Conceição
Definidor = Antonio Henriques vieira Definidor = / Joze Gomes Ferreira Ex
Definidor = Joze Victorino de Lemos Ex / Definidor = Francisco Antonio Ferreira
Passos, Ex Secretário = Joaquim Ignácio / Correia de Brito = João Chrizostimo de
Oliveira Lobato = Joaquim / Álvarez dos Reys = Euzebio Joaquim da Silva = João
Viçente Ex Definidor = / Manoel Silvestre Ferreira = Manoel Ferreira Crespo =

Jacinto / de Campos = Custodio Domingues Alvarez = Ignácio Xavier Marinho = /
Ex Definidor = João Coelho de Carvalho Ex Definidor = o Padre Antonio

[folha 24]

Antonio Freire de Faria e Andrade = o Padre João de Deus da Costa = /
Domingos Antonio Monis Cardozo Procurador = Miguel Bernardo / Quinteiro Ex
Definidor = Joze Luis dos Santos = Joze da Silva Mendonça = / Antonio Francisco
Cabral Ex Thezoureiro = Jorge Borges Alvares Oliveiro = / Manoel Thomas da Silva
= João de Souza = Custodio Joze / Correia = Joze Fernandes Jorge Ex Definidor =
Francisco Joze de Carvalho = / Ex Definidor = Despacho informe a Junta do Ospital
Recife 18 de / Julho 1817 estava a rubrica do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor
General resposta da / Junta = Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Examinando as
razoens expendidas / no Requerimento do Prior e mais Irmaoes Terceiros da Meza
da Venerável ordem / de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta vila do Recife;
em que exigem / a Conservação dos Religiozos no Seu Convento, Julgamos ser justa
/ a Sua pertença e o poderem-se conservar sem detrimento / ao Ospital: Comtanto
porem, que se limitem a oCupar / o Local deSignado no requerimento: a Vossa
Excelência mandara o que / for servido = Ospital Real Melitar 19 de Julho 1817. /
Doutor Joze Exstaqueo Gomes = Doutor Joze Joaquim de Carvalho = Manoel
/Joaquim de Menezes = Manoel Antonio Henriques Totta = Despacho ultimo /
Deferido na forma da Informaçã Recife 24 de Julho 1817 = / estava a rubrica do
Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor General e não se Continha / mais em dito
requerimento; e eu Jozê Ribeiro do Amaral Junior Secretario o Sobycrevi.

Registo de huma Carta Regia que remeteo o Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor /
General Luis do Rego Barreto aos Illustríssimos e Reverendíssimos Governadores
do Bispado

Reverendo Bispo de Pernambuco; Amigo e mais Governadores Interinos / da mesma
Capitania. Eu Principe Regente vos Envio muinto Saude / Tendo chegado a minha
Real Prezença huma muito atendivel reprezentaçam / sobre os dannos, a que esta
exposta a Saude publica, por se interrarem, / os cadaveis nas Igrejas, que ficaõ dentro
das Cidades populozas dos meus / Dominios Vltamarinos, visto que os vapores, que
de Si exhalaõ os mesmos / Cadaveis empregando a Almosphera vem a Ser a Cauza
de que os vivos / respirem hum ar corrupto e emfiçionado e que por isso estejaõ
sugeitos / e muitas vezes padeçeraõ molestias epidemias e perigozas E tomando / na
minha Real Conçideraçã hum objecto em que tanto interessa

[Margem esquerda inferior:] Copia

[folha 24v.]

interessa a Conservaçã da vida dos meus fieis Vassalos. Sou Servido / ordenarvos
que Logo que receberdes esta Carta Regia, procureis de / aCordo com o Bispo dessa
Dioceze fazer Constetuir em Citio Separado / dessa Cidade de Pernambuco e Cujo
terreno não seja umido, mas Lavado dos ventos, / principalmente do Norte, e Leste
hum ou mais Cemiterios onde hajaõ / de Ser Sepultadas, sem excepçã todas as
pessoas que faleçerem, devendo / estes ter a Sufiçiente extençã, a fim de que não
seja nessecario abrirem- / çe as Sepulturas, antez que estejaõ Consumidos os Corpos
que nellas se houverem / depozitado; Sendo porem permitido a qual quer familia o
fazer servidos / dos mesmos Cimiterios hum Carneiro Sem Luxo, onde possaõ
interrar- / çe os Individuos que pertenceren aquella familia, e ficando prohibido, /
como Com effeito prohibo, que dentro dos Templos Se continue a dar se- / pultura
aos Cadaveis, Logo que estiverem Construidos os mençionados Ci- / miterios E

porque Convem que estes Edifícios em razão do fim, a que / são destinados sejaõ erigidos e Conservados Com a poçivel deCençia, / deveis ordenar que em Cada hum delles haja hum Altar, em que / se possa Celebrar o Santo Sacrefiço da Missa, e no qual se deue o- / ficiar solemnamente no dia da Commemoraçã dos Defuntos; po- / dendo tambem em Cada Semiterio haver hum Capelaõ que diga Missa / Qutidianna pelos que ali Se emterrarem, ou celebrar com mais Solenidade / pelos que a Sim o quizerem Ordenar. O que Cumprireis não obstante / quaes quer uzos ou Detreminacoens em Contrario Escrita no Palaçio / de Quelus em quatorze de Janeiro de mil e oito Centos e hum = Príncipe / Para o Reverendo Bispo de Pernambuco e mais Governadores interinos da mesma / Capitania = Joze Carrlos Manrin Joze da Silva Ferraõ =.

Copia da Portaria do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor General que aCompanhou / a Carta Regia aSima para os Governadores do Bispado

A Carta Regia incluza por copia he taõ terminante que eu / não Sei Com que pretexto se possa desculpar a falta de Sua / exzicuaõ.

Respeito muito as Ordens do Soberano, e não tomo sobre mim / [?] re- retergiversa- las, sendo certas que a falta de Cumprimento / dellas huma e outra ves produs effeitos taõ deszastozos, como / os que emfelismente aCaba de experementar esta Capitania. Creio que Vossa Senhorias Saõ dos mesmos sentimentos, e por tanto nada / nos pode oborar a que sem demora ponhamos em observança / a sobre dita Carta Regia paresendome que os Lugares apon- / tados, e dezignados pello Sargento Maior Emginheiro no Sua offiçio

[folha 25]

offiçio e planta juntos Saõ os mais apropriados para taõ justo, santo, / e piedozo fim, e Se Contudo a Vossa Senhorias Se ofereçerem alguma duvida / ou inCoveniente,

queiraõ Comonicarme para procedermos em regra, / e não havendo Sirvaõ-se Vossas Senhorias de expedir as Competentes ordens / aos Parachos, Confrarias, e mais repartiçoms Eccleziasticas para que / aSim o fiquem entendendo, executem. Deos Guarde a Vossa Senhorias Reçiffe / em 3 digo em 13 de Agosto de 1817 = Luis do Rego Barreto.

Illustríssimos Senhores Governadores do Bispado.

Portaria que veio dos Governadores do Bispado / a esta Ordem, respeito ao Quintal para o Cemiterio todo respeito / ao que já fica dito antesedente.

Remetemos a Vossa Merces as duas Copias da Ordem de Sua Magestade / e ofiçio do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor General para Vossa Merces a vista dellas nos mandar / dizer quanto dá para a factura do novo Cemiterio em que Se devem sepul- / tar todos os Irmaons 3^{os} aSim Como as demais pessoas falecidas. Esperamos Com brevidade; a resposta para apresentarmos / ao Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor General.

Esta pois detreminado para cemiterio dos que houverem / de falecerem no Reciffe e Santo Antonio a Cerca, ou quintal desta / mesma ordem 3^a e para os da Boa vista e do Hospício de Jeruzalem / Deus Guarde a Vossa Merces muitos anos Olinda 22 de Agosto 1817. Manoel / Vieira de Lemos Sampayo = João Rodrigues Marris / Senhor Prior e mais Irmaoes 3^{os} / da ordém da Nossa Senhora do Carmo.

Registo da Reposta que mandou esta Venerável ordem / 3^a aos Governadores do Bispado respetiva ao que fica / registado neste mesmo Liuro aSima respeito ao quintal / desta mesma ordem para semiterio; e mais propostas:

Illustríssimos e Reverendíssimos Senhores Governadores do Bispado

Temos em Vista a Carta de partiçipacaõ que Vossa Senhorias Se degninaraõ / enviarnos, aCompanhando as Copias da Carta Regia em data / de 14 de Janeiro de

1801 e do offiço do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Governador / e Capitam
General desta Capitania na de 13 do pasado Agosto.

[folha 25v.]

Agosto do Corrente deregido a Vossas Senhorias os quais ficaõ em nosso puder na
qual / nos mandaõ proguntar, com quanto concorremos para a factura do novo ci- /
meterio, em que se devem Sepultar naõ só os Irmaoes desta venerável ordem, como
/ as demais pessoas faleçidas:

Que esta determinado para cimiterio, dos que ouverem de fa- / leçerem nos Bairros
do Recife e de Santo Antonio a Cerca, ou quintal que fica por / de tras da Capela
mór desta venerável ordem 3^a. / Quanto a 1^a parte: os rendimentos desta ordem saõ
taõ in / certos, e precarios, que apennas a receita dá para a Despeza; por isso / que
Caprixamos, naõ Só Socorrer as pressantes nesseçidades dos nossos / Caressimos
Irmaes nesseçitados, Como em mandar fazer Com exacção os / Sufragios, o que
somos obrigados pelas Almas, dos que faleçem da vida / presente, Sem Comtudo
faltar=mos ao onus das Missas / quotidianas de Pauta: aCresendo a tudo isto a falta
de Cobranças / dos Anuais vençidos, a que os Irmaoes saõ obrigados, de que resulta
andar / huns annos a receita pela despeza e de outros exceder está aquella, / Cauza
Vrgentissima, por que naõ podemos Concorrer, Como dezejamos, / para o
Estabaleçimento de taõ utilissima obra; quando alias ella / se fizeçe no Local proprio
de prehenxer as Humanissimas, e Politicas / vistas de dita Carta Regia. Quanto a 2^a
Porem a 2^a parte: oCorrenos a dizer, que / o Local que se destina do quintal ou Cerca
desta ordem para / o projectado estabaliçimento do Cemiterio naõ pode de nenhuma
/ forma prehenxer as vistas da dita Carta Regia tanto por que / está no amâgo da villa,
que bem depressa ficará toda in- / fiçonada, seja quando os ventos reinaõ pello Sul;
seja pellos / Continuos terraes que façilmente expargiraõ os infectos vapores / de
putrefaçãõ, que exalaõ os Cadaveis Sobre o interior da povoaçãõ, / e desta sorte o

remedio produzirá maior damno, que o mesmo mal; / quanto por que dito quintal por estar muito a flor da agoa, e humidissimo, / não he Capas de consumir os Cadaveis, e em tempo de Inverno podesse / andar de Canoa por dentro; ao que aCresse Ser muim pequeno para / Se Sepultarem os Cadaveis dos habitantes de duas freguezias: Apesar de Se nos não pedir Conselho diremos, como partes / interessantes digo Como partes interessadas na Saude publica, que / o Expirito da Carta Regia Se prehenxerá melhor Se dito ex- / tabaleçimento Se fizer no Çitio da tacarunna para a Freguezia da Boa Vista,

[folha 26]

Vista e do Reciffe e Santo Antonio, o Lugar indo para o aterro do Afogado / onde tem Caza o defunto Francisco de Paulla Monteiro onde os ventos não / podem Lançar sobre esta villa os vapores de putrefacão que in- / remisivelmente Se infeccionarã em outro qual quer Local e onde Se pode / tomar a extençã do terrenno nesseçario para o Celetissimo fim: /

Nos Illustríssimos e Reverendíssimos Senhores Governadores não fazemos da Caza de Deus / vivo a Cloaca dos Mortos, pois que temos as nossas Catacumbas / separadas da Igreja onde depozitamos os Corpos dos nossos Carissi- / mos Irmaoes; de modo tal, que não exalaõ particulas algumas de / putrefaçã, que possaõ infeccionar os vivos: ao Contrário o Estaba- / leçimento do projectado Cimiterio no nosso quintal taõ proximo / das Cazas habitadas, Cauzam hum sem número de inevictaveis rui- / nas.

Se pois o direito Sagrado de propriedade deve ser respeitado, / ofereçemonos a dizer, que os muros do dito quintal nos importaraõ / a maior de quatorze mil cruzados; que temos quem no ofereçe para / Cazas o terreno a 240 reis o palmo da parte do norte; e a 200 reis / da parte do Sul; o que he de Suma vantagem aSim a Soçiedade; / Como a Real Fazenda pellos Artigos de Deçimas, e Ciza.

Esta pois a nossa resposta: Vossas Senhorias Desediraõ com / a maior vantagem para a Sociedade e para o Estado Conforme for / de Justiça. Deus Guarde a Vossas Senhorias Como dezijaõ etcetera Consistorio / em Meza de 21 de Setembro de 1817 = Frei Antonio da Conceiçam / Comissário = Francisco de Paula Carrilho = Ex Prior = Jozé Ribeiro / do Amaral Secretário = Joaõ Martins da Costa Ex Secretário = / Joaõ Antonio Maduro Definidor = Ignácio Correia de Mello Definidor / Antonio Henriques Vieira = Jozé de Souza Campos = Thezoureiro = / Domingos Antonio Monis Cardozo. Procurador = Joze Andre. Thezoureiro / da Cera.

[folha 26v.]

Registo de huma Carta de Sastifação / que esta ordem mandou ao Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor General / em respeito ao que antesedente se tinha passado respeito ao quintal desta ordem para Cemiterio.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Sobre hum offiço que Vossa Excelência houve por bem deregir aos Illustrissimos / Governadores desta deoceze em data de 13 de Agosto do Corrente anno / de 1817 em vertude da Carta Regia em data de 14 de Janeiro de 1801, / cheios do mais profundo respeito e aCatamento. vamos ao benignos pés / de Vossa Excelência a representar que de muito bom gosto digo de muito bom grado / o ferecemos o nosso Quintal para a Construção do Cemiterio recomendado / pela dita Carta Regia a beneficio da Saude dos Povos; quanto a esmollas / que nos pedem os Illustrissimos Governadores do Bispado temos não menos / a representar a Vossa Excelência que os rindimentos annual das propriedades que / posuimos ordinariamente pagando os inquelinos vem a orçar em hum / Conto quatro centos trinta e seis <mil> cete centos e trinta e noue reis; e que / abatidas desta quantia as despezas respectivas a de cima, foros e concertos, / vem a ficar Liquida a quantia de noue centos sesenta mil e duzentos, / e coatro reis e que deste Liquido igualmente de muito bom grado

offerecemos / Cem mil reis para a Construção ou para adejutorio da Construção do mesmo / Cemiterio = Deus Guarde a Vossa Excelência Como huma e mil vezes havemos / da presiocissima vida de Vossa Excelência para nos proteger e amparar. Consistorio / em Meza do 1º de Outubro de 1817 = Frei Antonio da Conceição / Comissário = Francisco de Paula Carrilho Ex Prior = Joze Ribeiro do / Amaral Junior Secretário = Joaõ Martins da Costa Ex Secretario = / Antonio Henriques Vieira Definidor = Joze de Souza Campos Tezoureiro = / Domingos Antonio Monis Cardozo Procurador = Joze Andre Tezoureiro / da Cera.

[folha 27]

Copia da Carta que esta Meza escreveo ao Reverendíssimo / Padre Mestre Provincial em a qual pede o Nosso Comissario.

Muito Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial = Frei Carlos de São Joze = Tendo / esta Ordem procedido na Eleição de Commissario recahio esta / na pessoa do Reverendo Frei Jose de Jezus Maria, o qual foi aprovado / por Vossa Reverendíssima porem este pelas suas molestias escuzou-se; agora / porem que nos tornamos ajuntar, e por ser hum membro ma- / is necessario do Ornato desta Ordem da qual pende o bem / Espiritual unico fim para que nos congregamos; temos a / propor a Vossa Reverendíssima o que ja entre nos foi feito, e vem a ser que / foi proposto em primeiro lugar o Reverendo Frei Bernardo de Nossa Senhora / do Carmo, em Segundo lugar Frei Joze de Santa Maria, e em Terceiro / o Reverendo Frei Joze do Coração de Jezus. Esta Meza roga a Vossa / Reverendíssima haja de Confirmar a dita Eleição tendo em vistas o muito / serviço que tem prestado com gosto e promptidaõ o primeiro no- / meado, e mesmo por ter tido maior numero de votos donde / bem se ve que he o do maior prazer desta Ordem. Deus Guarde a / Vossa Reverendíssima por muitos anos Consistorio em Meza de 14 de Outubro / de 1824 = De Vossa Reverendíssima Irmão em Jezus Christo = Antonio Joze Ferreira /

Sarmento = Prior = João Coelho de Carvalho = Procurador Geral = Joaquim / Ignácio Correia de Brito = Sacretario = João Pereira da Silveira = Definidor = / Francisco do Reis Nunes Campello Definidor = Joaquim Joze de Souza Azevedo / Antonio Henriques Vieira = João Baptista Pereira Lobo = Joaquim Cle- / mente de Lemos Duarte = 1º Procurador = Euzebio Joaquim / da Silva = Manoel Silvestre Ferreira = Joze Ribeiro do Amaral = / Manoel Thomas da Silva = Joze Pedro de Alcantara, Padre / Manoel de Jezus Monteiro Mestre dos Novicios, Padre Joaquim Gonçalvez Rodriguez / Ex Vigário = João Rodriguez Cardozo.

[folha 27v.]

Copia da Patente do Nosso Padre Commissario / Frei Bernardo de Nossa Senhora do Carmo.

Frei Carlos de São Jozé, Definidor Geral, Humilde Prior, Provincial / e servo dos Relegiozos de Nossa Senhora do Carmo da Província Reformada de / Pernambuco etcetera. Como pela razão do nosso Officio sejamos obrigado / quanto he necessario a dar às nossas Veneraveis Ordens 3^{as} Comissa- / rios, que dirijaõ, e emcaminhem, aos Irmaõs délla ao Serviço, / e obra de Deos, e a nossa Venerável Ordem 3^a do Convento de Nossa / Senhora do Carmo da Cidade do Recife ao prezente necessite de Comissa- / rio pela escuza, que deo o Reverendo Padre Frei Joze de Jezus Maria, / primeiro nomeado pela Meza da dita Ordem para o dito lugar de / Commissario, em razão de suas molestias, pela nossa autho- / ridade, de tres Relegiozos, que nos propos a dita Venerável Ordem segunda / vez, a saber o Reverendo Padre Superior Frei Bernardo de Nossa Senhora do Car- / mo, o Reverendo Padre Definidor Frei Joze de Santa Maria, e o Reverendo Padre De- / finidor Frei Joze do Coração de Jezus, Nomeamos, elligemos, e / creamos seu Commissario o Reverendo Padre Superior Frei Bernardo / de Nossa Senhora do Carmo, não só por nos ser proposto em primeiro / lugar, como taõ bem reconhecendo a sua muita capaci- / dade, asas

provada com os publicos testemunhos do zêllo in- / fatigavel, e vigilante cuidado, que com tanto disvello ja / servio a mesma Ordem nos annos, em que foi seu Pro Comis- / sario; ao que mandamos, que attendendo à boa conduta dos / Irmaões da dita Venerável Ordem, os dirija à honra, e Serviço de / Deos, e a elles mandamos, que o aceitem, e recolhaõ por seu legi- / timo Commissario. Dada neste Nosso Imperial Conven- / to de Nossa Senhora do Carmo da Cidade do Recife aos 14 de Outubro / de 1824 = Frei Carlos de São Joze Provincial = Frei An- / tonio da Conceição, Socio, e Secretário da Provincia = Es- / tava o Sello da Relegião.

[folha 28]

Copia do Officio que o Excelentíssimo Conselho mandou ao Prior des- / ta Ordem, com elle tratou fazer o Semeterio neste Quintal da / mesma Ordem = que disso desse parte a Meza =

O Excelentíssimo Conselho do Governo, para rezolver soubre o objecto de uti- / lidade publica, necessita tomar esclarecimento, e tractar Pessoal- / mente com o Prior da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo desta cidade, / o Senhor Sargento Mor Ignacio Correia de Mello, manda para isso convidal / lo a comparasser na salla deste Governo Com a brevidade, que lhe for po- / ssivil. Pallacio do Governo de Pernambuco 17 de Fevereiro 1826 = Joze / Paulino de Almeйда e Albuquerque Secretario =

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor = Tendo o Prior da Nossa Ordem proposto a Meza / haver Vossa Excelência detreminado que responderemos soubre a formassão de hu Se- / meterio no Quintal da Nossa Ordem para os intêros de todos os moradores / deste Bairro de Santo Antonio, com todo o respeito devido a autoridade / de Vossa Excelência respondemos. Se a nova instituissãõ do Simiterio he para sal- / var os vivos de serem inpestados pellas mesmas dos mortos, ter se / purificado o ar que deve respirar aos vivos, con a fundassãõ do / Semeterio no Quintal da Nossa Ordem,

se obten pello contrario / os dezechados fins, ficará o ar de todo este Bairro Corrupto
naõ / so por estar encravado o lugar dentro desta Povoassaõ; como por ser / assáz
umido, e de taõ limitada tera que não chega para sa- / pultar-se os que falescem no
Hospital Militar, aos encarcerados / e alguns Mendicantes, como se informará Vossa
Excelência que conheserá / digo que deverá conhecer a verdade, por meio da Junta
Medica / deste Imperio, tendo alias este Bairro hu local muito grande no / que se
denomina Cabonga fora desta Cidade, alem de que esta or- / dem antes do Governo
do Ex Governador Luis do Rego Barreto / ja havia feito hu visório para aforar-se
todo o Quintal haven- / do ainda da prazente que ainda quera, no que vem a Ordem
a ter inte- / resse com estes rendimentos visto a dispezas com que foraõ feitos / os
muros, que suposto fossem feitos em outro tenpo em que os metri- / aes eraõ
comados, com tudo chegou a perto de Seis contos de reis, / acrescendo mos à
validade que rezulta a razão? da Decima annu- / al como nos vendos despredios que
houveren de fazer, a vista do ex- / posto Vossa Excelência decidirá com a recta, e
sabia Justissa que costuma / Pede Vossa Excelência persundir-se que não he o
Caprexo, ou o Amor de / propriedade que nos obriga a levar as presentes reflexoens.

[folha 28v.]

Reflexoens a Vossa Excelência é sin o Amor fraternal, e de Caridade / aos Nossos
Semelhantes, sentimentos que animaõ atodos os individuos / desta Meza neste
assignados Consistorio em Meza de 28 de Fevereiro de / 1826 = Frei Bernaldo de
Nossa Senhora do Carmo = Comissario = Ignacio Correia / de Mello = Prior =
Antonio Pereira de Souza = Superior = Francisco Joze Pinto / Ex Prior = Joaquim
Ignacio Correia de Brito Ex Superior = Joaõ Baptis- / ta Pereira Lobo = 1º Difinidor
= Francisco Ribeiro Pavaõ 3º difinidor = / Antonio Joaõ Pestana Ex Difinidor = o
Padre Joaquim Antonio Gonçalves Lessa / Mestre dos Novissos = Luis Joze da Silva
Guimarães Thezoreiro da Sera = / Manoel Jeronimo da Costa Vieira 6º Difinidor =

Joaõ Francisco / Regis Thezoreiro do dinheiro = Joaõ Francisco Regis Coelho 1º
Procura- / dor = Bartholomeo Álvares do Quintal 2º Procurador = Ignac̃io da / Costa
Monteiro Ex Diferidor = Joaquim de Almeida [?] Secretario.

Copia de hu requerimento que esta Meza fes a Sua Excelência Reverendíssima no
qual / lhe pedia Licença para fazer a Procissão do Triumpho cujo reque- / rimento –
he o Seguinte e Com o dispaxo de Sua Excelência.

Dizen o Prior e mas Irmãos Mezarios da Veneravel Ordem / 3ª de Nossa Senhora do
Monte do Carmo desta Cidade do ReCiffe; que lhes / pertenden no dia 17 do
Corrente fazer publico aos Fieis a Sua Pro- / cissão dos Sete Passos do Senhor desde
o Horto, até o Calvario seguindo / se o Esquife do Senhor Morto; e por que o não
poden fazer sem Licença / de Vossa Excelência Reverendíssima – Peden a Vossa
Excelência Reverendíssima seja servido conseder aos / Suplicantes a licença pedida
= Espera receber Mercê = Despacho Como pe- / den; que tudo acabe antes da noite,
e o Clero Va Cantando os Salmos pe- / nitenciaes. Olinda treze de Marsso a 1826 e
estava a firma de / Sua Excelência Reverendíssima e eu Joaquim de Almeйда
Catanho Secretario / actual as crevi =

Expozissão [?] do Irmão Sub Prior a Meza da / Ordem 3ª do Carmo.

O Irmão SubiPrior desta Veneravel Ordem 3ª cheio de Submissão, / e zello da
honrra, e augmento da mesma, toma a diliberassão de reprezen- / tar a respeitavel
Meza o Seguinte = Que não sendo oCulto a / nenhum dos Carissimos Irmãos a
decadencia, e necessidade, o que se tem / redozido a mesma Veneravel Ordem, o
que bem comprova a diminuta / Receita do respectivo Cofre, Como igualmente a
falta deplora- / Vel da excessão dos sufragios, determinados aos falecidos, o que
tan- / to se torna em utilidade as Almas dos mesmos quanto em abono da adminis-

[folha 29]

admiração desta Veneravel Ordem, e edificio moral da Santa / Religião; e conhecendo, como quasi todos os Carissimos Irmãos que a mesma / deCadencia no presente anno exige enperiozamente dos Mezarios tanto / mais prestemo, zelo, e Sacrificio, quanta se deixa ver a necessidade / della; Conhecendo finalmente, que muitos dos mesmos Irmãos que nada ignoraõ do ex- / posto, se tem deixado enCorrer em Omissão de Silencio pella má inteli- / gencia que ha do que pode ser offensivo a alguém o fazer patente o mencionado / persuadindo-se por tanto ser este silencio o bem da harmonia, unnião, que con / efeito deva ser inseparavel dos Membros da nossa Veneravel Ordem, nos / que em nada se lera neste Cazo; conhecendo como dizia o dito Sob Prior / este miseravel estado da mesma Veneravel Ordem; julga de ser dever / a exigir desta Meza o que passa a expor: 1º Que fassa patente a esta Meza o Irmão / Secretario a receita e dispeza da Ordem no Corrente anno athe a presente dac- / ta = 2º Que apresente em separado a receita e dispeza, que deve haver do / mesmo anno sobre a Procissão do Triunpho, personalizando na receita / os Concorrentes das esmolas, tanto Mezarios deste anno, Como as mas pessoas / 3º Que declare emfim quaes ten sido a esmolas prestados para a mesma / Procissão nos tres annos proximos passados, pellos respectivos Mezarios.

Executado tudo o que vem de exigir, que Certamente serve de documento / ao que tem como mostrar, (que nada mas he do que a deCadencia dos enteres- / ses da Ordem, e o esquecimento, em que ella está para com o nosso Irmão Prior, que lon- / ge de executar o que lhe em põem o seo Cargo, bem como o soccorrer com / emprestimo, que necessitar a mesma ordem no seo anno, alem das suas / dadivas do costume, antes contento a seu com o prestar apenas huma di- / minuta esmola para a mesma Procissão, muito abaixo dos costumados pellos / seos Antecessores; e que excedendo os limites da sua autoridade, tem detre- / minado por si só aquillo mesmo, que exige os votos da Meza inteira, bem / como aconteseo con as providencias que deo encopitantemente sobre a / propriedade de cazas da rua direita) conclua o Irmão

Sob Prior a sua / representassãõ, pedindo huma de duas cauzas, em que a Meza so opera / de boas maneiras, e fervorosamente a fazer entrar o dito Irmão Prior no in- / teiro conhecimento do que elle não pode dispor por si só de negocio / algu, e igualmente exemir-se, como tem avido prestar / a mesma Veneravel Ordem o que ella necessita para suprimimento das dis- / pezas do seo anno, que depois deve ser pago, como he de costume, afim / de que elle possa nessa boa inteligencia, e como he asistorio satisfazer / os sufragios e mas misteros desta nossa obrigassãõ primeira; en que / o não conseguir-se o mencionado se reunaõ todos os carissimos Irmaõs / a cooperar para de mãos dadas, e cada hu de sua parte, satisfazer estas obri- / gassãõs da mesma Veneravel Ordem do presente anno huma vez que fal- / te no dito Irmão Prior o disempenho do seo Cargo protestando finalmente

[folha 29v.]

Quitado o prejuízo nos Lado da deliberassãõ indiscreta do mesmo / Prior soubre a mencionada propriedade da rua direita, seja / exigido delle como de origem unica do mesmo prejuizo. Assim / o espera. = Antonio Pereira de Souza.

Copia do theor Seguinte

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor

Diz o Prior e mais Meza da / Ordem 3^a de Nossa Senhora do Mom- / te do Carmo que tendo Vossa Excelência dignadose Sa- / gra a sua Igreja no dia 15 de Outubro de / 1837 dia em que costuma festejar a sua / Matriarcha Santa Thereza ficou por tan- / to emhitidas de Sellebrar aunivercario da / sua sagração hi por tanto motivo que im- / plorão a Vossa Excelência a graça de lhe tranfirir-lhe / para 8^a dia da mesma que deve ser no / dea 22 de Outubro dos annos futuros / e por esto.

Pede a Vossa Excelência a graça / emplorada

Dispacho / Como pedem. Santa Thereza. 15 de Outubro de 1837.

Espero Receber Mercê.

[Margem esquerda inferior] 13.

[folha 30]

Copia do Theor Seguinte

Tendo a actual Meza da Ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte / do Carmo, desta Cidade, tomado na devida consideraçã / o que já a muito se deliberou, a serca dos dobres de Si- / nos que se devem dár quando falescem os Irmaõs Piores, e Su- / b.Piores, da mesma Veneravel Ordem: ratifica á Vossa Reverendíssima de / novo, para levar essa exigencia áo conhecimento do Reverendíssimo Padre / Provincial, e mais Religiozos; a fim de coincidirem com / esse pedido; humã vêz; que com o exemplo da Ordem de / São Francisco, fiquemos igualmente gozando d'essa regalia; / regalia, que se limita tão somente, a três dobres na parte / do falescimento; tres na sahida da tumba, e tres no reco- / lhimento do Enterro; sendo estes dobres principiados pelo / sino grande, como se pratica quando falescem os mesmos Religi- / ozos, que a inda não ocuparaõ cargo algum; tendo Vossa / Reverendíssima sempre esse pedido, para a quelles Priôres que dentro / de seo anno falescerem, na devida consideraçã; e para / que taõ bem haja, alguma diferença nos Sub. Piores, / rogamos a Vossa Reverendíssima, que a estes se deem dous dobres pe- / lo sino meã, a exemplo do que acabemos de a cima re- / ferir; ponderando a Vossa Reverendíssima, humã urgente decizaõ, so- / bre a presente exigencia, não só pelas razões que aca- / bemos de afirmár a Vossa Reverendíssima como por que pretendemos dei- / xár este facto, como memoria no nosso anno. Reitera- / mos a Vossa Reverendíssima os nossos sinceros votos de estima, e res- / peito a pessoa de Vossa Reverendíssima. Deos Guarde a Vossa Reverendíssima / muitos annos.

Consistorio da Ordem terceira do

[folha 30v.]

do Carmo do Recife 2 de Maio de 1838.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei Thomás de Santa Mariana / de Jezus Magalhans Prior do Convento de Nossa Senhora do / Carmo.

Joaõ Francisco Regis / Prior.

Francisco Baptista d'Almeida. || Antonio Vicente Guimarães / Secretario Difinidor / Joaõ Baptista Rodriguez de Souza 8º Definidor || Joaõ Francisco Regis / Coelho Thezoureiro do dinheiro || Felis Esteves Vianna Thezoureiro da Se- / ra || Francisco Jozé Alves ex Procurador.

Copia do Theor Seguinte

Com bastante prazer recebi o Officio que Vossas Senhorias me di- / rigiraõ, e tendo-o apresentado ao meo Reverendíssimo Provincial, / como exigia o negocio, e este aos Reverendos Padres todos concor- / daraõ em que eu houvesse de responder, pela maneira se- / guinte a Vossas Senhorias. Fica d'esde já concedida a graça / dos tres dobres áos Piores, e ex Piores na occasiaõ, que / o Prior do Convento receber a parte do falecimento, e bem as- / sim dous dobres aos Sub Piores ex Sub Piores, princi- / piando tanto aquelles, como estes pelo Sino competen- / te que hé o meão. Outro sim que emquanto aos tres do- / bres na sahida, e outro tanto na entrada do Enterro que / não consente por inconvenientes; e que só concede, quando hou- / ver enterro hum dobre depois das tres horas afim de / scientificar aos Irmãos de o haver. Hé pois o que me cumpre / participar a Vossas Senhorias em resposta ao mencionado Officio. / Tenho a honra de reiterar os meos sinceros votos de amor as / peças de Vossas Senhorias a quem Deus as guarde por muitos anos. Carmo do Recife 18 / de Maio de 1838. Illustríssimos Senhores Prior e Mezarios da nossa Or- / dem Terceira || Frei Thomás de Santa Mariana d' Jezus Magalhaes Prior

[folha 31]

Copia d'humã Carta que os Devotos de Nossa Senhora da Bôa / Morte escreveraõ a Mêza da Ordem.

Illustríssimos Senhores Prior, Secretário, e mais Mezaríos da Veneravel Ordem 3^a / do Carmo. – Os abaixo assignados dezejando conduzirem pu- / blica Processaõ a adoravel Imagem da Senhora da Bôa Morte, E- / reta no Convento do Carmo desta Cidade do Recife, na tarde / do dia 14 de Agosto deste presente anno, com aquela dessencia que / nos for possivel segundo a Coadjuvaçaõ dos fieis, e reconhecen- / do em todo o tempo nesta Ordem, hum espirito puramente Chris- / taõ, e Religiozo, suplicamos a esta Ilustre Ordem, com a Sua / assistencia em comonidade para mais brilhantissimo da dita / Procissaõ, a mesma Senhora reconpençará a Vossa Senhorias como costu- / ma, e nos viveremos sempre gratificados dezejando-lhes / prospera saude em graça da mesma Senhora = Deos Guarde a Vossa Senhorias / por muitos annos Carmo do Recife 20 d' Julho de 1838 = Frei Tho- / más de Santa Mariana de Jezus Magalhaes = Priór = Manoel Rodriguez do Passo / Juiz = Manoel Estevaõ do Nassimento Quintino Procurador = Joaõ / Pereira da Silveira Procurador = Jozé Gonçalvez Lages Protetor.

Copia da repostada da Carta Supra.

Illustríssimos Senhores Devotos da Senhora da Bôa Morte. = A actu- / al Meza da Veneravel Ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo, des- / ta Cidade, a quem fiz presente, a honroza carta de convite, que / Vossa Senhorias lhe dirigiraõ, afim de acompanhar a Solemne Pro- / cissaõ, que hade ter logar na tarde do Dia 14 do Corrente, da / Senhora da Bôa Morte, me ordenou, que communicasse a Vossas Senhorias / que tal pedido que se lhe fás não pode por nenhum princi- / pio ter logar, maximu? não sendo essa solemnidade que se / tem a fazêr, hú acto puramente dos Religiozos do Carmo, / a quem nos prestamos mutuamente, pelos laços de confrater-

[folha 31v.]

de confraternidade, e Estatuto que nos regem, e junta- / mente por nos não competir o regimem e direção da Pro- / cissão, e mesmo por ser hum costume inalteravel, e antigo, / não acompanhar a Ordem 3^a do Carmo, a Procissão- / ens de Irmandades, que não seja á dos Passos e esta mesma / o fazemos, pela necessidade que a Ordem tenha, de serem / carregados os seus andâres na Procissão de Triunfo, para / o que precedeu o necessario termo, e convenção reciproca. Deos Guarde a Vossa Senhorias por muitos anos = Secretaria da Ordem 3^a do Car- / mo do Recife 4 de Agosto de 1838. = Sou mui respei- / tozamente = De Vossa Senhoria Muito Attenciozo Servo e Criado = Francis- / co Baptista de Almeida = Secretario.

Copia di húma Carta que o Prior do Convento do Carmo desta / Cidade do Recife escrevêo a Meza da Ordem.

Illustríssimos Senhores Irmãos Prior e mais Mezaros da nossa Veneravel Ordem / Tendo de expor a publica veneração dos Fieis em a tarde / do dia 14 do corrente em Solemne Procissão a Imagem de nossa / May Santíssima, e Senhora da Bôa Morte, e no outro dia Festejar / a sua Glorioza Assumpção, por todos estes motivos tenho a / honra de convidar a Vossas Senhorias afim de tornar mais bri- / lhante ambos os actos de cujo obzequio eu ficarei as- / sás obrigado a Vossas Senhorias. Offerecendo-me igualmente para tu- / do quanto vir eu poder prestar-lhes. = Deos Guarde a Vossas Senhorias por / muitos annos = Carmo do Recife 5 de Agosto de 1838. = De Vossas / Senhorias Irmão e muito obrigado = Frei Thomás de Santa Mariana de Je- / zus Magalhaes. Prior.

[folha 32]

Copia de hum Requerimento que o Irmão Difinidor Domingos Joze / Rodriguez de Azevedo fez ao Juiz de Capellas.

Diz Domingos Joze Rodriguez d' Azevedo Definidor da Mêza / actual da Ordem 3^a da Senhora do Monte do Carmo, que / sendo em combido em huma Meza conjunta de Ade- / ministrar a obra da coberta das Catacumbas, a conte- / ce ao levantar a Comicira os Officiaes da Obra soltas- / sem algumas gerandolas de fogo, o que deo lugar / ao Irmão Prior instigado por outros Irmãos disafeiçoados / ao Suplicante mandace parar com a obra sem mais atten- / tenção alguma, nem formalidade como sevê do / documento junto fundando-se no Capetolo 2^o § 3^o dos / Estatutos da mesma Veneravel Ordem 3^a que sendo má / aplicado ao cazo respondeo o Suplicante Oficialmente / e com Sobmissão que não deixava de continuar / na administração sem que húma Meza conjunta qual /a mesma que o avia auctorizado assim o julgasse conve- / niente, o que deu motivo a que o Irmão Procurador e Subperfei- / to do lugar na tarde de 5 do corrente hir a obra, = / e segundo disse da parte do Irmão Prior/ porem fardado/ e tomara as chaves ao Suplicante e despedira os Officiaes en- / tregando as mesmas chaves ao Irmão que serve de Sacris- / taõ, e andador da Ordem sem que desse recibo ao / Suplicante nem se fizesse inventário das madeiras, e mais

[folha 32v.]

E mais miteriaes, indo por esta forma de encontro / aos Estatutos, e por que a Meza convocada para a tarde / de hoje não parece justa ao Suplicante por ser impos- / sível reunirem-se todos os Irmãos e não deixar / de entrar pela noite cujos actos são nullos, e o ne- / gocio hé de maior consideração pelo muito que se tem / de tratar, e que por isso exige a sistencia de Vossa Senhoria; pois que / o Suplicante quer o comprimento dos Estatutos, por tanto requer / a Vossa Senhoria mande que seguro o Juizo se notifiquem / não só o Irmão Prior o Reverendo Irmão Comissario, os Reverendos / Irmãos Vigarios da Ordem, e todos os mais Ir- / mãos que fazem o completo da

mêza, e bem as- / sim os Irmãos que se puderem notificar para em / meza conjunta ou geral tratar-se do cazo acon- / tecido, e do comprimento dos Estatutos empondo-se / a pena que os mesmos Estatutos marcarem aqueles que / forem julgados compreendidos, marcando / Vossa Senhoria dia e Ora Sob pena de desobediencia a- / os que faltarem, sustada a Meza de hoje thé a / decizaõ da que por Vossa Senhoria vai ser prezedida = Para ao / Senhor Doutor Provedor Juis de Capellas da 3ª vara mande no- / tificar ao Suplicado para o requerido. Espera Receber Merce = Des- / paxo = Attento aos motivos expendidos fica Sus- / pença a Meza marcada para hoje, devendo reunir-se ou- / tra conjunta como a quela que authoriza ao Suplicante pa-

[folha 33]

Para o dia 10 do Corrente pelas 10 Oras da ma- / nhã, sendo notificados os Irmãos como requer / o Suplicante. = Bôa Vista 6 de Setembro de 1838 = Miranda.

Copia de hú Oficio que mandou o 2º Definidor Domingos Joze Rodriguez d' Aze- / vedo, ao nosso Irmão Prior.

Illustríssimo Senhor Caríssimo Irmao Prior Joaõ Francisco Regis = Accuzo a recepção do / Officio de Vossa Senhoria dactado de 4 do corrente e passo a responder, que tendo / sido nomeado para administrar a obra da coberta das Catacumbas da / Ordem 3ª da Senhora do Monte do Carmo por uma Meza conjunta, a cuja Santa / Caza tenho a honra d' pertencer, perçudo-me não poder Vossa Senhoria por si só / subtamente obstar do cumprimento e andamento da dita obra, a que estou imcun- / bido, por um termo assignado por Vossa Senhoria e dita Meza, sem que esta delibere / a respeito, não bastando Vossa Senhoria Officiar-me na conformidade do Capi- / tolo 2º § 3º dos Estatutos da Nossa Veneravel Ordem, que com quanto dé / a Vossa Senhoria poder toda via é ouvindo a Meza, e de conformidade / com ella, pelo que não exitarei quando o cazo pedir, e a Meza

conhecer / ser vantajozo ao bem da Nossa Santa caza, quanto porem Vossa Senhoria suppor- / me illudido, tal não há, por que nem a minha idade, nem o meo / modo de pençar, e mesmo o timbre que faço de obrar bem deixar-me-hia / levar por erudições, engano este que julgo imperdoavel, ao contrario / falando submissamente / supponho a Vossa Senhoria pela boa fé de que é possuido / ter-se deixado illudir, e confrontando o cazo presente com outros / acontecidos conhecerá Vossa Senhoria / ainda ao primeiro golpe de vista/ que não / subtil procura plantar a desordem, e acender o terrivel faxo da en- / triga, pelo que julgo serem estes os que devem merecer impor-se lhes / o rigor dos nossos saudaveis Estatutos, e não aquelles, que zelozos / de seos deveres, e feronissimos na crença do Santo Escapulario só / procuraõ o bem da Nossa Veneravel Ordem, e o augmento do culto / Divino = Assim o pensou o Santo, e sabio Legislador. Não me

[folha 33v.]

Me posso eximir de tratar a Vossa Senhoria sobre as girandulas de fogo ele- / vadas ao ár na occasiaõ de levantar-se a comicira da coberta / das Catacumbas, a que Vossa Senhoria tanto cremina-me por dous principi- / os o Primeiro por festejo em uma caza funebre, e o Segundo por falta / de economia. O fogo do ar concedido por Lei foi sempre admi- / civel nos Templos, e não importa menos, que um acto de con- / tentamento, e consolação em signal da devoção dos fieis, que como / exequias offerecem prazerosas ao Todo Poderozo, se nesta occasiaõ / se não festejava a Nossa Santíssima May do Carmello, bem corres- / pondia por ser um festejo ao augmento, e afformozeamento de uma / parte do seo Templo, o que é commum em todas as Igrejas, cujos / exemplos são incontaveis; quanto a economia mui louvável é em / Vossa Senhoria porem não me pode creminar de fatto de economia, por que / deve ignorar a custa de quem foi offerecido o incenço, e só avista / das minhas contas na designada Meza conhecer-se-há se sou / ou não este inculcado creminozo. A minha

prolexidade deve sem / duvida roubar o tempo a Vossa Senhora que lhe deve ser mais bem appli- / cado, e por isto só me resta dezejar-lhe os saudaveis bens com / que custuma premiar a Nossa Santissima May a Senhora / do Monte do Carmo Deos Guarde a Vossa Senhora por annos dilatado, / como nos é mister Recife 5 de Setembro de 1838 = De Vossa Senhora = / Irmão em Jezus Christo e Criado = Domingos Joze Rodriguez de Azevedo = / 2º Difinidor e Administrador.

Copia d' húma Carta que escreveo Manoel Joze Duarte, a Meza

Illustríssimo Senhores Prior Padre Mestre Comissario e Mais Irmãos Mezarios || / ao meo pezar lanço mã da pena para responder a Vossas Senhorias / o Officio que me foi dirigido em dacta do 8 do corrente no que / se me intima a expulção de 3º da Ordem da Senhora do Carmo

[folha 34]

E mais a entregar da chapa cuja sem cirimonia fas-me a cor- / dar do litargo em que ora estava e que por modestia e respeito / a Santa Ordem Carmelitana protestava silencio porem cha- / mado pelo disvario de meia duzia de criminozos, e em vocan- / do a razaõ. Respondo que o artigo citado dos Estatutos sob / qual recaime a injustissima penna, não me devia ser appli- / cado mais sim aquelles que guiados pelo odio, e segos do / vil interesse, ascignarão a minha expulção sendo o mais / urgente motivo pedir eu o comprimento dos Estatutos em- / sartifação ao § 2º Capítulo 30 dos mešmos Estatutos, não só pa- / ra inteira correção de digenerados Irmãos, como taõ bem / da escandaloza negociação e falta de dinheiros da veneravel / Ordem, a cuja obrigação me há exposto o Capítulo 6º § 4º que / regorozamente serve de regimento aos Difinidores. O meu dezen- / teressado zello, e firme devoção deu lugar a colerica, nul- / la, e irrizoria Meza, como a seo tempo ver-se-há sobre o que / derde já protesto sobre todas perdas dannos e interesse, que / podendo rezultarem a santa

caza possaõ dissaparecer / pelo desvario, e louca ambição de Irmãos cuja terça par- / te de defeitos bastante era para os julgar inabeis encorre- / giveis, e expulços ectcetera ectcetera ectcetera Quanto porem a chapa no Ju- / izo competente entregarei pois que não me acuzando a conci- / encia de creminozo não me julgo expulço da Ordem, e mor- / mente por húma Meza não completa, divergente, e com assi- / gnaturas em cazas particulares ectcetera ectcetera Deos guarde a Vossas Senhorias / como hé mister Recife 8 de Setembro de 1838. = Mano- / el Joze Duarte = 7º Difinidor

[folha 34v.]

Copia de húma Carta que escreveo Domingos Joze Rodriguez d' Azevedo / ao Secretario.

Respondendo a sua participação official em a qual me fas / ciente ter a nulla, e irrizoria Meza de 6 do corrente expulça- / do-me d' Irmão da Ordem 3ª do Carmo, eu não me dou, nem me / poço dár por expulço por que tudo quanto é illegal não pode pro- / duzir effeito, tanto mais, sendo esta illegal Meza convo- / cada, e escolhida os membros, ou Irmaõs Salvo a onroza / excessão para em lugar d' tratarem dos negocios da Santa Caza fa- / zerem somente por em exercício a execução a sua vingança, fi- / lha da mais refinada intriga que em tempo oportuno fa- / rei ver não só em Juizo, como taõ bem pelas folhas pu- / blicas o que hade ter logar quando estiver bem apurado o Cazo... / Pelo mesmo fundamento não dou a chapa, que me foi concedida / como deviza, quando uma sam escolha, parte da melhor / moral, me onrou com o titulo d' Difinidor, no Juizo com- / petente e quando convencido sem más recurço; quanto porem no / mais que toca a contas isto hé do meo dever tellas em di- / as mais sem as puder prestar pelo escandalozo, e forçado / esbulho, que a intrigante maõ me fez, sem que a pudesse a fa- / zer, más por não saber a que meza possa prestar minhas / contas por que respeito tanto a entriga, e

calunia, e a mal / decencia que o manço Cordeirinho o foras empulço do / esfomiado Lobo = Deos Guarde a Vossa Merce Recife 12 de Setembro de / 1838 = Domingos Jozé Rodriguez d' Azevedo = 2º Difinidor.

[folha 35]

Copia d' húma Carta que o 2º Procurador escreveo ao Secretario

Illustríssimo Senhor Irmão Secretario Francisco Baptista d' Almeida = Par- / ticipa-me Vossa Senhoria que a actual Meza regedora da Ordem 3ª / do Carmo, tem de se reunir no dia 16 do Corente, pelas de- / is horas da manhã, e me convida para partilhar dos seos / trabalhos, assim como espera que leve todo o Dinheiro reca- / dado do meu Procuratorio, para ser entregue ao Thezou- / reiro em acta da mesma, o que tenho a dizer é que quando esta / divergida Meza quizeraõ expulçar ao meu querido / Pay que não conheci outro e aos mais Mezarios eu não / não fui contemplado, reuniraõ-se e fizeraõ quantos bura- / xeiras quizeraõ pois esta mesma reuniaõ continuem no / seos trabalhos, quanto o Dinheiro recadado por mim como 2º / Procurador, não a considero legal para a entrega, o que / farei em Juizo sendo chamado. = Deus Guarde a Vossa Senhoria = Re- / cife 13 de Setembro de 1838 = Jozé Esteves d' Barros / Correia = 2º Procurador.

Copia de hú Officio que Domingos Joze Rodriguez d' Azevedo escre- / veo ao Secretario

Vou responder a Vossa Senhoria o Officio, que de ordem da Meza, me / enviou com data de 13 do corrente, pelo qual me chama / a dar conta das despesas que tenho feito com a obra da / coberta das Catacumbas, de que fui encarregado. Decla- / ro mui altamente, a Vossa Senhoria para o fazer constar a Meza, que / eu nemhúma conta por ora tenho á prestar emquanto não con- / cluir a minha missaõ, illegalmente, interrompida por frivolos

[folha 35v.]

Frivolos pretextos, de que lançou mão a Meza a que Vossa Senhoria / chama conjunta. Eu fui encarregado da obra, tenho / feito a vanços, e contrahi obrigações, das quais me não / podem desonerar as atrabilharias Mezas que se tem / de proposito reunido. Tenho de mais á mais penden- / cia em Juizo, e continuarei a ter sobre o objeto, até que / possa obter húma justa repressão do illegal procedimento / da Meza. Emfim estou certo de que nenhúma Meza ain- / da conjunta me podia embaraçar no proseguimento / da obra, cometida a meo cuidado, e responçabilidade. / Certifique pois Vossa Senhoria á Meza, que eu não obedeço as / suas deleberações, por serem extra-compromissorias, / e filhos de hú baixo espirito de entriga e de desforço, de / que a Meza e todos os Confrades se devem enjuriar. = Deus / Guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Recife 16 de Setembro 1838. = Senhor Fran- / cisco Baptista de Almeida. = Domingos Jozé Rodriguez de Aze- / vedo. = 2º Difinidor

Registo d' hum Requerimento que Manoel Joze Duarte / fez digo e outros fizeraõ ao Reverendo Padre Provincial e este man- / dou informar a Meza.

Illustrissimo e Reverendíssimo Senhor Padre Provincial.

Dizem Manoel Jozé Duarte 7º Difenidor da Ordem / 3ª de Nossa Senhora do Carmo por si, e como Andministrador de sua / Mulher Dona Simplicia Maria da Conceicam, de seos filhos Joze / Estevaõ de Barros Correja, 2º Procurador, e Joze Calazãens / Rufo Duarte, e os mais Irmãos abaixo assignados, que

[folha 36]

Que não se podendo sem horror considerar o imprudente / attintado, que teve taõ ouzadamente lugar no dia 6 do corrente / pela Meza actual da sobredita Ordem em riscar do / seo Livro a Irmãos da mesma Meza com infamia de / suas pessoas, sem

que para isso fossem ouvidas, e nem con- / vencidos de haverem delinquido, ou
commetido algum / crime, a excepção do misteriozo, e infundado, que lhes qui- /
zeraõ imputar de haverem os Suplicantes mandado impri- / mir os Saudaveis
Estatutos da mesma Ordem para serem / destribuidos pelos Irmãos, que servissem
em Meza, ou / para por elles conhecerem as suas obrigaçõens, como está de- /
terminado nos mesmos Estatutos por Capítulo devido? a falta de c- / cumprimento
tanto da parte do Reverendíssimo Padre Commissario, como dos / Irmãos Prior,
Procurador, geral, Thezoureiro do dinheiro. etcetera o que tudo / deo lugar a
escandaloza reuniaõ do mencionado dia 6 do / corrente e a de 16 do mesmo em abuzo
dos Estatutos; e que sendo as- / sar (achar) revoltante huma tal expulção tem menos
cabado / o melindre da Religiaõ, a honra dos seos Irmãos, e meti- / do a rediculo as
mesmas Profissõens; e que achando-se os Supplicantes / no rigorozo de ver, a não
apparecerem acertadas providencias, / de para a diante revendicarem a Ordem,
aprezentando-se / em Juizo para de mandar o bom andamento; e chamarem a Or- /
dem as pessoas de taes Mezarios, suas entradas, remissõens, / e Profissõens etcetera
e mesmo para exemplo dos que entenderem, que só ser- / ve o nome de Ordem para
fintar-se os Pais de familias, e vir / o mais experto a locupletar-se⁸ das rendas, do
que poderá athe / rezultar no recinto da Ordem derramamento de sangue, reque- /
rem por tanto a Vossa Reverendíssima para que tomando em consideraçaõ / este
negocio, exsencialmente pertencente a sempre Virgem

[folha 36v.]

Virgem Senhora do Carmo, e sua Ordem, mande convocar ao / Mezarios, para em
Meza, e Capitulo de Vezita lhes-ser extra- / nhado hú tal procedimento a vista dos
termos, registros, e res- / postas, e se conhecendo dos seos feitos, mande dar pela /
mesma Meza huma publica, e devida satisfaçaõ aos Irmãos / offendidos para
entrarem em suas funções com novo Comis- / sario, a fim de não se tornarem

irrizorias as Profissões, e / mesmo a Religião Catholica, a quem os Supplicants profundamente res- / peitaõ, e adoraõ, como verdadeiros Christaõs. = Pedem ao Muito / Reverendo Senhor Padre Provincial, que por sua sabia direçaõ, e religiozidade lhes dê o cumprimento de seos Estatutos, fazendo observar a Lei para o bom andamento e taõ util estabelecimento em ser- / viço de Deos = e Reverendos Mestres Merce = Despaxo = Informem o Reverendo / Padre Commissario, e o Senhor Prior com a Meza, actual da nossa Veneravel Ordem 3ª sobre o alegado, neste requerimento. Carmo / do Recife 28 de Setembro de 1838 = Coraçam de Jezus = Provincial =

Estavaõ assignados no requerimento Supra os Irmaõs abaixo / declarados = Manoel Joze Duarte 7º Difinidor = Joze Estevaõ de Barros 2ª Procurador = Simplicia Maria da Conceiçam = Joze Calazãens Rufo / Duarte = Joaquim Rodriguez de Almeida 3º Difinidor = Joaõ Ferreira dos Santos ex Difinidor = Joze Francisco Mindello ex Prior. = Francisco Antonio Pinto ex Thezoureiro da Sera.

Copia da Informaçãõ que a Meza deo ao Padre Provincial / do Requerimento Supra. Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Provincial. = Pela restricta obediencia / que temos a Vossa Reverendíssima, unica Authoridade que reconhecemos / como Juiz na direçaõ dos nossos trabalhos, e com jurisdicção plena para este, e outros cazos da regra desta Veneravel

[folha 37]

Veneravel Ordem, cumpre-nos informar a Vossa Reverendíssima o que / passamos a demonstrar. Firme a actual Meza / nos principios que a ellevaraõ, com a conjunta que se formou no dia 6 do passado Setembro, e que deo logar a expulçãõ / de quatro de seos Mezaros, entre elles o Supplicante Manoel / Joze Duarte, não pode deixar, de extranhar a maneira ouzada com que o mesmo Supplicante, continua nos

seos des- / vairados intentos, a ponto de tornar-se hum pouco / decorôzo em seos requerimentos, que a presentando-os com / hum ár lizongeiro, saõ com efeito atirados com al- / guns baldões aos representantes da nossa Ordem, to- / da via, a Meza desprezando-os como lhe cumpre, / e por serem nascidas d' hum genio burlêsko, passa dedu- / zir os motivos de taes expulções. Talvês Vossa Reverendíssima não i- / gnore, que a coberta das catacumbas desta Ordem, e õ / a rigorosa invernada que houve, se tornou em estado de / precisar d' húma reedificação, e de prompto concerto, / procedeo-se a húma Meza, e esta deliberou a factura / dos concertos, sendo encarregado da obra, Domingos Jozé / Rodriguez d' Azevedo, que entãõ era Definidor do anno. Principia- / da que fosse a obra, e sua continuação, principiaraõ / certamente a haverem, e nascerem intrigas taes que toman- / do hum carater a soberbado, tornou-se com effeito, o flage- / llo da nossa Ordem, que até o diosidades e intrigas d' Bra- / zileiros, e Brasileiros adoptivos, appareceraõ, quando em taes fac- / tos passados, os Brasileiros que se consideraõ sezudos, e com / algum decóro, já mais se devem lembrar, desse passa- / do tempo, devendo antes, lançar húma exponja, e per- / petuar com silencio esses mesmos factos. Tudo isto, foi / urdido para o Suplicante com os expulços, lançarem fora =

[folha 37v.]

Fóra da nossa Sachristia, o nosso honrado, e zelozo Sa- / christaõ, que nem por ser hú anciaõ por sua idade, e 60 / annos de nosso Irmão 3º, não respeitaraõ a estas circuns- / tancias, e fitados com os Oleos em húma 3ª pessôa, para / esse Emprego, valeraõ-se do que acima fica expendado.

O genio do mal, que sempre procura desinqui- / etar o spirito tranquillo, continua a demonstrar a / sua pertençaõ; procede-se em fim a húma Meza para / se deliberar sobre o andador que esta mesma Meza, (com / os expulços que d' antes a compunha) e saõ estes mesmos / homens, que tendo a pouco tempo ordenado, e referendado /

por úm termo, a nomeação d' hum andador, e va- / gando este logar, são esses mesmos expulços, que não / querem consetir mais na nomeação desse andador.

Refflita bem Vossa Reverendíssima, que desconxavo de cousas, e / que quilates de homens a parecem, para o bom regimem da / nossa Ordem, que dezejando nutrir seos caprixos, e in- / trigas, deixaõ de representar como pessôas Religio- / zas, porem elles só a prezentaõ tanta Religiozidade a / Vossa Reverendíssima, para os fazer a creditar d' huns Santinhos, e / taõ puros, que só pelo simples facto d' mandarem / imprimir os saudaveis Estatutos da nossa Ordem, / ella os expulçara. Será crível, e será por Vossa Reverendíssima a- / creditado hum facto d' semelhante natureza? Certamente / que não. Os factos porem praticados pelo Suplicante; e os outros ex- / pulços são de mais ponderação, são factos que cer- / tamente occaziou a expulção delles, a Meza, por tanto os / enumera a Vossa Reverendíssima. Tornando ao ponto da Obra,

[folha 38]

da Obra, sobre que nos havia por hum pouco distra- / hido, diremos a Vossa Reverendíssima, que o Suplicante Manoel Joze Duar- / te, com os expulços, e o referido Administrador da obra, ef- / fectivamente (e com pouca distração) se conservavaõ den- / tro do patio da Capella dos Noviços, em diverças / converções, em que se tractava mal dos Irmaõs da / Caza (a fama publica o dezia) e esse boato se foi / espalhando, que no dia 4 d'aquelle mês de Setembro assim / se verificou. Vossa Reverendíssima sabe muito bem, que os nossos / Estatutos ordenaõ, que todos os annos se faça húma / nova Meza, para Administração, da Ordem digo Ad- / ministração, direção, e representação da Ordem, porem / o Suplicante, de envolta com os expulços, passaraõ nesse / dia 4, sem licença expreça da Meza, e como Senho- / res absolutos, a levarem girandolas de fogo áo ár, e / embanderarem a coberta das nossas Catacumbas, como / qual quer caza particular, que se a plaude

abotada da sua comi- / cira. Pondere bem Vossa Reverendíssima, e resolva com a quella ma / dureza de seo costume, se alem de se fazer hú ataque / a actual Meza, e húma disobediencia assim formal, e / publica, se o lugar das sinzas dos nossos Irmãos, e / onde descança e reina a tranquilidade de seos spiritos, / se algum dia, foi caza propria d' festejos, e athe de / deboxes; dizemos de deboxes, por que o Administrador da obra pas- / sando a suprir na quelle dia aos trabalhadores da obra, / com bibidas spirituozas, estes sem se lembrarem que es- / tavaõ dentro da caza de Deos, fizeraõ a juntar gran-

[folha 38v.]

Grande número da plebea, e com gritarias, e a laridos sol- / tavaõ foguetes do ár chegando a ouzadia a hú pon- / to tal, que hú desses trabalhadores, soltara húm foque- / te por sima do nosso Irmão ex Prior Joaquim Ignacjo Correia de / Brito, que estava nessa occaziaõ conversando com o / nosso Irmão Pedro Alexandrino Rodriguez Lins, no patio da / nossa Igreja. Dirigindo-se pois, os ditos Nossos Irmãos, / para o logar dito das Catacumbas, ali tiveraõ algúa / altercaçaõ com o tal trabalhador, e Administrador da obra, / cuja altercaçaõ logo que os outros expulços viraõ, se / foraõ retirãdo, chegando esse atentado a hum pon- / to, que o referido trabalhador puchara por hú compaço / da sua officina de carpina, e metendo-o na man- / ga da jaqueta, desafiára o dito nosso Irmão Pedro Alexan- / drino. Descompusturas desses obreiros, que publi- / camente fizeraõ a actual Meza, no dia da dezordem, se- / raõ ou não, factos urdidos por esses expulços? A / Meza não pode atribuir outra couza, e fundada nos / principios emitidos, deixa a consideração de Vossa Reverendíssima, / o julgar. O facto da expulçaõ, hé hú crime come- / tido, que pela nossa regra, não admite processos, e nem pro- / vas do delinquente, e se os Suplicantes si perçquadem que estaõ / requerendo no Fôro comum, enganaõ-se a nossa Lei i- / mediatamente ordena, que sabido dos factos, sejaõ os seos / Irmãos

expulsos; como pois quererem os Suplicantes a resti- / tuição de suas entradas, Remissões, e Profissões, que deraõ / pelo gozo que já tem tido e poderiaõ ter, de sufragios, e / não cometessem hú crime. Em que Artigo viraõ os Su- / plicantes que a Ordem éra responçavel, por esses dinheiros de en-

[folha 39]

Entradas, Remissões, e Profissões? Os Suplicantes perderaõ o / foro de 3º por uma expulção ordenada pelos nos- / sos Estatutos, por cuja razaõ não se me nos cabou as / Profissões. Por tanto, queixem-se os Suplicantes do factor / da nossa Lei, que assim ordena, e não queiraõ passar por / sabixões em presença do author della, e nem quere- / rem tirar ilações, a seo bel prazer. A ordem Reverendíssimo Senhor, / não costuma fintar os Paes de familias, para locupletar / se das suas rendas, e nem por aqui a parece expertos / como desafortadamente se dis nesse papeluxo arequerimen- / tado, hera melhor que o author delle, se lembra-se da / encomenda d' húma caza armazenada, que a Ordem lhe fez, / e o que elle sem previo consentimento da Meza obrou.

Quanto porem a esse inculcado derramamento d' sangue, des- / cance Vossa Reverendíssima no regaço da paz; que isto não aparece, e hé / puramente húma quimera. Para corroborar mais a / justiça da expulção do Suplicante Manoel Joze Duarte, a ac- / tual Meza, informa a Vossa Reverendíssima, que esse mesmo homem, / foi o proprio, que andava por caza do Escrivam da Provedo- / ria, unido com o dito Administrador da obra e insuflando a este, / e promovendo a discordia, e fazendo-se requerer contra / seos propios Irmãos, d' onde concluirá Vossa Reverendíssima que não / foi sem fundamento, e nem recheado d' factos, que es- / ta Ordem, obrou como devia. Com semelhantes expulcõ- / es, tem a calmado as intrigas, e continua esta Ordem, / a gozar de sosego. Taes são Reverendíssimo Senhor; os factos que / conduziraõ a legal riuniaõ do dia 6 do supracitado

[folha 39v.]

Do supracitado Setembro, a obrar da maneira bem en- / tendida, e fundada nos seos Estatutos, e rezoluta em se- / o pençamento; não duvida que Vossa Reverendíssima despreze essas falças / arguições, e sophismos proprios de quem com o sagrado / nome da nossa Santa Religião, pertende obter regalias / de que não merecendo gozar, pelos seos factos, ainda per- / tinaz insiste, com infundados requerimentos e a taques nel- / les feitos a esta Meza, que sendo alias composta de ho- / mens sizudos, não merecem certamente os epithetos que esse / individuo os pertende alcunhar. Por tanto, a Meza / actual espera d' Vossa Reverendíssima, que cerrando os ouvidos a pertenc- / ções desta natureza, haja de indeferir a pertençaõ do / Suplicante, como se espera, a fim de que Irmaõs desta nature- / za, não entrem mais no circulo dos demais Irmaõs des- / ta Illustrada Corporaçãõ. Tal hé a justiça aguardada.

Consistorio em Meza de 7 de Outubro 1838 = Illustrissimo e / Reverendissimo Senhor Frei Joze do Coraçam de Jezus Brito = Muito Digno Provin- / cial do Convento do Carmo do Recife = Frei Thomas de Santa / Mariana de Jezus Magalhaes = Prior do Convento, e Comissario da Ordem / Joaõ Francisco Regis = Prior. Francisco Baptista d' Almeida Secretario = / Antonio Texeira de Avillar ex Difinidor = Joze Ribeiro do Amaral = / ex Secretario e Difinidor = Joaõ Francisco Regis Coelho Thezoreiro do Dinheiro / Joaquim Joze Barboza Lobato Procurador Interino = Francisco Joze Alves / ex Procurador: = Padre Bento Manoel d' Souza Castro Mestre dos Noviços.

Copia de hum Requerimento feito a Meza por Antonio Vicen- / te Guimaraes, e Felis Esteves Vianna.

Illustrissimo Senhor Irmaõ Prior, e Padre Mestre Comissario e mais

[folha 40]

E mais Mezaros = Dizem Antonio Vicente Guimaraes Fe- / lis Esteves Vianna que lhe fazem percizo para bem de / seo direito que o Secretario desta Veneravel Ordem lhe / passe por certidaõ qual dezobediencia publica que cau- / zou escandalo cometido contra o Padre Commissario, co- / mo lhe foi intimado aos Suplicantes a vista do Capitulo 30 § 3º / dos Estatutos da caza; e se esta foi particular ou em / acto publico. por tanto = Para a Vossas Senhorias sejaõ servidos assim / deferir aos Suplicantes = Espera Receber Merce = Despaxo = Naõ tem lo- / gar a Certidam que os Suplicantes pedem, visto que já lhes foi / comunicado os motivos das suas expulções. Consisto- / rio em Meza d' 7 de Outubro de 1838. = Almeida Secretario = Frei / Thomas de Santa Mariana Commissario = Regis Prior = o Padre Cas- / tro Mestre dos Noviços = Amaral ex Definidor = Antonio Texeira d' Avil- / ar ex Diferidor = Regis Coelho Thezoureiro do Dinheiro = Lobato Procurador Interino / Alvarez ex Procurador.

Copia de hú Requerimento feito a Meza por Manoel Joze Duarte / pedindo certidões que lhes foi negadas.

Illustrissimo Senhor Padre Mestre Commissario Irmão Prior e mais Mezaros = Dis / Manoel Joze Duarte 7º Diferidor da Veneravel Ordem 3ª do Carmo, / que se lhe faz percizo digo a bem de seo direito que o Secretario / revendo o Livro das contas do anno próximo passado que se levaõ no Cõ- / sistorio em acto da posse da Meza actual a vista a recei- / ta, e despezas, com a obra da caza da rua da Sanzala Ve- / lha Número 72 de que foi Administrador o Suplicante por termo daquela passada / Meza lhe de por certidam que quantia deo o Suplicante de Oferta a sua / Matriarca Santa Thereza d'Jesus alem da Admenistração / da obra gratuita = Para a Vossas Senhorias assim a mande = Espera Receber Merce / continua o despaxo no verço.

[folha 40v.]

Despaxo = Não tem logar a Certidam que pede o Suplicante, por que / consta a esta Meza, que a oferta que o Suplicante fez, foi pela / repugnancia, que a Meza tranzata, fez da exorbitante con- / ta que da obra declarada, a prezentou o Suplicante. Consistorio / em Meza de 7 de Outubro 1838. = Regis Prior = Frei Thomás Comissario = Almeida Secretario = o Padre Castro Mestre dos Noviços = Amaral / ex Difinidor = Antonio Texeira d' Avillar ex Difinidor Regis Coelho Thezoureiro / do Dinheiro = Alves ex Procurador = Lobato Procurador Interino.

Copia d' hú Requerimento que Manoel Joze Duarte fez a Meza pedindo / sertidões que lhe foi negada.

Illustríssimo Senhor Padre Mestre Comissario Irmão Prior e mais Mezaros = Diz / o 7º Difinidor Manoel Joze Duarte, que para bem de seo direito que o Se- / cretario da Veneravel Ordem 3ª do Carmo, revendo os livros de ter- / mos, ou registos a vosta delles lhe dê por certidam o tior dos / termos, ou termo, a Sentencam, ou Sentenças que julgou expulços / os 3 Difinidores, e Thezoureiro da Sera, de Irmãos da Ordem 3ª do / Carmo, em a Meza Conjunta, na noite do dia 6 de Setembro próximo passado / trazendo as a signaturas de toudos os Mezaros e Conjunto / que assignaraõ ditas expulções; outro sim certifique se es- / ta mesma Meza conjunta deliberou Cassar recibos dos 4 Ir- / mãos expulços restituindo as suas entradas, Remissões, Pro- / fissões Officio d' Agonias e mais despezas que todos os Irmãos / costumaõ a pagar na entrada outro sim se cassaraõ as / Contas Correias e regra digo livros da regra da mesma Ordem / 3ª. = Para a Vossas Senhorias assim o mande = Espera Receber Merce = Despaxo Não / tem logar a Certidam que o Suplicante pede, não só por conter / o termo da expulção mais objectos, de que não cumpre, e / nem hé da competencia do Suplicante saber, como por já se / lhe ter intimado a expulção pelos motivos já declara- / dos. O Suplicante não vê em nem hú dos artigos de Nos-

[folha 41]

Nossos Estatutos, obrigação algúa quanto a restituição / de entradas, Remissões, e Profissões: por tanto, a expul- / ção foi motivada por hú crime, e a nossa Lei assim / o ordena: e quanto a Meza que dis o Suplicante fora feita de noite, / hé falço, por isso que tive seo comêso de dia, e com as / portas abertas. Consistorio em Meza de 7 de Outubro de 18- / 38 = Frei Thomas Commissario. = Regis Prior = Almeida / Secretario - o Padre Castro Mestre dos Noviços = Amaral ex Definidor = / Antonio Texeira de Avillar ex Difinidor = Regis Coelho Thezoureiro / do Dinheiro = Lobato Procurador Interino = Alvez ex Procurador

Copia de hú Requerimento feito a Meza pelo Irmão e Procurador / Joze Estevaõ de Barros Correia.

Illustrissimo Senhor Padre Mestre Commissario, Irmão Prior, e mais Mezarios = / Diz Jozé Estevaõ d' Barros Correia, 2º Procurador que para / bem de seo direito o Secretario da Veneravel Ordem 3ª do / Carmo, revendo o livro dos termos lhe dê por certidam o / teor do termo que se lavrou em Meza conjunta, e as / signaturas dos mesmos Membros della por ondem foraõ / expulços os 3 Definidores, e o Thezoureiro da Sera, de forma que fa- / ça fé. = Para a Vossas Senhorias assim o mande passar a certedaõ pedi- / da = Espera Receber Merce Despaxo = Naõ tem logar a Certidam que / o Suplicante pede, visto conter mais objectos o termo das expul- / ções, e nem ser da competencia do Suplicante saber do que / em Meza se tractou; por isso, que naõ esteve a ella pre- / zente, e nem ser dos contemplados. Consestorio em / Meza de 7 de Outubro de 1838. = Frei Thomás Comiss-

[folha 41v.]

Comissario = Regis Prior. = Almeida Secretario = o Padre Castro / Mestre dos Noviços = Amaral ex Definidor = Alvez ex Procurador = Anto- / nio Texeira d

Avellar ex Definidor = Regis Coelho Thezoureiro do / Dinheiro = Lobato Procurador Interino.

Regesto de h  requerimento feito a Meza por Manoel Joze Duar- / te.

Illustrissimo Senhor Padre Comissario Irm o Prior e mais Mezarios = Diz Ma- / noel Joze Duarte, 7^o Difinidor da veneravel Ordem 3^a da Senhora do / Carmo, que tendo esta Illustrissima e regedora Meza com a junta, o / expul ado na data de 6 do Setembro pr ximo passado o que consta pelo Officio / recebido na data de 8 do mesmo mes quer saber se tao bem foi / pronta mesma Meza de liberado a que nao a seitasem as adua oens que / ouvessem de fazer qual quer dos Irm os expul os, a nossa Matri- / archa Santa Thereza d' Jezus, pois as nao ter assim deliberado / o Suplicante oferta esta tualha bordada de susto, e alcoxada guar / necida de rico bico para o Altar do Senhor Bom Jezus dos Passos, o qual / digo o que lhe consederao a licen a para o Suplicante a botar no seo / Altar para servir na festa da nossa Matriarcha, e no dia do / Senhor dos Passos, barrando-se h  termo de a seita o e o briga- /  o de nao puderem emprestar a ninguem e nem servir / em dias cotidianos sem que seja dias de festas solemnes pe- / nas de entregarem a dita tualha a Irmadade do Senhor dos Passos do / Corpo Santo a qual revendicar  por lhe ficar pertencendo pelo recibo, / e despaxo que Vossas Senhorias o devem dar neste requerimento para serteza / do que = Para a Vossas Senhorias assim o mande e o defirao Espera Receber Merce = Despa- / xo = Com quanto esta Meza nao reconhe a o Suplicante revestido / do Emprego de Difinidor, por que nao pode o cupar semelhante em- / prego quem nao he Irm o, toda via, declara que de nem h ma / maneira a ceita a oferta condicional; que o Suplicante faz, por

[folha 42]

Por ser o posta a dignidade desta Veneravel Ordem; e por esta occa- / ziaõ lhe recomenda esta Meza, que cesse de a importunar / com insultos a inda ironicamente lançados Consesto- / rio em Meza de 14 de Outubro de 1838 = Frei Thomas Comissario = / Regis = Prior = Almeida 3º Definidor = Almeida Secretario = Brito: ex / Prior = Faustino Ramos: ex Definidor = Correia de Brito: ex Difinidor = / Espirito Santo: Vizitador = Alvez ex Procurador = Magalhães: ex Vizitador = Les- / sa: ex Difinidor = Cunha: ex Secretario = Albuquerque Thezoureiro = Lobato: Pro- / curador Interino = Reges Coelho: Thezoureiro do Dinheiro.

Registo de hum requerimento que o Reverendíssimo Padre Provincial mandou / a Meza emformar sobre a doação que quer fazer a esta Ordem / para o Altar do Senhor Bom Jezus dos Passos, de huma toalha que dá / de esmola, com Onus, o nosso Caríssimo Irmão Ex Definidor Manoel Joze Duarte / como administrador de sua mulher a nossa Irmã Simplicia / Maria da Conceicam.

Illustríssimo Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial

Diz Manoel Jozé Duarte como adeministrador de sua / mulher Dona Simplicia Maria da Conceição; que tendo ofer- / tado huma tualha requissima para o Altar do Senhor Bom / Jezus dos Passos, da sua Ordem 3ª com onus como consta do / requerimento derigido a Vossa Reverendíssima para a receber dita tualha e / entregala a Ordem em aucto de vizita desde 18 de Septem- / bro próximo passado que ha decorrido the hoje 40 dias do seu require- / mento e da entrega da tualha por Vossa Reverendíssima a Ordem, / tendo servido na festa do Senhor dos Passos, e em todo seu / oitavario e no Altar do mesmo Senhor para a Festa de Santa / Thereza sem que tenha o Suplicante tido despacho algum ou / termo por onde conste foi feita a doação na conformidade / do seu riquerimento e entrega. Para ao Muito Reverendíssimo Senhor Padre Mestre / Provincial digninise defirir ao Suplicante como tem requerido / visto a Meza regedora estar a dar posse a nova Meza sem

[folha 42v.]

Sem ter dado desizaõ deste negocio do que Espera Receber Merce. / = Dispaxo =
Responda a Meza actual sobre o Contindo / neste requerimento. Recife 27 de
Outubro de 1841. Santa Izabel Pavaõ.

Provincial. = Resposta = Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial / Avendou
convocado Meza afim de cediliberar a respeito do / requerimento e dispaxo de Vossa
Reverendíssima retro. de facto se reuniraõ / Irmãos para ella, e avendou
convidandoce o doador este nem / ao menos se quis conformar com os nossos
Estatutos na parte / em que manda que nós emprestemos as nossas Alfaias / não só
a esse convento como taõ bem a Ordem 3ª de São / Francisco, o que corrobora huma
Bulla do Santíssimo Padre Benedito / - 14 - e como o doador só quer do ár a toalha
com o Onus /de 180\$ rejs contou a Meza de não aceitar com semelhante / Onus, que
ao futuro poderá prejudicar a Ordem. He o que / temos a emformar a Vossa
Reverendíssima a Quem Deus Guarde por muitos / annos. Concistorio em Meza 29
de Outubro de 1841. Eu / Manoel Joaquim Rodriguez de Souza o escrevi como
Secretario / Frei Thomas de Santa Mariãna de Jesus Magalhaes = Comissario = /
Antonio Jozé Rodriguez de Souza = Prior = Joaõ da Silva Santos / = Sub Prior =
Antonio Francisco de Azevedo? Campos = Definidor = / Joaquim Joaõ Barboza
Lobato = 2º Vizitador = Fellis Francisco / de Souza Magalhaes = Definidor = Joaõ
Botelho Netto = 1º Procurador = / Joaõ da Silva Loureiro = Thezoureiro do Dinheiro
=

Regesto do Offecio que a Meza Regedora em viou a / o nosso muito respetavel Padre
Mestre Provencial Frei / Joaõ de Santa Izabel Pavaõ o qual hé do theor Seguinte
Sendo presente em Meza de hoje pelo Irmão Prior / o recentimento em que se acha
Vossa Reverendíssima para com a / actual Meza Regedora do Patremonio desta Or-
/ dem por supor querer ella negar-se a empres-

[folha 43]

a emprestar suas alfaias para as Festas desse Con- / vento, o que de nenhumã forma deve Vossa Reverendíssima a cuzar / dita Meza pois que esta nada mais dezeja que / conceliar os seos enteresses com a boâ ordem da / Caza, e prosperedade tanto desta como do Conven- / to, do que tem dado não equivocas provas, para / as quaes chama mesmo a Vossa Reverendíssima para a defender / tendo em vistas os passos dados por ella para / a sua prosperidade, e do Convento logo nenhuma / duvida poderia ella a pôr para o emprestimo / das alfaias, antes se sencebeliza de Vossa Reverendíssima as- / sem supor por se persuadir que alguás vezes, / que lhe tem sido negadas hé com o pretesto de / se não em prestar quando isso tem a contecido / por terem sido estas requeziçoens feitas a pessoa / as não autorizadas para as satisfazer; pelo / que esta Meza novamente reiteira a Vossa Reverendíssima / que está e estará sempre prompta para coad- / juvar ao Convento com aquella que ao seo al- / cance estiver, sendo na parte reactiva as alfa- / ias por requeziçoens feitas aos nossos Irmãos Peor ou / Secretario = Aproveitamos a occasiaõ para reitei- / rar-mos a Vossa Reverendíssima a nossa obdiencia, respeito e / concideraçãõ. Consestorio em Meza da Ordem 3^a / Carmelitana 8 de Julho de 1842 Illustríssimo Senhor / digo Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Frei Joaõ / de Santa Izabel Pavaõ = os ulmildes Irmãos em / Jesus Chrresto Frei Thomas de Santa Marianna de Jesus / Magalhães Definidor Perpetuo, e Comessareo = Antonio / Jozé Rodrigues de Souza Secretario digo Prior Joaõ Ignacio do Rego Secretario = Manoel Antonio d Jesus Ex / Sub Prior = Felis Francisco de Souza Magalhães Primeiro Defenidor = / Manoel Joaquim Rodrigues de Souza Secretario Adjunto = / Gabriel Antonio 3^o Defenidor = Manoel Joaquim / Munis 5^o Defenidor = Francisco Antonio Pinto

[folha 43v.]

Sesto Defenedor = Manoel Francisco Durans 7 Defini- / nidor = Antonio Francisco de Azevedo Campos The- / zoureiro do dinheiro = Antonio Leandro da Silva 3º Procurador = Francisco / Jozé dos Santos 2º Vezetador = Theodoro Jozé dos Santos vi- / gario do Culto Devino = Joaquim Jozé Barboza Lo- / bato Mestre dos Nuvicos = Felis Esteves Vianna 1º / Procurador e eu João Ignacio do Rego Secretaro a / copeei fielmente.

Registo de hum Officio que mandou á Meza o nosso muito / respeitavel Padre Mestre Provincial Frei João de Santa Izabel / Pavaõ conjuntamente o do Commissario Frei Thomas de Santa Ma- / rianna de Jezus Magalhães no qual pedia a demissão de Commissario.

Illustríssimo Senhor Irmão Prior, e mais Mezaros da Veneravel Ordem Terceira Incluzo remeto o officio que o Commissario desta Ordem me / trouxe, pois que Vossas Senhorias; a vista da narraçãõ continda / no mesmo tomem aquellas medidas necessarias e prudentes, / com tanto que, não haja de padecer no Espiritual detri- / mento algum, esta mesma Ordem. Aquella páz, tanto reco- / mendada por Deus aos Apostolos, essa mesma não só / tenho recomendado em todos os meos Officios, e principal- / mente agora mui recomendo á todas as Vossas Senhorias para / que acantelandoce não cahia o ferrete da discordia, / principalmente, agora que Vossas Senhorias estão pretes a completar o / anno, e a carreira brilhante do seu governo. Preso-me ser / com todo o respeito De Vossas Senhorias O mais Obrigado em Jesus Cristo. / Carmo 11 de Agosto de 1842.

Frei João de Santa Izabel Pavaõ.

[folha 44]

Registo de hum Officio que o Commissario Frei Thomas de Santa / Marianna de Jezus Magalhens, remeteu o Reverendíssimo Provincial, pedindo demissão / do Cargo de

Comissario desta nossa Ordem, e nos enviou o Reverendíssimo Provincial / dentro de outro seu officio.

Reverendíssimo Senhor Padre Provincial Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ Nomeado para exercer o lugar de Comissario dos Irmãos Terceiros da nossa / Ordem, conciderei sempre como o primeiro de meos deveres o fazer um / continuado estudo dos meios que divia empregar, e da conducta que / tinha de seguir - para cumprir com exação as minhas obrigaçons / mais não obstante esse estudo, não obstante os esforços, que tenho / feito, e a prodencia, e moderação de que tenho feito, digo de que por / muitas vezes me tenho revestido, constituindo-me mudo soffre- / dor das inventivas mais virulentas, e de ataques pessoães os mais / inominiozos, mormente nas ocazioens em que tinha por dever / pugnar pelos meus direitos, e pelos da nossa Comunidade, tudo, / tudo tem sido baldado, por que sem embargo de haver cum- / prido sempre esses deveres se não com inteira perfeição ao / menos como permittem as minhas acanhadas faculdades / continuo a ser atosmente civiciado por alguns Irmãos / terceiros, que nem me respeitaõ como seu Padre espiritual / nem taõ pouco acataõ a nossa Cómunidade, como he pa- / tente. O Facto que hontem 10 do Corrente teve lugar na / nossa propria Sachristia, e em prezença mesmo de Vossa Reverendíssima / e de outras pessoas. praticado por Joaquim Jozé Barboza / Lobato membro da actual Meza da nossa Veneravel Ordem, / prova de huma maneira exuberante o que venho de expor. / Coberto publicamente de infamias, pello furor desse / homem frenetico, mal educado, e intigrante, eu não posso / continuár a ser Comissario dos Terceiros, sem que me torne / destituído de honrra, e sem que irroque a nossa Comunidade / hum insuportavel dextrar. Em tais circunstancias a honrra / a prudencia e o decoro exigem que eu renuncie nas mãos de / Vossa Reverendíssima o Comissariado, assim o fazendo humildemente pesso a Vossa Reverendíssima / que dignando-se de perdoár as minhas grandes culpas, digne-se / igualmente de receber a Patente de Comissario, que me havia

[folha 44v.]

que havia sido conferida, dezonerando-me de semelhante / Emprego. Deos nosso Salvador e Pai, Guarde e conceda / largos annos de vida a Vossa Reverendíssima para amparo, e proteçãõ / dos nossos Religiozos como Cordialmente dezeja o De Vossa Reverendíssima / o Mais humilde, e obdiente Subdito. Convento do Carmo / do Recife 11 de Agosto de 1842.

Frei Thomas de Santa Mariana de Jezus Magalhaes.

Registo de hum officio que a Meza recebeu do nosso Reverendíssimo Padre Mestre / Provincial.

Illustríssimo Senhor Irmão Prior e mais Mezarios da Veneravel Ordem Terceira / do Carmo. Recibi o officio de Vossas Senhorias de 13 de Agosto, no / qual vi que hera em resposta ao meu, que emquanto / Vossas Senhorias não pudessem cumprir o que determina os Esta- / tutos no Capítulo 3º artigo 2º eu ficar suprimdo com hum Padre que / fizesse as vezes de Commissario, o cazo prezente pede não só prom- / pta ezeçução do Capitulo ja allegado, como taõ bem huma ple- / na satisfação dos mesmos Estatutos, em outros capitulos.

Emquanto a Segunda parte do Officio de Vossas Senhorias, sou a / dizer-lhes que tenho estado muito saptisfeito do servisso / que esta ordem tem prestado a este Convento de muito / bom grado, e da páz que tem reinado entre Vossas Senhorias, / porem não tenho podido disfarssár sem grande senti- / mento de minha alma, huma dezobdiencia, actaque / e ultraje feito em minha presença, a pessoa do Padre Comi- / ssario, no lugar da Sanchristia deste Convento, pello / Irmão Mestre dos Noviços, sem atenssãõ alguã, principalmente / as Imagens que ali se axavaõ alem das testemunhas que pre- / zenciaraõ o facto com tanto, isto nemguem comtoume / e eis o motivo que teve o Padre Commissario de se demitir e / Vossas Senhorias não

ignoraõ; eu me acho nas tristes circunstancias / de exigir a execuçaõ dos Estatutos a tal respeito embora cuja / com alguma modificaçaõ, e esta mesma modificassaõ nunca

[folha 45]

nunca deverá ser escandalosa, que fique impune / o crime e de nenhum vigor as determinaçoens dos Estatutos / que serve de Lei a Vossas Senhorias. A páz de Jezus Christo / guie a Vossas Senhorias pois é o que mais dezejo, por isso que me / prezo muito e muito ser De Vossas Senhorias Irmão em Jezus Christo / o mais affectuozo: Carmo 17 de Agosto de 1842.

Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ.

Registo do Officio que a Meza Recebeu do Reverendíssimo Padre / Mestre Provincial Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ, e em / resposta a hum outro que a Meza lhe dirigio so- / bre o dinheiro que o Convento deve a Ordem.

Illustríssimos Senhores Irmão Prior e mais Mezarios

Recebi o Officio de Vossas Senhorias exiguido a quantia de que hé / devedor o Convento a esta Ordem, ou augmento / de juros; o Convento prezentemente nada pode fazer / pelas razões Seguintes: primeira por estar muito / Subcarregado de dividas correndo o premio de / hum e meio e dous por cento ao méz, cujas diferen- / tes quantias montaõ a vinte tantos contos só / de dividas mudernas: Segunda que tendo nós / arrendado o Engenho Ubaca para com arrenda do dito / não só hirmos amortejando estas mesmas dividas, / como taõ bem suprimos as diarias dos Padres, hé

[folha 45v.]

hé notorio a Vossas Senhorias que do rendeiro nada rece- / bemos, e fazemos pelo prejuizo de doze contos de reis / de seis annos que lhe faltavãõ para complemento /

do tempo da renda, afim de não vermos o Engenho / a fogo morto: terceira que o Convento alem / das demandas que tem, onde não se tem gasto / pouco dinheiro, agora de proximo tomou con- / ta do Engenho sem muenda, sem taxas, sem / bois, sem carros, e outros utencis, e para suprir / não só isto, más taõ bem dar andamento ao mesmo / Engenho tenho-me valido de emprestimos: quar- / ta que no tempo do meu antecessor o Engenho / teve vantajozas saffras, o assucar deo dinheiro / como nunca mais dará, os Religiozos reduzidos / a cinco, e o Convento desempenhado, Vossas Senhorias forão / benignos, generozos, e amorozos ao Convento: ago- / ra porem que temos passado pelo que tenho es- / posto, demais a mais comendo a nossa custa / afim do Convento ter o Sustento certo para os Co- / ristas, e Donatos misquinhamente, hé que Vossas Senhorias que- / rem exigir o que pertendem: quinta que para o Con- / vento fazer certos actos tem-se valido de esmollas, / e Vossas Senhorias sabem muito bem disto, por isso que tanto o / anno passado, como este anno Vossas Senhorias concorre- / rão com esmollas não piquenas para a Semana / Santa, alem das esmollas dos fieis, a vista o es- / posto julguem o estado do Convento. Tenho Summo

[folha 46]

Summo prazer ser com aquelle respeito que / me cumpre. De Vossas Senhorias Irmão ê Jezus Christo / Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ. Convento / do Recife 27 de Outubro de 1843.

Está conforme ao original / Felix Francisco de Souza Magalhaens / Secretario.

Registro do Officio que a Meza Recebeu do Reverendíssimo / Padre Mestre Provincial Frei Joaõ de Santa Izabel Pavão/ em resposta a hum outro que o Irmão Secre- / tario lhe dirigio por deliberação da Meza / de 6 de Maio de 1844 remetendo-

lhe o rezu- / mo das obrigações do Convento para com / a Ordem, e desta para com
aquelle.

Illustríssimos Senhor Irmão Prior, e mais Mezarios

O Irmão Secretario por mandado de Vossas / Senhorias me officiou lembrando-me
de algumas / determinações, e termos dos meus antecessores / que eu ou por
ignorancia, ou por esque- / cimento tinha a passado a prejudicar a mesma Or- / dem,
bem como sendo a Festa da Matri- / archa estabelecida a esmolla que esta Ordem /
deve dar ao Convento no dia de sua festividadede

[folha 46v.]

festividade 16\$000 rejs, tenho excedido mais do tri- / plo, quando as contas que
tenho dado no meu / tempo tem sido organizadas pelo Padre ex Prior deste /
Convento mais do dito Secretario, que a pouco dei- / xou de exercer o lugar de
Comissario, o qual atal / respeito nada devia ignorar. Outro sim a Co- / munidade
naquelle antigo tempo convencionou / com a Ordem aquella quantia de 16\$000 rejs
foi em / virtude dos viveres não estarem na carestia / de hoje, alem da moeda fraca,
que Vossas Senhorias / não ignoraõ. Diz o Irmão Secretario que o Arti- / go 9º
Número 10 dos Estatutos de Vossas Senhorias ordena, que / o Comissario cumpra o
que está ordenado neste mesmo / Número = o que parece-me não tem havido falta /
do dito, e dos Religiozos, e sim da parte de Vossas Senhorias / por que algumas
vezes tem acontecido haverem / Religiozos nesta Ordem nos dias de Jubeléo, e 2^{as} /
Domingas do méz nemhum 3º aparece para se / confessar, e algumas vezes nestes
mesmos dias a tar- / de tem-se deixado de fazer a Rezoulla por falta / de 3^{os} por não
chegarem para as visiguas, ou / por que estejaõ passando a Festa, ou por que estejaõ
/ de cazaca, e já ahi aconteceu hum destes annos / atraz em dia de Santa Thereza, a
tarde ser neces- / sario o Prior do Convento hir carregando a cha- / rolla, por não
haverem 3^{os} de habito, e sim de ca- / zaca. Se algum Religeozo tem ahi dado a Co-

[folha 47]

a Comunhão creio que será por consentimento do / Comissario, e hé melhor que hum Religiozo faça / isto do que hum Padre de fóra como já tenho pre- / zenciado por algumas vezes. A respeito do / Capitulo 32 dos Estatutos relactivamente aos Pre- / gadores, a Ordem, aos Pregadores da caza dá / menos esmolla, dos que aos de fóra, e isto serve / de disgosto aos da caza por que estes sempre são / mais promptos. A permissão do Provincial / de 29 de Março de 1737 de o Reverendo Comissario cele- / brar huma Missa para a exposição do Santíssimo / Sacramento na 5ª feira Santa, e o Officio do mesmo / de 6 de Março de 1838 foi huma graça es- / pecial dos Provinciaes entã existentes por / tanto não deve ficar em obrigação do Con- / vento para a Ordem. Por hum termo da / Meza Conjunta de 13 d' Abril de 1790 re- / lactivamente a Procissão de Triunfo parece-me / que o Irmão Secretario passou por isso co- / mo gato por brazas por que só vio a obri- / gação dos Religiozos para com a Ordem, e não / da Ordem para com o Convento pois a muitos / annos a não cumprem, e os Provinciaes por / prudencia tem relevado. Por despacho da / Meza definitorial dos Religiozos de 19 de Outubro / de 1834, e o Officio do Reverendo Prior do mesmo Conven- / to de 18 de Maio de 1838 relactivamente aos dobres

[folha 47v.]

aos dobres que o Convento deve dar aos Irmaõs fa- / lescidos a saber dobre ao acto da participação, e / vendo sepultar-se nesta Ordem outro de- / pois das trez horas este dobre deve-se enten- / der como até agora se tem entendido. E em / quanto aos dobres pelos ex Priores segundo / a determinação da Meza definitorial que man- / da trez dobres pelo Sino meião, e não pelo gran- / de como se tem praticado. Pelo que consta da / Escripura celebrada na notta do Escrivam Gondim / no anno de 1752 muito me admira o Irmaõ Se- / cretario saber desta Escripura, e ignorar / do que há em

contrario por isso que deve haver / no archivo desta Ordem o que vai de encontro / a essa Escripura. Tenho a Satisfação ser De / Vossas Senhorias Irmão em Jezus Christo Frei João / de Santa Izabel Pavaõ = Provincial. Carmo / do Recife 22 de Maio de 1844.

Está conforme com o original / Felix Francisco de Souza Magalhaens / Secretario

[folha 48]

Registro do Officio que a Meza / recebeu do Reverendíssimo Padre Mestre Frei / Jozé do Coraçã de Jezus Brito / Vizitador Geral, e Prezidente do Ca- / pitulo em resposta a outro / que se lhe dirigio.

Illustríssimos Senhores

Tenho presente o Officio que Vossas Senhorias me diri- / giraõ com dacta de 14 do corrente, e respon- / dendo ao mesmo sou a dizer-lhes, que na quali- / dade de Prezidente do Capitulo Provincial / já mais a Lei, que professamos, me per- / mitte assumir as funções de Vizitador / Geral, e que por tanto devem dirigir-se / ao Reverendíssimo Padre Provincial pois hé sómente a quem / compete deliberar sobre a pretenção de Vossas / Senhorias a quem Deus Guarde por muitos annos. Carmo do / Recife 15 de Junho de 1844. De Vossas Senhorias / Irmão em Jezus Christo, Frei Jozé do Cora- / çã de Jezus Brito = Prezidente do Capitulo / Provincial = Frei Thomas de Santa Ma- / rianna de Jezus Magalhaens = Deffinidor Perpetuo, e / Secretario do Prezidente do Capitulo Provincial = / Illustríssimos Senhores Irmãos Prior, e Mezarios da Ordem / Terceira do Carmo.

Está conforme com o Original / Felix Francisco de Souza Magalhaens / Secretario

[folha 48v.]

Registro do Officio que a Meza / dirigio ao Reverendíssimo Padre Mestre Provincial / pedindo para abrir Vizita.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial

Tendo esta Meza da Veneravel Ordem 3^a do Carmo / do Recife officiado em 14 do próximo passado méz ao / Reverendo Senhor Padre Mestre Frei Jozé do Coração de Jezus / Brito, na qualidade de Prezidente do Capitulo, e Vizita- / dor Geral, para que se dignasse abrir Vizita afim / de se aprovar diversas deliberações, e Actos Espi- / rituaes que desde 1822, tem deixado de ser, por / não ter sido Vizitada esta Veneravel Ordem / té o presente; sobre o que houve de responder / que a elle não competia, e que nós dirigissimos / a Vossa Reverendíssima para deliberar a respeito. A vista disto / esta Meza não pode deixar de rogar a Vossa Reverendíssima / para que se digne abrir Vizita asseverando / a Vossa Reverendíssima que pelo bom arranjo em que se acha / a Secretaria torna-se de pouco, ou de nem- / hum trabalho dita Vizita, com a qual fas / Vossa Reverendíssima hum serviço importante a esta Ve- / neravel Ordem. Deus Guarde a Vossa Reverendíssima por muitos annos / que dezejaõ os Irmãos Mezarios em Jezus Christo

[Margem esquerda superior] Veja-se o livro Cópia / da advertencia lan / çada a folha 46 verso / Magalhães / Secretário

[folha 49]

em Jezus Christo abaixo assignados. Con- / sistorio em Meza 4 de Julho de 1844. / Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial Frei Joaõ / de Santa Izabel Pavaõ = Frei Antonio / de Santa Roza de Lima Comissario = Clau- / dio Dubuex? Prior = Francisco Martins de / Lemos Sub Prior = Manoel Antonio / de Jezus - Procurador Geral = Bernardino Francisco / d' Azevedo Campos 2º Diffinidor = Manoel Joze de Cas- / tro Guimarães 3º Diffinidor = Joze de Menezes Junior / 4º Diffinidor = Joaquim Jozé Alvarez d' Albuquerque 7º / Diffinidor = Antonio Germano das Neves 5º Diffinidor = / Joaquim Jozé Ferreira 1º Diffinidor = Jozé da Silva / Saraiva 8º Diffinidor = Manoel Joze Vieira / 6º Diffinidor = Jozé Ramos da

Conceição / 3ª Procurador = Bartholomeu Alvarez do Quin- / tal 1º Vigario = João da Silva Loureiro The- / zoureiro do Dinheiro = Francisco Joze dos Santos Mestre dos / Noviços = Antonio Joaquim Ferreira e Souza Thezoureiro da / Cera = Vicente Ferreira Fontes 1º Procurador = / Francisco Joze Marinho 2º Procurador = Pedro Ale- / xandrino Rodriguez Luis Ex Secretario e Vizitador = / Francisco Antonio Pinto 2º Vigario = Jozé Louren- / co Bastos Ex Diffinidor e 2º Vizitador = Felix Francisco / de Souza Magalhaens Secretario.

Está conforme com original / Felix Francisco de Souza Magalhaens = Secretario.

[folha 49v.]

Registro do Officio que a Meza / recebeu do Reverendíssimo Padre Mestre Provincial / Frei João de Santa Izabel Pavaõ / em resposta ao que a Meza lhe dirigi- / gio pedindo para que houvesse / abrir Vizita.

Illustríssimos Irmãos Prior e mais Mezaros da Ordem 3ª do / Carmo

Em virtude do Officio que recebi de Vossas Senhorias da / dacta de 4 de Julho, supplicando-me a vizita / dessa Ordem por isso que desde 1822 não se / tem feito vizita alguma, afim de se confirmar / certas deliberações que Vossas Senhorias tem tomado / para o melhoramento da mesma Ordem, louvo muito a Vossas Senhorias / o zello que mostram a beneficio da mesma Ordem, po- / rem com grande sentimento da nossa Alma, / não posso já, e já prehencher os bons desejos / de Vossas Senhorias pelos meus grandes afazeres, o que / Vossas Senhorias não ignorão, porem logo que eu / tiver qual quer monção de poder satisfazer a vonta- / de de Vossas Senhorias lhes afirmo que farei. Apro- / veito-me da occasiaõ de convidar a Vossas Senhorias / para virem assistir no dia da festividade de Nossa / Mai Santíssima Senhora do Carmo a benção Solemne que / pertendo fazer da Imagem do Senhor Crucificado

[folha 50]

Crucificado, que tem de ser colocado de novo, / nesse mesmo dia a tarde na Portaria deste Con- / vento: e rogo a Vossas Senhorias para que hajaõ de apres- / sar toda e qual quer profissão, ou entrada, que / tenha de haver nessa Ordem, afim da festa / não botar para muito tarde. Alem deste obze- / quio, dezejo outro, que hé; na vespora da / festa tem de haver na Igreja deste Con- / vento 3 entradas de Noviços, e eu dezejava / nesse dia receber de Vossas Senhorias o mesmo obzequio / das outras vezes, que tenho tido a honra rece- / ber. Muito tenho estimado de ver a páz / que reina nessa Ordem, e por isso não posso / deixar em Silencio, couza taõ digna de / louvar; Deus nosso Senhor permitta a continua- / çãõ da mesma, afim do augmento do seu culto, / e gloria para Vossas Senhorias, e para mim huma conso- / lação inexplicavel, por isso que muito me prezo / ser, com aquelle respeito que me cumpre / De Vossas Senhorias Irmaõ em Jezus Christo Frei / digo Christo, o mais obrigado Frei Joaõ de / Santa Izabel Pavão. Convento do Carmo do Recife / em 11 de Julho de 1844.

Está conforme com o original / Felix Francisco de Souza Magalhaens / Secretario

[folha 50v.]

Registro do Officio que a Meza re- / cebeu da Meza da Ordem 3ª de / Saõ Francisco desta Cidade.

Illustríssimo, Reverendíssimo, e Caros Senhores

Temos recebido o Officio que em dacta de / 5 do corrente Vossa Reverendíssima e Senhorias dirigiraõ a esta Meza, / no qual queixando-se de lhes não serem / emprestadas as seis capas d' Asperges que por / via do Irmaõ Secretario dessa, foraõ pedidas / ao nosso Irmaõ Secretario para servirem na / Novena e Festa que a Santa Anna fazem os Ir- / maõs Noviços em Sua Capella, exigindo/ igualmente saber té que ponto tem esta Or- / dem marcado os laços de confraternidade / que nos tem ligado desde o anno de 1731: Nos / respondemos a Vossa Reverendíssima e

Senhorias com a copia do / Artigo 208 dos Estatutos em vigor, e pelos quaes / hé regida esta Meza, e a que não podemos / contrariar, digo podemos contrair sem / incorreremos na pena no mesmo marcado, / como delle veráõ = Artigo = Não poderaõ / ser emprestadas para servir em alguma / Festividade fóra da Igreja da Ordem os seus / Ornamentos, e alfaias, á excepção da Ordem 3ª do / Carmo, para a Festa de Santa Thereza, e do Con- /

[folha 51]

e do Convento dos Religiozos de São Francisco para as / Festas do Santo Padre, Nossa Senhora da Conceição, / Santo Antonio, e Divino Espirito Santo, erecto na / mesma Igreja do Convento; os transgressores / seraõ multados em hum conto de reis, / ratiados por aquelles que proferirem sem / votto a favor d' outro qual quer emprertismo.

Carissimos Irmaõs esta Meza regedora / anhelando a páz uniaõ, e reciprocidade / a tantos annos, mantida sem quebra / entre nossas Ordens, não duvida pres- / tar-se a qual quer requizição por essa fes- / ta, más dentro da Orbita marcada / a suas atribuições, não só por que no / cumprimento de seus deveres dezeja evadir- / se as responsabilidades, como por que lhe não / hé promettido alterar em qual quer / ponto os mesmo Estatutos. Aproveitamos este / meio para certificarmos a Vossas Reverendíssimas e Senhorias os / nossos respeitos, e a cordial estima que / tributamos as suas pessoas. Deus Guar- / de a Vossa Reverendíssima e Senhorias como lhe dezejamos. Consis- / torio em Meza da Veneravel Ordem 3ª de / São Francisco 30 d' Agosto de 1844 = Illustríssimos / e Caríssimos Senhores Reverendíssimo Padre Commissario Irmaõ Prior, / e mais Mezarios da Veneravel Ordem 3ª do / Carmo = Frei Manoel de São Felippe Ex Leitor Ex Diffinidor.

[folha 51v.]

Ex Deffinidor, Ex Prezidente, Ex Prezidente do Capitulo, e Comissario da / Ordem
|| Jozé dos Santos Neves Ministro || João / Manoel Rodriguez Valença Vice Ministro
|| Joaõ Jozé / de Carvalho Moraes Ex Procurador Geral || Antonio Ra- / mos Sindico
|| Manoel Pereira Lemos Vizitador || / Jose Joaquim Dias Fernandez Ex Ministro e
Mestre / dos Noviços || Bento Joaõ Cardozo Ex Vice / Ministro Diffinidor || Manoel
Jose de Bastos Mello / Procurador = Rodrigo da Costa Carvalho / Diffinidor ||
Manoel Jose Vieira Junior Diffinidor || Antonio / Rodriguez da Cruz Diffinidor ||
Caetano Jose da Silva / Diffinidor || Antonio Pereira Lima Procurador || Thomás Jozé
/ da Costa e Sá Vizitador || José Antonio dos Santos Coelho Procurador || / Jose
Marcellino da Roza Diffinidor || Francisco Jozé / Rapozo Secretario.

Está conforme com o original / Felix Francisco de Souza Magalhaens / Secretario.

Registo do Officio em Resposta ao desta / Ordem, derigido a Ordem 3ª Francis- /
cana sobre ficarem vedados os / emprestimos d' Alfaias desta / para com os daquela
Ordem.

[folha 52]

Reverendíssimo Senhor Padre Comissario Senhores Irmaõs Prior e majs Mezarios
Com bastante desprazer vio esta Meza regedõra, / o Officio que Vossas
Reverendíssima e Senhorias lhe derigiraõ com dacta / de 6 do corrente mez, em que
sensuraõ a nossa Veneravel Or- / dem, por ter goardado silencio, a respeito da des-
/ poziçaõ do artigo 208 dos nossos Estactutos, orga- / nizados no anno de 1840, e
mandados executar / em 19 d' Abril de 1842, que prohibio o empresti- / mo de nossas
Alfaias, a excepçaõ de serem para / as quatro Festas principaes do Convento dos Re-
/ legiozos de São Francisco, e para a Festa de Santa There- / za, e he por Vossas
Reverendíssima e Senhorias arguida esta Veneravel / Ordem de ter cuntinuado nos
seus pedidos co- / mo d' antes, apesar da despoziçaõ do referido ar- / tigo de

proibição de empréstimos: Saõ estes / os dois pontos principaes do Officio de Vossas Reverendíssima / e Senhorias que mais magoaraõ a esta Meza rege- / dôra, e a que se propoem fazer as seguintes / reflexões. Quando esta Veneravel Ordem organi- / zou os Seus Estactutos regulou se pelos uzos e cus- / tumes a the entaõ praticados, não só a respei- / to das couzas internas, como das externas; não / estava em uzo nem em costume pedir a Veneravel / Ordem 3ª do Carmo a esta alfaias, se não para a / Festa da sua Matriarcha, e foi essa a razão / por que se lemitou o imprestimo, e nem Vossas / Reverendíssima e Senhorias nos podem dizer que taõ bem estava / em costume fazer a Festa dos seus Irmaõs

[folha 52v.]

Novissos a qual se fez neste corrente anno, e foi o que /deu lugar ao que Vossas Reverendíssimas e Senhorias chamaraõ rom- / pimento. Nunca foi das intenções desta Ve- / neravel romper os laços de Fraternidade, que por / tantos annos a tem ligado com a Veneravel Ordem / 3ª do Carmo, se em seus Estactutos não faceli- / tou outro imprestimo de suas Alfaias a ex- / cepção da Festa de Santa Thereza, e foi por / que como já dissemos, para nenhuma outra a / the entaõ nos tinhaõ occupado. Os continua- / dos pedidos desta a essa Veneravel, appezar da / despozição do referido artigo que nos prohibe em- / prestar para outra qual quer Festevidade que não sejaõ / as marcadas no mesmo provaõ exuberantemente a nos- / sa boa fé, e a persuasão em que estava-mos de que / com a despozição do Artigo 208 em nada tinha- / mos faltado do que estava em costume empres- / tar-se para essa Veneravel Ordem: e por isso se julgava esta / Veneravel Ordem dispensada de lhes fazer sciente / tal dispozição. A vista do que fica expendido, / e do mais que contem o Officio de Vossas Reverendíssima e Senhorias / não pode esta Meza deixar de reconhecêr al- / guma precepitação da parte d'essa Respei- / tavel Meza regedora, na convocação da Me- / za Conjunta para tomar conhecimento do Objecto, / e respeitando sempre a

Sabia deliberação / da Respeitabilissima Meza Conjunta, cum- / pre-nos certeficar a Vossas Reverendíssima e Senhorias que / cumprimos a despozição do artigo 208 dos

[folha 53]

nossos Estactutos prestando a essa Veneravel Ordem / tudo que lhe for preciso das nossas alfaias para / a Festa da sua Matriarcha, muito embo- / ra nos seja vedado qual quer emprestimo como / Vossas Reverendíssima e Senhorias nos certeficaõ em seu referi- / do Officio, e não só acompanharemos a Pro- / cissaõ de Triumpho, como o Cadaver de qual / quer Irmao das duas Ordens que for depozitar-se / nos jazigos d'essa Veneravel Ordem, partilhando / com igualdade a condução do mesmo Cadaver.

Approveitamos a occasiaõ para reiterar-mos os / protestos d'estima e consideração que temos as / pessoas de Vossas Reverendíssima e Senhorias a quem Deos Guarde / por muitos annos. Consistorio em Meza 1º de Novembro / 1844 = De Vossas Reverendíssima e Senhorias = Irmaõs em Jezus / Christo = Frei Joaõ Baptista do Espirito Santo Pregador e / Primeiro Comissario = Caetano Joze da Silva Menistro = Jo- / ze dos Santos Neves Procurador Geral = Francisco / Alves da Cunha Syndico = Manoel Pereira Lemos / Mestre dos Noviços = Manoel Antero de Souza Reis / Ex Menistro, e Vezeitador = Francisco Mamede d' / Almeida Deffenidor = Antonio Ferreira Lima Deffinidor = / Joaquim Joze Vieira Procurador = Manoel da Silva / Amorim Procurador = Joze Manoel Fiuza / Deffinidor = Joaõ Manoel Roidrigues Vallença Deffinidor = / Manoel Gonçalves Ferreira e Silva Ex Menistro e Vezi- / tador = Guilherme Suares Botelho Procu- / rador = Joze Antonio dos Santos Coélho Secre- / tario.

[folha 53v.]

Registo do Officio, e conta, remeti- / do pelo Padre Mestre Provincial sobre os actos fei- / to nesta Ordem pelos Relegiózos e juro / do dinheiro que o Convento deve a esta.

Illustríssimos Irmão Prior, e mais Mezarios da Ordem 3^a do Carmo.

Remeto a Vossas Senhorias a conta incluza que hontem me / trouxe o Irmão Secretario, que acaba; para ajuizarem com / aquela prudencia que custumaõ o que passo a expor.

Sobre a esmolla da Festa do dia de Santa / Thereza, o Irmão Secretario pega-se ao Termo / de tracto dos Relegiózos com a Ordem feito / em 15 d' Abril do anno de 1790: ao que me / Sugeito, porém recebendo a esmolla tanto na / quantidade como na qualidade da quelle / tempo. O Irmão Secretario esqueceo-se da esmol- / la da Vespora da Festa, e do Te-Deum, ou tal / vez julga-se não se dever dar nada de esmolla / d'esses dois actos. A missa da Sagração sendo de / 3 Padres, e de 3 Acolitos só menciona por esmolla / a quantia de 3\$360 quando em outro tempo, essa mesma / Ordem deo pela mesma Missa a esmolla de 4\$000 / e sendo a dita de hum Padre Só. A respeito / dos juro do dinheiro que este Convento deve a essa / Ordem, quer o Secretario que o Convento pague hum e / meio por cento ao mez sendo essa divida contractada / para o juro serem pagos em Missas, e não em dinheiro / como pagavamos; cujos juro principiaraõ a

[folha 54]

a correr logo que se fez a divida por hum tracto / o qual foi de 5 por cento: como he que o Secretario ou a / Meza passada quer que se pague agora novo / juro, sem taõ bem novo tracto? Lembro / agora a Vossas Senhorias que os dinheiros pertencentes / ao Convento, que essa Ordem deve dar rela- / tivamente a Foros, e as esmollas das Entradas, e / Profissões, e mais actos da Ordem, ficaõ retidos / na maõ do Secretario, e nada ganhaõ para o / Convento; e nem por isso exegimos couza al- / guma. Para

evitar toda e qual quer duvida / a respeito do Officio de Santo Andre que se hade / celebrar no fim deste mez, e que pelo mesmo termo / assim mencionado sugestaraõ- se os Rele- / giosos a receber por esmolla do dito Officio 20\$ / contra o costume ja da quele tempo de 32\$000 / taõ bem me sujeito a mesma esmolla de 20\$000 / sendo a moeda tanto na qualidade como na / quantidade da quele tempo; afim de evitar / dissensões com Vossas Senhorias. Muito me pre- / zarei de prestar em todo e qual quer tempo / o meu prestimo ao servisso de Vossas Senhorias / por isso que confesso sêr = De Vossas Senhorias Ir- / maõ em Jezus Christo = Carmo do Reciffe / 11 de Novembro de 1844. Frej Joaõ de Santa / Izabel Pavaõ.

Copia da / Conta do que deve esta Ordem ao Reverendíssimo Padre Mestre / Provencial e do que tem a receber.

[folha 54v.]

Deve

39 Entradas de Irmaõs a 640 rejs importe 24\$960 = 19 / Profissões a 2\$ importe 38\$000 = Esmolla da Festa / de Santa Thereza, segundo o contracto 16\$000 = / Hum anno de Foros das Cazas 9\$110 = Meimen- / to da Nomina 4\$000 = Com a Messa da Sa- / graçaõ Diacono, Sub-Diacono, e Acolito 3\$360 = / Soma 95\$430. = Haver = Hum anno de / juros da quantia de 703\$760 rejs contados do 1º de / Outubro do anno findo ao 1º de Outubro do corrente / sendo 5 mezes a razãõ de 5 por cento ao anno, e 7 me- / zes a razãõ de hum e meio por cento ao mez importe / em 88\$555 = Saldo que entrego 6\$875 rejs = Con- / sistorio da Ordem 3ª do Carmo do Reciffe 31 de / Outubro de 1844 = Felix Francisco de Souza Ma- / galhães Secretario = O original desta conta / asima fica em meo pudêr, não obstante / dezer eu no meo Officio que a remetia, e isto / por huma nova rezoluçaõ. = Frej Joaõ de Santa / Izabel Pavaõ.

Registo do Officio do Padre Mestre Provincial / exegindo resposta do outro que havia deri- / gido a esta Ordem juntamente remetendo / a Pauta das Festas, Missas Cantadas / Officios Procissões, Entradas e Profissões.

=Illustríssimo Senhores Prior e mais Mezaros da Ordem 3^a do Carmo / A dias que inviei a Vossas Senhorias hum Officio com a

[folha 55]

a conta do Irmão Secretario, relativamente as esmollas / que deve dar essa Ordem ao Convento, dos actos / do anno passado, feitos com a Festa da Ma- / triarcha, e mais actos te o prezente não tenho / tido resposta, que julgo ser ou alguns afazeres / de Vossas Senhorias para com a mesma Ordem, ou esque- / cimento: neste cazo lembro-lhes a resposta / do meo Officio. Para evitarmos toda e qual quer / duvida que possa haver para o futuro das es- / mollas que essa Ordem deve dar ao Convento, ou / aos Relegiózos, relativamente aos actos feitos na / mesma, organizei esta pauta a pedido do Irmão Se- / cretario deste anno, afim de haver huma con- / cordata unanime de Vossas Senhorias com o Con- / vento, a qual remeto a essa Meza para deliberar, / cuja deliberação me participaraõ de seu / resultado. Lembro mais que relativamente a Fes- / ta de Santa Thereza, estou conforme com / o Termo de 15 d' Abril de 1790, e taõ bem com / a Procissão de Triumpho, segundo o mesmo Termo / Aproveito a occasiam de manifestar a Vossas Senhorias / o regozijo que tenho tido, e não só da boa Eleição que / fizeraõ de Prior e mais Mezaros, como taõ / bem da boa paz, que entre Vossas Senhorias tem rei- / nado; e nós nas nossas fracas Orações não / cessamos de suplicar-lhes ao nosso bom Deos / a continuação desta graça para com Vossas Senhorias / para maior gloria delle, e saptisfação nossa / por isso que muito nos prezamos sêr. De

[folha 55v.]

De Vossas Senhorias Irmaõ em Jezus Christo. / Reciffe digo Carmo do Reciffe 22 de Novembro de / 1844. Frej Joaõ de Santa Izabel Pavaõ.

Pauta das Festas, Missas Cantadas /Officios Solemnes, Procissoens, Entra- / das e Profissões dos Terceiros feitas / fora da Ordem, cujos emolumentos / deve ter o Convento.

Festas Solemnes = Vespora = Ao Preste 2\$400 = Diacono / 2\$000 = Sub Diacono 1600 = Mestre de Ceremonias 2\$000 = / Capas quatro a 1\$280 importe 5\$120 = Acolitos dois / a 640 importe 1\$280 = Thoriferario 800 = Cantores / quatro a 1\$600 importe 6\$400 = Soma 21\$600 rejs. / Festa = Preste, Diacono, e Sub Diacono 8\$000 = / Mestre de Ceremonias 2\$000 = Capas quatro / a 1:280 importe 5\$120 = Acolitos dois a 800 importe / 1:600 = Thoriferario 1\$000 = Cantores quatro a / 1600 importe 6\$400 = Soma 24\$120 = Te-Deum = / Preste, Diacono, e Sub Diacono 6\$000 = Mestre / de Ceremonia, 2\$000 = Acolitos dois a 640 im- / porta 1\$280 = Capas quatro a 1280 importe / 5\$120 = Thoriferario 800 = Cantores quatro / a 1600 importe 6\$400 = Soma 21\$600 = Soma / Total 67\$320 = Missas Cantadas sem Sacramento / Exposto = Preste 4\$000 = Diacono 2\$000 = Sub Dia- / cono 1600 = importa 7\$600 = Mestre de Ceremonia / 2\$000 = Acolitos dois a 480 importe 960 = Thoreferario 642 =

[folha 56]

Soma 11\$200 = Officios Solemnes = Deverá Ser / conforme o ajuste, que se fizer com o Prelado / do Convento, allem do que dará mais = Seis / Vellas de libra = para o Altar-Mor da nossa / Igreja, e metade da Cera que se houver de / por na Essa = Procissões = Qual quer que seja / a sua denominação, correndo as Ruas, ou / as deste Bairro somente ou juntamente com as / de São Pedro Gonçalves 32\$000 = Aquellas porém / que correrem taõ somente o circulo do Pateo do / nosso Convento 10\$000 =

Todas as vezes que hou- / verem Rezoulas fora das Segundas Domin- / gas de cada
mez, as quais ou não devem ha- / ver por cauza d'algum inconveniente, / ou entã
não as podem transferir, a exce- / pção das Festas do Carmo, e Santa There / za
10\$000 = Qualquer Entrada, ou Profissão / feita fora da nossa Ordem não só a / qui
nesta cidade como nos Sertões será / o dôbro; isto he de Entrada 1280, e de Pro- /
fissão 4\$000 = a metade para o Padre Comissario, / ou quem suas vezes fizer, e a
outra metade / para o Convento. = Noto Bem = Primeiro / sendo que a nossa Ordem
3^a queira continu- / ar o Obzequi-o que Se lhe fez, de cantar-se / hum Meimento
Solemne nas suas Cata- / cumbas depois do Officio de Santo An- / dre, dará da qui
em diante 4\$000, e nova / cera a Comonidade conforme a degnidade de

[folha 56v.]

cada hum dos Padres = Segundo, que anti- / gamente quando a Ordem entrava com
a quarta parte / na fundição dos nossos Sinnos heraõ nos taõ / somente obrigados a
mandar dobrar pelos Irmaõs, / quando havia enterro, tres dobres, a saber, hum / no
recebimento da parte do Secretario, outro quando / sahia a Comonidade, e outro
quando entrava o Cor- / po, agora cresse mais hum a huma hora / da tarde ou depois,
para fazer ver aos Irmaõs / que ha enterro. Alem disto os Irmaõs Prio- / res, e Sub
Priores, tanto homens como mu- / lheres tem agora mais tres dobres de cada / vez os
primeiros, e os Segundos dois. = Acresse mas / que naquele tempo não havia mais
do que a / Festa de Santa Thereza, e huma Missa / Cantada na Capella de Santa Anna,
e / outra no Oitavo dia do Carmo: agora não / he assim, por que aquela Missa de
Santa Anna, tor- / nou-se em humã grande Festa, aumentan- / do não só mas huma
Solemnidade que he / a da Sagração, como os Officios d'Agonia, / que se fazem
pelos Irmaõs, circunstancias es- / tas que devem ser attendidas: alem dos do- / bres
nas Sextas feiras da Quaresma, que he / de poucos annos para cá, e a Festa do Senhor

/ dos Passos; e por tanto de hoje em diante de- / veraõ entrar com a meiação de cada Si- / no que se quebrar.

[folha 57]

Registo do Officio do Padre Mestre Provincial relati- / vamente a Esmolla de 16\$000 pela / Festa de Santa Thereza Segundo o con- / tracto, e o juros do dinheiro de 1 % por cento / ao mês que o Convento estar a dever / a Ordem.

Illustríssimos Senhores Irmão Prior, e mais Mezaros da Ordem 3^a

Vossas Senhorias ignoraõ, ou extranhaõ em exigir esmol- / la pela Vesporas, e Te- Deum do dia de Santa There- / za, querendo incluir estes actos na palavra = Fes- / ta = convenio, porem saõ acto Eccleziastico, de / ferentes em tempo, e em dia, tanto assim que / a hi fóra os Vigarios exigem pagas por qual quer acto / Eccleziastico, e o termo que Vossas Senhorias alegaõ hade di- / zer o mesmo que diz o que temos cá no Convento, que no dia / de Santa Thereza, a Ordem dará ao Comonidade / 16\$000, e quando neste dia haja Procissão pelas Ruas / dará outros 16\$000, não falla em Te- Deum, nem / Vesporas, nem mesmo em Festa, e continua = e quan- / do haja motivo para se não fazer a Festa da dita / Santa, = estas saõ as palavras do Termo, e eu julgo / ser relativamente a Festa = Festa porém he Missa / Cantada com o Santíssimo Sacramento exposto, ou não, Ser- / maõ, ou não, Muzica, ou Canto-Chaõ, e não ou- / tros deferentes actos sem esmolla alguma aos / Padres que se occupaõ nos ditos actos como Vossas Senhorias / querem entender. Dizem Vossas Senhorias que depois / do anno em que se fez o termo por contracto

[folha 57v.]

contracto em vante, sempre a Festa de Santa / Thereza foi 16\$000; não duvida do que dizem, / por que estou certo que alguãs Mezas houveraõ, / ou Priores, que vinhaõ-se ter com o Prelado / local representando esta ou aquela necessidade / em

que estava a Ordem, e que sempre os Prelados a tendião as Suplicas delles, e faziaõ o que / elles queriaõ, como aconteceo com migo mesmo em / hum anno que o Major Joze Gomes foi Secretario, / que taes couzas me disse reactivamente a necessidade / da Ordem que neste anno segundo minha lembrança, se fez a Festa da Matriarcha por 12\$000, e que / ainda hoje mesmo tem acontecido com a Festa / dos Passos, e Santa Anna, dar-se o conta por humã / esmolla, e receber-se depois por menor esmolla.

Alem disto quando essa Ordem fez Novena de / Santa Thereza que segundo noticias tenho dos Padres / antigos que exestiaõ neste Convento, em cujo anno servio de Prior n'essa Ordem o Lumachi deo / de esmolla ao Convento pela Novenna da Matriarcha 50\$000 naõ entrando os actos relativamente / a Festa como dizem Vossas Senhorias no seu Officio.

A respeito da Missa da Sagraçaõ, quem authorizou ao Irmão Secretario para dar a esmolla da / Missa cantada dia da Sagraçam ao Commissario? / Por que o Commissario he Subdito da caza, este naõ / foi quem cantou a Missa, logo a quem foraõ entregues esses 4\$000 que o Irmão Secretario diz que deo? / Outro sim a conta do Irmão Secretario de Diacono

[folha 58]

Sub-Diacono, e Acolytos, dezejo muito que elle faça / esta divizaõ, para saber o quanto tocou a cada hum.

Desde que se tomou esse dinheiro que esta ahí / correndo juros, se naõ está declarado o juro / de 5 por cento hade estar declarado o de Seis e hum / quarto, segundo o Officio que Vossas Senhorias mandaõ; / porém o que sei he, que sempre estes juros foraõ / pagos, em Senções de Missas de 200 reis por / esmolla de cada humã, e que todos os annos da / va-se a essa Ordem certidam das mesmas Missas / e nada mais digo. E enquanto ao juros de 1% por cento / que Vossas Senhorias querem naõ me

posso Suggestar, / e Vossas Senhorias façãõ o que quizerem; que eu farei / o que entender. Vossas Senhorias estaõ persuadedos / que as esmollas das Procissões, e mais actos / d'essa Ordem com os Foros, que de tudo o Con- / vento deve receber no tempo competente, / naõ recebendo, que he prejuizo imaginario / do Convento: naõ he imaginario he real a / Vossas Senhorias naõ ignoraõ.

Alem deste prejuizo o Convento tem sofrido des- / de 15 d' Abril de 1790, em cujo tempo essa Or- / dem ficou obrigada a dar aos Relegiõzos / pela Procissãõ de Triumpho 32\$000, agora / Vossas Senhorias revolvaõ lá, os seus livros, e vejaõ / os annos que deixaraõ de dar esta quantia aos Relegió- / zos, e viraõ no conhecimento do prejuizo, que o Con- / vento tem sofrido, e concluindo lá como qui- / zerem, vejaõ se isto he prejuizo imaginario.

[folha 58v.]

Admiro-me Vossas Senhorias quererem estar por an- / tiga pratica, e costume, relativamente a esmol- / la do Officio de Santo Andre, e naõ quererem / estar por antiga pratica dos juros do dinheiro / serem pagos por Missas; se o costume antigo de- / ve valer em humas couzas, taõ bem deve valer / em outras. O costume antigo dos actos d'essa / Ordem serem pagos a dinheiro, sempre foi em / prata, ou Ouro, por tanto sendo nesta especie / receberei a esmolla do Officio de Santo André / deste anno, e por isso remeto a ordem do Secretario / para esse declarar em que especie deve o Irmão The- / zoureiro do dinheiro, dar a quantia dos vinte mil reis. Estimarei que a paz de Nosso Senhor Jezus Christo / continue entre Vossas Senhorias por isso que sou = De / Vossas Senhorias = Irmão em Jezus Christo = Frei Joaõ de / Santa Izabel Pavaõ = Carmo do Recife 4 de Dezembro / 1844.

Registo do Officio do Reverendíssimo Provincial / relativamente a Semana Santa da / Ordem, negando-se a prestar- / se gratuitamente com a Comonidade / do Convento Salvo se esta fosse / feita em dito Convento.

Illustríssimos Senhores Irmão Prior e mais Mezarios da Ordem 3ª do Carmo Consultando hontem com os Relegiozos a respeito / da Semana Santa que Vossas Senhorias querem fazer na

[folha 59]

na Igreija d'essa Ordem, relativamente ao que Vossas Senhorias / querem os Relegiozos assentaraõ que a Semana / Santa, sendo feita por Vossas Senhorias ca na nossa / Igreija, estarãõ promptos para todos os actos / da dita gratuitamente, porém se for feita na Igreija / da Ordem Vossas Senhorias se sugeitarãõ, em tudo / e por tudo, a pauta que eu já dei. Tenho a Sap- / tisfaçaõ ser com aquele devêr que me cumpre.

De Vossas Senhorias = o mais obregado Irmão em Jesus Chris- / to = Carmo do Recife 30 de Janeiro de 1845. Frei Joaõ / de Santa Izabel Pavaõ.

Pauta da Tabella para os actos da / Semana Santa remetida pelo / Reverendíssimo Provincial a esta Ordem.

Tabella das gratificações estabellecidas por Sua / Excellencia Reverendíssima para os actos da Semana Santa

Domingo de Ramos

Preste 7\$000

Diacono 3\$500

Sub-Diacono 3\$500

Turiferario \$800

Cirios a 800 1\$600
Assistencia da Comunidade
Prelado 2\$000
12 Relegiozos 1000 12\$000 14\$000 30\$400
Continúa

[folha 59v.]

Transporte 30\$400
4ª Feira de Trevas a noute
Ao Prelado de Prezidir as Matinas 6\$000
Ao Acolito do Candieiro 2\$500
16 Relegiozos 2500 40\$000 48\$500
5ª Feira a Missa
Preste 4\$000
Diacono 2\$000
Sub Diacono 2\$000
Turiferario \$800
Cirios 640 1\$280 = 10\$080
5ª Feira a Tarde.
Lavapez #
5ª Feira a Noute
Prelado de Prezidir as Matinas 6\$000
A 16 Religiozos para o Côro a 2500 40\$000
Ao Acolito do Candieiro 2\$500 58\$580
6ª Feira a Paixaõ de Manhan
Preste 7\$000
Diacono 3\$500

Sub-Diacono 3\$500
 Turibulo \$800
 Cirios 800 1\$600
 Assistencia do Prelado 2\$000
 Ditas de 12 Religiozos 1000 12\$000 30\$400
 137\$480
 Continua

[folha 60]

Transporte 137\$480
 Transporte da 6ª feira da Paixaõ de manhaã 30\$400
 6ª Feira a Procissaõ a noute
 Ao Prelado 2\$000
 Acompanhamento de 17 Religiozos a1000 17\$000 49\$400
 Sabbado d' Aleluia.
 Preste 6\$000
 Diacono 3\$000
 Sub Diacono 3\$000
 Turiferario 1\$000
 Cirios a 800 1\$600
 Assistencia do Prelado 2\$000
 Ditas de 12 Religiozos 1000 12\$000 28\$600
 Domingo a Missa
 Preste 5\$000
 Diacono 2\$500
 Sub-Diacono 2\$500
 Turiferario 1\$000

Cirios 640 1\$280
 Assistencia do Prelado 2\$000
 Dita de 12 Religiozos 1000 12\$000
 Procissã da Ressurreiçã
 Preste 4\$000
 Diacono 2\$000
 Sub-Diacono 2\$000
 Turiferario 1\$000 35\$280 215\$480
 Continua

[folha 60v.]

Transporte 215\$480
 Transporte da Missa, e Procissã da Ressurreiçam 35\$280
 Cirios 1000 2\$000
 Ao Prelado pelo Acompanhamento 4\$000
 A 12 Religiosos 12\$000 53\$280 268\$760

Note Bem Não vai incluído nesta conta os 4 Canto- / res, que querem do Convento; por que he ajuste que devem fa- / zer com os mesmos Relegiozos, e por isso não vão os ditos / cantores incluídos em acto algum. Vai tão bem / excluído desta conta o Relegiozo que hade ser Mes- / tre de Ceremonias; por que a este toca-lhe a esmol- / la da Bacia, que render na Sexta feira na / adoraçã da Cruz, costume este em todas as / partes, e de tempo immemorial. Alem das / despesas mencionadas nesta Tabella tem de re- / ceberem os Relegiozos, Cêra em todas as Procissões / que houverem. Tenho a notar que as Procissões / devem só andar pelas Ruas desta Freguezia, / pois hindo a outra darã mais a metade da / quota expecificada nesta conta, em conformi- / dade da mesma Tabella dada pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Bis- / po. O Acto

do Lava-pez e as 2 Procissões na Sex- / ta feira da Paixão de manhã, fazemos de / esmolla, excepto a Cêra.

[folha 61]

Registo do Officio do Reverendíssimo Provincial / exegindo a esmolla do accom- / panhamento da Procissão de / Triúmfo ser a de 32\$000 / Segundo o contracto, e não a de 16\$ reis / Segundo o costume, visto a exigen- / cia da Ordem na parte relativa / a Festa de Santa Thereza Ser / a de 16\$000.

Illustríssimos Senhores Irmãos Prior e mais Mezaros.

No Officio de Vossas Senhorias de 11 do Corrente me afir- / maõ haver Procissão de Triúmfo, o que muito lhes / louvo, o zêllo fervorôzo de Vossas Senhorias a esse respei- / to. Certefico a Vossas Senhorias que a esmolla que / essa Ordem costuma a dar o qual he fora do ter- / mo do anno de 1790, do dia 15 d' Abril no qual / termo se achaõ, o Prior e mais Terceiros d'essa / Ordem assignados, convindo dar de esmolla / pela dita Procissão aos Religiozos, por accompa- / nharem a mesma 32\$000, e não 16\$000 como / he o costume, cujo termo deve ficar em seo / vigor neste acto por isso que Vossas Senhorias exigem / a execuçaõ do mesmo relativamente a Festa de Santa / Thereza. Aproveito a occaziam para convidar a Vossas / Senhorias afim de virem assestir os actos da Sema- / na Santa Segundo o costume, por cujo obzeque-o / lhes ficarei assaz agradecido, e prompto para o Ser- / visso d'essa Ordem, por isso que com veras Sou = De / Vossas Senhorias Venerador O mais obrigado = Carmo do Recife 25 de Fevereiro / 1845 = Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ.

[folha 61v.]

Registo do Officio do Reverendíssimo Provincial / reprovando a Meza não ter / assistido aos actos da Sema- / na Santa do Convento.

Illustríssimos e Caríssimos Irmãos Prior e mais Mezaríos.=

O escandalo que Vossas Senhorias deraõ ao publico nesta / Semana Santa, me obriga lembrar-lhes o que dis- / se Jezus Christo que = Heraõ necessarios os escandalos / no mundo = e reprovando-o, disse = Ai, daquelle pelo / qual o escandalo vier = ex a sua reprovaçaõ, ex, o pecado / que Vossas Senhorias praticaraõ, hi por tanto agora dode / ver d'essa Meza pedir perdaõ a Deos, e fazer pe- / nitencia da culpa cometida que não he piquena.

Não exijo, pela parte, que me toca, a falta de / obediencia, por que no mesmo instante lhes perdoei em / Jezus Christo, que me manda assim o faça, taõ bem / não exijo a execuçaõ dos Estactutos no Capitulo 30 pa- / ragrafo 3º posto que não diga pozitivamente com a / minha pessoa, sim com a do Commissario, he por que / o Legislador não pensou que em tempo algum hou- / vesse humã Meza, que chegasse a tãl excesso, não se / recordando que a boa ou má acçaõ fica na pessoa / que a obra. Saibaõ pois de agora, em diante / que eu sou de Vossas Senhorias Commissario dos Commissarios, / e authoridade Espiritual que existe na pessoa do seu / Comissario, emana de mim, e a minha authoridade / relactivamente ao Comissario e a Vossas Senhorias he ordenaria / e se os Estactutos privaõ, a offença escandaloza / ou Simple Comissario, como não privaria, o Legislador,

[folha 62]

o Ligislador na organizaçaõ dos seus Estactutos, / a dezobediencia escandaloza a mim? Outro / sim o Legeslador nada disse a meu respeito / por que conhecia a authoridade Espiritual de que / estava revestida a pessoa dos Provinciaes, os quais / em Crimes de Semilhantes naturezas em todo / e qualquer tempo, não só podem suspender, / ou tirar-lhes o Comissario como mesmo demetir a / Ordem, o que não farei em vertude dos bons Ter- / ceiros que ahi existem a quem muito e muito em todo o tem- / po respeitarei. Tudo ficará sanado, não / só na parte que toca a Deos

como na que toca / a mim, e ao publico, havendo em Vossas Senhorias / arrependimento e emenda. Meus Carrissimos / Irmaões? Eu lhes advirto humã Eternidade, e / hum Juiz Sevèro que nos espera, façamos em quanto / temos tempo, obras dignas de filhos, de Deos / afim de merecer-mos na quele dia terrivel no / qual a pavorosa trombeta espalhará o seu som / pelos sepulchros das regiões, obrigando a todos / apresentarem-se perante o Throno, dia no / qual serão julgados, vivos, e mortos, e que apenas o / justo se julgará seguro, possamos dizer com / o Psalmista = Senhor salvai-me no teu nome, / e segundo a tua justiça digo virtude jul- / gai-me = e entã mereçamos a hi ouvir a / saudavel e conçoolladôra sentença eterna, / que ouvirá o justo, e não a que ouviraõ entã os / reprobos. A Paz que tanto nos recomenda

[folha 62v.]

Jezus Christo reine sempre entre Vossas Senhorias / que esta he a minha única vontade, por isso / que, muito me preza ser. = De Vossas Senhorias = Irmão / em Jezus Christo muito Obrigado. = Carmo do / Reciffe 26 de Março 1845. = Frei João de / Santa Izabel Pavaõ.

Registo do Officio da Comissãõ / encarregada a Fazer o Te-Deum / na Matriz de Santo Antonio em acção / de graças do Nascimento do Principe / Imperial.

Illustríssimos Senhores Prior e mais Mezarios da Veneravel Ordem 3^a de / Nossa Senhora do Carmo = Os abaixo assignados en- / carregados pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Prezidente / da Provincia do Preparativo da Igreja Matriz de / Santo Antonio para o Te-Deum que nella tem de / recitar-se no dia 7 do Seguinte Abril em acção de gra- / ças pelo feliz Nascimento do Serenissimo Principe Im- / perial, precisando dos damascos, escabellos, e estan- / te d'essa Veneravel Ordem, confiando que Vossas Senhorias se / não negaraõ a prestalos attento o Augusto objecto / a que se destinaõ, rogaõ a Vossas Senhorias o obzequi-o de / os fazer

entregar a Manoel Esteves Quinteiro, por cuja / restituição nos obrigamos. Temos a honra de ser.

De Vossas Senhorias = Attenciozos Veneradores, e Servo = Recife / 30 de Marco 1845. = Joaquim Bernardo de Figueredo. = Francisco / Joze Martins = Antonio Joze Gomes do Correio.

[folha 63]

Registo do Officio do Reverendíssimo Comissario / em que diz ter Ordem do Reverendíssimo Provincial / não Comparecer nas Mezas em / que se tenha de tratar do Espiritual.

Illustríssimo Senhor Irmão Secretario

Receby o avizo de Vossa Senhoria ao qual respondo, que tenho / Ordem do Reverendíssimo Padre Mestre Provincial para não presidir as / Mezas, em que se tratem únicamente do Espiritual, e / quando fosse avizado para ella, comunicar a Vossa Senhoria ou, a / Meza que se derigissem a Mestre Provincial pedindo-lhe / Comissario para Prezidencia da Meza: torno a dizer / que se entenda somente a respeito da Meza que hou- / ver de se tractar do Espiritual. Sou com atten- / ção = De Vossa Senhoria = Irmão em Jezus Christo. Carmo do / Recife 31 de Marco 1845. Illustríssimo Senhor Antonio Leandro / da Silva = Frei Antonio de Santa Roza de Lima = Comis- / sario.

Registo do Officio em resposta / a outro que esta Ordem deregio / ao Reverendíssimo Provincial afim de annuir / a fazer-se humá Procissão no- / turna do Senhor dos Passos a de- / pozitar se no Convento de São Francisco / em razão de haver grande falta de / Chuvas;

Illustríssimos Senhores Irmão Prior e mais Mezarios

Hontem que se contou 1º d' Abril, receby o Officeo / de Vossas Senhorias dactado de 31 de Março do corrente anos

[folha 63v.]

no qual pedem licenças para huma Procissão noctur- / na do Senhor dos Passos d'essa Ordem, para / a Igreja dos Religiózos de São Francisco como porém no / Officio de Vossas Senhorias não marca a hora no- / cturna, qual ella seja, dezejo Saber para melhor / me determinar. = Deos Guarde a Vossas Senhorias co- / mo lhe dezejo. De Vossas Senhorias Irmão em Jezus Chris- / to. = Convento do Carmo do Reciffe 2 de Abril / 1845. Frej Joaõ de Santa Izabel Pavão.

Registo do Officio em Resposta / a outro que esta Ordem deri- / gio ao Reverendíssimo Provincial afim de / Sahir o Senhor dos Passos em / Procissão para o Convento de / São Francisco.

Illustríssimos Senhores Irmão Prior e mais Mezarios. = No Officio / que derige a Vossas Senhorias perguntei Simplesmente / a hora nocturna que a Procissão devia Sahir, / e não disse que não queria dar licença para tal / acto, como Supoem falçamente Vossas Senhorias, fiquem / certos que de bom grado dou licença para que Se / faça a Procissão, porém não me responsabilizo res- / ponder a Deos, ao Governo, tanto Civil como / Eccleziastico, e ao Publico, por qual quer dezacato, inde- / cencia, que haja de accontecêr a Santa Ima- / gem, por isso que Vossas Senhorias não tem podido na / Igreja d'essa Ordem évitar as acções inde- / corozas indecentes praticadas a face dos

[folha 64]

Altars, nas Sextas feiras da Quaresma, e / nas outras do anno, sem attenção alguma / ao Santíssimo Sacramento: Como evitaraõ esta ou / aquela acção indecente, perante

o Senhor que / vai na Procissão, e que tal vez mais assite / contra nós? Advirto-lhes isto, para toma- / rem medidas Serias a tal respeito, quaes / vem a ser, pedirem ao Excelentíssimo Prezidente da / Provincia tropa, afim desta evitar toda e / qual quer acção que for do dezagrado de Deos, e / das pessoas que acompanharem a mesma Pro- / cissão. A Procissão e o andar do Senhor / deverão sahir da Igreja deste Convento, para a Igreja / dos Religiozos de São Francisco, como mencionaõ / Vossas Senhorias no seu officio, e depois de receber / mos a graça que lhe pedimos, e Vossas Senhorias de- / terminarem regressar o mesmo Senhor em Pro- / cissão: esta deverá entrar pela Igreja deste Con- / vento e da hi intaõ hir por dentro para o Al- / tar do mesmo Senhor na Igreja dessa Ordem.

Deus Guarde a Vossas Senhorias como lhe dezejo = Carmo / do Recife 3 d' Abril 1845. De Vossas Senhorias Irmão em / Jezus Christo Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ.

Registo Officio do Reverendíssimo Provincial comuni- / cando a Meza para accompa- / nhar a Procissão de Cor- / pus Christo que sahe do Convento.

[folha 64v.]

Illustríssimos Senhores Irmão Prior e mais Mezarios = Avizo / a Vossas Senhorias que no dia 22 do corrente pertendo fa- / zer a Procissão do Santíssimo Corpo de Nosso Senhor / Jezus Christo Sacramentado, na forma do cus- / tume, espero por Vossas Senhorias para nos ajudarem em / tal acto: que elle se cellebre com aquela decencia / devida ao mesmo Senhor, segundo a antiga pra- / tica, e por este servisso teraõ do mesmo Senhor aquela / paga correspondente a boa vontade com que / assistirem a tal acto. Deos Guarde a Vossas Senhorias / Carmo do Recife 16 de Maio 1845. = De Vossas / Senhorias Irmaõ em Jezus Christo. Frei Joaõ de Santa / Izabel Pavaõ – Provincial.

Registo do Officio em resposta / a outro que esta Ordem dirigio / ao Reverendíssimo Provincial do Convento do Car- / mo afim de nomear Prega- / dor para a Festa de Nossa Senhora do / Carmo, do Seu Oitavario o / que deixou a deliberação da / Meza. Illustríssimos Senhores Irmão Prior, e mais Mezarios da Ordem 3ª do Car- / mo = Hoje que se contaõ 17 do corrente tive a participação, se- / gundo o Officio do Irmão Secretario, de que Vossas Senhorias tinhaõ assen- / tado em Meza fazerem a Festa do Oitavario de Nossa Senhora / do Carmo, com a mesma Solemnidade do anno passado, me / [?] o Te-Deum afim de eu nomear Pregador, e / mais Religiózos para a mesma Solemnidade em

[folha 65]

em quanto ao Pregador julgo ser muito pouco tempo, con- / tudo deixo a deliberação de Vossas Senhorias nomearem / dos Pregadores que há na caza, hum e juntamente / a esmolla que pertendem dar pelo Sermaõ: e em / quanto aos Religiózos tão bem dezejo saber a esmolla / que teraõ. = Deos Guarde a Vossas Senhorias como lhe / dezeja quem se preza ser = De Vossas Senhorias = Irmão em / Jezus Christo = Carmo do Recife 17 de Julho de 1845. Frej Joaõ de Santa Izabel Pavaõ.

Registo do Officio em respos- / ta as duas Comissões pela / Meza enviada ao Provincial / exegindo da mesma a escrip- / tura de contracto de 1752 / e Estactutos. Illustríssimos Senhores Irmão Prior e mais Mezarios da Ordem 3ª = Receby o Officio de Vossas Senhorias não se contentando / Vossas Senhorias com a minha decizaõ, reactivamente as respostas, / que dei as duas Comissões a mim enviada por Vossas Senhorias / por hirem ferir as determinações dos Estactutos des- / sa Ordem, e Escripura de contracto celebrada em / 1752, que se acha em vigor, dezejo que me apresentem / tanto os Estactutos como a escriptura para melhor / me

orientar. Deos Guarde a Vossas Senhorias como lhe deze- / ja quem se preza ser. Convento do Carmo do Recife / 22 de Julho de 1845. = De Vossas Senhorias Irmão em Jezus / Christo = Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ.

[folha 65v.]

Registo do Officio deregido / a esta Ordem, pelo Padre Provincial / em respoxta d'outro, pro- / hibindo que Pregue na Fes- / ta do Oitavario de Nossa Senhora do / Carmo, tanto o Padre Comis- / sario como Frei Joaõ Ca- / pistrano de Mendonça. Illustríssimos e Caríssimos Senhores Irmãos Prior, e mais Mezaros = Tenho / prezente o Officio que Vossas Senhorias hoje me derigiraõ pou- / cos minutos antes de meio dia em que me par- / tecipaõ estarem rezolvidos a fazer a manhã / a Festa de Nossa Senhora do Carmo na Igreja d'essa Or- / dem, e no dea 3 do proximo fucturo Agosto a Fes- / ta de Santa Anna na Capella dos Noviços / sendo Pregador dé huá, e outra o Reverendíssimo Padre Mestre / Frei Joaõ Capistrano: em resposta a isto cumpre- / me declarar a Vossas Senhorias que as referidas Festas / haõ de serem feitas pelos Religiozos deste Convento / do qual naõ estaõ Vossas Senhorias ainda desligados, e que- / rendo ainda ser condecendente para com Vossas / Senhorias deve sienteficar-lhes que visto naõ quererem / por Pregador d'essas Festas ao Reverendo Padre Frei Tho- / mas de Santa Marianna, e eu naõ puder de / forma alguã consentir que Pregue o sobredito / Padre Mestre Frei Joaõ Capistrano, naõ por que este me / haja offendido em couza alguã mas por que as- / sim, convem, e taõ bem convem que o Comissário naõ / pregue devem por tanto Vossas Senhorias por esta vez so-

[folha 66]

somente escolher outro qual quer Pregador menos / aquelles que Vossas Senhorias e eu regeitamos. = Deos / Guarde a Vossas Senhorias muitos anos = Convento do

Carmo do Recife / 23 de Julho 1845 = De Vossas Senhorias Irmaõ / em Jezus Christo
= Frei Joaõ de Santa Izabel / Pavaõ.

Regesto do Requerimento feito ao / Excelentíssimo Deocezano, por esta Ordem /
afim de conceder licença / ao Sacerdote de cantar / a Missa Votiva de Nossa Senhora.
Illustríssimo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor = Dizem o Irmão Prior e /
mais Mezaros da Ordem 3ª do Carmo que / tendo de cellebrar-se a Festa de Nossa
Senhora do Car- / mo, que a mesma Ordem tinha de afazer no Oi- / tuario do seu
dia, e accontecendo naõ pu- / der o Sacerdote que vai cellebrar a Missa, / cellebrar
Missa Votiva de Nossa Senhora sem que / Vossa Excelência nos conceda a graça do
mesmo o puder / fazer por isso pedem. = Pedem a Vossa Excelência Reverendíssima
/ lhe concedaõ a Graça que imploraõ = E receberá / Mercê. = Luiz Bizerra Monteiro
Padilha = Ter- / ceiro Procurador = Despacho = Para cele- / brar-se Messa votiva em
dia [?] / naõ he necessario Lecença Nossa. Palacio da / Solidade 29 de Julho de 1845.
= Joaõ Bispo de Per- / nambuco.

Registo da Portaria do Pro- / vincial do Convento do Carmo.

[folha 66v.]

do Convento do Carmo do Recife exe- / gindo por escripta a autho- / ridade que os
Sacerdotes ti- / nhaõ de levantar a voz / no Altar, e Pregar.

Authoriza mos ao Padre Deffinidor perpetu-o, e ex Pro- / vincial Frei Joze de Jezus
Maria, e ao Padre ex Provincial / Frei Joze do Coraçãõ de Jezus, para exigirem dos
Padres / empregados para a Festa que hoje se celebra na Nos- / sa Ordem Terceira;
com que authoridade pertendem / levantar a vóz no altar, e pregar, e isto por escri- /
pta = Carmo do Reciffe 30 de Julho de 1845 = / Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ =
Provincial.

Registo do Officio do Padre Provincial / do Convento do Carmo do Recife conce- /
dendo ser o Pregador da / Festa da Senhora Santa Anna / Frei Joaõ Capistrano, e
estar / prompto com a sua Comu- / nidade porém esta deleberaçam foi por / que elle
teve a noticia que a / Meza havia mandado / a Comissãõ para prestar / obediencia
Interina ao / Provincial da Bahia nas maos do / Vigário Prior de Olinda.

Illustríssimos Senhores Ex Irmão Prior e Mezarios da Venerável Ordem 3^a / do
Carmo. = Tomando na devida concideraçãõ

[folha 67]

concideraçãõ a representaçãõ que nos fizeraõ al- / guns Irmãos 3^{os} desta Venerável
Ordem, e Confrades, a- / madores da paz e tranquilidade, dignos da / nossa estima,
respeito, e gratidaõ, afim de que / cedessemos ao que Vossas Senhorias de noz
exigem, isto / he a concessãõ para o Reverendo Padre Mestre Frei Joaõ Ca- / pistrano
de Mendonça ser o Orador da Solem- / nidade que tem lugar a manhaã na Capel- /
la da Senhora Santa Anna desta Veneravel / Ordem; passo assignificar a
Vossas Senhorias que que- / rendo noz ver brilhar a armonia e con- / fraternidade
desta mesma Veneravel Ordem para o Con- / vento (ainda que algum suponha o
contra- / rio) maxima quando trata-se do Culto Di- / vino, ao qual devemos concorrer
para o seu bri- / lhantismo; somos contentes e aunuimos que / o mesmo Reverendo
Padre Mestre Capistrano (com quem ne n'huã / indispoziçãõ temos) seja Pregador
da Festa, / mandando como nos cumpres; á Comu- / nidade para assistencia dos actos
que se tem de ce- / lebrar em tal solemnidade = Deos Guarde a Vossas /
Senhorias como dezejamos = Convento do Carmo do Recife / 2 de Agosto 1845 =
De Vossas Senhorias Irmãõ em / Jezus Chresto = Frei Joaõ de Santa Izabel / Pavaõ.
=

Registo do Officio do Padre Provincial / a esta Ordem em resposta / a outro que lhe derigio o Vigário

[folha 67v.]

o Vigário Prior d'Olinda, acer- / ca de haver acceito a Obe- / diencia, que a Comissaõ da / Veneravel Ordem 3ª lhe havia pres- / tado em nome da Ordem.

Illustríssimos Senhores Irmãos Prior e Mezarior da Veneravel Ordem 3ª / do Carmo = Em vista do Officio que a pouco me foi / derigido pelo Reverendo Vigário Prior do Convento do Carmo / d' Olinda em que me participa ter acceito a / obediencia que a elle lhes foraõ prestar Vossas Senhorias / por via de huã Comissaõ composta do Irmaõ Prior / Secretario e 5º Diffinidor, cumpre declarar a / Vossas Senhorias que não reconheço como legal o passo / que acabaraõ de dar, ainda mesmo quando aquele Vigário / Prior fosse legitimo para receber huã semelhan- / ça obediencia: Pelo que espero que Vossas Senhorias re- / flexionando como lhes cumpre a cerca deste / objecto, sobre elle procedaõ como devem e saõ / obrigados, certos de que ainda huã vez dêvo / significar-lhe que os meus Religiózos estaõ prom- / ptos a comparecerem em todos os actos de Fes- / ta que Vossas Senhorias tem de celebrar como em effeito / de hoje lhes declarei. = Deos Guarde a Vossas Senhorias = / Convento do Carmo do Recife 2 d' Agosto 1845. = De / Vossas Senhorias = Irmaõ em Jezus Christo. = Frei Joaõ / de Santa Izabel Pavão = Provincial. –

Registo do Officio do nosso / Vigário Prior Frei Antonio de

[folha 68]

Frei Antonio de São Caetano Leal / ao Secretario da Ordem, acerca / de hum outro officio, lovando / ao mesmo tempo a Ordem de não / fazer a Razolla para que não / se mostrem como offendi- / dos os Religiozos do Convento / do Carmo do Recife.

Illustríssimo Senhor = Acabo de receber o officio que Vossa Senhoria / se dignou enviar-me participando-me / que diu a a Meza de fazer a Procissão da Ra- / zolla, para que se não mais agrave a Comunidade / dos Religiozos com quem esta Ordem deve e anhe- / la viver em paz; e o que me cumpre dizer / em resposta, he que em extremo louvo, e appro- / vo hum taõ digno proceder ássas analago / as minhas intenções. Deos queira que d'entre / os Riligiózos, e a Meza dezapareção para sem- / pre os motivos que produzir possaõ a deshar- / monia e desgosto. Este he e sempre foi / o mais ardente voto do meu coração. / Quanto a cruz que a Meza pede que se lhe / empreste tenho a dizer que este Convento pos- / sue huã mas como não haja a muito [?]- / le Comunidade existe encapaz de úzo e sobre- / modo imperfeito. Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos anos / Carmo d' Olinda 8 d' Agosto 1845 =
Illustríssimo Senhor

[folha 68v.]

Illustríssimo Senhor Antonio Leandro da Silva = Secretario da / Ordem 3ª do Carmo = Frei Antonio de São Caetano / Leal

Registo do Officio do Padre Provincial / em resposta a outro, sobre os / artigos de contractos dirigidos / por esta Ordem, dizendo que es- / tava prompto com tanto / que dezestisse da obediencia / prestada ao Vigario Prior.

Illustríssimos e Caríssimos Senhores Irmão Prior e mais Mezarios = Res- / pondo a Vossas Senhorias o Officio que me inviaraõ / no dia 14 do corrente: eu não exegi de Vossas Senhorias / no dia 3 deste mez esses artigos da intitulada, / condições que me deregiraõ no dia 8 do mesmo, porém / sim Vossas Senhorias me afirmaraõ terem de apre- / zentalas, toda via devo dizer-lhe, que ne nhuã / solução me cumpre sobre ellas dar, em quanto / Vossas Senhorias não dezistirem por meios legaes da / dezobediencia, que praticaraõ, e não entrarem / no inteiro cumprimento de seus

verdadeiros de- / veres, com aquela legalidade devida em taes proce- / dimentos, isto feito não duvido com os braços abertos / recebello como Felhos, lançando hum veo de / inteiro esquecimento a dezobediencia praticada / certo de que já mais em tempo algum cahi- / raõ em tál e entaõ muito de bom grado entra- / rei para com Vossas Senhorias em novos ajustes com tan- / to que não sejaõ em prejuizo dos direitos da-

[folha 69]

dos direitos da caza. Cumpre-me a conce- / lhar a Vossas Senhorias que quando em tempo algum ha- / jaõ de officiar aos Prelados não sejaõ officios / taõ acrimoniózos como os da questão prezente / por isso que hum Filho deve em todo o tempo re- / querer o seu direito ao Pai pelos meios legaes / com humildade, e nunca com acremonia = / Deos Guarde a Vossas Senhorias multos anos = Carmo do Recife / 17 d' Agosto 1845 = De Vossas Senhorias Irmaõ em / Jezus Christo. = Frei Joaõ de Santa Izabel Pavaõ.

Registo do Officio do Excelentíssimo Deocezano / a esta Ordem prohibindo levan- / tar cruz, (como o fez em hum en- / terro) sem licença sua, enconfor- / midade da Ley a respeito.

Comtando-Nos por testemunha ocular e fededig- / na que a Ordem 3^a de Nossa Senhora do Carmo sa- / hio de sua Igreja com cruz levantada para / conduzir huã Irmaã defuncto á mesma Igreja, / sendo prohibido absolutamente o solemne levan- / tamento da cruz sem expressa licença do Prela- / do Deocezano constrangido somos a estranhar / hum tal procedimento usurpador de Nossas / prerogativas, e jurisdicção ordinea; ficando / a mesma Ordem 3^a na intelligencia de que / se houver repetição de semelhante facto, / procederemos na conformidade da Ley a / respeito = Deos Guarde a Vossa merce Palacio

[folha 69v.]

Palacio da Solidade em 3 de Setembro de 1845. = / Senhores Prior e Mezaros da Ordem 3^a do Car- / mo digo de Nossa Senhora do Carmo. = Joaõ / Bispo Deocezano.

Registo do Officio do Excelentíssimo Deocezano / em Resposta a Comissãõ desta Ordem; / sienteficando-nos de estar prom- / pto a fazer com que o Reverendíssimo Provincial fas- / sa a conciliação a vista dos / artigos, e que emquanto a concepção da / Cruz será posterior a conera- / çãõ.

Conciderando attentamente na pertençaõ que Vossa merce / e seus Collegas em Deputação Nos comunica- / raõ de conciliar-se a Ordem 3^a de Nossa Senhora / do Carmo com o Reverendíssimo Provincial Conciliação que / extraordinariamente Noz apraz; e sendo do / Nosso dever Pastoral cooperar para hum acto / da maior edeficação Christã, absolutamente / necessario para afastar qual quer escandalo que / o presente descençaõ tenha occazimado; / ne uhuma duvida se Nos offerece a concor- / rer mos pelos meios ao Nosso alcance para con- / seguir-mos a últimação de taõ pio deziquio, / de pois que Vossa merce e seus mencionados Collegas / solicitarãõ Nossa cooperação, e Noz annuimos, / na mente de que com a possivel brevidade, / obteremos feliz rezultado, que he de esperar

[folha 70]

de esperar da probidade, que de ambos os lados / anhelamos encontrar, no que firmados saptis- / fatoriamente receberemos em confidencia os / novos artigos offerecidos ao Reverendíssimo Provincial, para / a vista destes poder-mos pensar qual deve / ser o Nosso procedimento ficando Vossa merce certo / de Nossa imparcialidade, e proteção a favor / da justiça que a Nos deve guiar. Estamos con- / vencidos de que este he o primeiro intento que he / mister por em pratica, qual quer que seja o resulta- / do, afim de que posteriormente de liberemos a / cerca da supplica

que Vossa merce Nos deregio para / a Ordem 3^a sahir da sua Igreja com Cruz / levantada. Deos Guarde a Vossa merce Palacio / da Solidade em 6 de Setembro de 1845. = Senhor / Prior da Ordem 3^a do Carmo no Reciffe = / Joaõ Bispo Deocezano.

Registo do Officio do Excelentíssimo Deocezano / Convidando a Ordem para nomear / a Comissãõ para o dia 30 do corrente afim / de realizar-se o Contracto com os / Religiozos.

Siente de que o Reverendíssimo Provincial da Religiaõ Carme- / litana anhela de comum accordo com Vossas merces / realizar a reconciliação reciprocamente proje- / ctada para ter effeito por a Nossa intervençaõ / cooperando para que reine a paz e exista mu- / tua caridade e fraterna concordia entre

[folha

70v.]

entre Irmaõs congregados em nome e sob. / a proteçaõ da Gloriosissima Mãi de Deos, que / recebia as 1^{as} ceutas publica no Monte Car- / mello, Comvoa-Mos os Reverendíssimos Provincial, Frei / Joze de Jezus Maria, Dom Francisco do Coraçãõ / de Maria Cardôzo Castro, e Francisco Joze Ta- / vares da Gama, Nosso Secretario com os quais / no dia 18 do corrente em que teve lugar esta con- / vocaçãõ examinamos os artigos por Vossas merces offere- / cidos para com últerior deleberaçãõ serem compe- / tentemente approved salvas alguãs reformas / se para estas houver cauza. Esperamos que a / respeitavel Ordem 3^a assumas aos Nossos Sen- / timentos dirigidos a conciliar os animos com / a mais exacta emparcialidade por meio da / seria reflexãõ que prezidio a huã conferen- / cia que somente teve em vista a cathegoria d'am- / bas as religiõzas corporações sem que domi- / nasse qual quer espirito de partido e caprixas- / se unicamente em saptisfazer aos deveres pro- / prios das que zelaõ a honra e Gloria de Deos / e de Nossa Senhora do Carmo. Julgando pois con- / veniente que no dia 30 do corrente se reuna nesta / Nossa Rezidencia

pelas Oito horas da ma- / nhaã huma Deputação nomeada pela / Ordem 3^a para tomar
na devida concedera- / ção os já mencionados artigos e resalvar / a respeito o que
milhor convier passamos a / convidar a mesma Deputação para o fim indi-

[folha 71]

indicado sendo do agrado da Ordem a qual / hora Nos diregimos. = Deos Guarde a
Vossas merces Pa- / lacio da Solidade em 25 de Setembro 1845 = Senhores / Prior e
Membros da Meza da Ordem 3^a de / Nossa Senhora do Carmo Bairro de Santo /
Antonio desta Capital. = Joaõ Bispo / Deocezano.

Regesto do Vigario Provincial do Convento / do Carmo da Bahía em res- / posta a
hum outro que esta Or- / dem lhe deregio e do que ficou / entendido, e acceitou a /
Obediencia prestada ao / Prior d’Olinda.

Illustríssimos Senhores = Receby o Officio de Vossas Senhorias com da- / cta de 2
de Setembro do corrente anno no qual me ponteci- / paõ terem prestado obediencia
ao Reverendo Padre Prior / deste nosso Convento de Olinda, Frei Antonio de São
Caeta- / no Leal, e apezar de que não leve a mal esce acto / por Vossas Senhorias
praticado, com tudo não posso / deixar de os aconselhar que devem procurar /
harmonizarem-se com o Reverendíssimo Padre Mestre Provincial / de quem são
verdadeiramente filhos, o qual não deixará / de convir no que for de justiça. Os Ceos
guar- / dem a Vossas Senhorias por muitos anos e derramem sobre / esta Veneravel
Ordem a taça da Divina Mi- / zericordia. Carmo da Bahia 1^o de Outubro de / 1845 =
Illustríssimos Senhores Prior e mais Mezarios da / Veneravel Ordem 3^a do Carmo
de Pernambuco Frei Francisco de Salles = / Vigario Provincial =

[folha 71v.]

Registro do requerimento que a Meza / em nome da Ordem derigio / a sua Excelência Reverendíssima como Delegado / da Santa Sé, auctorizano/ a / Meza a ficar reeleita athe / últimação do contracto, do que / foi deferido.

Illustríssimo e Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor = Dizem o Reverendo Pro Co- / missario Irmãos Prior, e Mezaros da Veneravel Ordem 3^a / do Carmo desta Cidade, que devendo-se em comprimento / das despozições dos seus Estatutos Capitulo 18 e 21, e / vezitadas em vigor, proceder, nos dias 14 e 16 do / corrente as Elleições de novo Prior, e mais Irmaos de / Meza para servirem no fucturo anno adminis- / tractivo de 1845 a 1846, e como poderaõ ditas el- / leições accarretarem males irremediaveis a / mesma Ordem por ainda não se ter última / do a nova Concordacta com os Reverendos Religió- / zos dos Convento do Carmo desta Cidade, e deven- / do os Supplicantes, ressalvar de sé como actuaes / administradores toda e qual quer responsabilidade / que possa provir a Ordem, assim de se effectuar / a dita elleicaõ como de deixar de effectuar-se; / por isso recorrem a Vossa Excelência Reverendíssima para que como / Delegado da Santa Sé Appostolica os autho- / rize para puderem continuar n'administra- / çãõ em que se achaõ athé a ultimação do refe- / rido Contracto, chamando para Substituir / a queles Irmaos que absolutamente não puderem

[folha 72]

continuar, outros que ja tenhaõ exercido luga- / res em Meza, prestando estes os devidos jura- / mentos. = Pedem a Vossa Excelência Reverendíssima lhes defira co- / mo julgar a bem da nossa Veneravel Ordem / Erreceberá Mercê = Por Comissaõ da Meza / Gabriel Antonio = Prior = Antonio Leandro da Silva = / Secretario = Joze Francisco Ribeiro de Souza = 5^o Def- / finidor. = Despacho = Parecendo-Nos justa / esta supplica a ella annui-Mos concor- / dando com os Religiozos. Sentimentos dos

/ Supplicantes = Palacio da Solidade 10 de Outubro / 1845 = Joaõ Bispo de Pernambuco.

Registo do Officio do Superior / Prezidente do Convento do Carmo / do Recife accusando ter recebi- / do o Officio que esta Ordem / deregio ao Prezidente do Capitulo.

Illustríssimos Senhores = Em resposta ao Officio datado de 12 / do andante que Vossas Senhorias a mim deregiraõ, te- / nho a segnificar-lhe que me acho na posse de / hum Officio taõ bem de Vossas Senhorias para ser levado q ao Conhecimento do Capitulo deste Convento, o qual com / oportunidade, passo a transmetir ao Reverendíssimo Padre Ex / Provincial e Prezidente desse Capitulo para dar / o destino que axar proficuo = Deos Guarde a Vossas Senhorias / Convento do Carmo da Reforma 14 de Novembro 1845 = Illustríssimos Senhores / Preor e mais Irmãos da Veneravel Ordem 3^a do Carmo = Frei Luis / do Monte Carmello = Superior Prezidente.

[folha 72v.]

Registo do Officio do Prezidente do / Capitulo declarando naõ / puder reunir Capitulo / enconsequencia de se achar mo- / lestio, e retirar-se para o Cam- / po, e que requerer-se ao Provincial.

Illustríssimos Senhores Prior e mais Irmãos da Veneravel Ordem 3^a. = Re- / ceby a dias hum officio de Vossas Senhora por interme- / dio do Padre Superior e Prezidente do Convento, que a mim Vossas / Senhorias derigem como Prezidente do Capitulo do mesmo Convento / ao que passo a responder, que pelo actual estado de / molestias de que sou cometido me tem inteiramente / impossibilitado a marcar hum dia para ter lu- / gar a reuniaõ dos Padres Gremiaes, e n'essa / occaziam ter effeito o conteudo da quele officio; por isso que / tendo já determinado hum dia, e feito avizo ao / aos

mesmos Padres para devida reuniaõ, os mandei deza- / vizar por n'esse dia amanhecer bastante ata- / cado, e por conseguinte prohevido de comparecer / agora porẽm sendo instada pelos Proffessores a minha / saheida para lugares campestre, declaro a Vossas Senhorias / que nã qurrendo demorarem-se para occaziam opostuna, / que possa ter lugar tal Capitulo de veraõ entã / requerer ao Prelado que diretamente taes negocios / pertence-lhe; certeficando a Vossas Senhorias que em / mim fica o sentimento de nã poder saptes- / fazer ao que Vossas Senhorias de mim exigem = Deos / Guarde a Vossas Senhorias por muitos anos Recife de Pernambuco 28 de / Novembro / 1845 = Illustríssimos Senhores Prior e mais Irmãos da

[folha 73]

e mais Irmãos da Veneravel Ordem 3ª do Carmo = / Frei Joze do Coraçã de Jezus. = Ex Provincial e Def- / finidor Prezedente do Capitulo.

Registo do Officio do novo Prior / de Olinda declarando dezistir / da recepçã da Obediencia que / esta Ordem havia prestado ao / seu antessor em nome do seu / Prelado.

Illustríssimos Senhores Prior e Mezarios da Veneravel Ordem 3ª do / Carmo do Recife = Razoens assaz ponderozas digo / poderozas, e que devem nã ser extranhas a Vossas / Senhorias me obrigaõ-a em nome do meu Reverendíssimo Padre Mestre / Provincial, ceder da Obediencia prestada por Vossas Senhorias / ao meu antecessõr, e que elle erreflectidamente recebera.

Outro sim declaro a Vossas Senhorias que todos os actos / d'ora im diante praticados pelo Padre Bento Joze / de Castro Saõ nullos e sem effeito; o que nesta mesma / dacta comunico ao Reverendíssimo Padre Mestre Provincial do Recife / para seu governo. Deos Guarde a Vossas Senhorias muitos / annos. = Convento do Carmo d'

Olinda 24 de Janeiro / 1846 = De Vossas Senhorias Irmão em Jezus Chris- / to =
Frei Francisco da Conceicam Ureda.

Registo do Officio do Provincial da / Bahia declarando ter degesti- / do da
Obediencia.

Illustrísimos Senhores Prior e mais Mezarios. = Constando-me / que athe hoje se
tem eximido Vossas Senhorias de prestar / ao seu ligitimo Prelado aquela Obediencia
que quer todos /

[folha 73v.]

os titulos lhe he devida tal vez por acceitar ou / interinamente a dita Obediencia
Vejo-me coagido / a participar a Vossas Senhorias que dezisto de toda e qual / quer
jurisdição, que em virtude da mesma possa eu / exercer. O Reverendíssimo Padre
Mestre Provincial fica nesta mesma / dacta inteirado desta minha rezolução. Sou /
De Vossas Senhorias Irmão em Jezus Christo e respei- / tador = Frei Francisco de
Salles. (declaro que este / officio veio sem dacta, e foi aberto em 10 de Marco / 1846
como se vê do Termo do Livro 5º a folha 95verso).

Registo do Requerimento que a Meza / em nome de toda a Ordem / fez ao
Excelentíssimo Deocezano como / Delegado da Santa Se pres- / tar-lhe obediencia,
a qual / âceitou.

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor = O Prior e Irmãos da Meza re- / gedora
da Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do / Carmo, authorizados
compitentemente em Meza Con- / junta com a maior Submissão se dirigem a / Vossa
Excelência Reverendíssima supplicando a saestar e indispen- / savel providencia,
que imperiozamente exigem as / circunstancias, em que a mesma Ordem se acha
cons- / tituida. Ja por vezes os Supplicantes tem recorrido / a Vossa Excelência
Reverendíssima reclamando providencias, assim / para poderem continuar no

exercicio dos actos re- / ligiôzoz, como para evitarem os malles que poderião / rezultar da elleição de nova Meza, nas actuaes

[folha 74]

das actuaes circumstancias, e de poderem úzar / da Cruz processional tanto nos actos internos / como externos; e tendo Vossa Excelência Reverendíssima annuido be- / nignamente as rogativas dos Supplicantes, certos estão de / ser agora attendidos com a mesma benignidade.

Abstendo-se de relactar as occurrencias que / tem havido entre a Ordem e o Reverendíssimo Provincial dos / Carmelitas desta Cidade, occurrencias de que / Vossa Excelência Reverendíssima está bem inteirado, e que impel- / liraõ os Supplicantes aprestar interinamente obedien- / cia ao Reverendíssimo Provincial dos Carmelitas do Convento da / Bahia na pessôa do Reverendo Prior do Convento de / Olinda, pelo apuro a que se viaõ reduzidos: os / Supplicantes se lemitaõ a ponderar, que tendo elles da- / do exuberantes provas dos dezejos que os animão / de se conservarem únidz aos Religiôzoz deste / Convento, naõ obstante deverem-se considerar / separados delles em vertude dos factos oc- / corridos, pelo artigo 13 do Contracto de 13 de / Abril de 1790 celebrado entre os Religiôzoz / e a Ordem Terceira; tendo procurado por todos / os meios, e athe com a respeitavel intorren- / ção de Vossa Excelência Reverendíssima entrar com os Religiôzoz em / huã nova convenção, fundada em principios / de equidade, e que evoluisse todo o motivo de confli- / ctos entre os Religiozoz e a Ordem 3ª e tendo o / Reverendíssimo Provincial de pois de annuir a esta proposta / na respeitavel Presença de Vossa Excelência Reverendíssima deli- / berando ultimamente naõ admetir a convenção

[folha 74v.]

a Convenção, debaixo de hum semulado pre- / texto de cuja insubsistencia ja tinha sido / convencido; exauridos assim da parte da / Ordem, e desprezados da parte do Reverendíssimo Provincial / todos os meios de conciliação, e úniaõ com os / Religiozos, o unico recurso que resta aos Supplicantes / para a conservação da sua Ordem, he recorre- / rem a Santa Sé como effectivamente pretendem, / impetrando a Graça de continuarem a vi- / ver na observancia dos seus Estactutos, e na / obediencia do Director Espiritual a quem o / Supremo Pastor legitimamente autorizar.

Nestas circunstancias os Supplicantes prescindin- / do da obediencia, que coagidos pelo que occorreo, / prestaraõ ao Reverendíssimo Provincial do Convento da Bahia / do qual ja receberaõ dezistencia, vem com o / mais profundo respeito rogar a Vossa Excelência / Reverendíssima que pelo bem e conservação desta religiõza / Corporação, se digne de aceitar a obediencia que os Supplicantes em nome de toda a Ordem / 3^a humildemente dezejaõ prestar a Vossa Excelência Reverendíssima / como Delegado da Santa Sé Appostolica / e na qual querem permanecer a té a decizaõ / do Excelentíssimo Senhor Nuncio Appostolico, ou da Santa / Sé, sem a menor alteraçãõ dos seus regu- / lares institutos, e exercicios authorizando Vossa / Excelência Reverendíssima competentemente o Cómissario, e Com- / panheiro deste que os Supplicantes apprezentarem / dentre os Irmaõs Sacerdotes da mesma

[folha 75]

da mesma Ordem = Pedem a Vossa Excelência Reverendíssima que / attendendo ao exposto lhes defira com a sua / costumada benignidade = Et orabunt ad / Dominum.
= Padre Bento Manoel de Souza Castro – / Pro Comissario = Gabriel Antonio – Prior
= Claudio / Dubux – Procurador Geral = Antonio Pereira da / Cunha – 1^o Deffinidor
= Antonio Ferreira da Costa Bra- / ga – 2^o Deffinidor = Henriques Amante Chaves
– / 3^o Deffinidor = Joze Francisco Ribeiro de Souza – 5^o Deffinidor = / Joaõ Baptista

Rodriguez de Souza – 7º Deffinidor = João An- / tonio Suares d’ Abreu – 8º Deffinidor = Jozé An- / dre d’ Oliveira – Thezoureiro do Dinheiro = João Ignácio / do Rego – 1º Vizitador = Francisco Antonio Pinto – 8º / Vizitador = João Francisco Regis dos Anjos – 1º Procurador = / Joze Correia Leal – 2º Procurador = Luiz Bizerra Mon- / teiro Padilha – 3º Procurador = Antonio Joaquim Ferreira / e Souza = Thezoureiro da Cera = Bernardino Francisco / d’ Azevedo Campos – 1º Vigario = Manoel Joze de / Castro Guimarães – 2º Vigario = Manoel Joaquim / Muniz Barunda? – Mestre dos Noviços = Felix / Francisco de Souza Magalhães – Secretario Adjunto. = / Antonio Leandro da Silva – Secretario = Des- / pacho = Aceitamos a obediencia que os / Supplicants Nos requerem prestar, ate que haja / decizaõ do Excelentíssimo Inter-Nuncio Delegado Ap- / postolico sobre este objecto. Palacio da Soli- / dade 19 de Fevereiro 1846. = João Bispo de / Pernambuco.

[folha 75v.]

Registo do Officio em respota / a outro deregido ao Prezidente do Con- / vento convidando para accom- / panhamento da Processaõ / do Treumpho a Comeni- / dade do que se negaraõ.

Illustrísimos Senhores Irmão Prior e mais Mezarios = Receby / o Officio de Vossas Senhorias com dacta de tuntos do / corrente mez, no qual me convidaõ, e a toda a Co- / muidade para que no dia 3 do fucturo mez d’ Abril / nos prestemos ao acompanhamento da Procissaõ / do Triúmpho dos Passos do Senhor que tem de / sahir desta Veneravel Ordem 3ª. Em resposta / cumpre-me dizer a Vossas Senhorias que achando-se / bastante milendrôzo o estado presente re- / lactivamente a Ordem, e esta Corporaçã, na- / da por mim devo deliberar e só que se devem / dirigir ao Reverendíssimo Padre Provincial que como autho- / ridade maior determinará o que entender.

Approveito a occasiam de apresentar a Vossas / Senhorias os protestos de estima, e amizade. Deos / Guarde a Vossas Senhorias como lhes dezejo Carmo do Recife / 14 de Marco 1846. = Frei Antonio de Santa Roza / de Lima = Presidente = /

Registo do Officio do Presidente do / Convento dirigido ao Prior, em / satisfacção de não poder / acompanhar a Procissão do / Triúmpho.

[folha 76]

Illustríssimos Senhores Irmão Prior = Receby hum Officio da / Veneravel Ordem 3^a convidando-me e a Comúidade / para o acompanhamento da Procissão de Triúmpho: / attendendo em o estado milindrozo em que se acha, / este negocio como Vossa Senhoria não ignora, respon- / di dito Officio no sentido como verá de seu / conteudo, pois fazendo eu o contrario teria / de passar pelo maior dessabôr que se pode / declarar, isto he de ser sustado com a Co- / munidade pelo Provincial se por ventura houvesse / de sahir para dito acompanhamento, o que seria / intoleravel suportar e assim espero que Vossas / Senhorias com os outros Irmãos hajaõ de me dis- / culpar. Estimo tenha gozado feliz saude, / e toda sua respeitavel família pois sou com / respeito. = De Vossa Senhoria Muito Venerado Obrigadíssimo e Irmão em / Christo = Carmo do Recife 14 de Marco 1846 = Frei / Antonio de Santa Roza de Lima.

Registo do Officio em resposta / a outro, do Provincial declarando / este não vir acompanhar / a Procissão de Triúmpho sem / que primeiramente lhe preste Obedi- / encia.

Illustríssimos Senhores = Tendo recebido o officio que Vossas Senhorias, / se dignaraõ remeter-me com dacta de 21 do / corrente em o qual na Convida para a Procissão do Tri- / umpho. Sou arresponder-lhes não só por mim

[folha 76v.]

mim como por toda a minha Comunidade / que estamos prompts, como sempre
estivemos / para acompanhar a dita Procissão; porém que / primeiramente devem
Vossas Senhorias prestar a obe- / diencia que o seu Estatutos lhes recomenda, / e
sem a qual não podemos já mais assistir / a acto algum de Vossas Senhorias = Deos
Guarde / a Vossas Senhorias muitos anos Carmo do Recife 23 de Marco / 1846 =
Illustrísimos Senhores Irmão Prior e Mezarios da / Ordem 3^a do Carmo. = De
Vossas Senhorias Servo / Obrigado = Frei João de Santa Izabel Pavaõ – / Provincial.

Registo do Requirimento que a Meza / derigio a Sua Excelência Reverendíssima a
Conceção / de poder a Meza admetir / para servirso da mesma <+no lugar> +
daqueles Irmãos que / não quizesse, servir na conte- / nuação da mesma.

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor = Dizem os Irmãos Prior, Reverendo /
Com- / missario e mais Mezarios da Veneravel Ordem 3^a do / Carmo desta Cidade
que tendo elles obtido de / Vossa Excelência Reverendíssima a Graça de
continuarem n'ad- / ministracção em que se achaõ pelas razões que Sub- / meteraõ
a Alta Concideração de Vossa Excelência / Reverendíssima chamando para
substituir a aqueles Irmãos que / absolutamente não pudessem continuar a ser- / vir
a outros que já houvessem servido em Meza, / e desta forma hir continuando a actual

[folha 77]

a actual administração a te que se últimas- / se a convenção entre a referida Ordem,
e os / Religiozoz do Convento do Carmo desta Cidade, / o que a te o prezente se não
tem realizado, e por / isso recorreraõ os Supplicantes ao Excelentíssimo e
Reverendíssimo Senhor / Inter-Nuncio Appostolico como tudo cons- / ta a Vossa
Excelência Reverendíssima acontece agora pela cri- / ze do tempo, não puder huã

parte dos ac- / tuaes Mezarios continuar pelas despezas / que tem de fazer com a sustentação dos actos / que costumaõ fazer-se na nossa Igreja, e para / os quais o patrimonio só coopera com trezen- / to e tantos mil reis para todos quantos se fazem / no decurso do anno por não ser possivel / pela sua fraqueza cooperar com mais / por ter outra applicação mais precisa, bem / como sufragios de Irmãos falecidos, Socorro, / e enterro aos Irmãos pobres nestas circuns- / tancias ve-se a Meza obrigada a recor- / rer a Vossa Excelência Reverendíssima como Delegado da Santa / Se a Graça de lhe permeter chamar / para substituir a ditos Irmãos que não puderem / contenuarem a sevir, não só os já per- / metidos que ja serviraõ em Meza como a / qual quer outro Proffesso que se achar nas cir- / cunstancia de puder occupar o lugar / para que for chamado precedendo-se da / mesma forma que se procede nos cazos / em que os elleitos deixaõ de acceitar pres-

[folha 77v.]

prestando huns e outros os devidos juramentos, e / isto em quanto pelo mesmo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Inter-Nuncio / ou pela Santa Sé não for providenciado.

Os Supplicantes esperaõ de Vossa Excelência Reverendíssima como Digno / Cheffe da Igreja Pernambucana a Graça, que sole- / citaõ afim de poderem continuarem a sus- / tentar com a prvia decencia o Culto Divino, e o / augmento, e brilhantismo da Instituição / Carmellitana. = Et orabit ad Dominum. = / Por Cõmissão da Meza. = Gabriel Antonio – / Prior = Antonio Leandro da Silva – Secretario = / Joze Francisco Ribeiro de Souza – 5º Deffinidor = / Despacho = Como pedem. Palacio da Solidade / em 28 de Outubro 1846 = Joaõ Bispo de Pernambuco.

Registo do Officio em resposta / a outro do Prezidente do Convento de / clarando que a Comunidade não / vinhaõ acompanhar a Pro- / cissaõ do Triumpho.

Illustríssimos Senhores Irmãos Prior e mais Mezaros = Levando / a conhecimento da Comunidade o Convite que Vossas / Senhorias fizeraõ a mesma para o acompanhamento da / Procissão do Triumpho do Nosso Redemptor, / foi esta de opinião contraria: isto he que res- / pondesse a Vossas Senhorias que a Comunidade naõ se pres- / tava a este convite: he o que tenho a comu- / nicar-lhes para sua inteligencias. Deos Guarde / a Vossas Senhorias Carmo do Recife 20 de Marco 1847 =

[folha 78]

20 de Marco 1847. = Illustríssimos Senhor Irmão Prior e mais / Mezaros. = De Vossas Senhorias Attenciosamente Irmão em Jesus Cristo / Frei Antonio de Santa Roza de Lima = Pre- / zedente.

Registo do Officio de Sua Excelência / Reverendíssima remetendo a resposta / do Padre Provincial a cerca dos / Artigos de Contractos.

Remetemos a Vossas merces a resposta que recebemos / do Reverendíssimo Provincial da Ordem Carmelitana a cerca / dos Artigos que lhe derigiraõ por Nosso intermedio.

Deos Guarde a Vossas merces Palacio da Solidade 28 de / Junho 1847. = Senhores da Meza Regedôra / da Veneravel Ordem 3ª do Carmo do Reciffe. = / Joaõ Bispo Deocezano.

Registo do Officio do Reverendíssimo Provincial / dirigido ao Senhor Bispo, o qual nos / enviou, declarando nada con- / tractar com a Meza atual, e / sim por huã Comissã nomea- / da pela Meza Geral.

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor. = Obrigado a meditar e pensar bem / os artigos propostos pela Ordem 3ª que Vossa Excelência Reverendíssima, / me fez a

honra remeter, indo assim muito de a / cordo com as mais positivas determinações do / Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Inter-Nuncio, não me ficando / em minha propria intelligencia, e depois de / consultar, e ouvir o parecer de alguns Re-

[folha 78v.]

Relegiôzos que julguei me podiaõ coadjuvar / neste negocio tenho finalmente resolvido, decla- / rar a Vossa Excelência Reverendíssima que nenhuma convenção / posso fazer com a Meza actual, que illegal- / mente se acha em exercicio de direitos, que / só e unicamente podem competir a huma Me- / za legalmente constituída na forma dos Esta- / tutos da mesma Ordem: faça pois Vossa Excelência Reverendíssima / que se convoquem todos os Irmãos 3^{os} para huã Meza / Geral, e esta nomeie huã Comissaõ: a qual / traga-me os artigos propostos, assignados / por todos, ou pelo menos, pela maioria dos / Irmaõs. Cazo único, em que julgo puder / convencionar com a mesma Ordem, convocando / pela minha parte toda a Comunidade, / a Capitulo, sem o que toda a convenção será / nulla; e permanicerá sempre a discordia / que procuro evitar. Com isto parece-me / ficarã minha consciencia tranquilla para com / Deos: não dezagradarei a Vossa Excelência Reverendíssima, e ao / mesmo tempo taõ bem obedêço como he muito / do meu dever ao mesmo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Inter- / Nuncio. Deos Guarde a Vossa Excelência Reverendíssima por prosperos / e dilatados annos. Convento do Carmo do / Recife aos 26 de Junho de 1847. = Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor / Dom Joaõ da Purificação Marques Perdigaõ. = / Bespo desta Deocezes = Frei Joaõ de Santa / Izabel Pavaõ = Provincial

[folha 79]

Registo do Officio de Sua Excelência / Reverendíssima a esta Ordem, remetendo / os artigos da nova concor- / dacta com os Religiôzos.

Remetemos a Vossas merces os Artigos respectivos a nova / concordacta; que se pretende estabelecer entre os Re- / ligiózos Carmelitas e a Ordem 3^a para que esta / os aprove ou reprove, no todo ou em parte, e / Nol-os remeta depois de competentemente / assignados, para serem enviados ao Reverendíssimo Provincial, / tendo sido por Nóz organizados, por Frei Lino Car- / melita, e pelo Secretario da mesma Ordem.

Deos Guarde a Vossa merce Palacio da Solidade / em 24 de Setembro 1847 = Senhor Prior da Ordem / 3^a Carmelitana. = Joaõ Bispo Deocezano. =

Artigos Relativos á nova Concordacta, offerecida / pela Meza Conjunta da Veneravel Ordem 3^a / de Nossa Senhora do Carmo da Cidade do Re- / ciffe ao Reverendíssimo Provincial da Congregaçãõ Car- / melitana por intermedio do Excelentíssimo e Reverendíssimo Praela- / do Deocezano em 18 de Julho de 1847.

A'quelles artigos responde o mesmo Reverendíssimo Provincial / com as seguintes, apresentados a prudente, e / discreta consideraçãõ da Ordem 3^a, parecendo- / lhe serem os mais conformes com as actuaes / circunstancias, e os mais aptos para conciliar

[folha 79v.]

conciliar animos dissidentes, sem com tudo admit- / tir quebra no decóro devido as duas corporações, / entre as quaes deve existir o deznio de promo- / verem, e effectuarem a cordial fraternidade, / recomendada com a maior efficacia pelas / Leis, e Estatutos da Ordem 3^a.

Artigo 1^o

Na recepçãõ do Habito, e Proffissaõ dos Irmaõs, e / Irmãs 3^{as}, receberá o Convento a propina de dous / mil reis, se a Comunidade Religioza for convo- / cada para o acto da quella recepçãõ, afim de / cantar o Hymno = Veni creator Spiritus = e na /

Proffissaõ o = Te-Deum Laudamus. = Se aquelles, que / recebem o Habito, ou Proffessaõ, quizerem celebrar / estes actos com muzica, tal arbitrio não pode em- / baraçar a satisfação da propina já estabelecida, / e reactiva á Professaõ, na qual a Comunidade / Religioza deve comparecêr: e dinda que por algum / motivo particular não seja convocada, sempre / a propina mencionada será satisfeita. Nos ca- / zos porem em que os referidos actos forem adminis- / trados nas cazas dos Irmaõs, ou Irmaãs, ou na / Igreja não comparecendo a Comunidade Reli- / gioza, receberá o Reverendo Comissario a propina de seis / contos e quarenta reis, pois que a este pertence pre- / zidir a taes actos.

Artigo 2º

Quando o Prior Eleito tomar posse a Comunidade

[folha 80]

a Comunidade Religioza Solemnizará este acto / com sua assistencia para cantar o Te-Deum Lau- / damus = se for convocada, percebendo a propina / de seis mil e quatro centos reis. Se o Eleito quizer / tomar posse com muzica; todavia, deve satisfazer / a quella propina. Não se praticando esta solem- / nidade, o Reverendo Comissario conferirá a posse ao Prior.

Artigo 3º

Todos os dias que houver Razoura, deve a Comunidade / Religioza assistir a este acto, recebendo o Convento / a propina de quatro mil reis. A cera que for destri- / buida, será entregue finalizado o acto.

Artigo 4º

A Comunidade Religioza acompanhará a Procissão / do Triúmphi, e alguma outra pertencente á Ordem 3^a, / recebendo taõ somente a cera, que em taes actos se costu- / ma distribuir, sem que a deva restituir, e as que se fizerem / dentro da Igreja, e pateo, seraõ reguladas pelo artigo / antecedente.

Artigo 5º

As duas Corporações devem acompanhar os Corpos / de seus Irmaõs, e Irmaãs pobres e encomendal-os gra- / tuitamente restituída a cera que se costuma distri- / buir nesta funibre cerimonia. Seraõ conciderados / verdadeiramente pobres, os Irmaõs ou Irmãs, que apesar / de não serem julgados como taes pela opiniaõ publica, / todavia, não possuem bens alguns, dos quaes possaõ dis- / por para o seu enterro. Demonstrada a verdade / da expozição a respeito na prezença do Prelado lo-

[folha 80v.]

do Prelado local pelo Secretario da Ordem 3^a, aquelle / Prelado a receberá como legitima, na intelligencia / de que, o escravo ou outro objecto indispensavel a / familia do falecido, não deve ser vendido para / as despezas do enterro. Quanto as Irmãs não pobres, / seraõ amortalhadas com o Habito da Ordem 3^a, ou / dos Religiozos, e com o destes as pobres, requizitado pelo / Secretario da Ordem 3^a e saptisfeita a esmolla de doze / mil reis. O acompanhamento dos Irmaõs, e Irmãs não / pobres, será retribuido a Comunidade Religiozo pelo / Agente do enterro com a propina de seis mil reis, e com / a cera competente. Sem que seja restituída. Os Irmaõs / e Irmãs que forem recebidos na porta da Igreja, po- / deraõ ser encomendados pela Comunidade Religio- / za com a proprina de quatro mil reis, e cera respe- / ctiva. No cazo porem de não ser exegida esta en- / comendação, será rezada pelo Reverendo Comissario com / a cera competente.

Artigo 6º

Ao Reverendo Commissario sob. a congrua estabelecida de / cem mil reis, competem as obrigações seguintes, alem / d'outras que lhe estão marcadas: fazer as Praticas / das Razouras no primeiro de Janeiro depois da Missa / Conventual; nas 2^{as} Domingas dos Mezes em que / as houver, a distribuir no fim os Regestos: providos / as Festevidades, as Novenas, Offerecimentos de Ladai- / nhas, Estações dos Passos na Quaresma, confessar os / Irmãos na Igreja ou em suas casas, quando in- / fermarem, e assertir-lhes no tempo em que agoni-

[folha 81]

agonizarem, prestando-lhes todos os soccorros espiri- / tuaes ao seo alcance com a maior caridade. Esta- / rá igualmente presente as Mezas, todas as vezes, / que estas forem convocadas, reunindo-se com a Or- / dem 3^a sempre que esta compareça para celebrar / seos actos internos, e externos. Encomendará par- / ticularmente os Irmãos, e Irmãs logo que finali- / zarem sua existencia: recitará as preces proprias / dos intitulados = Anjos = quando falecerem, sendo / filhos ou netos dos Irmãos 3^{os} celebrará as Missas / nos Domingos, e dias Santos as oito horas pela es- / mola de mil e seis centos reis cada huã, as das / 3^{as} feiras com a de oitocentos reis cada huma, as / tres no dia de Natal, duas a meia noite, e hu- / ma as oito horas sendo a 1^a cantada e as duas / rezadas, ou todas tres rezadas como a Meza de- / liberar, e todas pela esmolla de doze mil reis.

A Missa do Espirito Santo no dia da Eleição da / nova Meza, e a da 5^a feira Santa tão bem serã / cantadas ou rezadas pelo Reverendo Commissario com a / esmolla de quatro mil reis cada huma, a de Do- / mingo de Paschoa com a de quatro mil reis sendo / cantada, e de dous mil reis se for rezada. Todas / as mais Missas cantadas serã saptisfeitas com / a esmolla de quatro mil reis. O officio d' Agonia / pelos Irmãos, e Irmãs, e a celebração de huã Mis- / sa no mesmo dia ou no emediato por

tenção ou / alma do Irmão 3º ou Irmã agonizante, ou fa- / lescido pertence
previamente ao Reverendo Comissario

[folha 81v.]

Comissario com a esmolla de mil e duzentos e oitenta / reis. O mesmo Reverendo
Comissario será consultado quando / exista divergencia sobr' a verdadeira
inteligencia dos / Estatutos, e concordactas da Ordem, sem que lhe pos- / sa ser
negada esta attribuição.

Artigo 7º

O Reverendo Vice Comissario sob. a Congrua de sincoen- / ta mil reis deve substituir
o Reverendo Comissario, quando / este esteja legitimamente impedido de exercer /
o seo Ministerio, e a coadjuval-o no cumprimento / de seus deveres, logo que elle
não possa por si só / saptisfazel-os, principalmente em artigo de mor- / te. O mesmo
Vice Comissario deve comparecer con- / junctamente com o Reverendo Comissario
em todos os actos / em que este he obrigado a entrevir cumprindo exa- / ctamente
todos os mais deveres inherentes ao seo / Ministerio. Quando o Reverendo
Comissario estiver auzen- / te, ou empedido, será taõ bem consultado como fi- / ca
determinado no fim do artigo antecedente / a respeito do Reverendo Comissario.
Para prevenir algumas / faltas que involuntariamente possaõ ocorrerem na / exacção
das obrigações impostas aos Reverendos Comissarios, / e Vice Comissarios, será
aquelle, ou este, substituido / interinamente pelo Reverendo Prior do Convento, ou
por / outro Religiozo que o mesmo Prior dezignar, particular / mente para os actos,
em que pode haver detrimento / espiritual, que exija presteza. Os emolumentos, pro-
/ pinas, ou esmollas pertencentes ao Reverendo Comissario ou / Vice Comissario
seraõ entregues ao Religiozo que suas

[folha 82]

que suas vezes fizer.

Artigo 8º

A Ordem 3ª satisfará a Comunidade Religioza / pelos actos festivos, e funebres que forem celebrados / na Igreja dos Terceiros e por conta da mesma / Ordem as esmollas assignadas na Tabella dos emolumentos parochiaes, com o abate da terça parte, / a excepção dos actos já mencionados nos respecti- / vos artigos da presente concordacta. Sendo po- / rem estes actos celebrados por algum Irmaõ 3º ou / pessoa extranha, devem as ditas esmollas ser sap- / tisfeitas segundo a mesma Tabella a custa do / Festeiro, sem o abatimento já referido.

Artigo 9º

Pelo officio Geral, que a Ordem 3ª costuma celebrar / no dia 29 de Novembro pelos Irmaõs falecidos, receberaõ / os Religiózos requizitados para este acto, a cera / conveniente, pertencendo hum brandaõ a cada hú / dos Ministros do Altar, e Estante e vella de libra / aos outros Ministros dever do estes cantar depois / do Officio hum = Memento = nas catacumbas sem / outra alguma propina. A Ordem 3ª cede a / favor do Convento metade da cera que se acender / nas sepulturas da sua Igreja no dia de Finados.

A Comunidade Religioza comparecerá nestes / acto com cera do Convento para cantar hum = / = Memento = no corpo da Igrêja e outro nas / catacumbas sem mais penção alguma.

Artigo 10º

[folha 82v.]

Artigo 10º

Para occorrer prudente, e discretamente aos incon- / venientes, que podem rezultar na concorrencias dos / actos da Semana Santa, juntamente celebrada / nas Igrejas do Convento, e da Ordem 3^a, concorda- / mos em que no primeiro anno posteriormente a / esta convenção, sejaõ ditos actos celebrados na Igreja / do Convento, e no seguinte na da Ordem 3^a. Quando / esta alternativa seja interrompida, devereã taes / actos ser celebrados na Igreja que no anno anteceden- / te os celebrou, em cuja eventualidade continuará / a contar-se a alternativa como se não fosse in- / terrompida. Esta despozição não induz obriga- / ção alguma de celebrar a Semana Santa.

Os Irmaõs 3^{os} em numero sufficiente comparece- / raõ na Igrêja; em que a Semana Santa for celebrada, / para assestirem aos Divinos Misterios proprios da / quelles dias, que devem ser santificados principal- / mente com a assidua assistencia ao Santissimo / Sacramento, Exposto, a sincera adoraçãõ dos fieis / de cuja piedade se espera o maior fervor, e ple- / na grataidãõ. Quando estes misteriozos actos / forem celebrados na Igreja da Ordem 3^a, o Pre- / lado local, com permissãõ do Reverendíssimo Provincial concederã / os Religiozoz, que forem solicitados para exerce- / rem as funções e Menisterios, que lhes forem de / zignados sob as propinas, ou emolumentos esti- / pulados na Tabella das Freguezias, com o abate / já indicado, exceptuados os Cantores. O Reverendíssimo

[folha 83]

O Reverendíssimo Provincial, ja mais poderá negar sua permis- / saõ, e o Reverendo Prior do Convento recuzar este convite / sem cauza justificada. Não havendo Religiozos, que / preenchaõ taes Ministerios, e preponderada esta / carencia com a maior ingenuidade, e circunspec- / çãõ para que affeições particulares deterioradoras / do decóro Religiozo não prevaleçaõ, podem os Ir- / mãos 3^{os} convocar Sacerdotes Regulares, ou Secu- / lares que substituaõ no todo, ou em parte, os Reli- / giozos Carmelitas que faltarem. Esta dispozição se / praticará em todas as festividades, e

funeraes an- / nualmente celebradas na Igreja da Ordem 3^a. Pelo que pertence ao Ministerio da Predica Evange- / lica, ja mais a Ordem 3^a poderá admeter em / sua Igreja Pregador algum que não seja Religio- / zo Carmelita. Accontecendo porem não haver / hum que saptisfaça aquelle, que concorre com a / esmolla do Sermaõ, cuja carencia deve ser ex- / posta, e provada attentamente, e com a maior / circunspecção; o Reverendíssimo Provincial concederá licença para / que possa exercer este Ministerio o Reverendo Sacerdote / Regular, ou Secular, que for indigitado pela Or- / dem, ou pelo contribuinte com a esmolla do / Sermaõ. Esta escolha que se deve entender para / todos os actos attenta as actuaes circunstan- / cias, somente terá vigor por espaço de seis an- / nos, finalizados os quaes dependerá este objecto / de nova concordacta, salvo sempre ao Reverendíssimo / Provincial o direito enaufferivel d' exceptuar

[folha 83v.]

de exceptuar hum ou outro Pregador por justa / motivos que siraõ expostos a sua concederaçãõ / e preeminencia. Quanto aos Cantores da Se- / mana Santa, se realezará a mesma escolha / sem periodo de tempo.

Artigo 11º

Por este artigo fica livre a Ordem 3^a edeficar / huã ou duas torres, e nestas collocar sinos, cu- / jos sinaes indiquem os actos religiózos que se cele- / brarem com a condiçãõ porem de que a Ordem 3^a já / mais em cazo algum principiará seos actos / festivos ou funibres, ainda depois de finaliza- / dos os sinaes, sem que a Comunidade Religioza com / pareça no acto, que proximamente vai celebrar- / se, devendo todavia deferir-se a festividade, ou / funeral (exceptuados os enterros) para occa- / ziaõ mais oportuna, se a Comunidade Reli- / gioza não comparecer em tempo competente, / em cujo acontecimento poderá haver Recur- / so a Authoridade que o

Excellentissimo Delega- / do da Santa Sé dezinhar na Confirmação destes / artigos.
A mesma Ordem 3^a cede a beneficio do Con- / vento a parte, que lhe pertence dos
sinos ira [?] / tos na torre do Convento, com a obrigação destes / acompanharem
todos os sinaes feitos pelos sinos / da Ordem 3^a, festivos ou funibres, obrigando-se
esta / a huã igual reciprocidade, quando no Convento se / celebrarem actos
Religiozos pertencentes ao mesmo, / maes não as Irmandades a elle anexas.

Artigo 12

[folha 84]

Artigo 12^o

A Ordem 3^a poderá úzar de Cruz nos seos actos, se / esta lhe for concedida pelo
Excelentíssimo Delegado da Santa / Sé, na approvação desta nova Convenção, e com
/ cossenso? do Excelentíssimo Prelado Deocezano.

Artigo 13^o

Pode a Ordem 3^a solemnizar, os seos actos festivos e / funibres em sua Igreja,
sahindo, e entrando estes / pela porta da mesma, se a Ordem 3^a contribuir / com a
propina annual de trinte e dous mil reis / em favor do Convento.

Artigo 14^o

A Ordem 3^a continuará a fazer todas as obras, que / julgar convenientes ao bem da
mesma Ordem, / sem que os Prelados do Convento lhes possaõ obstar / por qual quer
pretexto, logo que estas não prohibaõ o- / tranzito para a Igreja do Convento, e
impessaõ as janel- / las, e frestas exestentes; em cazo contrario deverá / haver nova
concordacta a respeito. Se a Ordem 3^a, / ou o Convento se útelizar d'alguma das
paredes de / seos edeficios, a quella, ou este, que receber útili- / dade será obrigado

a indinizar a importancia / da meia acção, avaliada por peritos nomeados / por ambas as partes.

Artigo 15º

A respeito da nomeação dos Reverendos Comissarios, e / Vice Comissario, observar-se-ha a forma de / terminada no Capitulo 3º dos Estatutos da Ordem / 3ª. Acontecendo porem haver cauza legitima

[folha 84v.]

legitima, e provadas para serem demettidos por exi- / gencia da Ordem 3ª, o Reverendíssimo Provincial favore- / cerá esta exigencia, sendo-lhe requezitada pela / Meza Regedora, salvo o cazo d'o Reverendíssimo Provincial / dever deffendêr, ou sustentar, sendo possível a / honra, e credito de seos subditos. Se porem a / Ordem 3ª não annuir as razões apprezentadas / pelo mesmo Reverendíssimo Provincial, pode aquela Meza / úzar do direito de recorrer á Authoridade le- / gitima, o Excelentíssimo Delegado da Santa Sé. Se toda- / via o Reverendíssimo Provincial, pela parte, que lhe toca, / julgar úrgente aja indicada dimiscaõ, posto que / não proposta, ou exigida pela Ordem 3ª, antes / fará ver os motivos, ou cauza para a dimiscaõ.

Naõ sendo concordes os sentimentos, pode o Reverendíssimo / Provincial suspender do exercicio de sua jus- / riddicção os Reverendos Comissarios, e Vice Comissario / ate que a Ordem 3ª conhecendo justiça na cau- / za do seo Prelado, proponha novo Comissario, / ou Vice Comissario na Conformidade indica- / da neste artigo, ou recorra ao seo legal Su- / perior. Finalmente os Reverendos Comissario, e Vice / Comissario, somente poderaõ ser excluizos de / seos Empregos por faltas provadas no exercicios de / suas funções, por molestia, que os inliabelite para / cumprirem seos deveres, ou por irregular condu- / cta, que pratiquem. os Reverendos

Comissario, e Vice / Comissario não serão obrigados a serviço algum / do Convento, quando houverem de prestar-se

[folha 85]

de prestar-se ao cumprimento de suas respectiva / obrigações.

Artigo 16º

A Ordem 3ª tributará constantemente o maior respei- / to e exacta obediencia ao Reverendíssimo Provincial, e aos Reverendos / Comissarios, e Vice Comissarios no que pertence a Re- / gra, Leis da Fundação, Estatutos e Concordactadas / da Ordem 3ª, a qual igualmente será prestada / por seos superiores a concideraçãõ, que legitima / mente lhe compete.

Artigo 17º

A Ordem 3ª será indenizada do principal, e juros / da quantia, de que o Convento lhe he devedor, com / as propinas, e esmollas, pertencentes a todos os / actos celebrados pelos Religiozos a requiziçãõ da / mesma Ordem, comprehendidas as Missas liga / tarias, logo que no Convento existãõ sacerdotes suf / ficientes para saptisfazer este dever, desconta- / das tambem annualmente as propinas, e es- / mollas pertencentes ao Convento, que as adqui- / rio pelos servissos de seos Religiozos.

Artigo 18º

A Ordem 3ª somente emprestará os seos ornamentos / e alfaias, para as festas de Nossa Senhora do Carmo, / e Santo Elias, que o Convento costuma celebrar, / devendo ser restetuidos, ou restetuidas sem le- / zaõ; e ao mesmo emprestimo terá direito a Or- / dem 3ª nas festevidades de Santa Thereza, e do / Senhor Bom Jezus dos Passos, celebradas na Igreja

[folha 85v.]

na Igreja da Ordem 3^a, não tendo vigor este artigo / se huma das duas corporações se negar ao empresti- / mo constante deste artigo.

Artigo 19º

Para evitar abuzos cometidos, todas as Missas, que / devem ser celebradas em virtude dos legados da / Ordem 3^a e pelos Irmãos, e Irmãs da mesma, / serão ditas impreterivelmente nas Igrejas do Con- / vento, ou da Ordem 3^a pelos Reverendos Sacerdotes Car- / melitas, ou d'outras Religiões, ou pelos Seculares.

Em algum cazo extraordinário poderá o Reverendo Comis- / sario conceder licença para que algumas Missas / ligatarias sejaõ destruidas pelos Prelados d'ou- / tras Ordens, para serem celebradas pela respe- / ctiva Comunidade.

Artigo 20º

Para se prestar o devido acatamento, e exacta / obediencia ás justas determenações do Excelentíssimo e Reverendíssimo / Prelado Deocezano, e occorrer aos abuzos, dos quaes / resultaõ graves escandalos, e he mister prevenir, / será d'ora em diante exercida a devoção aos Passos / de Jezus Christo Senhor Nosso, (qual se custuma / praticar na Igreja da Ordem 3^a) pelas sete horas / da tarde. Passada esta hora, deve o Prelado lo- / cal, ou quem suas vezes fizer, mandar fechar / imediatamente, e sem a menor condescen- / dencia, as portas da Igreja.

Artigo 21º

Ficaõ revogados todos os Termos, e Convenções an- /

[folha 86]

anteriores a esta, estabelecido entre os Religiozoz, / e a Ordem 3ª, relativos a esmollas pelos actos, / que os mesmos celebraõ na Igreja da dita Or- / dem, e nas partes expressamente especifica- / das em qual quer dos Artigos nesta mencionados, / e em seo inteiro vigor todas as mais concor- / dactas de que nesta se não faz expressa mençaõ.

Artigo 22º / A presente Concordacta não terá validade / alguma sem que seja competentemente assig- / nada pela Comunidade Religioza, pela Me- / za Conjunta, e apresentada pela Ordem / 3ª ao Excelentíssimo Delegado da Santa Sé, para este / a Sancionar, Se lhe aprover.

Estava assignado pela Meza Conjunta com / quarenta e seis assignatura Veja-se no Livro / 5º de Termos a folha 121 a 123.

[folha 88]

Em 4º de Setembro de 1756 / Gasto da Festa do anno de 1755, que acaba no de 1756:

O Irmão Prior Antonio da Silva [?] pagou [?]0\$000

O Irmão Superior Domingos Franciso de Azevedo pagou [?]\$000

O Irmão Secretario Lourenço [?] de Almeyda pagou 5\$780

O Irmão Defenidor Manoel [?] pagou 5\$780

O Irmão Definidor Fellipe Barbosa [?] pagou [?]5\$780

O Irmão Difinidor Domingos Pereira? Guimaraes pagou 5\$710

O [Irmão] Definidor [?] pagou 5\$710

O Irmão Definidor Domingos Henriques da Silva pagou 5\$710

O Irmão Definidor Bazillio [?] pagou 5\$710

O Irmão Thezoureiro? Pedro Jorge Monteyro pagou 3\$330

O Irmão Thezoureiro da Sera Joao do [?] de Carvalho – Deve 3\$330

O Irmão Procurador Manoel de Lima e Mello [?] gratis [?]\$330

O Irmão Procurador Joze [?] da [?] pagou 3\$330
O Irmão virginio Carvalho vigário -----\$-----
O Irmão [?] de Carvalho do valle vigário 3\$330
A Irmã Prioreza Dona Anna Lorquinna Mulher? de Manoel
de Almeyda Ferreira pagou [?]
A Irmã Suprioreza pagou [?]

[folha 88v.]

Em [a.b.] de Outubro de 1756||

ESMolla que deraõ e prometeraõ Os Irmaos da
Meza deste prezente anno que acaba no de 1757 –

O Irmão Prior Manoel de Almeyda Ferreira pagou|| 100\$000
O Irmão Superior Manoel Gomes dos Santos|| pagou 50\$000
O Irmão Secretario Manoel Martins de Almeyda pagou 16\$000
O Irmão 1º Definidor Bazillio Rodriguez Seyxas pagou 32\$000
O Irmão 2º definidor Joaó de Payva [?] ... pagou 32\$000
O Irmão 3º definidor Agostinho Rodriguez Leyte [?]
O Irmão 4º definidor Manoel do Araujo? 20\$000
O Irmão 5º definidor Miguel Machado Freyre pagou 32\$000
O Irmão 6º definidor Joze Antonio da Silva pagou [?]2\$000
O Irmão Thizoureiro do dinheiro Joze da Fonseca Sylva pagou 20\$000
O Irmão 1º Procurador Manoel de Lima e Mello 0\$[?]
O Irmão 2º Procurador Agostinho Fernandez de Castro pagou 20\$000
O Irmão Thizoureiro da Sera Manoel da Roza de Avilla pagou 6\$400
O Irmão Vigário Antonio Álvarez de Carvalho || (-----\$-----)
O Irmão Vigário Luiz? da Costa de Carvalho || (-----\$-----)

A Irmã Prioreza Dona Catherinna de São Joze Mulher / do Irmão Ex Secretario Joze
de Abreu Cordeiro pagou 40\$000

A Irmã Suprioreza Dona [?] de Mello Albuquerque- / que Mulher do Irmão Ex definidor
João da Silva Padrozo? pagou 16\$000

248\$000

Os [?] nomeados da meza deste anno [?]

[ilegível: 1 linha]

[ilegível: 1 linha]

[ilegível: 1 linha]

fes este termo [?] e eu Manoel o fez

[07 sinais públicos]

[folha 89]

Em 18 de Setembro de 1757|| / ESMolla do gasto da festa do anno de 1756 / que
acaba no de 1757|| a Seguinte:

O Irmão Prior Manoel de Almeyda Ferreira pagou 21\$000

O Irmão Superior Manoel Gomes dos Santos pagou 20\$000

O Irmão Secretario Manoel Martins de Almeyda pagou 15\$710

O Irmão Definidor Bazillio Rodriguez Seyxas pagou 5\$710

O Irmão Definidor João [de Payva] pagou 5\$710

O Irmão Definidor Agostinho Rodriguez Leyte pagou 5\$710

O Irmão Definidor Manoel do Araujo? pagou 5\$710

O Irmão Definidor Miguel Machado Freyre pagou 5\$710

O Irmão Definidor Joze Antonio da Silva pagou 5\$710

O Irmão Thizoureiro do Dinheiro Joze da Fonseca Sylva pagou 3\$330

O Irmão Procurador Manoel de Lima e Mello 3\$330

O Irmão Procurador Agostinho Fernandez de Castro pagou 3\$330

O Irmão Thizoureiro da Sera Manoel da Roza de Avilla pagou 3\$330

O Irmão Vigário Antonio Álvarez de Carvalho || (-----\$-----)

O Irmão Vigário Antonio Gomes Madureyra?..... || (-----\$-----)

[2 linhas corroídas]

[folha 89v.]

Em 18 de Outubro de 1757 a / ESMolla que deraõ e prometeraõ oz Irmaonz / da Meza deste prezente anno de 1757 que acaba no de 1758:

O Irmão Prior Manoel Gomes dos Santos pagou 100\$000

O Irmão Suprior Jozé de Abreu cordeiro pagou 40\$000

O Irmão 1º definidor Jozé Antonio da Silvapagou 32\$000

O Irmão 2º definidor Joze da Fonseca Silva pagou 32\$000

O Irmão 3º definidor Antonio Martinz Henrriques pagou 32\$000

O Irmão 4º definidor Jozê Lopes de Andrade pagou 32\$000

O Irmão 5º definidor Antonio [?] da Fonseca Galvão pagou 32\$000

O Irmão 6º definidor Domingos Gonçalvez Frazão pagou 32\$000

O Irmão Secretario Pedro Jorge Monteiro pagou 32\$000

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Ignacio Joaquim da Costa? pagou 20?\$000

O Irmão 1º procurador Manoel de [?] e Melo|| 20\$000

O Irmão 2º procurador Antonio Francisco Lessa pagou 20\$000

O Irmão Thezoureiro da cera Joze do Rozario pagou 6\$400

O Irmão 1º Vigário Pedro da Silva|| (-----\$-----)

O Irmão 2º Vigário Joze Carvalho Guimarães|| (-----\$-----)

A Irmã Prioreza Cathorina Gomes, mulher do Irmão ex definidor Antonio Franco da Costa pagou 20\$000

A Irmã Suprioreza [?] Maria de Menezes mulher do Irmão ex definidor Francisco Lopes [?] pagou 16\$000

476\$400

[ilegível] [24

[ilegível] [25

[ilegível] [26

[ilegível] [27

[ilegível] [28

[sinal público]

[folha 90]

Em 18 de Setembro de 1758|| / ESmolla do gasto da festa deste anno de 1757|| que / acaba no de 1758|| a Seguinte:

O Irmão Prior Manoel gomes dos Santos pagou 40\$000

O Irmão Superior Jozé de Abreu cordeiro pagou 20\$000

O Irmão Sactetario Pedro Jorge Monteiro pagou 5\$710

O Irmão 1º definidor Jozé Antonio da Silvapagou 5\$710

O Irmão 2º definidor Joze da Fonseca Silva pagou 5\$710

O Irmão 3º definidor Antonio Martinz Henriques pagou 5\$710

O Irmão 4º definidor Jozê Lopes de Andrade pagou 5\$710

O Irmão 5º definidor Antonio [?] da Fonseca galvão pagou 5\$710

O Irmão 6º definidor Domingos Gonçalvez Frazão pagou 5\$710

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Ignacio Joaquim da Costa pagou 3\$330

O Irmão 1º procurador Manoel de [?] e Mello|| (-----\$-----)

O Irmão 2º procurador Antonio Francisco Lessa pagou 3\$330

O Irmão Thezoureiro da cera Jozé do Rozário pagou 3\$330

O Irmão Vigário Pedro da Silva|| (-----\$-----)

O Irmão Vigário Joze carvalho Guimarães|| (-----\$-----)

109\$960

o Secretario / Pedro Jorge Monteiro [sinal público]

[folha 90v.]

Em [?] de Outubro de 1758 / Esmollas que deraõ e prometeraõ os Irmaoons / da Meza deste prezente anno de 1758 que acaba / no de 1759:

O Irmão Prior Jozê de Abreu cordeiro pagou || 100\$000

O Irmão Superior Antonio Gomes Ramos ... pagou || 50\$000

O Irmão Secretario Manoel Antonio Duarte pagou ... || 40\$000

O Irmão 1º Definidor Antonio Joze de Lemos pagou 32\$000

O Irmão 2º definidor Luis Freire de Mendonca pagou 32\$000

O Irmão 3º definidor Joaõ Nunes de Afonseca Galvaõ pagou 32\$000

O Irmão 4º definidor ~~Joze Pereira Loma~~ Manoel Francisco villar pagou 32\$000

O Irmão 5º definidor Manoel da Sylva pagou 32\$000

O Irmão 6º definidor Caetano Álvarez pagou 32\$000

O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Antonio Joze vianna pagou 24\$000

O Irmão 1º Procurador Manoel de Lima e Mello (-----\$-----)

O Irmão 2º Procurador Joze Luis Deos darâ pagou 44\$000

O Irmão Thezoureiro da Sera Antonio Francisco de Almeida pagou 12\$800

O Irmão 1º Vigário Jozê Carvalho Guimarães (-----\$-----)

O Irmão 2º Vigário Jozê Ferreira de oliveira (-----\$-----)

A Irmã Prioreza Dona Cosma Maria do Carmo pagou 50\$000

A Irmã Suprioreza Dona Jozefa de Payva pagou 16\$000

O Irmão Procurador interino Manoel Teixeira de Souza pagou 37\$000

568\$800

[Margem esquerda inferior] Abatesse des mil reis que [?] devendo a Irmã Prioreza / Dona Cosma Maria do carmo que prometendo sincoenta / mil reis só pagou 40\$000 reis e ficou devendo 10\$000

E de como os Irmãos assima nomeados da Meza deste anno 558\$800 / prometeraõ as deferidas esmollas que emportaõ quinhentos sincoente / e outo mil e utocentos reis fis este termo em que asignaraõ e eu / Manoel Antonio Duarte Secretario o Ezcrevy

[folha 91]

Em 22 de Outubro de 1759 / Esmollas do gasto da Festa deste anno / de 1758 anos? que acaba no de 1759

O Irmão Prior Jozê de Abreu cordeiro pagou || 40\$000

O Irmão Superior Antonio Gomes Ramos ... pagou || 20\$000

O Irmão Secretario Manoel Antonio Duarte pagou ... || 5\$710

O Irmão 1º definidor Antonio Joze de Lemos pagou 5\$710

O Irmão 2º definidor Luis Freire de Mendonca pagou 5\$710

O Irmão 3º definidor Joaô Nunes da Fonseca galvaõ pagou 5\$710

O Irmão 4º definidor Manoel Francisco villar pagou 5\$710

O Irmão 5º definidor Manoel da Sylva pagou 5\$710

O Irmão 6º definidor Caetano Álvarez pagou 5\$710

O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Antonio Joze vianna pagou 3\$330

O Irmão 1º Procurador Manoel de Lima e Mello pagou 3\$330

O Irmão 2º Procurador Jozê Luis Deosdara pagou 3\$330

O Irmão Thezoureiro da Sera Antonio Francisco de Almeida pagou 3\$330

O Irmão Vigário Joze Carvalho Guimaraes (-----\$-----)

O Irmão Vigário Joze Ferreira – (-----\$-----)

109\$960

O Secretario / Irmão Manoel Antonio Duarte [sinal público]

[folha 91v.]

Em 11 de Novembro de 1759 / Esmollas que deraõ e prometeraõ os Irmão da / Meza deste anno de 1759 que acaba no de 1760

o Irmão Prior Joze Antonio Pereira pagou 100\$000

o Irmão Suprior Lourenco d Moreyra de Almeida pagou [?]\$000

o Irmão Sacertario Joaquim Joze deveras pagou [?]\$000

o Irmão 1º defenidor Manoel da Rochapagou 20\$000

o Irmão 2º defenidor Joze Francisco Rocha pagou 12\$320

o Irmão 3º defenidor alexandre Salgado de castro pagou 12\$800

o Irmão 4º defenidor alexandre Correia de Castro pagou 32\$000

o Irmão 5º defenidor o Reverendo Domingos digo Francisco Costodio pagou 32\$000

o Irmão 6º defenidor o Reverendo [?] Grancia do amaral ... pagou 32\$000

o Irmão Thezoueyro do dinheiro Domingos Rodriguez dos Santos pagou 25\$000

o Irmão 1º Porcurador Antonio Francisco Leca? pagou 20\$000

o Irmão Thezoueyro digo 2º Procurador Manoel da Silva pagou 20\$000

o Irmão Thezoueyro da Sera Antonio Pereira Soarez [?]10\$000

o Irmão 1º Vigário o Reverendo Padre Manoel Rodriguez de Souza: —\$—

o Irmão 2º Vigário o Reverendo Padre Agostinho de Souza:—\$—

a Irmã Prioreza Dona Jozefa Maria Ignacia [?] pagou 150\$000

a Irmã Supriora Dona [?] de Jezus Bandeira || 16\$000

470\$120

E de como os ditos Irmaos da Meza deste anno / prometeraõ as deferidas esmollas que emportaó quatro- / centos setenta [?] centos i vinte reiz fis este termo em que / asegnou o nosso carissimo Irmaó Prior Jo- / ze Antonio Pereira e eu Joaquim Joze deveras secretario da / ordem o sobre escrevi / Jozé Antonio Pereira / [sinal público] / Prior

[folha 92]

Em 22 de Setembro de 1760 / EZmolla do gasto da Festa do ano [sinal público] / de 1759 que acaba no de 1760:

pagou O Irmaó Prior Joze Antonio Pereira pagou 40\$000

pagou O Irmaó Subprior Lourenço Moreira de Almeida pagou 20\$000

pagou O Irmaó Secretario Joaquim Joze deveras pagou 5\$710

pagou O Irmaó 1º Defenidor Manoel da Rochapagou 5\$710

pagou O Irmaó 2º Defenidor Joze Francisco Rocha pagou 5\$710

pagou O Irmaó 3º Defenidor Alexandre Salgado de castro pagou 5\$710

pagou O Irmaó 4º Defenidor Alexandre correia de castro pagou 5\$710

O Irmão 5º Defenidor Francisco costodio de Almeida..... pagou 5\$710

pagou O Irmaó 6º Defenidor [?] Parça velho do Amaral ... pagou 5\$710

pagou O Irmaó Thezoureiro do Dinheiro Domingos Rodriguez dos Santos pagou 3\$330

pagou O Irmaó 1º Procurador Antonio Francisco Leca? pagou 3\$330

pagou O Irmaó 2º Procurador Manoel da Sylva pagou 3\$330

pagou O Irmaó Thezoureiro da Sera Antonio Pereira Soarez pagou 3\$330
113\$290

O Secretario / Joachim Jozê deveras [sinal público].

[folha 92v.]

Em 10 de Novembro de 1760 / Esmollas que deraõ e prometeraõ o Irmão Prior e / Mais Irmaós da Meza deste prezente anno de 1760 / a que acaba no de 1761 / O Irmão Prior Jozê da Sylveira pagou 1[a.b]\$000

O Irmão Superior Manoel da Rocha pagou 50\$000

O Irmão Secretario João Garcia Velho do Amaral [a.b.]

O Irmão primeiro deffinidor Jozê Gomes de Freittas pagou 32\$000

O Irmão 2º deffinidor o Reverendo Padre Manoel de Misquita da Silva – pagou 16\$000

O Irmão 3º deffinidor Francisco Gonçalvez Lage pagou [?]\$000

O Irmão 4º deffinidor Francisco Antonio de Almeida: Recebi? 20\$320

O Irmão 5º deffinidor Franciseo Antonio Joze Quasimudo? pagou 19\$200

O Irmão 6º deffinidor Joze da Sylva Braga ... pagou 32\$000

O Irmão 7º deffinidor Joachim Fernandez de Souza pagou 32\$000

O Irmão 8º deffenidor Jozê Ignacio da Cunha pagou 25\$600

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Amaro Sadris? Maris pagou 20\$000

O Irmão 1º procurador Manoel de Lima Mello de Albuquerque ..—\$—

O Irmão 2º procurador Felis da Sylva Portella 10\$000

O Irmão Tezoureiro da Sera Felipe de Araújo de Moraes pagou 10\$000

O Irmão 1º Vigário Manoel da Cunha de [?] —\$—

O Irmão 2º Vigário Pantoliaõ Ferreira —\$—

a Irmã Piora Ursula Maria das virgenz pagou 50\$000

a Irmã Supriora Dona Caetana Izabel de Mello? pagou 25\$000

[folha 93]

Em 22 de Setembo de 1761 / Esmola para a festa da nossa Padroeira / ra neste anno:

O Irmão Prior Joaõ da Sylveira pagou 38\$560

O Irmão Suprior Manoel da Rocha pagou 10\$000 pagou tudo 20\$000

O Irmão Definidor Joze Gomes de Freytas pagou [?]

O Irmão Definidor o Padre Manoel de Misquita da Sylva pagou 5\$710

O Irmão Definidor Francisco Gonçalvez Lage pagou 5\$710

O Irmão Definidor Francisco Antonio de Almeida pagou 5\$710

O Irmão Definidor Antonio Joze [?] pagou 5\$710

O Irmão Definidor Joze da Sylva Braga pagou 5\$710

O Irmão Definidor Joaquim Fernandez de Souza pagou 5\$710
O Irmão Definidor [?] Joze Ignacio da Cunha pagou 5\$710
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Amaro Sadris? Maris..... pagou 3\$300
O Irmão Procurador Manoel da Lima Mello e Albuquerque pagou [?]
O Irmão Procurador Felis da Sylva Portella pagou 3\$330
O Irmão Thezoureiro da Cera Felipe de Araújo de Moraes pagou 3\$330
O Irmão Vigário Manoel da Cunha de Andrade? —\$—
O Irmão Vigário Pantolião? Ferreira pagou 3\$330

[folha 93v.]

Esmollaz que deraõ e prometeraõ o Irmaõ / Prior e mais Irmans da Meza deste presente / anno de 11762:

o Irmão Prior Manoel Afonco Rio Grande..... pagou 100\$000
o Irmão Superior Antonio Luiz Liall || pagou 40\$000
o Irmão Sacretario Antonio Francisco Lecapagou 30\$000
o Irmão Bento diaz de crarvalho Landim 1º defenidor – pagou [?]\$000
o Irmão Joze Pereira Lima 2º pagou 12\$800
o Irmão Domingos Pereira da Silva 3º pagou 16\$000
o Irmão Joze Gomes de alem craztro 4º pagou 22\$000
o Irmão Joaquim de Almeida Castanha? 5º pagou 6\$600
o Irmão Manoel Rodriguez Machado Protella 6º pagou 32\$000
o Irmão Brenado Pereira de vasconcellos 7º pagou 20\$000
o Irmão Manoel da cunha de Andrade 8º pagou 16\$000
o Irmão Thezoureiro do dinheiro Agostinho Fernandez Castro pagou 20\$000
o Irmão Manoel de Lima e Mello Procurador pagou [?]\$000
o Irmão Antonio Gonçalvez Leytam Segundo Procurador pagou 8\$000
o Irmão Thomaz Antonio Ferreira Thezoureiro de Sera pagou 2\$800

o Irmão Primeiro vigário Jozê Cravallo || —\$—

o Irmão 2º vigário Francisco Xavier —\$—

a Irmã Prioreza Jozefa de Souza mulher de Manoel de Baroz pagou 32\$000

a Irmã Supriora Dona Francisca Felix Xavier mulher do Manoel de Azevedo ||
pagou 16\$000

436\$600

Secretario

Antonio Francisco Leca [sinal público]

[folha 94]

Em 22 de Setembro de 1762 / Esmollaz do gasto da Festa da Nossa Padroyra / deste
anno:

o Irmão Prior Manoel Afonco Rio Grande que pagou 40\$000

o Irmão Suprior Antonio Luiz Lial pagou 20\$000

o Irmão Secretario Antonio Francisco Leca pagou 5\$710

o Irmão Definidor Bento Diaz di carvalho Landim pagou 5\$710

o Irmão Definidor Joze Pereira Lima pagou 5\$710

o Irmão Definidor Domingos Pereira da Silva pagou 5\$920

o Irmão Definidor Joze Gomes de alem castro pagou 5\$710

o Irmão Definidor Joaquim de Almeida Castanha? pagou 5\$710

o Irmão Definidor Manoel Rodriguez Machado Portella pagou 5\$710

o Irmão Definidor Brenardo Pereira de vasconcellos pagou 5\$710

o Irmão Definidor Manoel da cunha de Andrade pagou 5\$710

o Irmão Thezoureiro do dinheiro Agostinho Fernandez castro pagou 3\$330

o Irmão Mano de Lima e Mello Procurador gratis? —\$—

o Irmão Procurador Antonio Gonçalvez Leytam pagou 3\$330

o Irmão Thezoureiro Thomas Antonio Ferreira pagou 3\$330

121\$590

Secretario / Antonio Francisco Leca [sinal público]

[folha 94v.]

1762 para o de 1763 / Esmolas que deraó e prometeraó os Irmaós / Prior e mais Irmaos da Menza deste prezen- / te anno de 1762 que finda no de 1763:

O Irmão Prior Jozê de Abreo cordeyro pagou || 100\$000

O Irmão Superior Joáo Gracia Velho do Amaral pagou || 64\$000

O Irmão Secretario Patricio Jozê de oliveira pagou || 20\$000

O Irmão 1º Definidor Antonio de oliveira pagou || 30\$000

O Irmão 2º Definidor Manoel da Sylva Souza pagou 40\$000

O Irmão 3º Definidor Ignacio Joaquim da Costa pagou 40\$000

O Irmão 4º Definidor Felipe Nere do Rozario pagou || 20\$000

O Irmão 5º Definidor Manoel Vieyra de Mello pagou || 25\$000

O Irmão 6º Definidor Jozê Luis Deosdarâ pagou || 32\$000

O Irmão 7º Definidor Jozê da Costa pagou || 40\$000

O Irmão 8º Definidor Pedro da Costa Sirne pagou pagou || 40\$000

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Manoel Pereira da Silva pagou || 20\$000

O Irmão 1º Procurador Joáo de Barro Correia pagou || 32\$000

O Irmão 2º Procurador Manoel da Cunha pagou || 12\$000

O Irmão Thezoureiro da Sera Manoel de Souza Belem pagou || 12\$000

O Irmão Vigario Joze Carvalho e Guimarães || —\$—

O Irmão Vigario Joaquim Dias de Macedo || —\$—

A Irmã Prioreza Dona Thereza Maria de Jezus Bandeira

mulher do Irmão Ex definidor Joze Ignacio da Cunha pagou || 20\$000

A Irmã Subpriora Theodora Tavares de Vazconcelos mulher / do Irmão definidor Antonio de Oliveira Patraõ Môr: pagou 40\$000

E de Como oz dittos Irmaos da Menza pormeteraó 657\$000

E pagando az esmolaz asima assigney / o Secretario / Patricio Jozê de oliveira [sinal público]

[folha 95]

1762 para o de 1763|| / Esmolaz do Gasto da festa da nossa Padroey- / ra Santa Thereza de JEzus que deraõ os Irmãos / da Meza neste anno de 1762 para o de 1763||

O Irmão Prior Jozê de Abreu Cordeiro pagou 40\$000

O Irmão Subprior Joaõ Garcia velho do Amaral pagou 20\$000

O Irmão Secretario Patricio Jozê de Oliveira pagou 5\$710

O Irmão 1º definidor Antonio de Oliveira pagou || 5\$710

O Irmão 2º definidor Manoel da Silva e Souza pagou 5\$710

O Irmão 3º definidor Ignacio Joaquim da Costa pagou 5\$710

O Irmão 4º definidor Filippe Neres do Rozario pagou || 5\$710

O Irmão 5º definidor Manoel Vieira de Mello pagou 5\$710

O Irmão 6º definidor Jozê Luis Deos darâ pagou 5\$710

O Irmão 7º definidor Jozê da Costa pagou 5\$710

O Irmão 8º definidor Pedro da Costa Cirne pagou pagou || 5\$710

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Manoel Pereira da Silva pagou || 3\$330

O Irmão 1º Procurador Joaõ de Barros Correa pagou || 3\$330

O Irmão 2º Procurador Manoel da Cunha pagou || 3\$330

O Irmão Thezoureiro da Sera Manoel de Souza Betlem pagou || 3\$330

Secretario 124\$710

Patricio Jozê de oliveira [sinal público]

[folha 95v.]

1763 para o de 1764 / Esmollas que deraó e prometeraó os Irmão / Prior e maiz Irmãos da Meza deste prezente anno de 1763 que / finda no de 1764:

O Irmão Prior Manoel Lopes de [?] correia pagou 100\$000

O Irmão Suprior Manoel Antonio Duarte pagou || 50\$000

O Irmão Secretario Jozé da Fonseca Silva || (—\$—)

1° O Irmão 1° defenidor o Reverendo Padre Hinrrique Martinz Gayo pagou 24\$000

2 O Irmão 2° defenidor Manoel carvalho da costa pagou || 20\$000

3 O Irmão 3° defenidor Miguel Machado Freire pagou || 24\$000

4 O Irmão 4° defenidor Antonio de Barroz Franco 16\$000 reis pagou [?]\$000

6 O Irmão 6° defenidor Pantaliaõ Ferreira Recebi 20\$000 pagou 32\$000

5 O Irmão 5° defenidor Antonio Jozé vianna pagou || 24\$000

7 O Irmão 7° defenidor Antonio Francisco de Almeida pagou || 20\$000

8° O Irmão 8° defenidor Joaõ Baup^tista de vasconcellos pagou || 40\$000

O Irmão Tizoureiro do dinheiro Jozé cardozo de carvalho pagou 12\$800

O Irmão 1° Procurador Francisco velozo da Sylveira pagou || 20\$000

O Irmão 2° [?] Procurador Felliz da Fonseca Galvaó pagou || 12\$000

O Irmão [?] Tezoureiro da cera Manoel de Souza Belem —\$—

O Irmão Vigário o Reverendo? [?] de Sales —\$—

O Irmão [?] Reverendo Padre Thomas? [a.b.] —\$—

402\$800

A Irmã Piora Dona caetana Maria Felipa? / mulher do Irmão Bernardo Ribeiro? pagou 20\$000.

A Irmã Supriora Dona? Anna Joaquina Honorata dos Santos filha / do nosso Irmão ex [?] Manoel Gomes [a.b.] pagou || 40\$000.

462\$800

E de como oz d̄ito Irmãos asima prometerao as d̄itas ezmollas / asiney O Secretario/
Joze da Fonseca Silva [sinal público].

[folha 96]

1764

Esmollas do gasto da festa da nossa Padroeira / Santa Thereza que se determinou
aplicasse para o dezenpenho da ordem / como consta do Livro do termo a folha 129:

O Irmão Prior Manoel Lopes de [?] correia pagou 40\$000

O Irmão Superior Manoel Antonio Duarte pagou 20\$000

O Irmão Secretario Jozé da Fonseca Silva || (—\$—)

O Irmão 1º defenidor o Reverendo Padre Henrique Martinz Gayo pagou 5\$710

O Irmão 2º defenidor Manoel carvalho da costa pagou 5\$710

O Irmão 3º defenidor Miguel Machado Freire pagou 5\$710

O Irmão 4º defenidor Antonio de Barroz Franco pagou 5\$710

O Irmão 5º defenidor Antonio Jozé viana pagou 5\$710

O Irmão 6º defenidor Pantaliaõ Ferreira..... pagou 5\$710

O Irmão 7º defenidor Antonio Francisco de Almeida pagou 5\$710

O Irmão 8º defenidor Joaõ Bauptista de Vasconcelos pagou || 5\$710

O Irmão Tezoureiro do dinheiro Joze cardozo de carvalho pagou 3\$330

O Irmão 1º Procurador Francisco velozo da Sylveira pagou 3\$330

O Irmão 2º Procurador Felix da Fonseca Galvaó pagou 3\$330

O Irmão Tezoureiro da sera Manoel de Souza Belem —\$—

115\$670

O Secretario / Joze da Fonseca Silva [sinal público].

[folha 96v.]

1764 e 1765 / EsMolas que se deraõ e premetaõ os / Irmãos Prior e mais Irmãos da Meza deste prezente / anno de 1764 que finda no de 1765 -

O Irmão Prior Antonio Pinto pagou || [?]\$000

O Irmão Superior Joaõ Baptista de vazcomcellos pagou 50\$000

O Irmão Secretario Joze Antonio da Silva || (—\$—)

O Irmão definidor Agostinho Martinz? de Castro – pagou [a.b.]\$000

O Irmão definidor Manoel da Roza pagou 32\$000

O Irmão definidor Francisco Xavier [?] pagou || 25\$000

O Irmão definidor Joaõ tavares da fonseca || pagou || 25?\$000

O Irmão definidor Francisco Barreiros pagou 25\$000

O Irmão Manoel Francisco? Lessa pagou 25\$000

O Irmão definidor Manoel Correia de Mello? pagou || 25\$000

O Irmão definidor Virisimo Machado Freire pagou 25\$000

O Irmão thezoureiro do dinheiro Manoel Pereira Lobo pagou || 32\$000

O Irmão Procurador Fillis da fonseca galvão || 12\$800

O Irmão Procurador Francisco [?] de frestas pagou 12\$800

O Irmão thezoureiro da sera Francisco [a.b.] ... pagou || 32\$000

O Irmão vigário o Padre Joze Rodriguez Ayres pagou 6\$000

O Irmão vigário o Padre Joaõ Pereira da Rocha || pagou 6\$000

470\$600 / a Irman Priora Marselina da Rocha e Silva mulher do / noso Irmão francisco Gonçalvez Lage pagou 20\$000 / a Irman Supriora Dona Anna Ferreira Masiel mulher: do / noso Irmão Patricio Jozê de Oliveira pagou || 25\$000.

Soma – 515\$600.

E de como os Irmãos asima nomiados na meza deste prezente / anno Prometeraõ as Referidas Esmolas que emportaõ / quinhentos e quinze mil e seiscentos reis Este ter / mo que asigno O Secretario Jozê Antonio da Silva [sinal público].

[folha 97]

1764 – Para de – 1765 / Esmollas do gasto da festa da nosa Padroeira Santa / thereza de Jezus que deraõ os? Irmaos da Meza neste an- / no de [1754] P[ara o] de 1[765]:

O Irmão [Prior] [Antonio Pinto] || pagou 40\$000

O Irmão: Suprior [Joaõ Baptista de vazcomcellos] || pagou 20\$000

O Irmão Secretario [Joze Antonio da Silva] || pagou 5\$710

O Irmão 1º definidor Agostinho Fernandez de Castro pagou 5\$710

O Irmão 2º definidor [Manoel da Roza] pagou 5\$710

O Irmão 3º definidor [Francisco Xavier] || pagou 5\$710

O Irmão [4º] definidor Joaõ [Tavares da fonseca] pagou 5\$710

[O Irmão 5º definidor] francisco Barris pagou 5\$710

[O Irmão 6º] definidor Manoel [francisco Lessa] pagou 5\$710

[O Irmão 7º] definidor Manoel [Correia de Mello]..... pagou 5\$710

O Irmão 8º definidor Vere[simo Machado Freire]..... pagou 5\$710

[O Irmão] Thezoureiro do dinheiro [Manoel Pereira Lobo] pagou 3\$330

O Irmão [1º] Procurador [Fillis da fonseca galvão] 3\$330

O Irmão 2º Procurador francisco [?] de [Frestas] pagou 3\$330

[O Irmão] Thezoureiro da sera [francisco] [pagou] 3\$330

O Irmão Vigario o Padre Joze Rodriguez Ayres || —\$—

O Irmão Vigario o Padre [Joaõ] Pereira da [Rocha] || —\$—

125\$710 / O Secretario / Joze Antonio da Sylva [sinal público]

[folha 97v.]

|| 1765 || para || 1766 || / Esmolaz que [deraõ] e [prometeraõ os Irmãos] Prior, / e maez Irmãos da Meza deste prezente anno [?] / 1765|| que finda no de 1766||:

O Irmão Prior Joaõ Garcia Velho [do Amaral] pagou [a.b.]20\$000

O Irmão Subprior o Reverendo Doutor Luis [Garcia] velho do Amaral pagou 60\$000

O Irmão Secretario Ignacio [Joaquim] da Costa [a.b.] pagou (—\$—)

O Irmão 1º definidor o Reverendo Francisco da Costa [Bandeira] pagou 32\$000

O Irmão 2º definidor [Joaquim] Fernandez de [Souza] pagou 32\$000

O Irmão 3º definidor Antonio Rodriguez dos Santos pagou 32\$000

O Irmão 4º definidor Antonio [Jozê] Gonçalvez pagou 32\$000

O Irmão 5º definidor Felis de Cantalicio? de Oliveira Lemos pagou 32\$000

O Irmão 6º definidor Amaro Soares Maris pagou 32\$000

O Irmão 7º definidor Domingos [Rodriguez dos Santos] pagou 32\$000

O Irmão 8º definidor Antonio [Gomes Pereira de São]..... pagou 20\$000

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Manoel Gomes de Crasto pagou 12\$800

O Irmão Procurador Manoel da Costa Santos pagou || 6\$000

O Irmão Procurador Gonçalo Jozê Pugete pagou || 12\$800

O Irmão Thezoureiro da Sera Manoel Jozê de Lima deu 11\$520 reis pagou 16\$000

O Irmão Vigário o Padre Jozê Rodriguez Ayrez || —\$—

O Irmão Vigário o Padre Joaõ Pereira da Rocha || —\$—

467\$830

A Irmã Priora Anna Joaquina Honorata dos Santos pagou 50\$000 / a Irmã Supriora Maria Teyxeira de São Payo pagou || 25\$000 / 542\$830.

E de como os Irmãos asima nomiados prometerão as referidas / Esmolas fiz esta declaração em [?] me asigno aos 15 dias / do mez de Outubro de 1766 / O Secretario / Ignacio Joaquim da costa [sinal público]

[folha 98]

1766 / Esmolas para o gasto da festa de nossa Pa/ droeyra Santa Thereza de JESUS que / deraõ os Irmãos da Meza deste anno de 1766 ||:

O Irmão Prior Joaõ Garcia Velho do Amaral pagou 40\$000

O Irmão Subprior o Reverendo Doutor Luis Garcia Velho do Amaral pagou 20\$000

O Irmão Secretario Ignacio Joaquim da Costa pagou 5\$710

O Irmão 1º Definidor o Reverendo Doutor Francisco da Costa Bandeira pagou 5\$710

O Irmão 2º Definidor Joaquim Fernandez de Souza pagou 5\$710

O Irmão 3º Definidor Antonio Rodriguez dos Santos [?] Reis pagou 5\$710

O Irmão 4º Definidor Antonio Jozê Goncalvez pagou 5\$710

O Irmão 5º Definidor Felis de Cantalicio? de Oliveira Lemospagou 5\$710

O Irmão 6º Definidor Amaro Soares Maris pagou 5\$710

O Irmão 7º Definidor Domingos Rodriguez dos Santos pagou 5\$710

O Irmão 8º Definidor Antonio Gomes Pereira de Saõ.....pagou 5\$710

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Manoel Gomes de Crasto pagou 3\$330

O Irmão Procurador Manoel da Costa Santos pagou 3\$330

O Irmão Procurador Gonçalo Jozê Pugete pagou 3\$300

O Irmão Thezoureiro da Sera Manoel Jozê de Lima pagou 3\$330

124\$710

O Secretario / Ignacio Joaquim da costa [sinal público]

[folha 98v.]

1766 para 1767 || / Esmollas que deraõ e prometeraõ / os Irmãos Prior e mais Irmaos da Meza deste / presente anno de 1766 que finda no de 1767 ||

O Irmão Prior Joaõ Garcia Velho do Amaral reeleito pagou 28\$000

O Irmão Subprior o Reverendo Doutor Luis Garcia velho do Amaral, reeleito
pagou || 60\$000

O Irmão Secretario Antonio Jozé Viana —\$—

Recebeuce a conta 20\$400 / O Irmão 1º definidor o Reverendo Antonio Branco
Ferreira / Recebi 20\$400 – 32\$000

O Irmão 2º definidor o Doutor Francisco Costodio de Almeida pagou 20\$000

O Irmão 3º definidor Caetano Álvares pagou 20\$000

O Irmão 4º definidor Manoel da Cunha de Andrade pagou || 32\$000

O Irmão 5º definidor Pantaliaõ Vieyra de Azevedo pagou || 32\$000

O Irmão 6º definidor Bernardo Luis Ferreira pagou || 32\$000

O Irmão 7º definidor Aleyxo de Araujo pagou || 32\$000

O Irmão 8º definidor Felipe Rodriguez Campello pagou || 32\$000

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Joaquim Joze de Souza pagou || 16\$000

O Irmão Procurador Antonio Gonçalvez Leitaõ || —\$—

O Irmão Procurador Antonio de Souza Ferreira pagou || [?]1\$000

O Irmão Thezoureiro da Sera Roque de Moraes Liberal pagou 12\$000

O Irmão Vigário Pedro da Silva Simoens || —\$—

O Irmão Vigário Domingos Francisco de Mideyros || —\$—

A Irmã Priora Dona Anna Ferreira Maciel pagou || 40\$000

A Irmã Subpriora Izabel do Sacramento pagou || 25\$000

513\$000

E de Como os Irmaós aSima nomeados prometeraõ / as referidas esmollas fis esta
declaração e / asigno aos 15 de Outubro de 1767 e / O Secretario / Antonio Joze
Viana [sinal público]

[folha 99]

|| 1767 || / Esmollas para o gasto da festa de nossa / Padroeira Santa Thereza de Jezus
que deraõ / os Irmaons da Meza deste anno de 1767:

O Irmão Prior Joaõ Garcia Velho do Amaral pagou 40\$000

O Irmão Subprior o Reverendo Doutor Luis Garcia velho do Amaral
pagou 20\$000

O Irmão Secretario Antonio Joze Vianna pagou 5\$710

O Irmão 1º Definidor o Reverendo Antonio Baranco Ferreira pagou 5\$710

O Irmão 2º Definidor o Doutor Francisco Costodio de Almeida pagou 5\$710

O Irmão 3º Definidor Caetano Alvares pagou 5\$710

O Irmão 4º Definidor Manoel da Cunha de Andrade pagou 5\$710

O Irmão 5º Definidor Pantaliaõ Vieyra de Azevedo pagou 5\$710

O Irmão 6º Definidor Bernardo Luis Ferreira pagou 5\$710

O Irmão 7º Definidor Aleixo de Araujo pagou 5\$710

O Irmão 8º Definidor Felipe Rodriguez Campello pagou 5\$710

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Joaquim Jozê de Souza pagou 3\$330

O Irmão Procurador Antonio Gonçaves Leitaó pagou 3\$330

O Irmão Procurador Antonio de Souza Ferreira pagou 3\$330

O Irmão Thezoureiro da Sera Roque de Moraes Liberal pagou 3\$330
124\$710

O Secretario / Antonio Joze Viana [sinal público]

[folha 99v.]

1767 para 1768 / Esmolas que deraõ e prometeraõ / o Irmão Prior e mais Irmão da
Meza deste prezente / anno de 1767 que finda em 1768:

O Irmão Prior Joaõ gracia velho do Amaral pagou 128\$000

O Irmão Superior Luis gracia velho do Amaral pagou 60\$000

O Irmão Secretario Bento? dias de Carvalho Lomdim \$——

O Irmão defenidor o Reverendo Francisco [?] de Souza pagou 16\$000
O Irmão Joaõ Pedro Pugete pagou 20\$000
O Irmão Manoel Rodriguez Machadopagou 12\$000..... pagou 16\$000
O Irmão Antonio Joze Soutto pagou 40\$000
O Irmão vicente elias do Amaral pagou 16\$000
O Irmão Joze gonçalvez da Fonseca pagou 16\$000
O Irmão Manoel Baptista? Lobo pagou 19\$000
O Irmão domingos da Motta pagou 16\$000
O Irmão Tizoureiro Joaquim Joze de Souza pagou [?]\$000
O Irmão Procurador Antonio Franco [?] dos sufragios pagou 12\$000
O Irmão Procurador Luis Antonio pagou —\$—
O Irmão domingos Francisco Mideyros Tizoureiro da Sera pagou 6\$000 reis 12\$000
A Irmã Prioreza Francisca Felis? [?] mulher do Irmão Manoel de Andrade
pagou 20\$000
A Irmã Supriora Thereza de JEZus mulher do Irmão Antonio Joze de / Lemos -----
-----||-----||----- pagou 8\$000
409\$000

E de como os Irmão nomeados asima prometeraõ / as referidas esmolos fis este termo
ou declaração / em que me asigno aos 30|| dias – de Setembro de 1768. / O Secretario
/ Manoel Pereira Lobo [sinal público]

[folha 100]

1767 para 1768 / Esmolas para o gasto da festa da nossa / Padroeira Santa Thereza
de JEZus e que / deraõ os Irmãos da Meza deste anno de 1768 ||

O Irmão Prior Joaõ Garcia velho do Amaral pagou 40\$000

O Irmão Suprior o Reverendo Doutor Luis Garcia velho do Amaral pagou
20\$000

O Irmão Secretario Manoêl P Pereyra Lobo pagou 5\$710
O Irmão 1º Defenidor o Reverendo Francisco [?] de Souza pagou 5\$710
O Irmão 2º Defenidor Joaõ Pedro Pugete pagou 5\$710
O Irmão 3º Defenidor Manoêl Rodrigues Machado pagou 5\$710
O Irmão 4º Defenidor Antonio Joze Souto pagou 5\$710
O Irmão 5º Defenidor Vicente Elias do Amaral || pagou 5\$710
O Irmão 6º Defenidor Joze Goncalves da Fonseca pagou 5\$710
O Irmão 7º Defenidor Francisco Xavier Cezar pagou 5\$710
O Irmão 8º Defenidor Domingos da Motta porizo não [?]..... pagou 5\$710
O Irmão Thezoueyro do dinheiro Joaquim Joze de Souza pagou 3\$330
O Irmão Procurador Luis Antonio pagou 3\$330
O Irmão Procurador Joao Grizostomo seruió por outro periodo? 3\$330
O Irmão Thezoueyro da Sera ... Domingos Francisco..... pagou 3\$330
124\$710
O secretario / Manoêl Pereira Lobo [sinal público]

[folha 100v.]

1768 para 1769 / Esmolas que deraõ e prometeraõ / os Irmãos Prior e mais Irmaõs da Meza deste / prezente anno de 1768 que findano de 1769:

O Irmão Prior Reverendo Doutor Luis Garcia velho do Amaral pagou 100\$000
O Irmão Superior Francisco Xauier Cezar pagou 50\$000
O Irmão Secretario reeleito Manoêl Pereyra Lobo ||)—\$—()
O Irmão 1º Definidor Reverendo Fellipe Bandeyra pagou 20\$000
O Irmão 2º Definidor Reverendo Fellipe Binicio pagou 20\$000
O Irmão 3º Definidor Manoel Netto Carneiro Leam pagou 40\$000
O Irmão 4º Definidor Francisco Joaõ pagou 32\$000
O Irmão 5º Definidor Antonio Rodrigues dos Santtos pagou 20\$000

O Irmão 6º Definidor Roque Jacinto pagou 16\$000
O Irmão 7º Definidor João Afonso Rigueyra pagou 24\$000
O Irmão 8º Definidor Antonio Carlos de Magalhaenz || 13\$700
O Irmão Thezoueyro do dinheiro Manoêl Joze dos Santtos pagou 18\$000
O Irmão 1º Procurador Francisco Theixeyra Ribeyro pagou 6\$400
O Irmão 2º Procurador Ignacio de Faria Andrade pagou 6\$400
O Irmão Thezoueyro da Cera Joze Pereyra de Mello pagou 6\$400
O Irmão vigario 1º Manoêl Ferreira Lus? ||)—\$—(
O Irmão vigario 2º Joze Ferreira Lus? ||)—\$—(
A Irmã Prioreza Izabel do Sacramento mulher do Irmão Joze da Costa ... pagou
32\$000

A Irmã Supriora Anna Maria Barros? mulher do Irmão pagou 25\$000

Pantaleão Vieira de Azevedo

427\$200

E de como os Irmãos asima nomiados prometer- / aó as referidas esmolas fis este em
que me / asigno O secretario / Manoel Pereira Lobo [sinal público]

[folha 101]

1768 para 1769 / Esmolas para o gasto da festa da / nossa Padroeira Santa Thereza
de JEzuz / que deraõ os Irmãos da Meza deste anno de 1768:

O Irmão Prior Reverendo Doutor Luis Garcia velho do Amaral pagou 40\$000

O Irmão Suprior Francisco Xauier Cezar pagou 20\$000

O Irmão Secretario Manoel Pereira Lobo40\$058 pagou || 5\$710

O Irmão 1º Definidor Reverendo Fellipe Bandeyra pagou || 5\$710

O Irmão 2º Definidor Reverendo Fellipe Binição pagou || 5\$710

O Irmão 3º Definidor Manoel Netto Carneiro Leaó pagou 5\$710

O Irmão 4º Definidor Francisco Joaõ pagou 5\$710

O Irmão 5º Definidor Antonio Rodrigues dos Santtos || 5\$710
O Irmão 6º Definidor Roque Jacinto pagou 5\$710
O Irmão 7º Definidor João Afonso Rigueira pagou 5\$710
O Irmão 8º Definidor Antonio Carlos de Magalhaenz || 5\$710
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Manoel Joze dos Santtos pagou 3\$330
O Irmão Thezoureyro da Serâ Joze Pereira de Mello pagou 3\$330
,O Irmão Procurador 1º Francisco Theixeira Ribeiro || 3\$330
O Irmão Procurador 2º Ignácio de Faria Andrade || 3\$330
124\$710
O secretario / Manoêl Pereira Lobo [sinal público]

[folha 101v.]

1769 e 1770 / Esmollas que deraõ e prometeraõ os Irmãos / da Meza deste presente anno que acaba no / de 1770:

O Irmão Prior Manoel Gomes dos Santoz pagou 100\$000
O Irmão Subprior Jozê Antonio da Sylva pagou || 50\$000
O Irmão Secretario Ignacio Joaquim da Costa || (—\$—)
O Irmão 1º Definidor o Reverendo Henriq Martinz Gayo pagou 24\$000
O Irmão 2º Dito Amaro Seleres Maris pagou || 32\$000
O Irmão 3º Dito Agostinho Fernandez de Castro pagou || 25\$000
O Irmão 4º Dito Antonio Gomes Pereira de Saô pagou || 20\$000
O Irmão 5º Dito Vicente Elias do Amaral pagou || 20\$000
O Irmão 6º Dito Manoel Jozê dos Santoz pagou || 20\$000
O Irmão 7º Dito João Afonço Riqueira pagou 24\$000
O Irmão 8º Dito Jullião Lumachy pagou [?]\$060
O Irmão Tezoureiro do dinheiro João dos Santos Pereyra? pagou || 10\$000
O Irmão 1º Procurador Francisco Teyxeira? Ribeyro pagou || 4\$000

O Irmão 2º Dito Domingos Saldanha Marinho pagou 4\$000

O Irmão Tezoureiro da cera Joaquim Dias de Macedo pagou 6\$400

O Irmão Vigario Manoel Ferreira Luz ||)—\$—(

O Irmão Dito João Rodrigues Cardozo)—\$—(

348\$460

A Irmã Piora [?] Maria Lara pagou 32\$000

A Irmã Supriora Cosma? Tereza [?] Barros Lumachy pagou 30\$000

410\$460

E de como os Irmãos asima nomeados prometerão as referidas Esmollas / fis este termo em que asigno. / O Secretario / Ignácio Joaquim da costa [sinal público].

[folha 102]

1769 e 1770 / Esmollas do Gasto da Festa de nossa / Padroeira a Senhora Santa Tereza que deraõ os Irmãos / da Meza deste anno que acaba em 1770:

O Irmão Prior Manoel Gomes dos Santoz pagou 40\$000

O Irmão Subprior Joze Antonio da Sylva pagou 20\$000

O Irmão Secretario Ignacio Joaquim da Costa pagou 5\$710

O Irmão 1º Definidor o Reverendo Henriq Martinz Gayo pagou 5\$710

O Irmão 2º Dito Amaro Seleres Maris pagou 5\$710

O Irmão 3º Dito Agostinho Fernandes de Castro pagou 5\$710

O Irmão 4º Dito Antonio Gomes Periyra de Saõ pagou 5\$710

O Irmão 5º Dito Vicente Elias do Amaral pagou 5\$710

O Irmão 6º Dito Manoel Jozê dos Santos pagou 5\$710

O Irmão 7º Dito João Affonço Riqueira pagou 5\$710

O Irmão 8º Dito Jullião Lumachy pagou 5\$710

O Irmão Tezoureiro do dinheiro João dos Santos Pereyra? pagou 3\$300

O Irmão 1º Procurador [?] Ribeyro pagou 3\$330

O Irmão 2º Dito Domingos Saldanha Marinho pagou 3\$330

O Irmão Tezoureiro da cera Joaquim Dias de Macedo pagou 3\$330

O Irmão Vigario Manoel Ferreira Luz)—\$—(

O Irmão Dito Joaõ Rodrigues Cardozo)—\$—(

124\$710

O Secretario / Ignacio Joaquim da costa [sinal público]

[folha 102v.]

1770 || 1771 / Esmolas que deraõ e prometeraõ os Irmaos / da Meza deste anno que acaba em 1771:

O Irmão Prior Joze Antonio da Silva pagou 60\$000

O Irmão Superior Manoel Carvalho da Costa pagou 20/\$000

O Irmão Secretario Bento Dias de Carvalho Landim —\$—

O Irmão 1º definidor o Reverendo Padre Sebastiao Pereira de Silva pagou 16\$000

O Irmão 2º definidor Felis de Cantalicio? de oliveira Lemos pagou 20\$000

O Irmão 3º definidor Bartiomeu Francisco de Souza pagou 12\$000

O Irmão 4º deffinidor domingos da Motta Nunes pagou 20\$000

O Irmão 5º definidor Jozé da Costa pagou 20\$000

O Irmão 6º definidor Manoel Pereira da Silva pagou 16\$000

O Irmão 7º definidor Ignacio de Faria de Andrade pagou 12\$000

O Irmão 8º definidor Joze Correa Lima pagou 20\$000

O Irmão Tizoureiro do dinheiro Francisco Xavier Rodriguez pagou...8\$000

O Irmão Procurador Francisco Teyxeira Ribeiro —\$—

O Irmão Procurador Domingos Saldanha Marinho pagou || 4\$000

O Irmão Tizoureiro da Sera Pedro da Silva Simois || 4\$000

O Irmão Vigario Manoel Ferreira Luz —\$—

O Irmão [?] Joaõ Rodriguez Cardozo —\$—

A Irmã Prioreza Bernarda? Thereza Joaquina do Lago / Mulher do Irmão prior atual
Joze Antonio da Silva pagou 20\$000

A Irmã Supriora Thereza de Jesu Antunes mulher do / Irmão Bento Francisco Correa
..... pagou 25\$600

E de como os Irmãos asima nomiados prometeraõ as / referidas quantia de Esmollas
fis este termo em que / me asigno. O Secretario da ordem / Bento dias Carvalho
Landim [sinal público].

[folha 103]

— 1770 e 1771 — / Esmolas do Gasto da festa de nossa / Padroeira a Senhora
Santa Tereza de / Jezus que deraõ os Irmãos da Meza deste anno:

O Irmão Prior Joze Antonio da Sylva pagou || 40\$000

O Irmão Subprior Manoel Carvalho da Costa pagou || 20\$000

O Irmão Secretario Bento Dias de Carvalho Landim 5\$710

O Irmão 1º Definidor o Reverendo Sebastiao Pereira de Silva pagou 5\$710

O Irmão 2º Dito Felis de Cantalicio? de Oliveira Lemos.... pagou 5\$710

O Irmão 3º Dito Bartolomeu Francisco de Souza pagou || 5\$710

O Irmão 4º Dito Domingos da Motta Nunes pagou || 5\$710

O Irmão 5º Dito Jozê da Costa pagou || 5\$710

O Irmão 6º Dito Manoel Pereyra da Sylva pagou || 5\$710

O Irmão 7º Dito Ignacio de Faria de Andrade pagou || 5\$710

O Irmão 8º Dito Jozê Corrêa Lima pagou || 5\$710

O Irmão Tezoureiro do dinheiro Francisco Xavier Rodriguez pagou 3\$330

O Irmão Procurador Francisco Teyxeira Ribeiro || 3\$330

O Irmão Dito Domingos Saldanha Marinho pagou || 3\$330

O Irmão Tezoureiro da Sera Pedro da Sylva Simoens pagou 3\$330

124\$710

[folha 103v.]

----- 1771 e 1772 ----- / Esmollas que deraõ e prometeraõ os Irmaons da / Meza deste anno que acaba em 1772:

O Irmão Prior [?] pagou 100\$000

O Irmão Subprior Ignacio Joaquim da Costa pagou 50\$000

O Irmão Secretario Agostinho Fernandez de Castro pagou 16\$000

O Irmão 1º definidor Domingos Rodriguez dos Santoz pagou 32\$000

O Irmão 2º Dito Joaõ de Barros Correa pagou 32\$000

O Irmão 3º Dito Agostinho Rodriguez Leyte pagou 6\$400

O Irmão 4º Dito Joze da Sylva Braga pagou 32\$000

O Irmão 5º Dito Caetano Vaz dos Santos pagou 12\$000

O Irmão 6º Dito Luis Antonio Marques pagou 8\$000

O Irmão 7º Dito Francisco Ferreyra Pavaõ pagou 21\$000

O Irmão 8º Dito Manoel Francisco Roza pagou 20\$000

O Irmão Tezoueyro do dinheiro Joaõ Leyte Ribeiro pagou 12\$000

O Irmão 1º Procurador Francisco Teyxeira Ribeiro || |—\$—|

O Irmão 2º Dito Domingos Saldanha Marinho..... || |—\$—|

O Irmão Tezoueyro da Sera Pedro da Silva Simons || |—\$—|

O Irmão Vigario Manoel Ferreira Luz || \$

O Irmão 2º dito Manoel Ferreira dos Santos..... || \$

A Irmã Priora Ursula Maria das virgenz pagou 50\$000

A Irmã Subpriora Lourença Gomes de Figueiredo pagou || 16\$000

411\$400

E de como os Irmãos aSima nomeados promete- / rão as referidas quantias EsMollas / fis este termo em que me aSigno / O Secretario da orde[m] / Agostinho Fernandez de Castro [sinal público].

[folha 104]

1771 e 1772 / Esmollaz do gasto da festa de nossa Padroeira a Senhora Santa
Thereza de JESUS que deraõ os Irmãos / da Meza deste anno:

O Irmão Prior [?] pagou 40\$000

O Irmão Subprior Ignacio Joaquim da Costa pagou 20\$000

O Irmão Secretario Agostinho Fernandez de Castro pagou 5\$710

O Irmão 1º definidor Domingos Rodriguez dos Santoz pagou 5\$710

O Irmão 2º dito Joaõ de Barros Correa pagou 5\$710

O Irmão 3º dito Agostinho Rodriguez Leyte pagou 5\$710

O Irmão 4º dito Jozê da Sylva Braga pagou o Irmão Domingos da Motta
pagou 5\$710

O Irmão 5º dito Caetano Vaz dos Santos pagou 5\$710

O Irmão 6º dito Luis Antonio Marques pagou 5\$710

O Irmão 7º dito Francisco Ferreira Pavaõ pagou 5\$710

O Irmão 8º dito Manoel Francisco Roza pagou 5\$710

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Joaõ Leyte Ribeiro pagou 3\$330

O Irmão 1º Procurador Francisco Teyxeyra Ribeiro pagou 3\$330

O Irmão 2º dito Domingos Saldanha Marinho..... pagou 3\$330

[folha 104v.]

----- 1772 – e 1773 ----- / Esmollas que deraõ e prometeraõ / os Irmãos da Meza
deste anno que / acaba Em 1773:

O Irmão Prior Manoel Antonio Duarte pagou 100\$000

O Irmão Subprior Agostinho Fernandez de Castro pagou 50\$000

O Irmão Secretario Francisco vellozo da Silveira || |—\$—|

O Irmão 1º definidor Domingos Henriques Silva pagou 25\$000

O Irmão 2º Dito Joze Gomes alem Castro pagou 24\$000

O Irmão 3º Dito Antonio de Souza Ferreira pagou 24\$000

O Irmão 4º Dito Francisco da Silva Neves pagou || 32\$000

O Irmão 5º Dito Luis Pereira Brandaõ pagou 32\$000

O Irmão 6º Dito Joze da Silva Monteiro pagou | 20\$000

O Irmão 7º Dito Francisco Xavier de oliveira pagou || 20\$000

O Irmão 8º Dito Bento Francisco torres pagou 25\$600

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Goncalo Joze Pugete pagou 12\$000

O Irmão 1º Procurador Francisco Teixeira Ribeiro || ... |-\$|

O Irmão 2º dito Joze de Souza Silva pagou 6\$400

O Irmão Thezoureiro da Sera Pedro da Silva Simoens —\$—

O Irmão Vigario Manoel Ferreira Lus —\$—

O Irmão dito Manoel Ferreira dos Santos || —\$—

A Irmã Priora Thereza de Jezus Antunes / mulher do Irmão definidor Bento Francisco torres | pagou 40\$000

A Irmã Subpriora [?] Angellica de / oliveira mulher do Irmão Antonio Miguel Bastos pagou 20\$000

E de como os Irmãos aSima nomeados / prometeraõ as Referidas quantias / fis este termo em que me aSigno / o Secretario da Ordem / Francisco Veloza da Sylveira [sinal público]

[folha 105]

1772 para 1773 / esmolas do Gasto da festa de Santa Thereza / de Jezus que deraõ os Irmãos da meza des- / te Anno:

O Irmão Prior Manoel Antonio Duarte pagou 40\$000

O Irmão Subprior Agostinho Fernandez de Crasto pagou 20\$000

O Irmão Secretario Francisco Vellozo da Silveira pagou 5\$710

O Irmão primeiro defenidor Domingos Henriques de Silva pagou 5\$710
O Irmão 2º defenidor Joze Gomes de Alem Castro pagou 5\$710
O Irmão 3º dito Antonio de Souza Ferreira pagou 5\$710
O Irmão 4º dito Francisco da Sylva Neves pagou 5\$710
O Irmão 5º dito Luiz Pereyra Brandao 5\$710
O Irmão 6º dito Joze da Sylva Monteiro pagou 5\$710
O Irmão 7º dito Francisco Xavier de Oliveira pagou 5\$710
O Irmão 8º dito Bento Francisco Torres pagou 5\$710
O Irmão Thezoreiro do dinheiro Goncalo Joze Pugete pagou 3\$330
O Irmão Procurador Francisco Teyxeira Ribeiro 3\$330
O Irmão 2º Procurador Joze de Souza Silva 3\$330
O Secretario / Francisco Velozo da Sylveira [sinal público]

[folha 105v.]

1773 e 1774 / ESmollas que deraô e prometeraõ os Irmaons / da Meza deste anno. –

—
O Irmão Prior Caetano Ferreira de Carvalho pagou 100\$000
O Irmão Subprior Patricio Jozê de Oliveira pagou 50\$000
O Irmão Secretario Manoel Jozê dos Santoz pagou 16?\$000
O Irmão 1º Definidor Manoel Pereyra da Silva pagou || [?]\$000
O Irmão 2º Dito Manoel Ferreyra Braga || 25\$600
O Irmão 3º Dito Virissimo Maxado Francisco pagou || 6\$400
O Irmão 5º Dito Joaõ Leyte Ribeyro pagou 6\$000
O Irmão 8º Dito Antonio dos Santos [?] pagou 8\$000
O Irmão 6º Dito Joze Lopes dos Santoz pagou 16\$000
O Irmão 7º definidor Estevão Joze Paes? [?] pagou 20\$000
O Irmão 4º definidor Andre Martyns da Silva pagou 10\$000

O Irmão thezoureiro do Dinheiro Pedro da Silva [?] || —\$—

O Irmão 1º Procurador Manoel da costa Santos || —\$—

O Irmão 2º Procurador Joze Francisco de Albuquerque|| —\$—

O Irmão Thezoureiro da cera Joze [?] / Liberal pagou – 6\$700

O Irmão Primeiro Vigario Manoel Ferreira Lus || —\$—

O Irmão 2º Vigario João Ferreira Lopes —\$—

O Irmão Manoel Monteiro de Sã que foi Eleyto, convocado / no lugar de 7º Definidor que [?], e ficou ser- / vindo em seu lugar o nomiado asima, e o dito que [?] deu de esmollas pagou 12\$110 / 295\$110.

A Irmã Prioreza Anna Tereza de Mello Barrozo mulher / do Irmão Julliao Lumaxipagou 40\$000.

A Irmã Subprioreza Anna Maria do Sacramento mulher / do Irmão João Affonso Rigueira pagou 20\$000.

355\$110.

E de como os Irmãos assima nomiados prometerao as referi- / das esmollaz que importao trezentos sincoenta e sinco / mil cento e dez reis fis este termo que assigney. / O Secretario da orde Manoel Joze dos Santos.

[Margem esquerda inferior] Consta da riseita a folha 40

[folha 106]

1773|| e 1774|| / Esmolas que derao e prometerao os Irmaons / da Meza deste anno para o gasto [?].

O Irmão Prior Caetano Ferreira de Carvalho pagou 40\$000

O Irmão Su Prior Patricio Joze de oliveira pagou 20\$000

O Irmão Secretario Manoel Joze dos Santos pagou 5\$710

O Irmão 1º definidor Manoel Pereira da Silva pagou 5\$710

O Irmão Segundo definidor Viricimo Machado Francisco pagou || 5\$710

O Irmão 3º definidor Manoel Ferreira braga 5\$710
 O Irmão 4º definidor Andre Martyns da Silva pagou 5\$710
 O Irmão 5º definidor Joaõ Leyte Ribeyro pagou 5\$710
 O Irmão 6º definidor Joze Lopes dos Santos pagou 5\$710
 O Irmão 7º definidor Estevo? Joze Paes? [?] pagou 5\$710
 O Irmão 8º definidor Antonio dos Santos [?] pagou 5\$710
 O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Pedro da Silva [?] 3\$330
 O Irmão 1º Procurador Manoel da costa Santos 3\$330
 O Irmão 2º Procurador Joze Francisco de Albuquerque 3\$330
 O Irmão Thezoureiro da cera Joze [?] Liberal pagou || 3\$330
 O Irmão Primeiro Vigario Manoel Ferreira Lus || —\$—
 O Irmão 2º Vigario Joaõ Ferreira Lopes || —\$—
 O Secretario da ordê Manoel Joze dos Santos

[folha 106v.]

1774 para 1775 / Esmollas que deraõ e prometeraõ dar / os Irmaos da meza deste presente / anno.

O Irmão Prior Francisco Xavier Cezar pagou 50\$000
 O Irmão Suprior Manuel Pereira Lobo pagou 30\$000
 O Irmão Secretario Domingos Saldanha Marinho || —\$—
 O Irmão 1º Definidor Padre Joam Corre Gomes pagou 8\$000
 O Irmão 2º Definidor Felipe Neris Corria pagou 16\$000
 O Irmão 3º Definidor Roque Jacinto de Souza pagou 16\$000
 O Irmão 4º Definidor Andre Vieira de Mello || pagou 18\$000
 O Irmão 5º Definidor Joaquim Joze de Souza || pagou 6\$000
 O Irmão 6º Definidor Mathias Alvares pagou 10\$000
 O Irmão 7º Definidor Amaro Joze Vianna pagou 12\$000

O Irmão 8º Definidor Joze da Costa Tores pagou 18\$000
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Joaõ Ferreira Lopes pagou 10\$000
O Irmão 1º Procurador Joze Lopes Cobres || 4\$000
O Irmão 2º Procurador Manuel Monteiro Alvares? pagou 4\$000
O Irmão Thezoureiro da Sera Joam Rodriguez Cardozo pagou 2\$000
O Irmão 1 Vigario o Padre Joao Garcia do Amaral || —\$—
O Irmão 2º Vigario o Padre Joze Simoes da Silva || —\$—
a Irmã Priora Dona Anna Maria de Jesus mulher do Irmaõ / Secretario Domingos Saldanha Marinho pagou 16\$000 / a Irmã Subprieza a Irmã Dona Anna Izabel de Antu- / nes mulher do Capitam Francisco Antonio de Brito pagou 8\$000.
228\$000.

E de como os Irmaõs aSima nomeados prometeraõ / as referidas esmollas que importaõ duzentos e Vinte / oyto mil Reis fis este termo em que aSigney.

O Secretario da Ordem / Domingos Saldanha Marinho [sinal público].

[folha 107]

1774 para 1775 / Esmollas que se deraõ e se prometeraõ / dar para a festa de Nossa Matriarca Santa / Thereza de Jesus:

O Irmão Prior Francisco Xavier Cezar pagou [?]\$000
O Irmão Superior Manuel Pereira Lobo pagou 30\$000
O Irmão Secretario Domingos Saldanha Marinho pagou 5\$710
O Irmão o Padre Joam Correia Gomes pagou 5\$710
O Irmão Felipe Neris Corria pagou 5\$710
O Irmão Roque Jacinto de Souza pagou 5\$710
O Irmão Andre Vieira de Mello pagou 5\$710
O Irmão Joaquim Joze de Souza pagou 5\$710
O Irmão Mathias Alvares? pagou 5\$710

O Irmão Amaro Joze Vianna pagou 5\$710
O Irmão Joze da Costa Torres pagou 5\$710
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Joaõ Ferreira Lopes pagou 3\$330
O Irmão Procurador Joze Lopes Cobres || 3\$330
O Irmão Procurador Manuel Monteiro Alvares? pagou 3\$330
O Irmão Thezoureiro da Sera Joaõ Rodriguez Cardozo pagou 3\$330
O Irmão Vigario o Padre Joao Garcia do Amaral || —\$—
O Irmão Vigario o Padre Joze Simoes da Sylva || —\$—

[folha 107v.]

1775 || para 1776 || / Esmolas que deraõ os nossos Charissimos Irma- / oãs da MEza deste prezente Anno: __

O Irmão Prior Antonio Gomes Pereira de Sá pagou || 100\$000
O Irmão Superior Amaro Soares Maris pagou || 50\$000
O Irmão Secretario Amaro Joze Vianna || —\$—
O Irmão O Padre Alexandre Jozé da Costa e aguiar pagou || 20\$000
O Irmão Ignacio de Faria de Andrade pagou || 16\$000
O Irmão Jozê da Costa Torres pagou || 18\$000
O Irmão Francisco Gomes Dias pagou || 16\$000
O Irmão Joam Ferreira Lopes pagou || 18\$000
O Irmão Miguel Gonçalves Francisco pagou || 12\$000
O Irmão Manoel Alvares? Virela pagou || 18\$000
O Irmão Manoel de Barros Correa pagou || 10\$000
O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Manoel Jozé Cabral de Mello pagou 16\$000
O Irmão Procurador Jozé Caetano de Moraes pagou 8\$000
O Irmão Idem Manoel dos Santos da Sylveira pagou 8\$000
O Irmão Thezoureiro da Sera Joam Rodrigues Cardozo || (—\$—)

O Irmão Vigário o Padre Jozê Simoeñs da Sylva|| (—\$—)

O Irmão Idem o Padre Felex Pacheco da Sylva || (—\$—)

a Irmã Prioreza Dona Anna da Sylva Quiaõ mulher do Irmão Ex prior

Antonio da Sylva Gama pagou 30\$000

a Irmã Suprioreza Dona Anna Maria Joaquina

Sobrinha do Nosso Irmão Ex prior Henrrique Martins || 16\$000

356\$000#

E de como os Irmaõs aSima nomiados prometeraõ / as referidas esmollas que emportaõ trezentos / Sincoenta e Seis mil reis fis este termo em que / aSigney O Secretario da Ordem.

Amaro Jozê Vianna [sinal público].

1776.

[folha 108]

1775 || para 1776 || / Esmollas que se deraõ, e prometeraõ / dar para a festa da nossa Matriarca Santa / Thereza de Jesus ___:

O Irmão Prior Antonio Gomes Pereira de Sa pagou || 40\$000

O Irmão Suprior Amaro Soares Maris pagou || 20\$000

O Irmão Secretario Amaro Jozê Vianna pagou 5\$710

O Irmão o Padre Alexandre Jozé da Costa Aguiar pagou || 5\$710

O Irmão Ignacio de Faria de Andrade pagou || 5\$710

O Irmão Jozé da Costa Torres pagou || 5\$710

O Irmão Francisco Gomes Dias pagou || 5\$710

O Irmão Joam Ferreira Lopes pagou || 5\$710

O Irmão Miguel Gonçalves Francisco pagou || 5\$710

O Irmão Manoel Alvares? Virela pagou || 5\$710

O Irmão Manoel de Barros Correia pagou 5\$710

O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Manoel Joze Cabral de Mello pagou 3\$330
 O Irmão Procurador Jozé Caetano de Moraes pagou || 3\$330
 O Irmão Idem Manoel dos Santos da Sylveira pagou || 3\$330
 O Irmão Therzoureiro da Sera Joam Rodrigues Cardozo || (—\$—)
 O Irmão Vigario o Padre Jozé Simoeñs|| (—\$—)
 O Irmão Idem o Padre Felex Pacheco da Sylva || (—\$—)
 121\$380

[folha 108v.]

|| 1776 || para 1776 — / Esmolas que deraõ os nossos Chari- / ssimos Irmãos da Meza este prezente Anno: ||

O Irmão Prior Amaro Soares Maris pagou 100\$000
 O Irmão Superior Joam Tavares da Fonceca pagou || 50\$000
 O Irmão Secretario Ignacio de Faria Andrade pagou || ~~03\$200~~
 O Irmão Definidor o Padre Joam Garcia do Amaral pagou || 08\$000
 O Irmão Idem Manoel Vieira de Mello pagou || 32\$000
 O Irmão Idem Manoel de Pugas pagou || 32\$000
 O Irmão Idem Antonio Pereira Soares pagou || 20\$000
 O Irmão Idem Joze Luis Deos dara pagou || 32\$000
 O Irmão Antonio de Souza Ferreira pagou || 40\$000
 O Irmão Antonio Jozê de Brito pagou || 20\$000
 O Irmão Manoel Jozê Cabral de Mello pagou || 40\$000
 O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Francisco Lopes da Cunha..... pagou || 20\$000
 O Irmão Procurador Jozê Caetano de Moraes Liberal pagou 12\$000
 O Irmão Idem Caetano Manoel pagou 10\$000
 O Irmão Thezoureiro da Sera Joam Rodrigues Cardozo || (—\$—)
 O Irmão Vigario O Padre Jozé Simois da Sylva || (—\$—)

O Irmão Idem Luis Rodrigues da Rocha ||)—\$—(
420\$000.

a Irmã Prioreza Floriana Maria e [?] pagou 40\$000

a Irmã Suprioreza Felipa Cavalcante de Albuquerque — 20\$000

deu a conta 14\$320, em 17/78||

480\$000.

[folha 109]

1776 || para 1776 || — / Esmolas que Se deraõ, e prometeraõ dar para / a festa da
Nossa Matriarca Santa Thereza de Jesus:

O Irmão Prior Amaro Soares Maris pagou 40\$000

O Irmão Superior Joam Tavares da Fonceca pagou || 20\$000

O Irmão Secretario Ignacio de Faria Andrade pagou || 5\$710

O Irmão Definidor o Padre Joam Gracia do Amaral pagou || 5\$710

O Irmão Idem Manoel Vieira de Mello || 5\$710

O Irmão Idem Manoel de Pugas pagou || 5\$710

O Irmão Idem Antonio Pereira Soares pagou || 5\$710

O Irmão Idem Joze Luis Deosdara || 5\$710

O Irmão Idem Antonio de Souza Ferreira PaGou || 5\$710

O Irmão Idem Antonio Jozé de Brito || 5\$710

O Irmão Idem Manoel Jozê Cabral de Mello PaGou || 5\$710

O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Francisco Lopes da Cunha..... PaGou || 3\$330

O Irmão Procurador Jozé Caetano de Morais Liberal pagou 3\$330

O Irmão Idem Caetano Manoel pagou 3\$330

O Irmão Thezoureiro da Sera Joam Rodrigues Cardozo || (—\$—)

O Irmão Vigario O Padre Jozé Simois da Sylva || (—\$—)

O Irmão Idem Luis Rodrigues da Rocha ||)—\$—(
420\$000.

121\$380.

[folha 109v.]

1777 || para 1778 || / Esmolas que deraõ os nossos Ca- / rissimos Irmãos da Meza este prezente Anno — / O Irmão Prior Joam Tavares da Fonceca pagou 100\$: —

O Irmão Superior Joaquim Fernandes de Souza pagou || 50\$ —

O Irmão Secretario Domingos Rodrigues dos Santos || —\$—

O Irmão Defenidor o Padre Jeronimo Bezerra Cavalcante pagou || 40\$ —

O Irmão Idem Manoel de Araujo pagou || 32\$ —

O Irmão Idem Manoel de Avilla pagou || 16\$ —

O Irmão Idem Francisco Ferreira Pavaõ pagou || 32\$ —

O Irmão Idem Jozê Correa Lima pagou || 20\$000

O Irmão Idem Joze Felix da Rocha Falcaó — || \$

O Irmão Idem Jozê Pereira de Souza pagou || 25\$600

O Irmão Idem Jozê Felex de Souza pagou || 25\$000

[12670] O Irmão Idem Thezoureiro do Dinheiro Domingos dos Santos Valadares / pagou || 15\$670

O Irmão Procurador Joze Caetano de Moraes Liberal pagou 6\$400

[1800||] O Irmão Idem [?] Matheus Jozé da [?] Silva ~~Morte~~ pagou 1\$800

O Irmão Thizoureiro da Sera Joam Rodrigues Cardozo || (—\$—)

O Irmão Vigario o Padre Jozé Simoins da Sylva || (—\$—)

O Irmão Idem Manoel Francisco da Crus || (—\$—)

\$ / A Irmã Prioreza Ana Maria do Sacramento || 24\$000 / mulher de regrante? pagou

A Irmã Suprioreza Thereza de JESus || 16\$000 / filha de Definidor? Fernandes pagou

[folha 110]

1777 || para 1778 || / Esmolas que deraó, e prometeraõ / dar para a festa da Nossa Matriarca Santa Thereza:

O Irmão Prior Joam Tavares da Fonceca pagou 40\$000 +

O Irmão Superior Joaquim Fernandes de Souza || pagou 8\$000 +

O Irmão Secretario Domingos Rodrigues dos Santos || pagou 5\$710 +

O Irmão Defenidor O Padre Jeronimo Bizerra Cavalcante pagou 5\$710

O Irmão Idem Manoel de Araujo pagou || 5\$710 –

O Irmão Idem Manoel de AVilla pagou 5\$710 +

O Irmão Idem Francisco Ferreira Pavaõ || pagou 5\$710 +

O Irmão Idem Jozê Correa Lima pagou 5\$710 +

<engano> O Irmão Idem Joze Felex da Rocha Falcaó — || [?] –

O Irmão Idem Jozê Pereira de Souza pagou 5\$710

O Irmão Idem Jozê Felex de Souza pagou 5\$710 +

<não pagou> O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Domingos dos Santos Valadares || pagou 3\$330

O Irmão Procurador Joze Caetano de Moraes pagou 3\$330 +

O Irmão Idem Matheus Jozé da Silva Morte pagou 3\$330 +

O Irmão Thizoureiro da Sera Joam Rodrigues Cardozo || (—\$—)

O Irmão Vigario O Padre Jozé Simois da Sylva || —\$—

O Irmão Idem Manoel Francisco da Crus || —\$—

\$

[folha 110v.]

1778 || para 1779 — / Esmolas que deraõ os No- / ssos Carissimos Irmaoõs da Meza este anno.

O Irmão Prior Joaõ Affonço Riqueira pagou || 100\$000

O Irmão Superior Ignacio de Faria Andrade pagou || 50\$000
O Irmão Secretario Amaro Jozê Vianna || (—\$—)
O Irmão 1º Definidor O Padre Ignacio Dias Ferreira pagou || 10\$000
O Irmão 2º Idem Manoel Jozé Cabral pagou || 9\$600
O Irmão 3º Gonçalo Jozé Pogete pagou || 12\$000
O Irmão 4º Idem Manoel Francisco Rocha pagou || 24\$000
O Irmão 5º Idem Joam Nepomuceno Pais pagou || 16\$000
O Irmão 6º Idem Jozé Luis Pais de Mello || \$
O Irmão 7º Idem Francisco de Lemos Duarte pagou || 16\$000
O Irmão 8º Idem Joam Xemendes de Aragaõ pagou || 6\$400
O Irmão || Thizoureiro do Dinheiro Caetano Manoel da Costa pagou || 16\$000
O Irmão || Primeiro Procurador Paulo Pereira de Mello pagou || 6\$400
O Irmão || 2º Idem Francisco de Oliveira pagou || 8\$000
O Irmão || Thizoureiro da Sera Feles Gomes digo da Fonseca Melo pagou 6\$400
O Irmão || Vigario Luis Rodrigues da Rocha || (-8\$000-)
O Irmão || Idem Joam Gonçalves da Cruz || (—\$—)
a Irmã || Prioriza Dona Anna Angelica de Oliveira mulher / do [?] Antonio Miguel
[Birte?] pagou || 32\$000
a Irmã Superiora Lara Gomes da Paixaõ pagou 16\$000
\$

[folha 111]

1778 || para 1779 || — / Esmolas que deraõ e prometeraõ / dar para a festa da Nossa
Matriarca Santa Thereza:

O Irmão Prior Joaõ Affonço Riqueira pagou || 40\$000
O Irmão Superior Ignacio de Faria Andrade pagou || 20\$000
O Irmão Secretario Amaro Jozê Vianna pagou || 5\$710
O Irmão Definidor O Padre Ignacio Dias Ferreira pagou || 5\$710

O Irmão Idem Manoel Jozé Cabral pagou || 5\$710
 O Irmão Gonçalo Jozé Pogete pagou || 5\$710
 O Irmão Idem Manoel Francisco Rocha pagou || 5\$710
 O Irmão Idem Joam Nepomuceno Pais pagou || 5\$710
 O Irmão Idem Jozê Luis Pais de Mello || 5\$710
 O Irmão Idem Francisco de Lemos Duarte pagou || 5\$710
 O Irmão Idem Joam Xemendes de Aragaõ pagou 5\$710
 O Irmão || Thizoureiro do Dinheiro Caetano Manoel da Costa pagou 3\$330
 O Irmão Procurador Paulo Pereira de Mello || 3\$330
 O Irmão Idem Francisco de Oliveira pagou || 3\$330
 O Irmão || Thizoureiro da Sera Feles da Fonseca Mello pagou 3\$330
 O Irmão Vigario Luis da Rodrigues da Roxa || \$
 O Irmão Idem Joaõ Gonçalves da Cruz || \$
 \$

[folha 111v.]

1779 para o de 1780 / Esmolas que deraó os nossos / Carissimos Irmaos da Meza este anno:

O Irmão Prior Ignacio Joaquim da Costa pagou 100\$000
 O Irmão Subprior Manoel Jozê dos Santos pagou 50\$000
 O Irmão Secretario Francisco de Lemos Duarte || —\$—
 O Irmão 1º Definidor Luis Pereira Brandaó pagou 40\$000
 O Irmão 2º Idem Joaó Nepomuceno Paes pagou 20\$000
 O Irmão 3º Idem Bento Francisco Torres pagou || 25\$000
 O Irmão 4º Idem Miguel Francisco Gonçalves pagou || 16\$000
 O Irmão 5º Idem Manoel Monteiro Alvares pagou 16\$000
 O Irmão 6º Idem Jozê Lopes Reis pagou || 25\$600

O Irmão 7º Idem Jeronimo Reynao pagou || 20\$000
O Irmão 8º Idem Joaó de Deos da Costa pagou 16\$000
O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Antonio Francisco Gesteira pagou 16\$000
O Irmão 1º Procurador Francisco de Oliveira || 25\$600
O Irmão 2º Idem Felix da Fonseca Mello pagou 10\$000
O Irmão Thezoureiro da Cera Manoel Pereira Martins pagou 12\$800
O Irmão Vigario Luis Roza da Rocha)—\$—(
O Irmão Idem Joaó Gonçalves da Crus)—\$—(
Piora a Irmã Ex Supriora Caetana Izabel de Melo pagou 50\$000
Supriora a Irmã Anna de Lira pagou 25\$600

[folha 112]

1779 para o de 1780 / Esmollas que deraõ e prome- / teraõ para a festa de Santa Thereza:

O Irmão Prior Ignacio Joaquim da Costa pagou 40\$000
O Irmão Suprior Manuel Jozê dos Santos pagou 20\$000
O Irmão Secretario Francisco de Lemos Duarte pagou 5\$710
O Irmão 1º defenidor Luis Pereira Brandaó pagou 5\$710
O Irmão 2º Idem Joaó Nepomuceno Pais pagou 5\$710
O Irmão 3º Idem Bento Francisco Torres pagou 5\$710
O Irmão 4º Idem Miguel Francisco Gonçalves 5\$710
O Irmão 5º Idem Manuel Monteiro Alvares? pagou 5\$710
O Irmão 6º Idem Jozê Lopes Reys 5\$710
O Irmão 7º Idem Jeronimo Reynao pagou 5\$710
O Irmão 8º Idem Joaó de Deos da Costa pagou 5\$710
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Antonio Francisco Gesteira pagou 3\$330
O Irmão Procurador Francisco de Oliveira pagou 3\$330

O Irmão 2º Idem Felix da Fonseca e Mello pagou 3\$330

O Irmão Thezoureiro da Sera Manuel Pereira Martins pagou 3\$330

[folha 112v.]

17[8]0 para o de 1781 / Esmolas que deraõ os Nossos Carrissi- / mos Irmãos da Meza este anno.

O Irmão Prior Luis Pereira Brandam pagou 100\$000

O Irmão Superior Joaquim de Almeida catanho pagou 50\$000

O Irmão Secretario Francisco Gomes Dias pagou)—\$—(

O Irmão 1º definidor o Reverendo Manoel Marques do Monte Carmelo ... || pagou 25\$600

O Irmão 2º Idem André Ujeira de Mello pagou || 20\$000

O Irmão 3º Idem Joze Lopes Cobrê pagou 16\$000

O Irmão 4º Idem Miguel Jozê Ribeiro pagou 20\$000

O Irmão 5º Idem Joaô Carneiro da Cunha pagou 25\$000

O Irmão 6º Idem Joaô Gomes de Mello pagou 16\$000

O Irmão 7º Idem Domingos Da Costa Monteiro pagou 25\$600

O Irmão 8º Idem Amaro Bernardo da gama pagou 20\$000

O Irmão thezoreyro do Dinheiro Jozê de Araujo Pinheiro pagou 16\$000

O Irmão 1º Procurador Luis Antonio da Crus pagou 12\$800

O Irmão 2º Procurador Antonio Jozê ferreira dos Santos pagou 8\$000

O Irmão thezoreyro da Sera Joaô Antonio Baptista pagou 6\$400

O Irmão 1º Vigario Luis Rodriguez da Rocha ||)—\$—(

O Irmão 2º Idem Antonio da Silva Portella Recebi Somente 8480 pagou 9\$600

a Irmã Prioreza Anna Maria Barboza deo ~~25000~~ pagou 50\$000

a Irmã Suprioreza Francisca Plazida de Almeyda pagou 20\$000

441\$000

[folha 113]

1780 para o de 1781 / Esmolas que deraõ e Prometeraõ para / a festa da Nossa Matriarca Santa Thereza:

O Irmão Prior Luis Brandaõ pagou 40\$000

O Irmão Superior Joaquim de Almeida catanho pagou 20\$000

O Irmão Secretario Francisco Gomes Dias pagou 5\$710

o Irmão 1º difinior o Reverendo Manoel Marques do Monte carmelo pagou 5\$710

O Irmão 2º Idem André Ujeira de Mello pagou 5\$710

O Irmão 3º Idem Jozê Lopes Cobrê pagou 5\$710

O Irmão 4º Idem Miguel Jozê Ribeiro pagou 5\$710

O Irmão 5º Idem Joaõ Carneiro da Cunha pagou 5\$710

O Irmão 6º Idem Joaõ Gomes de Mello || pagou 5\$710

O Irmão 7º Idem Domingos Da Costa Monteiro pagou 5\$710

O Irmão 8º Idem Amarô Bernardo da gama pagou 5\$710

O Irmão Thezoreyro do Dinheiro Jozê de Araujo Pinheyrô pagou 3\$330

O Irmão 1º Procurador Luis Antonio Da Crus pagou 3\$330

O Irmão Procurador Antonio Jozê ferreira dos Santos pagou 3\$330

O Irmão 1º Vigario Luis Rodriguez da Rocha ||)—\$—(

O Irmão Antonio Da Silua Portelanaõ pagou [a.b.]

O Irmão Thezoreyro da Sera Joaõ Antonio Batista pagou 3\$330

124\$710.

O Secretario da Ordem / Framcisco Gomes Dias [sinal público]

[folha 113v.]

1781 para o de 1782 / Esmollas que deraõ os nossos Caris- / simos Irmaõs da Meza este anno.

O Irmão Prior Ignacio de Faria Andrade 100\$000

O Irmão Superior Francisco Gomes Dias pagou 50\$000

O Irmão Secretario Antonio Joze de [?] —\$—

O Irmão 1º Diffinidor Reverendo Padre Dionizio de Souza Bandeira pagou [?]\$000

O Irmão 2º idem Antonio de Pereira? da [?] 22\$000

O Irmão 3º idem Ignacio de Oliveira Santos 25\$600

O Irmão 4º idem Francisco Lopes da Cunha pagou 20\$000

O Irmão 5º idem Manoel Jozê Da Silva Castro pagou 20\$000

O Irmão 6º idem Joaõ Fernandes de Guiros pagou 12\$800

O Irmão 7º idem Joaquim Miguel de Almeida Catanho pagou 25\$600

O Irmão 8º idem Bernardo Alemaõ de [?] pagou 25\$600

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Jozê Caetano pagou 25\$600

O Irmão 1º Procurador Joaõ Matrins da Costa pagou 16\$000

O Irmão 2º Procurador Florianno Correa de Britto pagou 6\$400

O Irmão Thezoureiro da Cera Joze Lopes da Cunha pagou 6\$000

O Irmão 1º Vigario Luis Rodrigues da Roxa)—\$—(

O Irmão 2º idem Joaõ Gonçalves da Crûs)—\$—(

A Irmã Prioreza Anna Thereza do Sacramento pagou 50\$000

A Irmã Suprioreza Ritta Simões da Silva mulher do Irmão
Jozê Caetano de Moraes Liberal pagou 25\$000
482\$600

[Margem esquerda superior]

O Ir[mão] Procurador João Caetano Martins foi absolvido de pagar a esmolla

[Margem esquerda inferior]

O Secretario Castro. [sinal publico]

[folha 114]

1781 para o de 1782 / Esmolas que deraõ, e prometteraõ para a / festa da nossa Matriarca Santa Thereza:

O Irmão Prior Ignacio de Faria Andrade pagou 40\$000

O Irmão Superior Francisco Gomes Dias pagou 20\$000

O Irmão Secretario Antonio Joze de [?] pagou 5\$330

O Irmão 1º Diffinidor o Reverendo Padre Dionizio de Souza Bandeira pagou 5\$710

O Irmão 2º idem Antonio de Pereira? da [?] 5\$710

O Irmão 3º idem Ignacio de Oliveira Santos 5\$710

O Irmão 4º idem Francisco Lopes da Cunha pagou 5\$710

O Irmão 5º idem Manoel Jozê Da Silva Castro pagou 5\$710

O Irmão 6º idem Joaõ Fernandes de Guiros 5\$710

O Irmão 7º idem Joaquim Miguel de Almeida Catanho pagou 5\$710

O Irmão 8º idem Bernardo Alemaõ de [?] pagou 5\$710

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Jozê Caetano de Morais pagou 3\$330

O Irmão 1º Procurador Joaõ Martins da Costa pagou 3\$330

O Irmão 2º Procurador Florianno Correa de Britto pagou 3\$330

O Irmão 1º Vigario Luis Rodrigues da Roxa)—\$—(

O Irmão 2º Vigario Joaõ Gonçalves da Crus)—\$—(

O Irmão Thezoureiro da Cera Joze Lopes da Cunha pagou 3\$330

[folha 114v.]

1782 para O de 1783 / Esmollas que deraõ os nossos Ir- / maos Carissimos da Meza
Este anno:

O Irmão Prior Manoel Jozê dos Santos pagou 100\$000

O Irmão Superior Joze Lopes Reis pagou || 50\$000
O Irmão Secretario João Leite Pereira —\$—
O Irmão 1º deffinidor o Padre Manoel Theonio de Freitas pagou 32\$000
O Irmão 2º Idem Manoel da Cunha de Andrade pagou 12\$800
O Irmão 3º Idem João Crissostimo pagou 1[?]\$000
O Irmão 4º Idem Pedro da Silva Semoens? pagou 6\$400
O Irmão 5º Idem Domingos da Roxa Ferreira pagou 25\$600
O Irmão 6º Idem Joze Gomes Figueiredo pagou 12\$000
O Irmão 7º Idem João Antonio pagou 25\$600
O Irmão 8º Idem Joaquim Joze Ferreira pagou 25\$000
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Alberto Caetano dos Santos pagou 16\$000
O Irmão 1º Procurador Andre da Costa Magalhães pagou 8\$000
O Irmão 2º Idem Manoel de Azevedo do [?] —\$—
O Irmão Thezoureiro da Cera Manoel Ferreira Lus pagou 4\$000
O Irmão 1º Vigário O Padre Joze Pereira de Sá —\$—
O Irmão 2º Dito o Reverendo Padre Angello Custodo Gayo —\$—
A Irmã Priora Joaquina Maria de Jezus? pagou 40\$000
A Irmã Supriora Ignacia [?] pagou 20\$000

[folha 115]

1782 para 1783 / Esmollas que deraõ os Irmãos da / Meza para a festa da nossa Matri- / archa Santa Thereza:

O Irmão Prior Manoel Jozê dos Santos pagou 40\$000
O Irmão Superior Jozê Lopes Reis pagou 20\$000
O Irmão Sacratario João Leite Pereira pagou 5\$710
O Irmão 1º defenidor o Padre Manoel Theôtonio pagou 5\$710
O Irmão 2º Manoel da Cunha de Andrade pagou 5\$710

O Irmão 3º Joaõ chisostimo pagou 5\$710
O Irmão 4º Pedro da Silva Simoenz pagou 5\$710
O Irmão 5º Domingos da Rocha Ferreira pagou 5\$710
O Irmão 6º Jozé Gomes Figueredo pagou 5\$710
O Irmão 7º Joaõ Antonio pagou 5\$710
O Irmão 8º Joaquim Jozê Ferreira pagou 5\$710
O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Alberto Caetano pagou 3\$330
O Irmão 1º Procurador Manoel de Azevedo do [?] 3\$330
O Irmão 2º Andre da Costa Magalhães pagou 3\$330
O Irmão Thesoureiro da Cera Manoel Ferreira Lus —\$—
O Irmão 1º Vigário o Padre Jozê Pereira de Sá
O Irmão 2º || o Padre Angello Custodio Ma- / chado Gayo \$

[folha 115v.]

1783 — para o de 1784 / Esmolla que deraõ os Nossos Irmãos / Carissimos da Meza
este anno:

O Irmão Prior Joaquim Fernandes Souza pagou 100\$000
O Irmão Superior Domingos da Costa Monteiro pagou 50\$000
O Irmão Secretario Luis Joze Monteiro da Cunha pagou 25\$000
O Irmão 1º deffinidor Francisco do Rego Barros pagou 30\$000
O Irmão 2º idem Manoel Moreira Temporal pagou 30\$000
O Irmão 3º Idem Francisco Lucas Rangel pagou 12\$800
O Irmão 4º Idem Joze Marques de Bizerra pagou 10\$000
O Irmão 5º Idem Joaquim Fernandes Souza Junior pagou 25\$400
O Irmão 6º Idem Sebastiaõ Joze de Almeida pagou 18\$000
O Irmão 7º Idem Luis Pereira Vianna Junior pagou 25\$600
O Irmão 8º Idem Joaquim Jzidoro Freire de Mendonça pagou 25\$600

O Irmão Tezoureiro do dinheiro Joze da Sylva e Souza pagou 12\$000
O Irmão Tezoureiro da Cera Manoel Ferreira Lus —\$—
O Irmão 1º Procurador Manoel de Azevedo d’Oliveira? —\$—
O Irmão 2º Idem Thome de Miranda pagou 6\$000
O Irmão 1º Vigario Luis Rodrigues da Rocha —\$—
O Irmão 2º Idem João Gonçalves da Crus —\$—
a Irmã Piora Dona Thereza da Sylva Gama pagou 40\$000
a Irmã Supriora Dona Maria Thereza Salgado pagou 20\$000

[folha 116]

1783 — para o de 1784 / Esmolla que deraõ os Irmãos da Meza / para a Festa da Nossa Matriarcha Santa / Thereza:

O Irmão Prior Joaquim Fernandes Souza pagou 40\$000
O Irmão Superior Domingos da Costa Monteiro pagou 20\$000
O Irmão Secretario Luis Joze Monteiro da Cunha pagou 5\$710
O Irmão 1º deffinidor Francisco do Rego Barros pagou 5\$710
O Irmão 2º Manoel Moreira Temporal pagou 5\$710
O Irmão 3º Francisco Lucas Rangel pagou 5\$710
O Irmão 4º Joze Marques de Bizerra 5\$710
O Irmão 5º Joaquim Fernandes Souza Junior pagou 5\$710
O Irmão 6º Sebastiaõ Joze de Almeida pagou 5\$710
O Irmão 7º Luis Pereira Vianna Junior —\$—
O Irmão 8º Joaquim Jzidoro Freire de Mendonca pagou 5\$710
O Irmão Tezoureiro do dinheiro Jozé da Sylva e Souza pagou 3\$330
O Irmão Tezoureiro da Cera Manoel Ferreira Lus —\$—
O Irmão 1º Procurador Manoel de Azevedo de Oliveira? —\$—
O Irmão 2º Thome de Miranda —\$—

O Irmão 1º Vigario Luis Rodrigues da Rocha —\$—

O Irmão 2º Joaõ Gonçalves da Crus —\$—

[folha 116v.]

1784 para 1785 — / Esmollas que prometeraõ o nosso Irmão / Prior e mais Irmãos
da Meza Este presente / anno A saber:

O Irmão Prior Domingos da Costa Monteiro pagou 100\$000

O Irmão Superior Luis Joze Monteiro da Cunha pagou 50\$000

O Irmão Secretario Alberto Caetano dos Santos || —\$—

O Irmão 1º Definidor O Padre Jozê Pinto de Carvalho pagou 25\$600

O Irmão 2º Idem Jozê Gomes de Figueredo – pagou 12\$800

O Irmão 3º Idem Antonio Migueis de Carvalho pagou 10\$000

O Irmão 4º Idem Bernardo Raimudo de Souza pagou 25\$600

O Irmão 5º Idem Francisco de Paula Monteiro pagou 25\$600

O Irmão 6º Idem Joaquim Pereira Vianna —\$—

O Irmão 7º Idem João Rodrigues Cardozo pagou 8\$000

O Irmão 8º Idem Claudio Manoel Jozé Gomes pagou 19\$200

O Irmão Thesoureiro do Dinheiro Manoel Francisco Monteiro pagou 10\$000

O Irmão 1º Procurador Manoel de Azevedo do O? —\$—

O Irmão 2º Idem Manoel de Jesus da Fonseca Vallente pagou 12\$800

O Irmão Thezoureiro da Cera Antonio da Roza pagou 4\$000

O Irmão Vigario Luis Rodrigues da Rocha —\$—

O Irmão Idem Antonio Rodrigues Cardozo —\$—

A Irmã Priora Dona Maria Thereza Salgado pagou 50\$000

A Irmã Supriora Dona Maria Lourença Jus- / tinianna dos Santos pagou
20\$000

373\$600

[folha 117]

– 1785 – / ESmollas que deraó os Irmãos da Meza para / a festa da nossa Matriarcha Santa Thereza:

O Irmão Prior Domingos da Costa Monteiro pagou 40\$000
O Irmão Superior Luis Jozé Monteiro da Cunha pagou 20\$000
O Irmão Secretario Alberto Caetano dos Santos pagou 5\$710
O Irmão 1º definidor o Padre Jozê Pinto de Carvalho || pagou 5\$600
O Irmão 2º Dito Joze Gomes de Figueredo \$
O Irmão 3º Antonio Migueis de Carvalho \$
O Irmão 4º Bernardo Raimundo de Souza pagou 5\$710
O Irmão 5º Francisco de Paula Monteiro pagou 5\$710
O Irmão 6º Joaquim Pereira Vianna \$
O Irmão 7º Joaó Rodrigues Cardozo \$
O Irmão 8º Claudio Manoel Jozé Gomes \$
O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Manoel Francisco Monteiro pagou 3\$330
O Irmão 1º Procurador Manoel de Azevedo do O? —\$—
O Irmão 2º Dito Manoel de Jesus da Foncequa pagou 3\$330
O Irmão Thezoureiro da Cera Antonio da Roza pagou 3\$330
O Irmão 1º Vigario Luis Rodrigues da Rocha —\$—
O Irmão Dito Antonio Rodrigues Cardozo —\$—
\$

[folha 117v.]

1785 para 1786 / Esmollas que prometeram o nosso Irmam Prior / e mais Irmaons da Meza este presente anno: a saber

O Irmão Prior Luiz Jozé Monteyro da Cunha pagou 100\$000
O Irmão Superior Francisco de Paula Monteiro da Cunha pagou 50\$000

O Irmão Secretario Manoel Jozé da Silva Castro —\$—
 O Irmão 1º Difinidor O Padre Jozé Gomes Diniz pagou 12\$800
 O Irmão 2º Difinidor Francisco xavier carneiro da Cunha pagou 30\$000
 O Irmão 3º Difinidor Manoel Germano Pereira dos Santoz pagou 30\$000
 O Irmão 4º Difinidor Jozé Rofinno
 O Irmão 5º Difinidor Francisco Antunes da Silva || 25\$600
 O Irmão 6º Difinidor Antonio Jozé Alvares pagou 25\$600
 O Irmão 7º Difinidor Francisco de Amorim Lima || 12\$800
 O Irmão 8º Difinidor Daniel Eduardo Rodrigues Grijô || pagou 25\$600
 O Irmão Thezoureiro do dinheiro Fructuozo Correa || 10\$000
 O Irmão 1º Procurador Manoel de Azevedo do O? || —\$—
 O Irmão 2º Procurador Jozé Jgnácio || pagou 6\$400
 O Irmão Thezoureiro da Sera Domingos Carvalho || —\$—
 O Irmão 1º Vigario Joam Rodrigues Cardozo || —\$—
 O Irmão 2º Vigario Francisco Jozé da Silva || —\$—
 Priora a Irmã Clara Gomes da [?] pagou 40\$000
 Superiora a Irmã Ilaria vieira Pinto pagou 16\$000
 378\$800

[folha 118]

1785 / Esmollas que deram os Irmaons da Meza para / a festa da nossa Matriarcha Santa Thereza a Saber:

O Irmão Prior Luiz Jozé Monteiro da Cunha
 O Irmão Superior Francisco de Paula Monteiro da Cunha
 O Irmão Secretario Manoel Jozé da Silva Castro
 O Irmão 1º Difinidor o Padre Jozé Gomes Diniz
 O Irmão 2º Difinidor Francisco Xavier Carneyro da Cunha pagou
 O Irmão 3º Difinidor Manoel Germano Pereira dos Santos pagou

O Irmão 4º Difinidor Jozé Rofinno
O Irmão 5º Difinidor Francisco Antunes da Silva
O Irmão 6º Difinidor Antonio Jozé Alvares
O Irmão 7º Difinidor Francisco de Amorim Lima
O Irmão 8º Difinidor Daniel Eduardo Rodrigues Grijó
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Fructuozo Corrêa
O Irmão 1º Procurador Manoel de Azevedo do O?
O Irmão 2º Procurador Jozé Ignacio
O Irmão Thezoureyro da Sera Domingos Carvalho
O Irmão 1º Vigario Joam Rodrigues Cardozo
O Irmão 2º Vigario Francisco Jozé da Silva

[folha 118v.]

1786 Para 1787 / Esmollas que prometeraó o Nosso Irmão Prior, e mais / Irmãos da Meza, este presente anno, a Saber :

O Irmão Prior Francisco Gomes Dias pagou || 100\$000
O Irmão Subprior Antonio Alvares Ferreira pagou 50\$000
O Irmão Secretario Manoel Monteiro Alvares || |—\$—|
O Irmão 1º Difinidor Francisco Antunes da Silva || 25\$000
O Irmão 2º Idem Daniel eDuardo Rodrigues Grijó ||)—\$—(
O Irmão 3º Idem Manoel da Silva Braga pagou 32\$000
O Irmão 4º Idem Joze Alvares da Silva pagou 25\$600
O Irmão 5º Idem Antonio Francisco de Castro PaGou 16\$000
O Irmão 6º Idem Joao Lopes Cardozo Maxado pagou 12\$000
O Irmão 7º Idem Amaro Soares Maris Junior pagou 20\$000
O Irmão 8º Idem Manoel Rodrigues de Aguiar pagou 12\$000
O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Joaõ Martins da Costa pagou 6\$000

O Irmão 1º Procurador Florianno Correa de Britto (—\$—)
O Irmão 2º Idem Caetano da Costa Vieira (—\$—)
O Irmão Thezoureiro de Sera Domingos Carvalho (—\$—)
O Irmão 1º Vigário Joaó Rodrigues Cardozo (—\$—)
O Irmão 2º Idem Lourenço Ferreira das Chagas (—\$—)
a Irma Piora Cosma Damiana de Jesus Ferreira pagou 25\$600
a Irma Subpriora Francisca Maria de Expirito
Santo mulher do Irmão Joaquim Gomes de Alem Crasto pagou 25\$000
349\$600

[folha 119]

1786 Para 1787 / Esmollas que derãem os Irmãos da Meza para / a festa da nossa
Matriarca Santa Thereza. A Saber:

O Irmão Prior Francisco Gomes Dias pagou || 40\$000
O Irmão Subprior Antonio Joze Alves pagou 80\$000?
O Irmão Secretario Manoel Monteiro Alves pagou || 5\$710
O Irmão 1º Definidor Francisco Antunes da Silva || \$
O Irmão 2º Idem Daniel eDuardo Rodrigues Grijo pagou || 5\$710
O Irmão 3º Idem Manoel da Silva Braga pagou || 5\$710
O Irmão 4º Idem Joze Alves da Silva|| 5\$710
O Irmão 5º Idem Antonio Francisco da Crus || 5\$710
O Irmão 6º Idem Joao Lopes Cardozo Machado pagou || 5\$710
O Irmão 7º Idem Amaro Soares Maris Junior pagou || 5\$710
O Irmão 8º Idem Manoel Rodrigues de Aguiar pagou || 5\$710
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Joaõ Martins da Costa pagou || 3\$333
O Irmão 1º Procurador Florianno Correa de Brito pagou || 3\$330
O Irmão 2º Idem Caetano da Costa Vieyra 3\$330
O Irmão Thezoureiro da Sera Domingos Carvalho \$

O Irmão 1º Vigario Joaó Rodrigues Cardozo \$
O Irmão 2º Vigario Lourenco Ferreira da Chagas \$
a Irma Priora Cosma Damianna de Jezus Ferreira \$
a Irma Subpriora Francisca Maria do Experito
Santo mulher do Irmão Joaquim Gomes de Alem Castro \$

[folha 119v.]

1787 Para 1788 / Esmolas que prometerão o Nosso Irmão Prior e mais / Irmaos da
Meza este prezente anno. A Saber:

O Irmão Prior Francisco Gomes Dias pagou 80\$000
O Irmão Superior Joaó Lopes Cardozo Machado 35\$000
O Irmão Secretario Manuel da Silva Braga ||)—\$—(
O Irmão 1º Defenidor Joaquim Joze de Souza pagou 16\$000
O Irmão 2º Idem Manoel Mendez pagou 12\$000
O Irmão 3º Idem Joaó Martins da Costa pagou ... 10\$000
O Irmão 4º Idem Felis Gomes da Fonceca 40\$000
O Irmão 5º Idem Leaõ Falcaõ 12\$800
O Irmão 6º Idem Francisco Antuines Tavares 20\$000
O Irmão 7º Idem Ignacio da Fonceca Neves 20\$000
O Irmão 8º Idem Joze Alyares de Faria 19\$200
O Irmão Tezoureiro do Dinheiro Joaquim Gomes de Alencastro 20\$000
O Irmão 1º Procurador Floriano Correa de Brito)—\$—(
O Irmão 2º Idem Francisco de Paula pagou 8\$000
O Irmão Tezoureiro da Sera Joaõ Rodrigues Cardozo)—\$—(
O Irmão 1º Vigario o Reverendo Doutor Manuel Francisco Lopes)—\$—(
O Irmão 2º Idem Francisco Jozé Pinto)—\$—(
A Irma Priora Felipa Cavalcante mulher do Irmão Francisco Xavier Cavalcante
..... pagou 40\$000

A Irmã Superiora Bernardina Thereza de Jezus mulher
do Irmão Ex prior Luis Pereira Brandaõ pagou 10\$000

[folha 120]

1787 Para 1788 / Esmolas que deraõ os Irmaos da Meza para a festa / da nossa
Matriarca Santa Thereza A Saber:

O Irmão Prior Francisco Gomes Dias pagou 40\$000

O Irmão Superior Joaõ Lopes Cardozo Machado \$

O Irmão Secretario Manuel da Silva Braga)—\$—(

O Irmão 1º Definidor Joaquim Joze de Souza \$

O Irmão 2º Idem Manoel Mendez \$

O Irmão 3º Idem Joaõ Martins da Costa pagou ... 5\$710

O Irmão 4º Idem Felis Gomes da Fonceca \$

O Irmão 5º Idem Leaõ Falcaõ \$

O Irmão 6º Idem Francisco Antunes Tavares \$

O Irmão 7º Idem Ignacio da Fonceca Neves \$

O Irmão 8º Idem Joze Alyares de Faria \$

O Irmão Tezoreiro do Dinheiro Joaquim Gomes de Alencastro)—\$—(

O Irmão 1º Procurador Floriano Correa de Brito)—\$—(

O Irmão 2º Idem Francisco de Paula \$

O Irmão Tezoreiro da Sera Joaõ Rodrigues Cardozo \$

O Irmão 1º Vigario o Reverendo Doutor Manuel Francisco Lopes \$

O Irmão 2º Idem Francisco Jozé Pinto \$

[folha 120v.]

1788 Para – 1789 / Esmollas que prometeraõ o Nosso Irmão Prior / e mais Irmaos
da Meza este presente anno. A Saber:

O Irmão – Prior Jozê Lopes Reys pagou 100\$000

O Irmão – Superior Alberto Caetano dos Santos pagou 36\$000

O Irmão – Secretário Antonio Francisco Sesteira?)—\$—(

Definidor _ 1º_ O Irmão Joaó Antonio 25\$600

_ 2º_ Idem Domingos da Rocha Ferreira pagou 25\$600

_ 3º_ Idem Manuel Rodrigues de Aguiar pagou 12\$000

_ 4º_ Idem Jozê Ignacio Alvares Ferreira

_ 5º_ Idem Joaquim Joze Ferreira

_ 6º_ Idem Jozê Gomes Ferreira pagou 20\$000

_ 7º_ Idem Jozê Pereira de Melo pagou ... 12\$800

_ 8º_ Idem João de Barros Correia Junior pagou 12\$800

Thezoureiro do Dinheiro – O Irmão Jozê Caetano dos Santos Simas? pagou 12\$000

1º Procurador O Irmão Joaquim Joze de Moura pagou 8\$000

2º dito O Irmão – Amaro de Barros Correia não asystou [assistiu])—\$—(

Thezoureiro da Sera O Irmão Lourenço Ferreira Chagas)—\$—(

_ 1º Vigário O Irmão Reverendo Padre Joao Roza Ferreira \$

_ 2º dito O Irmão Francisco Joze Nunes por [?] O Irmaõs)—\$—(

Luis Rodrigues da Rocha [?]

\$

A Irma Piora Dona [?] Conceicam Ferreira mulher / do Irmaõ definidor Domingos da Rocha Ferreira pagou 50\$000?

A Irmã Supriora Antonio Rita da [?] mulher / do Irmaõ João de Barros Correia pagou 16\$000

41\$600

[folha 121]

[Página em branco]

[folha 121v.]

1789 Para 1790 / Esmolas que prometerão o Irmão Prior e mais Irmãos da Meza:

O Irmão Prior [?] Luis Pereira Brandaõ pagou 100\$000

O Irmão Superior Domingos da Rocha Ferreira pagou 50\$000

O Irmão Scretario Amaro Bernardo da Gama)—\$—(

Definidor 1º - Jozê Correa Lima)—\$—(

2º - Vericimo? [?] 20\$00 \$

3º - Joaquim Miguel de Almeida Catanho)—\$—(

4º - Jozê de Alemão do Sesaro pagou 20\$000

5º - Manoel de Matos [?] pagou 19\$200

6º - Joaquim Jozê da Moura pagou 12\$800

7º - Ignacio de Mello de Albuquerque pagou || 8\$000

8º - Manoel de Aruda Silva pagou || 5\$000

Thezoreiro do dinheiro Manoel Jozê dos Santos || [?]

1º procurador Francisco Xavier de Macedo pagou 6\$400

2º - procurador Manoel de JEsus Pinto ||)—\$—(

[?] Rodrigues [?])—\$—(

[?] Francisco Joze Pinto)—\$—(

229\$400

[folha 122]

1790 / Esmolas da Meza para a festa de Santa Thereza:

o Irmão Prior Luis Pereira Brandaõ || 32\$000

o Irmão Superior Domingos da Rocha Ferreira || 20\$000

o Irmão Definidor 4º Jozé Alemaõ de Sesaro || 5\$710

o Irmão Definidor Joaquim Jozê de Moura || 5\$710
o Irmão Definidor Ignacio de Melo || 5\$710
o Irmão Definidor Manoel de Aruda || 5\$710
o Irmão Procurador Francisco Xavier de Macedo || 3\$330
o Irmão Procurador Manoel de Jesus Pinto || 3\$330
81\$500

[folha 122v.]

1790 Para 1791 / Esmolas que prometerão o Irmão Prior e mais Irmãos da Meza:

o Irmao Prior Joaõ Afonso Rigueira pagou || 94\$000
o Irmão Superior Jozé Gomes Ferreira pagou || 50\$000
o Irmão Secretario Joaquim Jozê de Moura)—\$—(
o Irmao primeiro Definidor o Reverendo Jeronimo Albuquerque Lima pagou 10\$200
o Irmão 2º defenido Caetano Alvares Ribeiro pagou || 20\$000
o Irmão 3º defenido Caetano Manoel da Costa || 8\$000
o Irmão 4º defenidor Claudio Manoel Joze Gomes || 12\$800
o Irmão 5º defenidor Manoel Francisco Monteiro || \$
o Irmao 6º defenidor Manoel Moreira Coelho pagou || 12\$800
o Irmao 7º Defenidor Jozê dos Santos Homem pagou || 14\$000
o Irmao 8º Defenidor Manoel Pinto? pagou || 5\$710
o Irmao 1º Procurador Francisco Xavier de Macedo || \$
o Irmao 2º Procurador Manoel de Jesus Pinto || \$
o Irmao Tezoureiro da Sera Ignacio Xavier pagou 6\$400
o Irmao 1º Vigario o Reverendo Antonio Gonçalves Leitaõ || \$
o Irmao 2º Vigario Joaõ Gonçalves não aceitou ||)—\$—(
o Irmao Thezoureiro do dinheiro Manoel Pinheiro Fontoura || pagou 6\$400
a Irmam Priora Ignacia Severina? da Almeida? pagou 20\$000

a Irmã Superiora Francisca Xavier de Brito / mulher do Caríssimo João da Silva Rego? mora na Boa Vista [?].

[folha 123]

[Página em branco]

[folha 123v.]

1791| para o anno de 1792 || / Esmolas que prometerão os Irmãos da Meza:

O Irmão Prior Joze Gomes Francisco? pagou || 94\$000

O Irmão Superior Joze dos Santos Homem pagou || 48\$000

O Irmão Primeiro defenido Joze Alvares da Silva pagou || 10\$000

O Irmão 2º definidor Manoel Pinto de Souza pagou 10\$000

O Irmão 3º||..... Dito Paulo Pereira de Melo pagou 10\$000

O Irmão 4º||..... Dito Francisco Xavier de Macedo pagou 8\$000

O Irmão 5º||..... Dito Antonio da Roza pagou 10\$400

O Irmão 6º||..... Dito Francisco de Paula pagou 8\$000

O Irmão 7º||..... Dito Manoel Gomes de Oliveira pagou | 8\$000

O Irmão 8º||..... Dito Joze Gomes da Fonseca pagou | 8\$000

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Vicente Borges Grujaõ || —\$—

O Irmão Primeiro Procurador Manoel de Jezus Pinto || —\$—

O Irmão 2º Procurador Antonio Joze do Rozario? || —\$—

O Irmão Thezoureiro da Sera Ignácio Xavier [?] || —\$—

O Irmão Primeiro Vigario Manoel Rodrigues [?] Crus? || —\$—

O Irmão 2º || Vigario Manoel Joze Lobo || —\$—

O Irmão Mestre dos Noviços O Reverendo Antonio Gonçalves Leitaõ || —\$—

a Irmã Priora Anna Maria do Nascimento filha do Caro Joze

Lopes Guimarães mora na Rua do Colegio pagou || 40\$000

a Irmã Supriora Anna Maria Rita digo dos Prazeres viúva? do / Irmão Manoel
Gonçalves da Crus || —\$—

254\$400

E de como os Irmãos nomiados aSima prometeraõ / as ditas esmolas fis este termo
em que me aSignei. O Secretario da Ordem / Joze da Costa Torres [sinal público]

[folha 124]

Esmola da Meza para a festa de Santa Thereza:

O Irmão Prior atual || 20\$000

O Irmão Superior || 20\$000

O Irmão 4 definidor || 5\$600

O Irmão 7º dito || 5\$710

O Irmão 3º dito || 5\$70

O Irmão 5º dito || 5\$710

O Irmão 2º dito || 5\$710

O Irmão 8º dito || 5\$710

O Irmão 1º dito || 5\$710

O Irmão 2º Procurador || 3\$330

O Irmão Thezoureiro do dinheiro || 3\$320

86\$510

[folha 124v.]

1792 para 1793 / Esmolas que prometeraõ os Irmãos da Meza:

o Irmão Primor Domingos da Rocha Ferreira pagou 100\$000

o Irmão Superior Joze Correia Lima 40\$000

o Irmão Secretario Vicente Borges Gurjaõ \$

o Irmão Joze Gomes de Figueiredo Primeiro \$

o Irmão Francisco Lucas Rangel – 2º \$

o Irmão Manoel Francisco da Rocha – 3º pagou 16\$000

o Irmão Francisco de Paula 4º pagou [?]\$000

o Irmão Manoel Gomes de Oliveira 5º [?]\$000

o Irmão Manoel Ferreira Lus 6º pagou 6\$400

o Irmão Thome de Miranda 7º pagou 6\$400

o Irmão Joze Martins dos Santos 8º pagou 12\$8000

o Irmão Manoel de JESUS Pinto thizoureiro do dinheiro 6\$400

o Irmão Antonio Joze do Rozario 1º Procurador \$

o Irmão Francisco Joze Pinto 2º \$

o Irmão Carllos Joze Marinho thezoureiro da Ce \$

o Irmão o Reverendo Vigario Joaõ Garcia do Amaral \$

o Irmão o Reverendo Manoel Joze Lobo [?] 2º Vigario \$

o Irmão o Reverendo Antonio Goncalves Mestre dos Novicos \$

A Irmã Priora Dona Thereza de JESUS / Antunes mulher do Irmão Bento Francisco
Tores pagou 32\$000

a Irmã Supriora Angela Maria dos Pra- / zeres mulher do Caro? Manoel Nunes
pagou 18\$000?

Vicente Borges Gurjaõ [sinal público] / Secretario.

[folha 125]

Esmollas da presente Meza para a Festa / de Santa Thereza:

o Irmão Prior Domingos da Rocha Ferreira pagou 32\$000

o Irmão Suprior Joze Correia Lima \$

o Irmão Secretario \$

o Irmão 1º Definidor Joze Gomes de Figueiredo pagou 5\$710

2º [a.b.] pagou 5\$710

3° Manoel Francisco da Rocha \$
 4° Francisco de Paula \$
 5° Manoel Gomes de oliveira pagou 5\$710
 6° Manoel Ferreira Lus \$
 7° Thome de Miranda pagou 5\$710
 8° Joze Martins dos Santos \$
 o Thezoureiro do Dinheiro Manoel de Jesus Pinto |—\$—|
 o Irmão Procurador Antonio Joze do Rozario |—\$—|
 o Irmão Procurador Francisco Joze Pinto |—\$—|
 o Irmão Thezoureiro da Sera Carlos Joze Marinho \$
 o Irmão 1° Vigario o Reverendo Padre Joaõ Garçia do Amaral |—\$—|
 o Irmão 2° o Reverendo Padre Manoel Joze Lobo |—\$—|

[folha 125v.]

1793 para 1794 / Esmollas que prometerão os Irmãos da Meza?:

O Irmão Prior Bento Francisco de Torres pagou 100\$000
 o Irmão Suprior Joze da Costa Torres pagou 40\$000
 o Irmão Secretario Joaõ Martins da Costa || 12\$000?
Irmão 1° Definidor Joze Gomes Dinis pagou [?]\$000
 2° Definidor o Irmão Thome de Miranda pagou 6\$400
 3° Definidor Joze Martins dos Santos pagou 8\$000
 4° Definidor Ignacio Correia de Mello pagou 6\$400
 5° Difinidor Joze Felis de Souza pagou 7\$000
 6° Definidor Joze Ferreira dos Santoz pagou 6\$400
 7° o Irmão Ignacio Xavier Marinho pagou 6\$400
 8° o Irmão Alexandre Joze de Araujo pagou 12\$000
 o Irmão Thezoureiro do Dinheiro Joaquim Gomes Soares pagou 6\$400

o Irmão 1º Procurador Joaõ Rodrigues Cardozo |—\$—|

2º Idem Jeronimo Joze Gomes |—\$—|

o Irmão Thezoureiro da Sera Antonio Lopes Nunes? |—\$—|

o Irmão 1º Vigario o Reverendo Joaõ Pedro de Albuquerque |—\$—|

2º || o Reverendo Manoel Joze Lobo \$

Mestre dos Novicios o Reverendo Joaõ Garcia do Amaral |—\$—|

Piora a Irmã Dona Thereza de Jezus Antunes
mulher do nosso Irmão Prior actual Bento Francisco Torres pagou 32\$000

SuPiora a Irmã Dona Maria Joze de Jezus, mulher do
Capitam Comandante Joze da Rocha pagou 25\$000

[folha 126]

Esmollas da prezente Meza para a festa de Santa Thereza

O Irmão Prior Bento Francisco de Torres pagou 40\$000

o Irmão Suprior Joze da Costa Torres pagou 10\$000

o Irmão Secretario Joaõ Martins da Costa |—\$—|

o Irmão 1º Definidor o Reverendo Joze Gomes Dinis pagou 5\$710

o Irmão 2º Dito Thome de Miranda pagou 5\$710

o Irmão 3º Dito Joze Martins dos Santos pagou 5\$710

o Irmão 4º Dito Ignacio Correia de Mello pagou 5\$710

o Irmão 5º Dito Joze Felis de Souza pagou 5\$710

o Irmão 6º Dito Joze Ferreira dos Santos pagou 5\$710

o Irmão 7º Dito Ignacio Xavier Marinho pagou 5\$710

o Irmão 8º Dito Alexandre Joze de Araujo pagou 5\$710

o Irmão Thezoureiro do Dinheiro Joaquim Gomes Soares pagou 3\$330

o Irmão Procurador Joaõ Rodrigues Cardozo |—\$—|

o Irmão Procurador Jeronimo Joze Gomes |—\$—|

o Irmão Thezoureiro da Cera Antonio Lopes Nunes? |—\$—|

o Irmão Reverendo Vigário João Pedro de Albuquerque |—\$—|
o Irmão Reverendo Vigário Manoel Joze Lobo \$

[folha 126v.]

1794 para 1795 / Esmollas que prometerão os Irmãos da Meza:

o Irmão Prior Bento Francisco Torres pagou 80\$000
o Irmão Superior Jozé da Costa pagou 44\$800
o Irmão Secretário João Martins da Costa |—\$—|
o Irmão 1º Definidor Jozé Martins dos Santos pagou 8\$000
o Irmão 2º Manoel de Matos Simoens pagou 12\$800
o Irmão 3º Jozé Ferreira dos Santos pagou 6\$400
o Irmão 4º Manoel de Jezus Pinto pagou 6\$400
o Irmão 5º Joaquim Gomes Soares pagou 6\$400
o Irmão 6º Jozé Feliciano Portela pagou 6\$400
Irmão 7º Henrique Martins pagou 6\$400
o Irmão 8º Luis Pereira Brandaõ Junior pagou 6\$400
o Irmão Thezoureiro do Dinheiro Antonio Jozé do Rozário pagou 6\$400
o Irmão 1º Procurador João Rodrigues Cardozo |—\$—|
o Irmão 2º Francisco Rodrigues Cardozo |—\$—|
o Irmão Thezoureiro da Cera Francisco Ignácio da Costa 4\$000
o Irmão 1º Vigário o Reverendo João Pedro |—\$—|
o Irmão 2º o Reverendo Manoel Joze Lobo |—\$—|
o Irmão Mestre dos Noviços o Reverendo João Garçia |—\$—|
Piora a Irmã Piora actual Dona Thereza de Jezus
Antunes mulher do Irmão Prior o Senhor Bento Francisco Torres pagou 32\$000
Supriora a Irmã Dona Maria Joze de Jezus mulher do nosso
Irmão Ex Definidor Manoel Gomes de oliveira pagou 16\$000

238\$400

[folha 127]

Esmollas da presente Meza para a Festa / de Santa Thereza 1795:

- o Irmão Prior Bento Francisco Torres pagou 40\$000
- o Irmão Superior Jozé da Costa pagou 6\$400
- o Irmão Secretario João Martins da Costa |—\$—|
- o Irmão 1º Definidor Jozé Martins dos Santos pagou 5\$710
- o Irmão 2º Manoel de Matos Simoens 5\$710
- o Irmão 3º Dito Jozé Ferreira dos Santos pagou 5\$710
- o Irmão 4º Dito Manoel de Jesus Pinto pagou 5\$710
- o Irmão 5º Dito Joaquim Gomes Soares pagou 5\$710
- o Irmão 6º Dito Jozé Feliciano Portela pagou 5\$710
- o Irmão 7º Dito Henrique Martins pagou 5\$710
- o Irmão 8º Dito Luis Pereira Brandaõ Junior pagou 5\$710
- o Irmão Thezoureiro do Dinheiro Antonio Jozé do Rozario pagou 3\$330
- o Irmão Procurador João Rodrigues Cardozo |—\$—|
- o Irmão Dito Francisco Rodrigues Cardozo |—\$—|
- o Irmão Thezoureiro da Cera Francisco Ignacio da Costa 3\$330
- o Irmão Reverendo vigario João Pedro |—\$—|
- o Irmão Reverendo 2º Manoel Jozé Lobo |—\$—|

[folha 128]

1795 Para 1796 / Esmollas que Prometerão os Irmães da meza:

- O Irmão Prior Jozé Alvares da Silva pagou 100\$000
- O Irmão Superior Jozé de Alamaõ de fisneiro? pagou 50\$000
- O Irmão Secretario Manoel de Jesus Pinto |—\$—|

O Irmão Difinidor o Reverendo Joaõ Saldanha pagou 8\$000
 O Irmão 2º Difinidor Bernardo Gonçalves Lagez pagou 10\$000?
 O Irmão 3º Difinidor Joze de Castro Silva pagou 12\$800
 O Irmão 4º Difinidor Pedro Fernandes Gama pagou 10\$000
 O Irmão 5º Difinidor Angello da Costa Rozal pagou 10\$000
 O Irmão 6º Difinidor Pedro Americo da Gama pagou 10\$000
 O Irmão 7º Difinidor Bento Pereira Salgado pagou 10\$000
 O Irmão 8º Difinidor Exteivaõ Ferreira de Andrade pagou 6\$400
 O Irmão Tezoureiro do dinheiro Francisco Joze Pinto pagou 8\$000
 O Irmão 1º Porcurador Antonio Joze Pereira de Brito pagou 8\$000
 O Irmão 2º Porcurador Francisco Gonçalves Servina pagou 8\$000
 O Irmão Tezoureiro da Sera Francisco Joze da Silva 4\$000
 O Irmão 1º vigário o Reverendo Joze Ignacio Ribeiro pagou 8\$000
 O Irmão 2º vigário o Reverendo Joze Gonçalves Rodrigues)8\$000(
 O Irmão Mestre dos Novicios o Reverendo Francisco Vasconcelos? Men- / doça
Sarmento \$
 257\$200
 A Irmã Priora / A Irmã Supriora Thereza Francisca de Jezus / 44\$800
 302\$000

[folha 129]

1795 para 1796 / Esmolla da presente Meza para a fes- / ta de Santa Thereza:

O Irmão Prior Jozé Alvares da Silva pagou || 40\$000
 O Irmão Suprior Jozé de Alamaõ de fisneiro? pagou 16\$000
 O Irmão Difinidor o Reverendo Joaõ Saldanha pagou 5\$710
 O Irmão Difinidor Bernardo Gonçalves Lages \$
 O Irmão Difinidor Joze de Casto Silva || \$

O Irmão Difinidor Pedro Fernandes Gama \$
O Irmão Difinidor Angello da Costa Rozal pagou 5\$710
O Irmão Difinidor Pedro Americo da Gama \$
O Irmão Difinidor Bento Pereira Salgado 5\$710
O Irmão Difinidor Esteuaõ Ferreira de Andrade \$
O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Francisco Joze Pinto \$
O Irmão Procurador Antonio Joze Pereira de Brito \$
O Irmão Procurador Francisco Gonçalves Seruina \$
O Irmão Thezoureiro da Cera Francisco Joze da Silva \$
O Irmão Vigário o Reverendo Joze Ignacio Ribeiro \$
O Irmão Vigário o Reverendo Joze Gonçalves Rodrigues..... \$
73\$130

[folha 129v.]

1796 para o de 1797 / Esmollas que deraõ os nossos Carisi- / mos Irmaos da Meza este anno e prome- / teraõ:

O Irmão Prior Ignacio de Faria Andradre pagou 50\$000
O Irmão Superior Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque pagou 50\$000
O Irmão Sacretario Joze Caetano de Morais Liberal || || —\$—
O Irmão 1º Difinidor Francisco Xavier Carneiro da Cunha pagou 16\$000
O Irmão 2º Idem Manoel Germano Pereira dos Santos || \$
O Irmão 3º Idem Joaquim Pereira Vianna || \$
O Irmão 4º Idem Joaquim Gomes Soares || pagou 20\$000
O Irmão 5º Idem Joaquim Joze Vas Salgado || 50\$000
O Irmão 6º Idem Joze Feliciano Portella pagou 20\$000
O Irmão 7º Manoel Lopes da Asumpção? pagou 10\$000
O Irmão 8º Idem Amaro de Barros Correia pagou 20\$000

O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Manoel Gomes Braga pagou 20\$000
O Irmão 1º Procurador Francisco Ignacio da Costa || 4\$000
O Irmão 2º Idem Joaõ Gomes Vanderleis pagou || 16\$000
O Irmão Thezoureiro da Sera Joaõ Pacheco Vieira pagou || 10\$000
O Irmão 1º Vigário Pedro Pacheco Vieira pagou || 10\$000
O Irmão 2º Idem Joaõ de Paiva Vieira || ~~—\$—~~
A Irmã Priora Dona Anna Maria Francisca Cavalcanti de Albuquerque || 50\$000
A Irmã Supriora [?] Roza Candida Rigueira pagou 16\$000

[folha 130]

1796 para o de 1797 / Esmollas que deraõ os nossos Carissimos / Irmãos para a festa
da nossa Matriarca Santa Thereza / e prometeraõ:

O Irmão Prior Ignacio de Faria Andrade || pagou 20\$000
O Irmão Superior Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque || \$
O Irmão Sacretario Joze Caetano de Morais Liberal || ~~—\$—~~
O Irmão 1º Definidor Francisco Xavier Carneiro da Cunha || \$
O Irmão 2º Idem Manoel Germano Gomes dos Santos || \$
O Irmão 3º Idem Joaquim Pereira Vianna || \$
O Irmão 4º Idem Joaquim Gomes Soares || pagou 5\$710
O Irmão 5º Idem Joaquim Joze Vas Salgado || \$
O Irmão 6º Idem Joze Feliciano Portella || \$
O Irmão 7º Idem Manoel Lopes da Sumpçaõ || pagou 5\$710
O Irmão 8º Idem Amaro de Barros Correia || pagou 5\$710
O Irmão Tizoureiro do dinheiro Manoel Gomes Braga || pagou 3\$330
O Irmão 1º Procurador Francisco Ignacio da Costa || \$
O Irmão 2º Idem Joaõ Gomes Vanderlei || pagou 3\$330
O Irmão Tizoureiro da Sera Joaõ Pacheco Vieira..... || \$

O Irmão 1º Vigário Pedro Pacheco Vieira || pagou 3\$330

O Irmão 2º Idem João de Paiva Vieira || \$

A Irmã

[folha 130v.]

1797 para 1798 / Esmollas que deraõ e prometeraõ os Nossos Caríssimos / Irmãos
da Meza deste prezente Anno:

O Irmão Prior Ignácio de Faria Andrade pagou 100\$000

O Irmão Superior Joze Felix de Souza || 50\$000

O Irmão Secretário Joze Feliciano Portella || 50\$

O Irmão 1º Definidor Bernardo Gonçalves Lage || 25\$000

O Irmão 2º Dito Manoel Gomis Braga pagou 10\$000

O Irmão 3º Dito Luis Fernandes de Albuquerque pagou 25\$600

O Irmão 4º Dito Agostinho Gonçalves de Oliveira pagou 10\$000

O Irmão 5º Dito Manoel Lopes da Asumpção pagou 12\$800

O Irmão 6º Dito Joze Gomes Ferreira 10\$000

O Irmão 7º Dito Alvaro de Souza Freire || 10\$000

O Irmão 8º Dito Joze Genuario || 10\$000

O Irmão Tezoureiro do Dinheiro João Gomes Vanderlei pagou 10\$000

O Irmão 1º Procurador Domingos Gonçalves da Silva pagou 10\$000

O Irmão 2º Dito Ignácio Joze Rodrigues 12\$800

O Irmão Tizoureiro da Sera João Nunes de Azevedo pagou || 6\$400

O Irmão 1º Vigário o Reverendo Manoel da Rocha Preto || \$

O Irmão 2º Dito Manoel Nogueira do Naçimento pagou 10\$000

A Irmã Priora Dona Francisca Xavier de Britto pagou 24\$480.

Em 2 [?] de [?] que recebeu a Meza nova / feita a conta a 360 somo a dita quantia. /

A Irmã Superiora Dona Roza Francisca Xavier da Cunha;

[folha 131]

1797 para 1798 / Esmollas que deraõ e prometeraõ os Nossos Caríssimos:

Irmãos da Meza para a festa de Santa Thereza

O Irmão Prior Ignaçio de Faria Andrade pagou 20\$000

O Irmão Superior Joze Felix de Souza || \$

O Irmão Secretario Joze Feliciano Portella || —\$—

O Irmão 1º Definidor Bernardo Gonçalves Lage || \$

O Irmão 2º Dito Manoel Gomes Braga pagou 5\$710

O Irmão 3º Dito Luis Fernandes de Albuquerque pagou 5\$710

O Irmão 4º Dito Agostinho Gonçalves de Oliveira || \$

O Irmão 5º Dito Manoel Lopes da Asumpção pagou 5\$710

O Irmão 6º Dito Joze Gomes Ferreira || \$

O Irmão 7º Dito Alvaro de Souza Freire || \$

O Irmão 8º Dito Joze Genuario || \$

O Irmão Tizoureiro do Dinheiro Joaõ Gomes Vanderlei pagou 3\$330

O Irmão 1º Procurador Domingos Gonçalves da Silva || \$

O Irmão 2º Dito Ignaçio Joze Rodrigues || \$

O Irmão Tizoureiro da Sera Joaõ Nunes de Azevedo || \$

O Irmão 1º Vigario o Reverendo Manoel da Rocha Preto || \$

O Irmão 2º Dito Manoel Nogueira do Nascimento pagou 3\$330

[folha 131v.]

1798|| para 1799|| / Esmollas que deram e prometeraõ os Nossos Carissimos:

Irmãos da Meza deste prezente anno

O Irmão Prior Manoel Gomes Braga pagou || 100\$000 [04

O Irmão Superior Bento Pereira Salgado pagou || [a.b: 50]\$000

O Irmão Ceretario Joaõ Ferreira Lopes || —\$—
O Irmão 1º Definidor Francisco Xavier da Silva || \$
O Irmão 2º Definidor Manoel Marques da Paz pagou || 12\$800
O Irmão 3º Definidor Francisco Joaquim de Carvalho pagou || 12\$480
O Irmão 4º Definidor Francisco Joze Pinto ~~pagou~~ pagou 16\$000
O Irmão 5º Definidor Estanislao Pereira de Oliveira || \$
O Irmão 6º Definidor Joaõ Gomes Vanderlei || \$
O Irmão 7º Definidor Joze Ignassio de Carvalho pagou || 6\$400
O Irmão 8º Definidor Manoel Xavier || \$
O Irmão Thizoueiro do dinheiro Luis Joze Suarez || \$
O Irmão Thizoueiro da Sera Joaõ Nunes de Azevedo || 3\$330
O Irmão 1º Procurador Joaõ Pacheco Vieira || \$
O Irmão 2º Procurador Pedro Pacheco Vieira || 3\$330
O Irmão 1º Vigario O Reverendo Manoel da Rocha Preto || 6\$400
O Irmão 2º Vigario O Reverendo Manoel Gomes Pereira de Saá || 6\$400
a Irma Piora Dona Maria Joze de Jezus Molher pagou 32\$000 / Molher do Nosso
Irmão Ex definidor Manoel Gomes de Oliveira
a Irma Supriora Dona Jeronima Francisca da Assunção? || pagou 6\$400 / Molher
do Nosso Irmão Ex definidor Joze Pereira de Mello

[folha 132]

1798|| para 1799|| / Esmollas que deram e prometeram os Nossos Carissimos / Irmãos
da Meza para a festa de Santa Thereza -

O Irmão Prior Manoel Gomes Braga pagou 40\$000
O Irmão Superior Bento Pereira Salgado pagou 20\$000 [
O Irmão Secretario Joaõ Ferreira Lopes || —\$—
O Irmão 1º Definidor Francisco Xavier da Silva || \$

O Irmão 2º Definidor Manoel Marques da Paz || \$
O Irmão 3º Definidor Francisco Joaquim de Carvalho || 5\$710
O Irmão 4º Definidor Francisco Joze Pinto || \$
O Irmão 5º Definidor Estasnislao Pereira de Oliveira || \$
O Irmão 6º Definidor João Gomes Vanderlei || \$
O Irmão 7º Definidor Joze Ignacio de Carvalho || \$
O Irmão 8º Definidor Manoel Xavier || \$
O Irmão Thezoureiro do dinheiro Luis Joze Suares || 3\$330
O Irmão Thezoureiro da Sera João Nunes de Azevedo || 3\$330
O Irmão 1º Procurador João Pacheco Vieira || 3\$330
O Irmão 2º Procurador Pedro Pacheco Vieira || 3\$330
O Irmão 1º Vigario O Reverendo Manoel da Rocha Preto || \$
O Irmão 2º Vigario O Reverendo Manoel Gomes Pereira de Saá || \$

[folha 132v.]

1799 para 1800 / Esmola que deraõ, e prometeraõ os Nossos Caríssimos / Irmaos da Meza deste Corrente anno.

o Irmão Prior Bento Pereira Salgado pagou 100\$000
<naõ quis aSeitar> o Irmão Superior Joze Martins dos Santos 50\$000
o Irmão Secretario João Nepomuceno Paes || —\$—
o Irmão 1º Definidor Jozé Gomes Ferreira || \$
o Irmão 2º Definidor Joze Xavier da Apresentaçam Gaio pagou 10\$000
o Irmão 3º Definidor João da Silva Rego pagou 16\$000
o Irmão 4º Definidor Alexandre Joze de Araujo pagou 12\$800
o Irmão 5º Definidor Joaquim Gomes Alemcastro pagou 10\$000
o Irmão 6º Definidor Manoel do Carmo [?] pagou 10\$000
o Irmão 7º Definidor Manoel Gonçalves Rodrigues pagou 10\$000

o Irmão 8º Definidor Joaõ Batista de Barros \$

o Irmão Tezoureiro do dinheiro Antonio Joze do Rozario \$

o Irmão Tezoureiro da Sera Joaõ de Souza Portugal \$

o Irmão 1º Procurador Antonio Joze Pereira de Brito || \$

o Irmão 2º Procurador Francisco Antonio Ferreira Passos || \$

o Irmão 1º Vigario o Reverendo Antonio Luis de Almeida Catanho || \$

o Irmão 2º Vigario o Padre Manuel do O? || \$

a Irmã Prioreza Dona Maria Joze de Jezus mulher
do Capitam Comandante Joze da Rocha pagou || 100\$000

a Irmã Suprioreza Dona Lourença Maria da / Conceicam mulher do Sargento Mor
Joaõ [?] / Padilha pagou 20\$000

[folha 133]

1799 || para 1800 || / Esmolas que deraõ os Nossos Caríssimos Irmaõs / da Meza para
a festa de Santa Thereza.

o Irmão Prior Bento Pereira Salgado pagou 40\$000

o Irmão Suprior Joze Martins dos Santos —\$—

o Irmão Secretario Joaõ Nepomuceno Paes pagou 6\$400

o Irmão 1º Defenidor Jozé Gomes Ferreira || \$

o Irmão 2º Difinidor Joze Xavier da Aprezentaçam Gaio pagou 5\$600

o Irmão 3º Dito Joaõ da Silva Rego..... || \$

o Irmão 4º dito Alexandre Joze de Araujo pagou 5\$710

o Irmão 5º dito Joaquim Gomes de Alemcastro pagou 5\$710

o Irmão 6º dito Manoel do Carmo [?] pagou 4\$000

o Irmão 7º dito Manoel Gonçalves Rodrigues pagou 5\$710

o Irmão 8º dito Joaõ Baptista de Barros \$

o Irmão Thezoureiro do dinheiro Antonio Joze do Rozario pagou 3\$330

o Irmão Thezoureiro da Sera Joaõ de Souza Portugal \$
o Irmão 1º Procurador Antonio Joze Pereira de Brito pagou 4\$000
o Irmão 2º dito Francisco Antonio Ferreira Passos || 32\$560
o Irmão 1º Vigario o Reverendo Antonio Luis de Almeida || 3\$330
o Irmão 2º dito o Padre Manuel do O? || \$
a Irmã Prioreza Dona Maria Joze de Jezus || 4\$800
a Irmã Suprioreza Dona Lourença Maria da Conceicam —\$—

[folha 133v.]

1800 para 1801 / Esmolla que deram e prometerã os Nossos Caríssimos / Irmaons da Meza deste corrente Anno:

O Irmão Prior Manoel Rodrigues do Aguiar pagou 100\$000
O Irmão Superior Manoel de Mattos Simoens || pagou 51\$200
O Irmão Secretario Manoel Joze da Silva Castro || \$
O Irmão 1º Dinifidor Manoel Correa de Araujo || 25\$600
O Irmão 2º Dinifidor Manoel Gonçalves Rodrigues || \$
O Irmão 3º Dinifidor Francisco Gomes da Fonseca pagou 12\$800
O Irmão 4º Dinifidor Joam Borges da Costa || \$
O Irmão 5º Dinifidor Manoel Pereira do Espirito Santo pagou 8\$400
O Irmão 6º Dinifidor Joze Ferreira Antunes Villaça pagou 12\$800
O Irmão 7º Dinifidor Francisco Xavier [?] || pagou 6\$400
O Irmão 8º Dinifidor Antonio Jozé Pereira da Silva? || pagou 12\$800
O Irmão Thezoureiro do Dinheiro Joaõ Rodrigues Cardozo || 6\$400
O Irmão 1º Procurador Francisco Antonio Ferreira Passos || \$
O Irmão 2º Procurador Matheus? da Cunha || \$
O Irmão Thezoureiro da Cera Joaquim Dias de Macedo || \$
O Irmão 1º Vigario o Reverendo Joao Nepomuceno da Silva || \$

O Irmão 2º Vigário o Reverendo Manoel Pereira Camello || \$
Priora a Irmã Dona thereza Alexandrina da / Paixam? mulher do Irmão Joaquim
Fernandes de Souza pagou 32\$000
Supriora a Irmã Dona Maria da Ressurrei- / çam viuva do Irmão Manoel Moreira /
Temporal pagou 25\$000

[folha 134]

1800 para 1801 / Esmollas que deraõ os Nossos Charissimos Irmão / da Meza para
a festa de Santa Thereza:

O Irmão Prior || 50\$000
O Irmão Superior || 24\$000
O Irmão Secretario || 6\$400
O Irmão Difinidor Manoel Correia de Araujo || 6\$400
O Irmão Difinidor Joze Ferreira Antunes Villaça || 7\$710
O Irmão Difinidor Antonio Joze Pereira da Silva || 9\$200
O Irmão Difinidor Manoel Pereira do Espirito Santo || 6\$400
O Irmão Difinidor Manoel Gonçalves Rodrigues || 5\$710
O Irmão Thezoureiro do dinheiro João Rodrigues Cardozo || 3\$330
O Irmão Thezoureiro da Sera Joze Joaquim Dias de Macedo || 3\$330
O Irmão Procurador Matheus? da Cunha || 4\$000
O Irmão Difinidor Francisco Gomes da Fonseca || 6\$000
32\$480.

[folha 134v.]

1801 para 1802 / Esmollas que deraõ e prometeram os Nossos Caríssimos / Irmãos
da Meza deste corrente anno.

O Irmão Prior Jozé da Costa Torres pagou || 100\$000

O Irmão Superior Jeronimo [?] pagou || 50\$000

O Irmão Secretario Manoel Jozé da Silva Castro || —\$—

O Irmão 1º Difinidor o Reverendo Verissimo Maxado Freire pagou 25\$000

O Irmão 2º Difinidor Manoel Pereira do Espirito Santo || \$

O Irmão 3º Difinidor Joam Baptista Pereira Lobo pagou 6\$400

O Irmão 4º Difinidor Jozé Fernandez Portugal pagou 25\$000

O Irmão 5º Difinidor Manoel Jozé da Silva pagou 6\$400

O Irmão 6º Difinidor Antonio Jozé Pereira de Brito || \$

O Irmão 7º Difinidor Luis Jozé Soares pagou 8\$000

O Irmão 8º Difinidor Joam Pacheco || pagou 6\$400

O Irmão 9º Difinidor Jozé Antonio de oliveira pagou 06\$400

O Irmão 10 Difinidor Lourenço Rodrigues de Amorim || \$

O Irmão 11 Difinidor Jozé Francisco da Assumpção pagou 6\$400

O Irmão 12 Difinidor Joaquim Jozé de Figueiredo Guimarães pagou 6\$400

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Manoel Thexeira Peixotto pagou 12\$800

O Irmão 1º Procurador Francisco Jozé da Silva || —\$—

O Irmão 2º Procurador Francisco das Chagas Temporal pagou 6\$400

O Irmão Thezoureiro da Sera Amaro Gomes da Cruz || pagou [?]

O Irmão 1º Vigário o Reverendo Manoel Pereira Camello || \$

O Irmão 2º Vigário o Reverendo João Nunes de Amorim || \$

A Irmã Piora Dona Anna Joaquina Theodora mulher / do Irmão Secretario actual
Manoel Jozé da / Silva Castro pagou 25\$600

A Irmã Superiora Dona Antonia Francisca de Saõ / Boaventura mulher do Irmão
Vicente Ferreira / Portugal pagou 12\$800

[folha 135]

1801 para 1802 / Esmolla que deram os Nossos Caríssimos Irmaons / da Meza para a festa de Santa Thereza:

O Irmão Prior Jozé da Costa Torres || 40\$000

O Irmão Superior Jeronimo [?] || 6\$400

O Irmão 1º Definidor o Reverendo Verissimo Machado Freire || 7\$000

O Irmão 3º Definidor Joaõ Baptista Pereira Lobo || 6\$000

O Irmão 7º Definidor Luis Jozé Soares || 5\$760

O Irmão 9º Definidor Jozé Antonio de Oliveira || 5\$710

O Irmão 8º Definidor Joaõ Pacheco Vieira || 6\$000

O Irmão 12 Definidor Joaquim Jozé de Figueiredo || 4\$000

O Irmão Thezoureiro do dinheiro Manoel Teixeira Peixoto || 6\$400

O Irmão Thezoureiro da Cera Amaro Gomes da Cruz || 4\$000

91\$270

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* 8 v.

Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. 3 ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

ⁱ Em 2020, o CNPQ resolveu que a produção científica, incluso as 25.000 bolsas de iniciação científica, deveriam estar atreladas a determinadas áreas estratégicas que quase nada se comunicam com as áreas das humanas e artes. Para além da clara opção ideológica da portaria 1.122/2020 que busca diminuir o papel das humanidades, a portaria ignora completamente a natureza da iniciação científica que é a formação básica de pesquisadores. O objetivo dos programas de Iniciação Científica não é revolucionar a ciência ou descobrir coisas inéditas (se o ocorrer, excelente!), mas apresentar aos graduandos os meandros da pesquisa acadêmica. Sem esse contato inicial, as tão faladas “grandes descobertas” serão cada vez mais raras e incipientes, porque não investimos na formação teórico-metodológica básica. Para além do objeto de análise, o que mais importa neste estágio é a capacitação para os usos das ferramentas de pesquisa que, apesar de suas especificidades, seguem caminhos que se comunicam com as mais diversas áreas. A

sobreposição de determinadas áreas sobre outras é completamente incompatível com a iniciação científica, constituindo um retrocesso para a pesquisa científica do país.

ⁱⁱ A presente citação foi retirada de PASSOS, 1940. Razoula "podia significar uma procissão - dentro da nave ou ao redor da parte exterior do edifício - realizada por vários motivos e não somente para evocar aos irmãos defuntos (...) que as tais razoulas sempre eram sustentadas por vozes e instrumentos." (LANGE, 1967 p. 110-111)

¹ Escolhemos desdobrar a abreviatura RR como Reverendíssimos, porém também é possível ler como Reverendos.

² De acordo com Bluteau: "Famulo. fámulo. (termo de collegio). criado, que nem hé página nem mochilla, e serve de huma e outra cousa, e estuda nos gerais".

³ De acordo com Bluteau: "Mofa. O escarnio, que se fazem de outrem, com certo sunido, que se faz dos narizes, levantando-os em alto, ou tregeitos, e finais, com os quaes concorrem palavras de ironia, ou de lastima",

⁴ A expressão "bacia das almas" se relaciona ao sacramento da extrema unção, momento em que a bacia, na qual se colocavam os óleos, unguentos e paramentos do sacerdote, ficava ao lado do moribundo.

⁵ Citação em Latim provinda do antigo Direito Civil romano, que significa "o que diz respeito a todos, deve ser aprovado por todos".

⁶ De acordo com Bluteau coonestar: "dar um motivo ou pretexto honrado".

⁷ De acordo com Bluteau é o mesmo que estrondo.

⁸ Torna-se rico e abastado.